

Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão  
Programa Memória Institucional do Ministério Público Estadual  
Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

## Fontes para sua História



**Volume 2**  
Correspondência Ativa  
dos Promotores Públicos  
do Império

**Tomo 21**  
• Ofícios de 1885 a 1888



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 21  
Ofícios de 1885 a 1888

# MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

*Mariléa Campos dos Santos Costa*  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS  
ADMINISTRATIVOS

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*  
CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

*Marco Antonio Anchieta Guerreiro*  
SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

---

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO TITULARES (2017-2019)

*Luiz Gonzaga Martins Coelho*  
PROCURADOR-GERAL  
DE JUSTIÇA

*Eduardo Jorge Hiluy Nicolau*  
CORREGEDOR-GERAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

*Carlos Jorge Avelar Silva*  
CONSELHEIRO

*Domingas de Jesus Fróz Gomes*  
CONSELHEIRA

*Francisco das Chagas Barros de Sousa*  
CONSELHEIRO

*Mariléa Campos dos Santos Costa*  
CONSELHEIRA

*Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf*  
CONSELHEIRA

---

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

**Luiz Gonzaga Martins Coelho**  
Presidente

José Antonio Oliveira Bents  
Regina Lúcia de Almeida Rocha  
Maria dos Remédios Figueiredo Serra  
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau  
Iracly Martins Figueiredo Aguiar  
Ana Lídia de Mello e Silva Moraes  
Lígia Maria da Silva Cavalcanti  
Krishnamurti Lopes Mendes França  
Raimundo Nonato de Carvalho Filho  
Selene Coelho de Lacerda  
José Henrique Marques Moreira  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Clodenilza Ribeiro Ferreira  
Terezinha de Jesus Guerreiro Bonfim  
Regina Maria da Costa Leite

Flávia Tereza de Viveiros Vieira  
Paulo Roberto Saldanha Ribeiro  
Teodoro Peres Neto  
Rita de Cassia Maia Baptista  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro  
Sâmara Ascar Sauaia  
Themis Maria Pacheco de Carvalho  
Maria Luíza Ribeiro Martins  
Mariléa Campos dos Santos Costa  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf  
Eduardo Daniel Pereira Filho  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa

Programa *Memória Institucional*  
*do Ministério Público do Estado do Maranhão*

Plano Editorial Promotor Público Felipe Franco de Sá

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Fontes para sua História

Volume 2  
CORRESPONDÊNCIA ATIVA  
DOS PROMOTORES PÚBLICOS  
DO IMPÉRIO

Tomo 21  
Ofícios de 1885 a 1888

São Luís  
2019

© 2019 by Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão  
Qualquer parte desta publicação pode ser reproduzida, desde que citada a fonte.

**Orientação da pesquisa, texto da introdução (volume 2, tomo 17) e respectiva pesquisa, seleção das ilustrações, anexos (parcialmente, tomo 24), sistematização e projeto editorial**

Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Transcrição e digitação de manuscritos**

Historiadoras

Kelcilene Rose Silva e Surama de Almeida Freitas (parcialmente)

Estagiários do curso de História da UFMA

**Índice onomástico alfabético-remissivo e anexos (parcialmente, tomo 24)**

Kelcilene Rose Silva

**Apoio geral e Normalização**

Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos e equipe da Coordenadoria de Documentação e Biblioteca

**Revisão da transcrição e da editoração**

Kelcilene Rose Silva e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Revisão da Introdução**

Cláudio Luiz Frazão Ribeiro e Washington Luiz Maciel Cantanhêde

**Fotografias atuais**

Merval de Jesus Gonçalves Filho

**Capa, contracapa e verso**

Concepção de Washington Luiz Maciel Cantanhêde e arte de Wemerson Duarte Macedo.

Na capa, montagem com gravura de 1874 do monumento a Gonçalves Dias no Largo dos Remédios, com gravura de 1873 de cena do homicídio praticado pelo Des. Pontes Visgueiro (colorizada, reproduzida da capa da revista *Nossa História*, ano 3, nº 35. São Paulo: Vera Cruz, set.2006) e com óleo sobre tela de 2004, representando o julgamento da Baronesa de Grajaú.

**Editoração**

Wemerson Duarte Macêdo

**Impressão**

Gráfica Tavares & Tavares Empreendimentos Comerciais Ltda.

**Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão**

Av. Prof. Carlos Cunha, n.º 3261, Calhau. São Luís-MA

CEP: 65076-820 - Fones: (98) 3219-1600 / 3219-1624

Homepage: <http://www.mpma.mp.br>

Maranhão. Ministério Público. Programa Memória Institucional.

Correspondência ativa dos promotores públicos do Império: ofícios de 1885 a 1888.  
– São Luís: Procuradoria Geral de Justiça, 2019.

426 p. – (Ministério Público do Estado do Maranhão: fontes para sua história; v. 2, t. 21).

ISBN: 978-85-98144-60-3

1. Ministério Público - Maranhão - História. I. Título. II. Série.

CDU 347.963(812.1)(093)

**PROGRAMA MEMÓRIA INSTITUCIONAL DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

***Luiz Gonzaga Martins Coelho***  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

***Francisco das Chagas Barros de Sousa***  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

***Mariléa Campos dos Santos Costa***  
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

***Emmanuel José Peres Netto Guterres Soares***  
DIRETOR-GERAL DA PGJ

***Marco Antonio Santos Amorim***  
DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**COMISSÃO GESTORA DO PROGRAMA**

***Teodoro Peres Neto***  
PROCURADOR DE JUSTIÇA  
COORDENADOR DA COMISSÃO

***Washington Luiz Maciel Cantanhêde***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Cláudio Luiz Frazão Ribeiro***  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

***Ana Luiza Almeida Ferro***  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

***Maria dos Remédios Ribeiro dos Santos***  
COORDENADORA DE DOCUMENTAÇÃO E BIBLIOTECA



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Teatú*

*1885*





*Documento 976*

[fl. 1]

Icatú, 14 de Abril de 1885

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>a</sup>. / que em data d'este reassumi o exercicio do<sup>s</sup> cargo de Promotor Publico d'esta Comar/ca renunciando assim o resto da licença/ que me foi concedida por V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Leandro de Godoy e Vascon<sup>10</sup>cellos, MuitoDigno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico,  
Luiz José Pereira

[a lápiz] \Comunique-se/  
\Á thesouraria em 29 de Abril de 85/  
\Respondido 30 de Abril de 1885/

*Documento 977*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Icatu,  
5 de Julho de 1885

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de communi<sup>5</sup>car a V. Ex<sup>a</sup>. que nesta data en/  
trei em exercicio do cargo de/ promotor publico interino, pa/ra o qual  
fui nomeado por/ portaria do Juizo de Direito/<sup>10</sup> desta comarca.  
Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Antonio Tiburcio Figueira.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Antonio Fernando Alves Junior

[a lápiz] \Inteirado. Façam-se as communicações 27-7-85/  
\Respondido 27 de Julho de 1885/  
\Á thesouraria na mesma data./

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1885*



*Documento 978*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Alcantara,  
em 3 de Agosto de 1885

Illmo. Exmo. Sr.

Tenho a honra de communicar a/<sup>5</sup> V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que n'esta data assumi o exercicio/ do cargo de promotor publico d'esta comar/ ca, para o qual fui nomeado por portaria/ de 25 do mez proximo passado. N'este/ caso ponho á disposiçõ de V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. os meus/<sup>10</sup> limitados prestimos.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. Antonio Tiburcio/ Figueira, Muito Digno Presidente da Provincia/ do Maranhão.

O Promotor Publico  
<sup>15</sup>Antonio Joaquim de Sá Ribeiro

\Inteirado/  
\Respondido 17 de Agosto de 1885/  
\Á thesouraria na mesma data/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1885





*Documento 979*

[fl. 1]

Imperatriz, 2 de Dezembro de 1885

Illmo. Senr.

Tenho a honra accusar o recebimen/to do officio de 19 de Outubro próximo passado<sup>5</sup> no qual communica-me V. S<sup>a</sup>. que,/ por acto d'aquella data, resolveo/ o Exmo. Senr. Presidente da Provin/cia nomear-me Promotor Publico/ desta Comarca. Tendo eu soli/<sup>10</sup>citado o meu titulo, scientifico a V. S<sup>a</sup>. / que ainda não o recebi.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Sr. Commendador Themistocles da Silva/ Maciel Aranha.

<sup>15</sup>Muito Digno Secretario da Presidencia desta Provin/cia do Maranhão.

João Pereira Lima

[a lápiz] \Ainda não se passou como verá V. S<sup>a</sup>. da inclusa portaria/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Imperatriz e Barreirinhas em São Bernardo ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 661

Maço: 4.167

Ano: 1886



*Officós do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1886*



*Documento 980*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Na visita da cadeia, a que procedeo o Dele[gado] [de]/ Policia, nos termos do artigo 150 do Reg. nº 120 do mez de/ Janeiro de 1842, tive occasião de observar o [corroído].

<sup>5</sup>Os réos José Alves de Oliveira, vindo de [corroído]/ Miguel Archanjo Martins, vindo de Alcanta[ra]/ Ignacio, escravo de Aristides Cardoso Costa,/ tiverão guia, sendo que o processo d'este est[ava]/ pendente no Tribunal da Relação.

<sup>10</sup>Os réos Manuel Francisco da Conceição, cond[e]/nado á galés perpetua, Josepha Heylaria Souza,/ 14 annos de prisão e José Gomes da Silva, a/ galés perpetua, teem guia.

O réo Altino Bertholdo Pinheiro foi respond[er]/<sup>15</sup> a Jury em Vianna, tendo já sido absolvido [duas]/ vezes.

[fl. 1v]

[corroído] Marcos Evangelista, preso por crime de/ [homicí]dio, foi condemnado a 14 annos; d'este o Delega/[do] [dei]xou de dar á V. E<sup>a</sup>. as devidas informações.

<sup>20</sup>Os réos Angelo Gomes de Souza, vindo das Bar/[reir]inhas, Marcolino Lopes Machado e Raymundo/ [Mar]ques, vindos de Caxias e João Tavares de Nas/[ci]mento, vindo de São Luiz Gonzaga, requererão cer/tidão de sentença; e para esse fim já tomei as/<sup>25</sup> [de] vidas providencias.

Quanto ao réo Isidoro José Belfort, preso por/ crime de roubo e que acha-se na cadeia, há/ mais de 5 mezes, e que allegou não estar com/ a culpa formada, já requeri ao Dr. Juiz de Direito/<sup>30</sup> do 3º Districto Criminal para mandar que os/ [es]crivães informem á respeito.



[fl. 2]

Finalmente, quanto ao réo João José, do Convento [?] [corroído]/ de Alcantara, que não tem guia, V. E<sup>a</sup>. pessoalmente/ [corroído] que tomára as medidas necessarias; este [corroído]/<sup>35</sup> se preso há 3 annos.

Eis o que posso informar sobre estes presos, [confor]/me foi verbalmente ordenado por V. E<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. E<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de/<sup>40</sup> Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão, 5 de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico interino  
Hugo Rapozo Barradas

[estava à fl. 1]

\Ao juiz Municipal [2 palavras ilegíveis]/

\Ao juiz Municipal de Alcantara/

[estava à fl. 1v]

\Officiei aos Juizes Municipaes para [ilegível] guia/

\Off. [ilegível] novo [?] Promotor Público/

*Documento 981*

[fl. 1]

Exmo. Snr.

De posse do officio de V. E<sup>a</sup>., de 4 do/ Corrente mez, sobre a liquidação da multa/ imposta por sentença criminal ao réo Ma/<sup>s</sup>noel Domingues de Cunha e a outros em/ identicas circunstancias, vou cumprir a ordem/ de V. E<sup>a</sup>. promovendo a liquidação das referidas/ multas.

Entretanto, nutrindo algumas duvidas/<sup>10</sup> á respeito d'esta materia, conceda-me V. E<sup>a</sup>./ que as submetta á sua esclarecida con/ sideração para firmar-se uma pratica/ regular n'esta parte do serviço publico.

A primeira duvida é relativa ao Juiz, pe/<sup>15</sup>rante quem deve ser requerida esta liquidação,/ porquanto, com a nova organização dada ás co/marcas especiaes não há Juiz privativo das/ execuções criminaes, como era o Juiz Municipal/ pela lei de 3 de Dezembro de 1841, prevalecendo/<sup>20</sup> [fl. 1v] hoje a regra de que cada Juiz execute a sentença/ por elle proferida, como se deduz dos Avisos, n<sup>os</sup>. 31/ de 5 de Fevereiro de 1872, n<sup>o</sup> 142 de 18 de Abril/ de 1873 e de 5 de Fevereiro de 1874, e se acha/ doutrinado na Consolidação das Leis Criminaes do/<sup>25</sup> Dr. Ferreira Vianna, artigo 685.

Quando os réos são julgados n'esta comarca, facil é/ a liquidação perante o mêsmo Juiz prolator da/ sentença exequenda, mas a difficuldade appa/rece, e esta insolavel, quando os réos são remettidos/<sup>30</sup> de outras comarcas, onde forão julgados e condem/ nados, porquanto, não havendo Juiz privativo das/ execuções Criminaes, não se pode saber o com/petente para liquidar a multa.

A segunda duvida é saber si, remetti/<sup>35</sup>dos os réos para a cadeia d'esta Capital sem/ liquidação das multas, em que tenham sido con/demnados, deve esta liquidação ser feita sem/[fl. 2]pre no fôro d'esta Capital, ou si no juizo da/ condemnação. O Aviso n<sup>o</sup> 34 de 5 de Abril de/<sup>40</sup> 1850 resolve a hypothese affirmativamente, mas so/

mente quando os réos são remetidos para cumpri/mento de pena na cadeia de outro termo, que/ deve ser designado na sentença, deixando fôra/ de sua compreensão o caso mais frequente de te/<sup>45</sup>rem sido os réos remetidos para a cadeia d'esta/ capital por medida de segurança [sic].

N<sup>o</sup> esta ultima hypotese parece que a regra/ é a indicada no artigo 1<sup>o</sup> do Decreto n<sup>o</sup> 595 de 18/ de Março de 1849, isto é, que a liquidação deve/<sup>50</sup> correr perante o Juiz de execução do lugar, on/ de foi proferida a sentença condemnatoria,/ tanto mais quando taes multas pertencem/ á Camara Municipal do lugar da condem/nação, como dispõe o artigo 326 do Codigo/<sup>55</sup> do Processo Criminal.

[fl. 2v]

Digne-se V. E<sup>a</sup>. com a sua auctorisada/ opinião esclarecer-me sobre as duvidas/ alludidas.

Deus Guarde á V. E<sup>a</sup>.

<sup>60</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Capistrano/  
Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão, 7 de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico interino

<sup>65</sup>Hugo Rapozo Barradas

\Ao Exmo. Senr. Dezembargador Promotor da Justiça para que se sirva interpôr o seu parecer. Palacio da Presidencia do Maranhão, 7 de Janeiro de 1886. Bandeira de Mello/

[fl. 1]

## [Anexo]

Illmo e Exmo. Snr.

Tenho a honra de devolver à V. Ex<sup>a</sup>./ o officio do Promotor Publico d'esta/ Capital, derigido à V. Ex<sup>a</sup>., no qual/<sup>5</sup> mandou V. Ex<sup>a</sup>. que eu emittisse/ meu parecer acerca das duvidas/ ahi suscitadas.

É principio geral, em direito, que/ o juis que profire [sic] a sentença é/<sup>10</sup> o competente para executa-la/ salvo qualquer disposição em/ contrario, e o Promotor está disso/ convencido, citando varios avisos,/ que confirmam este principio.

<sup>15</sup>Portanto, as questões suscitadas/ por elle resolvem-se pelo Capítulo 24/ do Regulamento n<sup>o</sup>. 120 de 31 de/ Janeiro de 1842 que se inscreve;/ – “Da execução das sentenças –, e/<sup>20</sup> pelo Decreto n<sup>o</sup>. 595 de 18 de Março/ de 1849, sendo certo que, por falta/ ou á pretexto de pagamento de/ multa, não deve o reo ser con/servado na prisão, emquanto [sic]/<sup>25</sup> se tractar da liquidação; artigo/ [fl. 1v] 21 do citado Decreto de 1849, e Aviso/ n<sup>o</sup>. 266 de 15 de junho de 1860.

Assim, todo e qualquer procedimen/to, em contrario ás leis citadas, é/<sup>30</sup> illegal e exorbitante.

Quer, porém, o Promotor saber pe/rante que Juis criminal, nesta Ca/pital, deve requerer a liquidação/ das multas impostas aos réos con/<sup>35</sup>demnados em outras Comarcas e que/ para a Cadeia da Capital veem/ cumprir a sentença e dos que para/ a mesma veem por motivo de/ segurança.

<sup>40</sup>A resposta é obvia.

Nenhum é competente; por que/ nenhum delles tem a competencia/ que é de ordem publica e não/ se prorroga.

<sup>45</sup>Cumprida a pena de prisão/ nos cazos figurados, são os reos/ soltos pela auctoridade sob/ cuja guarda estavam; e si/ nas, guias não vier a liquida/<sup>50</sup>[fl. 2]ção da multa, cumpre a essa/ auctoridade comunica-lo ao/ Juis criminal do fôro do reo, para/ que lá se promova a liquidação,/ por quem deve fase-lo, isto é o/<sup>55</sup> Promotor,

o Procurador da Camara/ ou o Terceiro á favor de quem foi/ ella decretada: artigo 9º do já citado/ Decreto de 1849.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>60</sup>São Luís 9 de Janeiro de 1886.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Dor. João/ Capistrano  
Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Desembargador, P. da J.

<sup>65</sup>Urbano da Silva Ribeiro

*Documento 982*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tomando na devida consideração o officio de 4 do/ corrente pelo qual ordenou-me V. Exc<sup>a</sup>. a liquidação/ das multas impostas aos condemnados constantes da/<sup>5</sup> nota que V. Exc<sup>a</sup>. enviou-me, tenho a informar-lhe/ que todos esses condemnados, que viêrão do interior,/ fôrão remettidos sem guias, o que torna impossivel/ a liquidação.

Entendi-me, porem, com o Delegado de Policia pa/<sup>10</sup>ra requisitar as guias, e então será cumprida a [or]/dem de V. Exc<sup>a</sup>. de conformidade com o seu officio de/ 21 do corrente.

Quanto ás multas dos condemnados pelas Justiças/ d'esta Capital, vou proceder a liquidação, e opp[ortu]/<sup>15</sup>namente darei conta a V. Exc<sup>a</sup>. do resultado.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão, 22 de Janeiro de/ 1885 < 1886 >.

<sup>20</sup>Alfredo Raposo Barradas  
Promotor Publico

*Documento 983*

[fl. 1]

Illmo. e Excmo. Snr.

Respondendo ao officio de V. Exc<sup>a</sup>., de 21 do corr[ente]/ em que pergunta-me o estado do processo do pr[eso]/ Izidoro José Belfort, cabe-me informar a V. Exc<sup>a</sup>. que /<sup>s</sup> a 20 de Julho do anno passado o Promotor P[úblico] [des]/ta Comarca, Dr. Joaquim Antônio de Abreu [corroído]/ meu antecessor, deu a competente denuncia [corroído]/ despachada pelo Juiz de Direito então em [corroído]/ Dor. Augusto de Mello Rocha, declinando [corroído]/<sup>10</sup> Substituto o preparo do processo.

Apresentada a denuncia com este despacho [corroído]/ Substituto, declarou-se este de suspeito, mas, [corroído] procurado o despacho em mão de substituto/ entretanto deixou a vara e seguiu para fóra da pro/<sup>15</sup>vincia, somente agora, no seu regresso, foi q[ue]/ procuraram aquelles papeis, que forão-me en[viados]/ e já submittidos por mim com uma replica [corroído]/ competente, afim de proseguir no summario, a que/ prestarei toda attenção no sentido de concluir-se/<sup>20</sup> com a possivel brevidade, como opportunamente/ communicarei a V. Exc<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

[Ap]roveito a occasião para renovar a V. Exc<sup>a</sup>. os protes/tos de minha alta estima e distincta consideração.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>25</sup>Illmo. Excmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano Ban/[deira] de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

[Mar]anhão, 27 de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

*Documento 984*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Dando conta a V. Exc<sup>a</sup>. do resultado do inquerito/ aberto sobre o rapto da menor Ignez, de que trata o of/ficio de V. Exc<sup>a</sup>. de 27 de Janeiro ultimo, cabe-me in/<sup>5</sup>formar a V. Exc<sup>a</sup>. que havendo-se effectuado o casa/mento da dita menor com o seu raptor, cessou todo/ o procedimento criminal, que não tinha mais razão/ de sêr.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano/  
Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da Provin/cia.

Maranhão, 8 de Fevereiro de 1886.

O Promotor Publico

<sup>15</sup>Alfredo Raposo Barradas



*Documento 985*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Recebi, ha dias, do Secretario da Camara Municipal/ o officio, que submetto ao conhecimento de V. Exc<sup>a</sup>., ac/companhado de traslados de documentos passados pelo<sup>5</sup> escrivão Barrozo e de um accordão d'aquella corpora/ção, firmado em 4 de Novembro de 1884, para que fossem/ enviados ao Promotor Publico os papeis relativos ao ex/procurador da mesma Camara Major Alvaro Duarte/ Godinho, dizendo-me n'aquelle officio o Secretario que/<sup>10</sup> não iam em original esses papeis porque estão juntos/ á ação civil, que ao dito ex-procurador move a Cama/ra Municipal.

Respondi logo ao Secretario da Camara que para po/der promover a accusação official do ex-procurador/<sup>15</sup> tornava-se preciso que á propria Camara officias/se-me, não sendo bastante o officio do seu Secreta/rio, que não tinha tal attribuição, nem podia repre/sentar em actos publicos aquella Corporação, como é ex/preso no artigo 64 2<sup>a</sup> parte da Lei de 1<sup>o</sup> de Outubro de 1828,<sup>20</sup> explicado pelos Avisos n<sup>o</sup> 85 de 1<sup>o</sup> de Agosto de 1842 e/ n<sup>o</sup> 276 de 22 de Novembro de 1851, pois no caso vertente/ [fl. 1v] nem trata-se de cumprimento de posturas, nem de leis,/ cuja execução esteja a cargo da Camara, mas de um/ processo crime, que tem de sêr iniciado perante o po/<sup>25</sup>der Judiciario, que não é, nem nunca foi subordinado/ á dita Corporação. E fiz-lhe ainda sentir tanto/ mais a necessidade d'esse officio da Camara em vis/ta dos artigos 152 e 154 do Codigo do Processo Criminal, quanto/ era certo que o facto imputado ao ex-procurador não/<sup>30</sup> era recente, tendo havido, pelo menos, ommissão da/ Camara em promover a accusação logo que elle se/ [d]eu, salvo si tivesse havido por parte da mesma Cor/poração outra resolução em vista de melhor syndican/cia.

<sup>35</sup>A este officio respondeu-me ainda o Secretario da/ Camara com o officio de 9 do corrente, que tambem/ passo ás mãos de V. Exc<sup>a</sup>.,

fazendo uma prelecção so/bre os deveres do Promotor Publico, que ninguem poz/ em duvida e insistindo na sua legitimidade para/<sup>40</sup> dar a esta Promotoria ordem para processar ao ex-/procurador perante o poder judiciario, que sem du/[fl. 2]vida contestará semelhante competencia por contraria/ a Direito.

N'estas circunstancias dirijo-me a V. Exc<sup>a</sup>. para que dig/<sup>45</sup>ne-se de ordenar á Camara Municipal que assigne/ a requisição, que me é dirigida pelo Secretario tão so/mente, a fim de têr lugar a denuncia, que estou pron/to a dar logo que venha o officio alludido, tendo [já]/ para aquelle fim requerido á Camara outros docu/<sup>50</sup>mentos, que melhor possão instruil-a.

Depois do silencio que guardou a Camara sobre es/te assumpto, preferindo por motivos, que ignoro, a via/ da acção civil, parece-me que melhor andaria a mes/ma Corporação si levasse o facto ao conhecimento/<sup>55</sup> de V. Exc<sup>a</sup>., cuja deliberação poria a salvo de qual/quer risco o processo, que vae iniciar-se, em face do/ artigo 150 do Codigo do Processo Criminal.

Submettendo esta occorrecia á esclarecida con/sideração de V. Exc<sup>a</sup>., rogo a V. Exc<sup>a</sup>. que digne-se/<sup>60</sup> de devolver-me os papeis, que agora envio, a fim de/ com elles promover a responsabilidade do ex-procu/[fl. 2v]rador, logo que seja resolvida a materia d'esta repre/sentação.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>65</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

Maranhão, 11 de Feveiro de 1886.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápis] \Recebido em 12 de Feveiro/  
\Respondido 13 de Feveiro de 1886/

*Documento 986*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Tenho presente o officio de V. Exc<sup>a</sup>. de 29 do mez/ próximo findo em que communica-me têr assumido a/ administração da Provincia, por têr seguido para/<sup>15</sup> a Côrte o Exmo. Snr. Conselheiro João Capistrano Ban/deira de Mello.

Fazendo votos para que, na sua nova adminis/tração, possa V. Exc<sup>a</sup>. corresponder á elevada confi/ança com que foi distinguido pelo Governo Impe/<sup>10</sup>rial, cumpre-me com satisfação scientificar a V. Exc<sup>a</sup>. / que estou prompto a auxiliar-lhe, pondo-lhe ao/ seu dispôr não só os meus serviços como funciona/rio, como os meus particulares.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Francisco de Viveiros,  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia.

Maranhão, 1º de Maio de 1886.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

*Documento 987*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Accuso o recebimento do officio de V. Exc<sup>a</sup>. em que/ communica-me haver prestado juramento e assumido/ o exercicio do cargo de Presidente d'esta Provincia.

<sup>5</sup>Fazendo votos para que no desempenho de tão elevado/ cargo possa V. Exc<sup>a</sup>. corresponder á confiança do Gover/no Imperial e desejando-lhe uma prospera e fecunda/ administração, tenho a satisfação de declarar que/ estarei sempre prompto a auxiliá-lo na medida de/<sup>10</sup> minhas forças, pondo á disposição de V. Exc<sup>a</sup>. os meus/ serviços, não só como funcionario publico, como tam/bem como simples cidadão.

Apresento a V. Exc<sup>a</sup>. os meus protestos da mais/ elevada estima e distincta consideração.

<sup>15</sup>Deus guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Bento de Araujo, Muito/ Digno Presidente da Provincia.

Maranhão, 26 de Agosto de 1886.

O Promotor Publico

<sup>20</sup>Alfredo Raposo Barradas



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1886



*Documento 988*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/ Imperatriz,  
16 de Janeiro de 1886

Illmo. e Exmo. Sr.

Em 23 de Novembro do anno proximo passado/<sup>5</sup> apresentei a Communicação official pela/ qual fui nomeado a 19 de Outubro do dito/ anno Promotor Publico d'esta Comarca, ao/ 1º Supplente do Juizo Municipal, que exer/cia o Cargo interino de Juiz de Direito desta/<sup>10</sup> Comarca, o Capitão Manoel Herenio Alves/ Pereira, e verbalmente requeri me tomar/se o juramento conforme preceitua o Decreto/ nº 4302 de 23 de Dezembro de 1868; e 1º do/ de nº 4667 de 5 de Janeiro de 1881.

<sup>15</sup>D'aquella data, 23 de Novembro até hoje,/ tenho sido alimentado com promessas pouco/ cabiveis de se me tomar o juramento sem/ contudo ter chegado á realidade sob di/versos pretextos como sejam – molestia, e tambem/<sup>20</sup> o habito de excitação mental – artificial –;

Cançado de Supportar com a maior pas/siencia, tomei a deliberação de requerer por/ escripto que me admitisse o juramento,/ declarando-me (achando-se em estado de/<sup>25</sup> completo abatimento moral) que não me/ dava juramento e nem despachava a minha/ petição; que n'esse sentido tinha V. Ex<sup>a</sup>./ [fl. 1v] decidido a uma Consulta que a V. Ex<sup>a</sup>. fizera;/ Achando-se presente o Delegado de Policia/<sup>30</sup> Alferes Miguel Ignacio Leal Bruce.

Desenganado d'esta auctoridade e por/ maneira tão brusca, procurei ao Presidente/ e Vice Presidente da Camara Municipal os/ quaes negarão-se a dar-me juramento do/<sup>35</sup> cargo.

Em ultimo cazo, e autorizado pelo Aviso do/ Ministerio do Imperio de 31 de Janeiro de 1883,/ recorri ao Vereador da Camara Francisco/ Alves Cavalcante, segundo mais votado/<sup>40</sup> por se achar



enfermo o primeiro Capitão Bertholdo Rebello de Miranda Bandeira, e perante elle prestei juramento, como verá V. Ex<sup>a</sup>. no/ Documento junto – Comunicação official/ e entrei em exercicio.

<sup>45</sup>Levando estas occurrencias a alta/ consideração de V. Ex<sup>a</sup>. rogo pela approvaçãõ do acto do Vereador da Camara, e pelas providencias que o caso exigir.

[fl. 2]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>50</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Presidente des/ta Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

[a lápis] \Responda que em data [ilegível]/  
\Respondido em 23 de Março 1886/

*Documento 989*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Imperatriz,  
22/ de Janeiro de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Em data de 16 do corrente mez, como ja dei conta<sup>5</sup> a V. Ex<sup>a</sup>. em officio da mesma data o qual foi ca/peando [sic] a Commucação official no verso do qual/ foi transcripto o termo do juramento que prestei do/ cargo de Promotor Publico desta Comarca para o/ qual fui nomeado por acto de V. Ex<sup>a</sup>. a 19 de Outu/<sup>10</sup>bro ultimo, perante o Vereador da Camara emme/diato ao mais votado por se achar este doente, pela/ faculdade do Aviso do Ministerio do Imperio de 31 de Janeiro de 1883, visto como nem o Juiz de Direito interino/ Manoel Herenio Alves Pereira e nem o Presidente e Vice/<sup>15</sup> presidente da Camara, o quizerão tomar, pretextando/ falta do Titulo que não devia ser supprida pela Com/municação official; objecção que desaparece ante a/ terminante disposição do Artigo 1º do Decreto nº 4667 de/ 5 de Janeiro de 1871, de accordo com o Decreto nº 4302/<sup>20</sup> de 23 de Dezembro de 1868, disposições que não fi/carão annulladas pelo Decreto nº 6295 de 9 de/ Agosto de 1876; Arg. da Resolução da Consulta/ do Conselho de Estado de 6 de Agosto de 1881.

De haver prestado juramento e entrado no/<sup>25</sup> exercicio do Cargo Communiquei não só ao fallado/ Juiz de Direiro interino – Manoel Herenio Alves Pereira,/ como as demais auctoridades.

Nesta data recebi o officio junto por Copia, e do/ [fl. 1v] contexto depreheende-se que pretende-se pôr em/<sup>30</sup> duvida o meu exercicio para ganharem tempo e con/tinuarem na fabricação de processos clandestinos e/ apogriphos; falsificar a seu bel praser a revisão/ de jurados antedatando os actos de accordo com o/ adjunto do promotor publico que chamaram para/<sup>35</sup> esse fim o qual é guiado pelos prevaricadores.

A lista de jurados que devia ser remet/tida pelo Delegado de Policia de Conformidade com/ o Artigo 225 do Reg. nº 120 de 31 de Janeiro de 1842, só/ foi organizada em dias do mez de Dezembro ultimo/<sup>40</sup> em casa do Vigario d'esta freguezia, segundo consta;

Não se publicou a lista na porta da Igreja parochi/al como preceitua o Artigo 227 do Reg. citado, o que não/ é para admirar quando se trata de encobrir tama/nha falsidade; A junta revisora não se reunio até/<sup>45</sup> hoje, mas, corre de plano que tudo se preparou na/ casa do fallado Vigario acompanhando-o o ex promotor/ Jeronimo Pereira de Albuquerque, assignando-a o adjun/to, e Juiz de Direito interino, lançando a dita lista o escri/vão interino do Jury Raymundo Alexandrino da Rocha/<sup>50</sup> Maia, primo e Commensal do Vigario, e ja avesado em/ commetter falsidades; tudo isto assim se pratica pa/ ra que os Eleitores que forão excluidos não possuão recla/mar e nem enterpor os recursos autorizados pelos artigos 101/ [fl. 2] e 102 da Lei de 3 de Dezembro de 1842 desde que não se/<sup>55</sup> cumprio a disposição do artigo 230 do Citado reg. nº 120.

A duvida não está no meu exercicio, o que as en/commoda certamente é o paradeiro á desordem, á anar/chia e as falsidades commettidas e preparadas para/ serem repetidas, com o qual contão esbarrar no caminho/<sup>60</sup> vertiginoso da indecencia e do abuso levado ao ultimo/ auge.

Em principio do mez de Dezembro ultimo, solici/tei o meu titulo, por intermedio dos negociantes/ d'essa praça – Fragozo [ilegível].

<sup>65</sup>Levando ao Conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. os factos que/ venho de relatar, só tenho o intuito de sobre elles solici/tar as providencias que reclamão.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Presidente desta Provin/<sup>70</sup>cia do Maranhão.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

[a lápis] \Recebido em 22 de Fevereiro/  
\Respondido 12 de Março 86/

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Juizo de Direito intirino da Comarca da Im/peratriz, 22 de Janeiro de 1886. Com a maior/ brevidade informe a este Juizo perante/ quem Vossa merce prestou juramento do cargo de<sup>5</sup> Promotor Publico des/ta Comarca, Conforme/ me officiou em 16 de Janeiro do corrente an/no, declarando o nome da authoridade que/ assim procedeo e do escrivão que lavrou o res/pectivo termo de juramento. O Juiz de Direito/<sup>10</sup> interino – Manoel Herenio Alves Pereira.

Senr. João Pereira Lima

*Documento 990*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da Im/peratriz,  
em 26 de Abril de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/<sup>5</sup> em data de hoje prestei juramento e en/<sup>trei</sup> no exercicio do Cargo de Promotor Pu/<sup>blico</sup> d'esta Comarca, para o qual fui no/<sup>meado</sup> por V. Ex<sup>a</sup>. em portaria de 19 de Ou/<sup>tubro</sup> do anno próximo passado e titulo de 9 de Março/<sup>10</sup> do corrente anno.

O acto do juramento aconteceu peran/<sup>te</sup> o Presidente da Camara Municipal/ em ausencia do Juiz de Direito interino, con/<sup>forme</sup> a certidão que tenho a honra de pas/<sup>15</sup>sar as mãos de V. Ex<sup>a</sup>.

Protesto a V. Ex<sup>a</sup>. os meus votos/ de adhesão, respeito e consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro João Capistrano/<sup>20</sup> Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente desta Província do Maranhãm.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

[fl. 1]

## [Anexo]

Conrado Ayres Garcia de Oliveira, Secre/tario da Camara Municipal de este/ municipio por nomeação legal etc.

Certifico a requerimento verbal do/<sup>5</sup> Cidadão João Pereira Lima, que reven/do o livro de termos de juramento, n<sup>7</sup>/elle a folhas doze deparei com o termo pe/dido por certidão o qual é do theor Se/guinte: – Aos vinte Seis dias, digo, Seguin/<sup>10</sup>ti: Termo de juramento; Aos vinte e Seis di/as do mês de Abril de mil oitocentos e oiten/ta e Seis, nesta villa da Imperatris Comar/ca do mesmo nome da Provincia do Mara/nhão, em caza da Camara Municipal/<sup>15</sup> compareceu o Presidente da Camara Mu/nicipal o Cidadão Erasmo Antonio Mar/thinz, comigo Secretario da mesma ca/mara, para tomar-se o juramento do/ Cidadão João Pereira Lima, nomiado/<sup>20</sup> Promotor Publico desta Comarca, pelo/ Governo da Provincia, por titulo de no/ve de Março do corrente anno, por estar/ ausente o Juis de Direito desta comar/ca, pelo Prezidente foi tomado o mesmo/<sup>25</sup> juramento dos Santos Evangelhos ao mes/mo Promotor nomeado, o qual pondo/ Sua mão direita Sobre o livro dos San/tos Evangelhos jurou e prometeu de/ bem e fielmente exercer o dito cargo na/<sup>30</sup> forma da lei. E de como jurou e/ [fl. 1v] prometeu cumprir com os deveres do di/to cargo, o Presidente mandou lavrar/ este Termo que vai pelo mesmo rubli/cado e assignado pelo juramentado.

<sup>35</sup>Eu Conrado Ayres Garcia de Oliveira Se/cretario da Camara o escrevy. Marthins,/ João Pereira Lima. É o quanto ce [sic] con/tem no Termo de juramento pedido/ por Certidão, o qual para aqui bem/<sup>40</sup> e fielmente transcrevy do proprio o/riginal, o cujo livro i folhas no prin/cipio declarado me reporto e dou/ ffê. Villa da Imperatriz 26 de Abril/ de 1886.

<sup>45</sup>O Secretario da Camara Municipal  
Conrado Ayres Garcia de Oliveira

Nº 3

R\$ 200

Pago duse<sup>ntos</sup> reis – Não ha estampil<sup>has</sup>.  
Imperatriz, 26 de Abril de 1886

O collecto<sup>r</sup>O es<sup>crivão</sup><sup>50</sup>[ilegível]

Miranda

*Documento 991*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/ Imperatriz,  
em 30 de Abril de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>/5</sup> de 12 de Março proximo findo, em resposta/ ao desta Promotoria de 22 de Janeiro d'este/ anno.

O officio de V. Ex<sup>a</sup>. recebi hontem a noite,/ tendo ja prestado juramento a vista do titulo/<sup>10</sup> perante o Presidente da Camara Municipal e na ausencia do respectivo Juiz de/ Direito intirino que retirou-se desta Villa/ desde o dia 6 do mez de Fevereiro próximo passado, Confor/me Communiquei a V. Ex<sup>a</sup>. em officio de/<sup>15</sup> 26 do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro João Capistrano Ban/deira de Mello.

Muito Digno Presidente desta Província do Maranhão.

<sup>20</sup>O Promotor Público  
João Pereira Lima

[a lápis] \Officie-se ao Juiz de Direito [± 2 palavras ilegíveis]  
ausência da Villa, e que [±3 palavras ilegíveis]/  
\Ao Juiz de Direito 10 de Junho [?] de 1886/



*Documento 992*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca da/ Imperatriz,  
em 20 de Maio de 1886

Illmo. Exmo. Sr.

Accuzando o recebimento do officio de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> de 23 do mez de Março próximo passado, em resposta/ ao desta Promotoria datado em 16 de Ja/neiro d'este anno, tenho á agradecer a V. Ex<sup>ca</sup>./ a Delicadeza que me tem despensado/ relativamente o assumpto de que trata/<sup>10</sup> o citado officio.

Reitero a V. Ex<sup>a</sup>. os protestos da/ estima e subida consideração com que/ sou de V. Ex<sup>a</sup>. a quem/ Deus Guarde.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro João Capistrano Ban/deira de Mello.

Muito Digno Presidente desta Província do Maranhão.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

*Documento 993*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Imperatriz,  
19 de/ julho de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar a presença de<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. o incluso inquerito policial, no qual/ se evidencia que, o 1º Supplente do Juizo/ Municipal, em exercicio pleno de Juiz de/ Direito desta Comarca, Manoel Herenio/ Alves Pereira, retirou-se desta para<sup>10</sup> a Comarca da Palma da Provincia de/ Goyaz em dias do mez de Fevereiro do/ corrente anno, estando fôra do exer/cicio cerca de seis mezes, o que por/ sem duvida tras-lhe o perdimento do<sup>15</sup> Cargo.

Protesto a V. Ex<sup>a</sup>. os meus votos de/ adesão e estima.

Deus guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Doutor Vice Presidente desta<sup>20</sup>  
Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

[a lápis] \A sessão [?] para exame se [ilegível] este/ o Juiz esteve fôra do exercicio seis meses precisos/

\Tendo o Juiz Dr. Borges Diniz informado verbalmente que o Suplente havia voltado de Goyaz e entrado em exercicio antes de terminado o prazo de 6 mezes, Archive-se/

[fl. 1]

[Anexo]

1886

Delegacia de Policia do termo/ da Imperatriz,  
provincia do Ma/ranhão

O escrivão Adhoc  
<sup>s</sup>Borges Lial

Inquerito Pulicial

O Promotor publico da Commarca  
Requerente

O primeiro Supplente do Juiz Munici/pal deste termo Capitão  
Manoel/<sup>10</sup> Herenio Alves Pereira  
Requerido

Autoamento

Anno do Nassimento de Nosso Se/nhor Jezus Christo de mil  
oitocentos/ oitenta e seis, ao dezeceis dias do mez/<sup>15</sup> de Julho do dito  
anno, nesta Villa e/ Comarca da Imperatriz, provincia/ do Maranhão,  
autoei e preparei na/ forma do estylo a petição enfrente/ do que para  
constar fiz este autoa/<sup>20</sup>mento. Eu Annibal Borges Li/al, escrivão ad  
hoc, o escrivi

Autoei

[fl. 1v, em branco]

[fl. 2]

Illmo. Sr. Delegado de Policia em exercicio

O Promotor Publico d'esta Comarca, a bem dos/ interesses da Justiça, Vem requerer a V. S<sup>a</sup>./ que se digne proceder a inquerito policial/<sup>5</sup> relativo a auzencia do Capitão Manoel Herenio Alves Pereira, 1º Supplente do Juizo/ Municipal d'este termo, para fora desta/ Provincia, inquirindo as testemunhas of/ferecidas Constantes do rol abaixo sobre os/<sup>10</sup> pontos seguintes:

1º Se o Capitão Manoel Herenio Alves Perei/ra, 1º Supplente do Juiz Municipal d'este termo./ retirou-se desta Villa para a Cidade da Pal/ma, provincia de Goyaz, em dias do mez de/<sup>15</sup> Fevereiro do Corrente anno, e no cazo affirma/tivo se já se regressou a esta Villa:

2º Se o dito 1º Supplente do Juiz Municipal/ Capitão Manoel Herenio Alves Pereira, para/ emprehender a fallada viagem requireo e obte/<sup>20</sup>ve licença da autoridade competente, ou se/ retirou-se sem ella limitando-se apenas em/ passar o exercicio do Cargo de Juiz de Direito in/tirino d'esta Comarca a seu Substituto Capi/tão Jorge Gonçalves da Silva.

<sup>25</sup>Nestes termos

Pede a V. S<sup>a</sup>. que se digne/ [fl. 2v] ordenar que autoada esta/ se proceda a inquirição/ das testemunhas no dia/<sup>30</sup> e hora que V. S<sup>a</sup>. designar.

Espera Receber Merce.

Imperatriz, 16 de Julho de 1886.

O Promotor Publico  
João Pereira Lima

<sup>35</sup>Rol das testemunhas

Leocadio Jose de Souza

Estanislau Pereira de Miranda

Vicente do Espirito Santo Maciel

Pedro Pereira do Espirito Santo

<sup>40</sup>Antonio da Rocha Santos

\Autoada, como se quer, no impedimento do escrivão nomeio ao Cidadão Anibal Borges Leal para funcionar como tal ad hoc, e marco o dia de < amanhã > na minha residencia as 10 horas do dia. Imperatriz 16 de Julho de 1886. Em tempo diz a entrelinha amanhã. Leal Bruce/

[fl. 3]

### Termo de Juramento

Aos dezeceis dias do mez de Julho do an/no de mil oitocentos oitenta e seis nesta/ Villa e Commarca da Imperatriz da<sup>5</sup> Provincia do Maranhão em caza de/ residencia do Delegado de policia em/ exercicio, Tenente Miguel Ignacio/ Leal Bruce, onde fui vindo, ahy pe/lo mesmo Delegado de policia me foi<sup>10</sup> defferido o juramento dos Santos E/vangelhos em um livro delles em/ que puz minha mão direita e me/ foi encarregado que com boa e/ sãm consciencia sem odio nem/<sup>15</sup> afeição servisse de escrivão ad hoc/ neste feito. E recebido por mim/ o dito juramento assim o promety/ cumprir; do que para constar/ mandou o Delegado lavrar este/<sup>20</sup> termo, em que assigna commigo/ Annibal Borges Leal escrivão/ ad hoc que o escrevi e assigno.

Miguel Ignacio Leal Bruce  
Annibal Borges Leal

<sup>25</sup>Certifico em cumprimento do despa/cho exarado na petição de folhas du/as, que me derigi nesta Villa as rezi/dencias das testemunhas,/ [fl. 3v] Leocadio José de Souza, Estanslao/<sup>30</sup> Pereira de Miranda Vicente do Es/pirito Santo Maciel, Pedro Pereira do Es/pirito Santo, e Antonio da Rocha/ Santos, e sendo ahy os intimei por/ todo contheudo da petição e seu dis/<sup>35</sup>pacho do que ficarão bem scientes/ do dia hora e lugar em que devião/ Comparecer. O referido é verda/de e dou fé. O escrivão ad hoc

Annibal Borges Lial

<sup>40</sup>Imperatriz 16 de Julho de 1886

O escrivão Ad hoc  
Borges Leal

[fl. 4]

### Inquerito Pulicial

Aos dezesete dias do mez de Julho do anno/ de mil oitocentos oitenta e seis nesta/ Villa e Commarca da Imperatriz da Pro/<sup>5</sup>vincia do Maranhão em caza da rezi/dencia do Delegado de Pulicia em exer/cicio, Tenente Miguel Ignacio Leal Bru/ce, onde eu escrivão ad hoc fui vindo,/ ahy pelo Promotor publico da Commar/<sup>10</sup>ca o Cidadão João Pereira Lima forão/ enqueridas as testemunhas notificadas/ que ad'ante se vê:

Primeira testemunha Leocadio José de/ Souza de trinta e dois annos de idade Ca/<sup>15</sup>zado, empregado publico, e morador nes/ta Villa, natural de Pastos Bons, desta/ Provincia o qual depois do juramento/ do estylo forão digo do estylo fora en/querido sobre os itens da petição de fo/<sup>20</sup>lhas duas que lhe foi lida e declarado.

Ao primeiro disse que o Capitão Ma/noel Herenio Alvares Pereira, primei/ro Supplente do Juiz Municipal des/te termo, retirou-se desta Villa para/<sup>25</sup>a Cidade da Palma, provincia de Goyaz/ em dias do mez de Fevereiro do corrente/ anno, e que athe esta dacta ainda não/ chegou a esta Villa, e disto sabe elle teste/munha, por ser aqui rezidente, e por/<sup>30</sup>lhe ter dito o mesmo Capitão Manoel He/renio, que hia para a cidade da Palma/ tractar de negocios commerciais.

[fl. 4v]

Ao segundo disse que ignora se o Ca/pitão Manoel Herenio Alves Pereira pri/<sup>35</sup>meiro Supplente do Juis Municipal des/te termo, para ir a Cidade da Palma/ na Provincia de Goyáz, obteve ou não/ licença da Authoridade Competente sen/do serto que no dia trez de

Fevereiro do cor/<sup>40</sup>rente anno, passo [?] o exercicio do Cargo de/ Juiz de Direito desta Commarca, ao [?] segun/do Supplente do mesmo Juizo Capitão Jor/ge Gonçalves da Silva e disto sabe por/ lhe ter Communicado, o referido segundo/<sup>45</sup> Supplente. E mais não disse nem lhe foi/ perguntado.

2º Testemunha Estanisláo Pereira de/ Miranda, de quarenta e seis annos de/ idade Solteiro empregado publico, rezi/<sup>50</sup>dente nesta Villa, e natural desta Provin/cia, o qual depois do juramento do esty/lo fora enquerido sobre os itens da pe/tição de folhas duas que lhe foi lida e/ declarada, ao primeiro disse que o Ca/<sup>55</sup>pitão Manoel Herenio Alves Pereira pri/meiro Supplente do Juiz Municipal/ deste termo retirou-se desta Villa para/ a Cidade da Palma provincia de Goy/áz em dias de Fevereiro do corrente an/<sup>60</sup>no, e que athe esta dacta ainda não/ voltou; isto sabe elle testemunha por/ ser vós publica, ao Segundo disse, que/ o primeiro digo, disse que ignora se o/ dito primeiro Supplente do Juiz Muni/<sup>65</sup>pal deste termo Capitão Manoel/ [fl. 5] Herenio Alves Pereira para ir a cidade/ da Palma na provincia de Goyáz, obte/ve ou não licença da authoridade/ competente sendo serto que antes de/<sup>70</sup> sua saida passara o exercicio do car/go de Juiz de Direito interino desta/ Commarca ao seu substituto legal/ Capitão Jorge Gonçalves da Silva, e/ disto sabe elle testemunha por ser a/<sup>75</sup>qui rezidente, e estar muito a pár dos/ nigocios do fôro desta Villa. E mais/ não disse nem lhe foi perguntado.

3ª Testemunha Vicente do Espirito/ Santo Maciel, de trinta e seis annos de i/<sup>80</sup>dade cazado, negociante, rezidente nesta/ Villa e natural desta provincia o qual/ depois do juramento do estylo fora en/querido sobre os itens da petição de/ folhas duas que lhe foi lida e decla/<sup>85</sup>rada, ao primeiro disse que o Capi/tão Manoel Herenio Alves Pereira pri/meiro Supplente do Juiz Municipal/ deste termo, retirou-se desta Villa pa/ra a Cidade da Palma na provincia/<sup>90</sup> de Goyaz, em dias de Fevereiro do cor/rente anno; e que athe esta dacta ain/da não se regressou a esta Villa e dis/to sabe por ser aqui rezidente.

Ao segundo disse que ignora se o/<sup>95</sup> Capitão Manoel Herenio Alves Perei/ra, primeiro Supplente do Juiz Muni/cipal deste termo para ir a Cidade/ da Palma na provincia de Goyáz obteve/ [fl. 5v]

ou não licença da Authoridade/<sup>100</sup> Competente, sendo serto que/ que [sic] antes de sua descida digo de/ sua saída passara o cargo de Juiz/ de direito interino desta Commarca,/ que nesta occazião se achava exer/<sup>105</sup>cendo ao seu Substituto legal. Capi/tão Jorge Gonçalves da Silva; e dis/to sabe elle testemunha por ter uma/ questão Cível no foro desta Villa.

E mais não disse nem lhe foi/<sup>110</sup> perguntado.

4ª Testemunha Pedro Pereira do Es/pirito Santo de trinta e oito annos de ida/de, cazado, empregado publico rezidente/ nesta Villa e natural da Carolina des/<sup>115</sup>ta provincia o qual depois do juramen/to do estylo fora enquerido sobre os/ itens da petição de folhas duas que/ lhe foi lida e declarada. Ao primei/ro disse que o Capitão Manoel Herenio/<sup>120</sup> Alves Pereira primeiro Supplente do/ Juiz Municipal deste termo, retirou-/se desta Villa em dias de Fevereiro/ do corrente anno, e que ate esta da/cta ainda não se regressou e disto/<sup>125</sup> sabe elle testemunha por ser de pu/blica notoriédade. Ao segundo disse/ que ignora se o Capitão Manoel/ Herenio Alves Pereira primeiro Sup/plente do Juiz Municipal deste/<sup>130</sup> termo – para ir a Cidade da Palma/ na provincia de Goyaz obteve/ [fl. 6] ou não licença da Authoridade/ competente; podendo afirmar/ que o dito Capitão Manoel Herenio/<sup>135</sup> Alves Pereira, antes de sua saída/ passou o exercicio do Cargo de Juiz/ de Direito interino desta Commarca/ que nesta occazião se achava ex/ercendo, ao seu Substituto legal Ca/<sup>140</sup>pitão Jorge Gonçalves da Silva; e/ disto sabe elle testemunha por ser/ carcereiro desta Villa, e estar a pár/ do exercicio das Authoridades Judi/ciarias. E mais não disse nem/<sup>145</sup> lhe foi perguntado.

5ª Testemunha, Antonio da Rocha/ Santos de vinte e quatro annos de ida/de Solteiro empregado Publico, rezi/dente nesta Villa, natural, desta/<sup>150</sup> provincia, o qual depois do juramen/to do estylo fora enquerido Sobre os/ itens da petição de folhas duas que/ lhe foi lida e declarada. Ao pri/meiro disse que o Capitão Manoel/<sup>155</sup> Herenio Alves Pereira, primeiro Sup/plente do Juiz Municipal deste ter/mo retirou-se desta Villa em dias de/ mez de Fevereiro deste corrente anno/ e que ate esta dacta ainda não se/<sup>160</sup> regressou, e disto sabe elle testemu/nha por ser publico e notorio Se/gundo disse que ignora se o



Ca/pitão Manoel Herenio Alves Pe/reira, primeiro Supplente/<sup>165</sup> [fl. 6v] do Juiz Municipal deste termo/ para ir a Cidade da Palma na provincia de Goyáz obteve ou não li/cença da Authoridade Competente sendo certo que antes de sua/<sup>170</sup> saída passara o Cargo de Juiz de/ Direito interino desta Commar/ca que nesta occazião se achava/ exercendo ao seu Substituto le/gal Capitão Jorge Gonçalves da/<sup>175</sup> Silva e disto sabe elle testemunha/ por ser aqui o Promotor Publi/co, em exercicio de Seu Cargo.

E mais não disse nem/ lhe foi perguntado.

<sup>180</sup>E de como assim declararão as teste/munhas mandou o Delegado, lavrar/ este Auto que vai por elle assignado/ com as testemunhas, Promotor Publi/co e commigo Annibal Borges/<sup>185</sup> Lial, escrivão que o escrevi = Em/ tempo: declaro que na primeira lauda/ de folhas quatro destes autos fez uma/ emenda que diz – dezecete – a qual deve/ ser lida depois da palavra – aos – e antes/<sup>190</sup> da palavra – dias – Eu Annibal Bor/ges Lial, escrivão que escrevi – reçal/vei e assigno.

Miguel Ignacio Leal Bruce

Leocadio José de Souza

<sup>195</sup>Estanislau Pereira de Miranda

Vicente do Espirito Santo Maciel

[fl. 7]

Pedro Pereira do Espirito Santo

Antonio da Rocha Santos

O escrivão ad hoc

<sup>200</sup>Annibal Borges Leal

## Conclusão

E logo faço estes autos concluzos, ao/ Delegado de Policia, em exercicio Tenen/te Miguel Ignacio Leal Bruce; do/<sup>205</sup> que para constar faço esse termo.

Eu Annibal Borges Leal escri/vão ad hoc o escrevi.

## Concluzos

Verifica-se do presente inquerito policial/<sup>210</sup> procedido a requerimento do Promotor Publi/co que o Capitam Manoel Herenio Alves Perei/ra 1º Suplente do Juizo Municipal deste/ termo reterou-se desta Villa para a/ Cidade da Palma da Provincia de Goyás/<sup>215</sup> em dias do mez de Fev<sup>er</sup>eiro deste anno sem/ que conste ter o mesmo requerido a dita [?]/ [ilegível] licença da Authoridade compe/tente. As testemunhas que jura/rão são todas dignas de fé.

<sup>220</sup>Entregue-se estes autos ao requerente/ ficando traslado.

Imperatriz 19 de Julho de 1886.

Miguel Ignacio Leal Bruce

Dacta e publicação

[fl. 7v]

<sup>225</sup>E no mesmo dia mez e anno retro decla/rado me forão entregues estes autos por par/te do Delegado de Policia em exercicio Te/nente Miguel Ignacio Leal Bruce/ com o despacho retro que o dei por publi/<sup>230</sup>cado do que para constar faço este/ termo. Eu Annibal Borges Leal/ escrivão ad hoc o escrevi.

Publiquei

## Entrega

<sup>235</sup>Em seguida faço entrega destes au/tos ao Promotor Publico da Comar/ca, o Cidadão João Pereira Lima/ conforme o despacho retro do que/ para constar faço este termo.

<sup>240</sup>Entreguei

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barreirinhas em São Bernardo*

*1886*



*Documento 994*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Barreirinhas,  
São Ber/nardo, 16 de Janeiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que requerendo em Novembro ao<sup>5</sup> Dr. Juiz de Direito da comarca certidões de todos os pro/cessos do alistamento eleitoral desta parochia, concer/nente a ultima revizão para verificar-se de facto erão/ falsos os documentos que servirão para o alistamento/ dos eleitores, não os obtive; pelo que, a 12 de Dezembro,<sup>10</sup> requeri, de novo, a aquella autoridade que marcasse/ ao escrivão um prazo breve para dentro d' elle, cum/prir o despacho mandando dar as certidões, sendo/lhe marcado o de 20 dias a contar de 17 do referido/ mez de Dezembro. Esgotado este prazo sem/<sup>15</sup> ter o escrivão entregado-me uma só certidão porque,/ segundo fui informado, precisavão de tempo para/ colligirem documentos que servissem para salvar/ as apparencias, requeri ao Delegado de policia que dan/do uma busca no cartorio, apprehendesse todos os au/<sup>20</sup>tos que fossem encontrados. Realizada a busca/ forão apprehendidos 65 autos de alistamento e 4/ de recurso.

D'aquelles autos verifica-se que com effeito a quazi/ totalidade dos documentos são falsos e posteriores as/<sup>25</sup> petições iniciaes que os accusão.

As letras e firmas dos requerentes varião de caracter/ de uma para outra petição, donde se conhece que/ [fl. 1v] o individuo que fez e assignou o requerimento inicial não/ foi o mesmo que fez e assignou os outros, alem dos/<sup>30</sup> vicios, razuras, substituições de nomes e frases que se/ notão em grande numero.

Procedeu-se a exame e agora trato de requerer/ as certidões precisas, para depois enviar os origi/naes ao Promotor da Justiça a fim de proceder/<sup>35</sup> contra o Dr. Juiz de Direito, principal respon/savel.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Illmo. Exmo. Senr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello.  
Muito Digno Presidente da provincia.

<sup>40</sup>O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis] \para a [ilegível]  
[a lápis] \Tirado/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia

Juizo de Direito da comarca das Barreirinha/  
em São Bernardo do Parnahiba 31 de Dezembro de/ 1885

Illmo. e Exmo. Senr.

<sup>5</sup>Tenho presente o officio do Promotor publico/ desta comarca, dirigido a V. E<sup>a</sup>. em data de 19 de/ Novembro próximo findo, passo, em cumprimento/ do despacho n'elle exarado, a informar sobre/ as pretendidas irregularidades notadas pela/<sup>10</sup> mesma Promotoria relativamente a ultima/ revisão feita no alistamento eleitoral.

De conformidade com a Lei n<sup>o</sup> 3029 de 9/ de Janeiro de 1881, foram-me remetidas em 1<sup>o</sup>/ de Outubro deste anno, pelo respectivo Juiz Mu/<sup>15</sup>nicipal Supplente, os requerimentos dos indíviduos, que julgavam-se aptos para o effeito/ de serem considerados eleitores desta e outras/ freguesias da comarca, e a proporção que ia/ verificando os documentos offerecidos julgava/<sup>20</sup> logo provado ou não o direito dos petiçãoários./ [fl. 1v] Foi assim que despachei diversos requerimentos/ em diversos dias de Outubro, mandando, toda/via, como em todas as minhas decisões sobre/ a mesma materia,

que o Escrivão encarregado/<sup>25</sup> do registro eleitoral publicasse por edital,/ na forma da lei, as referidas decisões, e aca/bo de verificar que em todas ellas existe/ certidão passada por aquelle funcionario/ dessa publicação.

<sup>30</sup>Entretanto, chegando ao meu conhecimento/ que os editaes parciaes affixados/ em dias [ilegível] havia desaparecido, ordenei/ por uma Portaria ao alludido Escrivão/ que organisasse e affixasse um edital ge/<sup>35</sup>ral comprehensivo de todo o alistamento fei/to n'esta comarca, no qual mandei designar/ a data em que tinham sido julgados bem/ alistados ou excluidos os diversos requerentes./ O Escrivão, em resposta a minha Portaria/<sup>40</sup> communicou-me haver affixado em 27 de/ Outubro o mencionado edital.

Allega a Promotoria que são quasi todos/ proletarios e alguns analphabetos os indivi/duos no corrente anno. A respeito o que posso/<sup>45</sup> informar a V. Ex<sup>a</sup>. é que a lei eleitoral exige/ [fl. 2] apenas que os requerentes façam pelo seu pro/prio punho e assignem as respectivas peti/ções, formalidades estas que foram em todas/ ellas preenchidas, sendo a lettra e forma/<sup>50</sup> dos requerimentos reconhecidas por Tabellião/ Publico.

Não procede a affirmação feita de que/ dos cidadãos alistados são alguns domicili/arios no Brejo, porquanto, desde que isso me/<sup>55</sup> foi provado, reformei immediatamente os/ meus despachos, quanto aos que estavam/ n'essas circumstancias, mandando exclui/-os do alistamento. E sendo portanto, fal/sas as certidões anteriormente fornecidas pe/<sup>60</sup>lo Escrivão do Brejo, ordenei, por despacho, que/ rendo extrahidas copias d'ellas, fossem remet/tidas as autoridades dessa comarca para pro/cederem como fosse de Direito. [\*]

Quanto ao factio arguido de se ter na cida/<sup>65</sup>de do Brejo falsificado o livro da qualifica/ção, nada sobre isso posso informar, pois/ como bem comprehende V. Ex<sup>a</sup>., não tenho/ meios nem attribuições para verificar tal/ factio.

<sup>70</sup>Representa ainda a Promotoria contra/ [fl. 2v] os supplentes do Juizo Municipal, que/ segundo ella, esquivam-se de entrar em exercicio e quando o fazem é por pouco tempo,/ accrescendo que moram fora da villa, onde/<sup>75</sup> raras vezes apparecem. Pelas certidões



juntas/ (doc nº 1º) verá V. Ex<sup>a</sup>. que, comquanto não/ rezidam essas autoridades dentro desta villa,/ nem por isso deixam de dar regularmente/ as suas audiencias, sendo certo funcçionam/<sup>80</sup> todas as vezes que o serviço publico exige.

Nem o facto de morarem fóra deve ser/ tido por prejudicial, visto como todas as/ autoridades policiaes ultimamente nomeadas/ rezidem a mais de legua distante desta/<sup>85</sup> villa.

São estas as informações que posso dar a V. Ex<sup>a</sup>.

Passo agora a tratar da ultima parte do/ despacho de V. Ex<sup>a</sup>., no qual diz que provi/dencie, como no caso couber, sobre os factos/<sup>90</sup> arguidos ao Escrivão.

Dos documentos juntos conhecerá V. Ex<sup>a</sup>./ que o proprio Escrivão encarregado do regis/tro eleitoral representou em 19 do corrente a/ este Juizo sobre o procedimento do Promotor/<sup>95</sup> publico, no tocante a um inquerito que/ [fl. 3] foi forjado contra o mesmo Escrivão, sem/ formalidade alguma, tanto que, segundo me/ consta, foi elle formado sem sciencia da/ parte interessada, e julgado por um tio do/<sup>100</sup> mesmo individuo que queixou-se ao Pro/motor sobre a [ilegível] irregularidade do/ alistamento eleitoral.

Em virtude dessa representação man/dei (doc nº 2) que a Promotoria publica/<sup>105</sup> informasse o que havia a respeito ao/ que respondeu ella (doc nº 3) ter remettido/ a V. Ex<sup>a</sup>. semelhante inquerito.

Immediatamente fiz sentir (doc nº 4) ao/ Promotor referido que outro devia ser o/<sup>110</sup> seu dever, e ordenei-lhe que sem perda/ de tempo e sob as penas da lei, offereces/se as denuncias as authoridades que as de/viam receber. Como verá V. Ex<sup>a</sup>. do (doc nº/ 5) esquivou-se a Promotoria a obdecer, de/<sup>115</sup>clarando não haver competencia n'este/ Juizo para ordenar-lhe que iniciasse/ os processos nos crimes de responsabili/dade.

Do exposto é facil acreditar que quem/<sup>120</sup> apresenta obstaculos a marcha da Justiça/ [fl. 3v] Publica é, sem duvida, o Promotor da co/marca, e não somente esse facto demons/tra o que venho de dizer, porquanto um/ outro processo deixou ate hoje de ter an/<sup>125</sup>damento por não ter até hoje digo por/ não ter o mesmo Promotor feito em/ tempo as devidas diligencias. (doc nº 6)

Em data de hontem dirigi ao Delega/do de Policia do Termo o officio que junto/<sup>130</sup> por copia (sob nº 7) e delle chegara V./ Ex<sup>a</sup>. ao conhecimento que dei as preci/sas providencias a respeito do procedimento/ do Escrivão encarregado do alistamento/ eleitoral.

<sup>135</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Dor. João/ Capistrano  
Bandeira de Mello.

Dignissimo Presidente do Maranhão.

O Juis de Direito

<sup>140</sup>Carlos Emilio d' Andrade Peixôto

[\* nota, escrita a lápis, referente ao 2º parágrafo da fl. 2]  
Em 22 de Janeiro de 1886 officiei ao Juiz de Direito do Brejo, remetendo-lhe por copia este trecho e [ilegível] informações sobre o processo que devera ter [± 2 palavras ilegíveis] contra o Escrivão./  
[à fl. 1, a lápis] \O Sr. Secretario officie para que [± 2 palavras ilegíveis]. O [ilegível] do Promotor Publico [ilegível] o qual mandou-se informar/

[fl. 1]

[Anexo 2]

(Doc. nº 1)

Carlos Emilio d' Andrade Peixoto, Juiz/  
de Direito da comarca das Barreirinhas etc.

Ordeno pela presente Portaria aos Es/crivães deste Juizo, que abaixo d'este/<sup>5</sup> certifique-se se os Supplentes do Juizo Mu/nicipal deste Termo teem dado regular/mente as devidas audiencias, e se o facto/ de morarem fora os mesmos Supplentes tem/ retardado a marcha dos processos.

<sup>10</sup>São Bernardo do Parnahiba 31 de Dezembro/ de 1885.

O Juiz de Direito  
Carlos Emilio d'Andrade Peixôto

Certifico que os Supplentes do Ju<sup>15</sup>iz Municipal deste Termo, / tem dado regularmente as/ audiencias que lhe são di/vidas; e que o facto de mora/rem fora desta Villa, não tem/<sup>20</sup> feito retardar a marcha/ [fl. 1v] dos processos, s'alguns destes/ tem tido alguma [de] mora/ é pelo facto de só haver nes/te Juizo um official de jus/<sup>25</sup>tiça e este não [ilegível] a tare/fa de serviço. É o quanto cer/tifico e dou fé. São Ber/nardo 31 de Dezembro de/ 1885. O Escrivão do crime/<sup>30</sup> e Jury.

Cezario Marinho dos Santos

Certifico em virtude da Portaria/ retro, que os Supplentes do Juiz Mu/nicipal e de orphãos deste Termo,<sup>35</sup> teem dado regularmente, <as audiencias>, que lhe/ são devidas; e que o facto de mo/rarem fóra desta Villa, não tem/ feito retardar a marcha do ser/viço publico. É o que tenho a cer/<sup>40</sup>tificar. O referido é verdade e dou/ fé. São Bernardo 31 de Dezembro de 1885. O Escrivam de orphãos/ Ricardo Lopes Castello Branco.

Declaro que fiz a entrelinha/<sup>45</sup> [fl. 2] em que se lê = as audiências. O Escrivão/ Ricardo Lopes Castello Branco.

[fl. 1]

[Anexo 3]

Copia

Illustissimo Senhor Doutor/ Juiz de Direito da Comarca. Diz Ricardo/ Lopes Castello Branco, que perciza que/ Vossa Senhoria ordene ao escrivão/<sup>5</sup> do crime, que lhe certifique em que/ data foi remetido ao Promotor Pu/blico desta comarca, o inquerito/ Policial

em que foi o supplicante/ obrigado a responder abuzivamente/<sup>10</sup> a um interrogatorio, sem que tives/se conhecimento do facto pelo/ qual era interrogado. Nestes termos/ Espera Receber Mercê. São Bernar/do desenove de Dezembro de mil/<sup>15</sup> oitocentos e oitenta e cinco. Ricardo/ Lopes Castello Branco. Numero um,/ duzentos reis = Pagou duzentos reis de/ sêllo. Collectoria de São Bernardo/ dezenove de Dezembro de mil oito/<sup>20</sup>centos e oitenta e cinco. O escrivão/ interino. Cardozo Veras. João Coelho/ Lima. Dê-se a certidão requerida. São/ Bernardo dezenove de Dezembro de/ mil oitocentos e oitenta e cinco./<sup>25</sup> Carlos Peixôto. Certifico em cumpri/mento do respeitavel despacho/ supra, que revendo o protocolo/ de carga de autos, delle consta a/ entrega do inquerito de que trata/<sup>30</sup> o petionario, em dose deste corren/te mez = O referido é verdade e dou/ fé = São Bernardo desenove de Desem/ bro de mil oitocentos e oitenta e cinco/ [fl. 1v] O Escrivão interino Cezario Marinho/<sup>35</sup> dos Santos. Illustrissimo Senhor Doutor/ Juiz de Direito da Comarca = Ricardo/ Lopes Castello Branco escrivão de or/phãos do Termo de São Bernardo,/ vem mui respeitozamente perante/<sup>40</sup> Vossa Senhoria representar contra/ José Martins Ferreira Junior, Pro/motor Publico desta Comarca, pelo/ facto que passa a expor. = Havendo/ se procedido em dias do corrente mez/<sup>45</sup> a um inquerito policial contra/ o reпреzentante, que, chamado/ pelo Delegado de Policia do Termo,/ foi interrogado, sucedeu que esta/ autoridade mandou entregar o/<sup>50</sup> alludido inquerito ao Promotor/ Publico da Comarca para proce/dêr como fosse de Justiça = O Escri/ vão competente, como era de seu/ devêr, fez effectiva a entrega dos/<sup>55</sup> autos no dia doze do corrente/ mez (documento junto) ao promo/tor Publico da Comarca, mas este/ funcionario, apezar de decorridos/ sete dias, nada procedeu a res/<sup>60</sup>peito, quando é certo que pelo/ artigo quinze da lei numero/ dois mil e trinta e tres de vinte de/ Setembro de mil oitocentos e seten/ta e um, é elle obrigado a dar/<sup>65</sup> denuncia se o réo não esta prezo/ ou afiançado, dentro de cinco/ [fl. 2] dias = Ora semelhante procedimen/to, sobre affectar seriamente aos in/teresses da sociedade, cujas cauzas/<sup>70</sup> não podem ser protelladas preju/dicam tambem aos interesses do repre/sentante, que não deseja estar sob/ a impressão de um processo injusto;/ antes pelo contrario quer

imme/<sup>75</sup>diatamente defender-se e mos/trar sua innocencia, razão por/ que o representante leva o facto/ narrado ao conhecimento de Vos/ sa Senhoria a fim de que lhe faça/<sup>80</sup> Justiça São Bernardo dezenove/ de Dezembro de mil oitocentos e/ oitenta e cinco = Ricardo Lopes Cas/tello Branco = Estava sellada com/ uma estampilha de duzentos reis/<sup>85</sup> competentemente inutilizada.

Diga o Promotor Publico = São Bernar/do desenove de Dezembro de mil/ oitocentos e oitenta e cinco Car/los Peixôto = Promotoria Publica da Co/<sup>90</sup>marca de Barreirinhas; São Ber/nardo vinte e um de Dezembro de/ mil oitocentos e oitenta e cinco = Il/ lustrissimo Senhor = É verdade que/ requeri ao Delegado de Policia que/<sup>95</sup> procedesse a inquerito com rela/ção aos factos narrados em uma/ participação que me apresentou/ Paulo Rodrigues de Souza, e que o/ resultado dessa diligencia foi-me/<sup>100</sup> [fl. 2v] entregue no dia doze deste mez = Tra/tando porem essa participação/ o inquerito de factos relativos ao/ alistamento eleitoral desta co/marca que, no meo entender, en/<sup>105</sup>volve responsabilidade não só o/ escrivão como de algumas auto/ridades, os remetti, ao Excellentis/simo Presidente da Provincia, de/ quem aguardo as ulteriores ordens/<sup>110</sup> e a cujo conhecimento affectei todo/ o occorrido bazeado no dispôsto/ nos artigos cento e cincoenta e um/ e cento e cincoenta e treis do codigo/ do processo que estão em inteiro/<sup>115</sup> vigôr. = Devolvo incluzo a represen/tação e documento que a accompa/nha deixando de fazêr sobre o me/rito d'ella as ponderações que ora/ me suggere para não offendêr/<sup>120</sup> o milindre de quem quér que/ seja = Deus Guarde a Vossa Senhoria =/ Illustrissimo Senhor Doutor Car/los Emilio de Andrade Peixoto =/ Muito digno Juiz de Direito da/<sup>125</sup> Comarca = O Promotor Publico =/ José Martins Ferreira Junior = Jui/z de Direito da Comarca de Bar/reirinhas, em São Bernardo vin/te e um de Dezembro de mil oito/<sup>130</sup>centos e oitenta e cinco = Illustris/simo Senhor Accuzo recebido o/ officio de Vossa Senhoria, datado/ [fl. 3] de hoje, em que, respondendo a re/presentação feita pelo Escrivão/<sup>135</sup> encarregado do registro elleitoral, de/clarou haver remettido a Presiden/cia da provincia o inquerito a que/ procedeu o Delegado de Policia des/te Termo a respeito da não affirma/<sup>140</sup>ção dos editaes

do alistamento elei/toral effectuado no corrente anno./ Não procede o argumento apre/zentado por Vossa Senhoria, que/ diz basear-se nos artigos cento/<sup>145</sup> e cincoenta um e cento e cinco/enta e treis do codigo do Processo/ criminal, porquanto a dispo/zição destes artigos refere-se/ apenas ao direito, que têm os/<sup>150</sup> cidadãos de queixarem-se ás/ autoridades n'elles mencionadas/ e sendo o cazo vertente mui/ diverso, pois Paulo Rodrigues de/ Souza, segundo o seu citado officio,<sup>155</sup> já representou a Vossa Senhoria/ sobre os factos, que deram lugar/ ao inquerito policial, a que se/ refere, não devia e nem podia/ essa Promotoria desviar pela re/<sup>160</sup>messa dos respectivos autos a/ questão do Juiso competente pa/ra affectal-a ao poder admi/nistrativo, que nenhuma com/petencia tem em materia Judi/<sup>165</sup>ciaria = Por essas razões e mais/ [fl. 3v] ainda porque no mencionado of/ficio de Vossa Senhoria diz que no/ seu entender envolve o alludido/ inquerito responsabilidade não/<sup>170</sup> só do escrivão, como tambem de/ algumas autoridades, ordeno-lhe/ sob as penas da lei, que offereça/ quanto antes as respectivas denun/cias aos juizes formadores da cul/<sup>175</sup>pa = Deus Guarde a Vossa Senhoria =/ Illustrissimo Senhor José Martins/ Ferreira Junior Promotor Publico/ da Comarca = O Juiz de Direito Car/los Emilio de Andrade Peixôto. Pro/<sup>180</sup>motoria Publica da Comarca de Bar/reirinhas; São Bernardo, vinte e dois/ de Dezembro de mil oitocentos e oi/tenta e cinco = Illustrissimo Senhor =/ Respondo o officio que me derigiu/<sup>185</sup> Vossa Senhoria em data de hontem./ Entende Vossa Senhoria que procedi/ irregularmente sugeitando a apre/ciação e conhecimento do Excellen/tissimo Presidente da provincia o/<sup>190</sup> inquerito que, a requerimento desta/ Promotoria, procedeu o Delegado/ relativamente a certos factos oc/corridos no alistamento eleitoral/ desta comarca, porquanto as dis/<sup>195</sup>pozições dos artigos cento e cincoen/ta e um e cento e cincoenta e treis/ do codigo do Processo refere-se u/nicamente ao direito que tem/ [fl. 4] os cidadãos de queixaram-se as auto/<sup>200</sup>ridades nelle mencionadas; e conclui/ ordenando-me, que, quanto antes,/ sob as penas da lei offereça as respec/tivas denuncias = Por mais que pro/curasse, da leitura dos ditos artigos/<sup>205</sup> combinado com o paragrapho terceiro/ do artigo trinta e sete do citado codigo,/ dar-lhes

uma interpretação harmo/nica com a decizão de Vossa Senho/ria não o pude conseguir e, por/<sup>210</sup>tanto, continuo a pensar que regu/lar foi o meo procedimento = Se es/tivesse convencido de que somente/ o escrivão era o responsavel por/ aquelles factos não hesitaria um/<sup>215</sup> só momento em denunciál-o pe/rante Vossa Senhoria, mas, enten/dendo, que algumas autoridades,/ entre as quaes acha-se Vossa Senho/ria, tambem o são; e ocorrendo-me/<sup>220</sup> duvidas, entre outras, se tenho ou/ não competencia para denunciál-o/ judicialmente, não tinha outro/ recurço senão sugeitar a apre/ciação do Presidente o inquerito/<sup>225</sup> e outros documentos que pude collegir./ Comquanto seja o primeiro a reconhe/cer os altos conhecimentos de Vossa Senho/ria, e respeitar as determinações desse/ juizo, comtudo não devo ficar adstri/<sup>230</sup>cto a ellas e inhevido de pençar e obrar/ livremente, conforme entender, no/ [fl. 4v] dezempenho de minhas obrigações./ Como promotor na esphera de minhas/ attribuições sou tam independente quan/<sup>235</sup>to pode Vossa Senhoria sêr nas de seu/ cargo, e por isso só recebo ordens de quem/ legitimamente m'as pode dar. As/sim, falece a Vossa Senhoria com/petencia para me ordenar que/<sup>240</sup> denuncias por crime de responsabi/lidade a não ser quando reconhecen/do a existencia desse crime em feitos/ ou papeis submettidos regularmente/ ao seu exame jurisdicional, não fôr/<sup>245</sup> o competente para a formação da/ culpa como é expresso no artigo/ cento e cincoenta e sete do codigo/ citado e parographo sete do artigo/ quinze da Reforma judiciaria = Deus/<sup>250</sup> Guarde a Vossa Senhoria = Illustrissimo/ Senhor Doutor Carlos Emilio de Andra/de Peixôto Digno Juiz de Direito da co/marca = O Promotor Publico Jozé Mar/tins Ferreira Junior = Conforme/<sup>255</sup> São Bernardo 30 de Dezembro de 1885./ Eu Ricardo Lopes Castello Branco, Es/crivão que o escrevi.

[fl. 1]

## [Anexo 4]

(Doc nº 7)

Copia

Juizo de direito da Comarca/ das Barreirinhas em São Bernardo/ trinta de Dezembro de mil oitocen/tos e oitenta e cinco = Illustrissimo Senhôr =<sup>5</sup> Em dezenove deste mez queixou-se o es/crivão Ricardo Lopes Castello Branco/ de ter o Promocctor publico desta Comar/ca, a mais de cinco dias em seu puder/ um inquerito policial que sem sciencia/<sup>10</sup> delle escrivão fora feito por essa delega/cia = Dirigime aquelle funcionario,/ que respondeo dizendo-me ter remetti/do aquelle inquerito ao Excellentissi/mo Senhor Conselheiro Prezidente/<sup>15</sup> da Provincia de quem recebi hoje/ um despacho dizendome que pro/videnciasse como no cazo coubes/se, pelo que, queira Vossa Senhoria/ proceder a novo inquerito sobre o/<sup>20</sup> facto de ter deixado ser affixados/ os éditaes do alistamento eleitoral/ desta comarca pelo Escrivão Ricar/do Loppes Castello Branco ou dizi/gnar quais a testemunhos que di/<sup>25</sup>puzerão nesse inquerito a fim de/ puder este juizo proceder como/ for de justiça = Ao Senhor Delega/do de Policia do Termo= Carlos Emi/lio d' Andrade Peixôto = Conforme/<sup>30</sup> Eu Cezario Marinho dos Santos/ Escrivão que o escrevy.



*Documento 995*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Barreirinhas;/  
São Bernardo, 25 de Janeiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

A cadeia publica desta villa desmorona-se, e<sup>5</sup> receio que dezabe em cima de um prezo que n'ella/ se acha e da propria guarda; portanto, peço licen/ça a V. Ex<sup>a</sup>. para lembrar a conveniencia de ser/ retirada a telha e outros materiaes a fim de que/ não fiquem complectamente perdidos.

<sup>10</sup>Tem a provincia um predio que serve de quar/tel, mas, tambem, está em ruinas; com os/ materiaes desse predio e os da cadeia pode-se/ fazer um bom edificio que sirva para uma e/ outra couza gastando-se com isso, por adminis/<sup>15</sup>tração ou empreitada, quantia inferior a dois/ contos de reis.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira/  
de Mello. Muito Digno Prezidente da Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápiz] \Officie ao delegado [± 2 palavras ilegíveis] para que [± 2 palavras ilegíveis] que participo [?] [± 5 palavras ilegíveis] Delegado de Polícia que [ilegível]/

[a lápiz] \Responda que não [± 2 palavras ilegíveis] ao delegado de Polícia para que [± 7 palavras ilegíveis]/

\Officie ao delegado de Polícia do [ilegível] em 12 de Fevereiro 1886/

\Respondido 11 de Fevereiro de 1886/

*Documento 996*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca de Barreirinhas;  
São/ Bernardo, 30 de Janeiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. que o Dr. Juiz de Direito da co/<sup>s</sup>marca não procedeu em nenhum dos termos del/la a revizão dos jurados que têm de servir este/ anno nas sessões do jury.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

<sup>10</sup>Muito Digno Prezidente da provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

*Documento 997*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São Bernardo, / 9 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

A este acompanha os autos de alistamento eleitoral que<sup>5</sup> forão apprehendidos, levando cada um d'elles um apontamen/to dos vicios e falsidades, para facilitar o seu exame, e a copia/ da denuncia que sobre os mesmos factos apresentei no dia 6.

Digne-se a V. Ex<sup>a</sup>. dar-lhes o distino que entender conviniente.

Acho que o meu procedimento, tendo unicamente por fim/<sup>10</sup> a repressão dos escandalozos crimes e falsificações que se derão nes/ta villa por occazião do alistamento de eleitores, merecerá a/ aprovação de V. Ex<sup>a</sup>., a quem/ Deus guarde.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

<sup>15</sup>Muito Digno Prezidente da provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápiz] \Promotores/

\Responda devolvendo os autos em 31 – de Março 1886/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Em cumprimento a portaria de folhas/ dois, dos autos em que são indiciados/ o Promotor publico desta comarca o de/legado de Policia em exercicio, o Es/<sup>5</sup>crivão Antunino Amfusio Amfusio [sic]/ de Cerqueira; copiei as pessas que/ adiante se segue: Juizo de Direi/ to da Comarca das Barreirinhas/ em São Bernardo do Parnahiba/<sup>10</sup> dezoito de Janeiro de mil e oitocen/tos e oitenta e seis = Constando dos/ presentes autos que o Promotor pu/blico da Comarca, Jose Martins/ Ferreira Junior, o Delegado de Po/<sup>15</sup>licia deste Termo Antonio Jose de/ Miranda, e seu Escrivão Antuni/no Amfuzio de Cerqueira, na/ manhã do dia oito do corrente/ mes apresentavam-se acompanha/<sup>20</sup>dos de algumas praças do distaca/mento e de outras pessoas, em ca/za do Escrivão de Orphãos Ricar/do Loppes Castello Branco, em/carregado do registro eleitoral e/<sup>25</sup> arrombarão sem formalidade al/guma legal, o armario que con/tinha o archivo do cartorio, donde/ levarão diverços autos e papeis, con/forme o auto de perguntas de fo/<sup>30</sup>lhas, ordeno ao Escrivão do crime/ que atuando esta portaria aos/ presentes autos tire copia não/ só della, mas tambem da/ [fl. 1v] representação de folhas corpo de deli/<sup>35</sup>cto e auto de perguntas e entregue/ as referidas copias a cada um dos in/diciados, intimando-os para respon/derem no prazo improrogavel de quin/ze dias, sob pena de revelia. E cum/<sup>40</sup>pra-se São Bernardo vinte de Ja/ neiro de mil e oitocentos e oiten/ta e seis = Carlos Emilio de Andra/ de Pexôto = Illustrissimo Senhor Juis/ Municipal Suplente em exercicio = O/<sup>45</sup> Escrivão de Orphãos e encarregado do/ registro eleitoral, Ricardo Loppes Cas/tello Branco, vem perante Vossa/ Senhoria representar, que acaba/ de ser attrózmente violentado/<sup>50</sup> pelos Senhores Antonio Jose de/ Miranda, Delegado de Policia em exercicio, Jose Martins Ferreira/ Junior, Promotor publico da Co/ marca, que acompanhados do/<sup>55</sup> Escrivão Antonio Amfuzio de/ Cerqueira e de Clarindo de Deos/ Pires [?] de Carvalho, Clarianno Gar/ces de Souza, Paulo Rodrigues/ de Souza, Epaminondas Pio

Cor/<sup>60</sup>reia Lima Edmundo Morei/ra de Sampaio e mais algumas/ praças do destacamento desta/ Villa, invadirão a mão arma/da e sem as formalidades lega/<sup>65</sup>es a caza de rizedencia do repre/zentante, exigindo-lhe/ [fl. 2] a prettesto de uma simulada bus/ca a entrega de documentos, que/ dizião falços, relativos a ultima/<sup>70</sup> revizão feita no alistamento elei/toral desta comarca. E como lhe/ respondesse o abaixo assignado que/ ignora quaés erão esses ducu/mentos, declarando-lhes que/<sup>75</sup> nenhum papel relativo ao archi/vo podia intregar sem ordem/ por escripto das authoridades/ compettente, apossarão-se do car/torio, vedarão a entrada do repre/<sup>80</sup>zentante e depois de outras pes/sôas que chegarão atrahidas pe/lo acontecimento, e arrombarão/ um anudeio [sic] em que estava o re/ferido archivo e mais papeis par/<sup>85</sup>ticulares, encluzivel os titulos de/ eleitor do representante e seos cu/nhados, Francellino José da Sil/va e Vicente Ferreira da Silva,/ alem da quantia de cem mil reis/<sup>90</sup> moéda papel e algum dinhei/ro em metal = Arrombado o ar/mario, delle subtrahirão o que/ lhes conveio sendo certo que/ o delegado acima mencionado/<sup>95</sup> sahiu sobraçando grande nu/mero de papeis. E como não pos/sa o abaixo assignado continu/ar a exercer o seu cargo, visto/ não saber quâes o proprio/<sup>100</sup> [fl. 2v] [ilegível], em trazer o facto exposto/ ao conhecimento de Vossa Senhoria/ para que se digne mandar pro/ceder as diligencias necessarias/ inventariando o que existir; por/<sup>105</sup>que somente pelo que for encontra/do, deve o abaixo assignado ser/ responçavel. O representante declara/ em tempo a Vossa Senhoria que, apóz/ a sahida do Delegado, do Promocitor/<sup>110</sup> e daquelles que o acompanhavão,/ convidou a diverços cidadãos que/ se achavão presentes, e perante/ estes pediu ao Escrivão Cezario/ Marinho dos Santos, que tambem/<sup>115</sup> estava em ocazião, que sellasse/ o armario ja referido a fim de que/ pudessem as authoridades pro/ceder com exactidão as respe/ctivas aviriguações = Do exposto/<sup>120</sup> conhecera Vossa Senhoria a vio/lencia de que foi victima o repre/zentante, que espera será [ilegível] pelos meios facultados pe/la Lei, offerecendo para testemu/<sup>125</sup>nhas de todo o occurrido aos Se/nhores João Francisco da Silva,/ Tenente Coronel Fabricio [ilegível]/ da Silva, Tenente João Coelho Li/ma, Caetano Alves Cardozo Ve/<sup>130</sup>ras, Marianno de Souza

Castro,/ Fernando Carvalho de Almei/da, Clarindo Antonio/ [fl. 3] Damaceno, Antonio Chrispim/ e Miguel Rodrigues Pinheiro;/<sup>135</sup> todos moradores nesta Villa. São/ Bernardo oito de Janeiro de mil/ e oitocentos e oitenta e seis. O Es/crivão de Orphãos. Ricardo Loppes/ Castello Branco. Estava competen/<sup>140</sup>temente sellada com duas estampilhas/ de duzentos reis cada uma. Autua/da. E venhão-me concluzos São Ber/nardo oito de Janeiro de mil e oi/tocentos e oitenta e seis. Mendes./<sup>145</sup> Auto de corpo de dilicto e exâme que/ se vai proceder no armario e carto/rio do Tabeleão Ricardo Loppes/ Castello Branco. Aos nove dias do/ mes de janeiro do Anno do Nassimen/<sup>150</sup>to de Nosso Senhor Jezus Christo/ de mil e oitocentos e oitenta e se/is, nesta Villa de São Bernar/do do Parnahiba na caza e car/torio do referido Escrivão, (digo)/<sup>155</sup> do referido Tabelleão, presente o ju/iz municipal suplente em ex/ercicio, Tenente Luduino Baptis/ta Mendes, commigo escrivão/ do seu cargo, abaixo assigna/<sup>160</sup>do, os quesitos notificados, Profes/sor publico Alipio Gonçalves Li/ma e o Alferes Luis d'Almei/da Candeiros, ambos morado/res nesta Villa, e de/<sup>165</sup> [fl. 3v] testemunhas Capitão Filippe Cor/reia Lima e Domingos João Ben/to de Souza Evangelista, tambem/ moradores nesta Villa, o Juis/ de officio dos mesmos peritos, o ju/<sup>170</sup>ramento dos Santos Evange/lhos, de bem e fielmente dizem/penharem sua missão, dicla/rando com verdade o que dis/cubrirem e encontrarem, e, que/<sup>175</sup> em sua consciencia entenderem;/ e encarregou-lhes que procede/sem a exâme no armario que/ guarda o cartorio do sobredito/ Tabeleão, e que respondessem a/<sup>180</sup>os quezitos seguintes = Primeiro,/ se ha vestigios de violencia no/ armario; Segundo quâes ellas/ sejam, Terceiro se por violencia foi/ vincido, enpedio vencerse o obs/<sup>185</sup>taculo que existisse; quarto, se ha/via obstaculo; quinto, se se em/pregou força, instrumentos ou/ aparelhos para vencê-lo; Sexto,/ qual foi esta força, instrumento,/<sup>190</sup> ou aparelhos; Sétimo, finalmen/te qual o valor do danno cau/zado. Em consecuencia passa/rão os peritos a fazer os exames/ emvestigação ordenada, e de/<sup>195</sup> que julgarão necessarios; com/ [ilegível] os quâes declararão/ o seguinte = que/ [fl. 4] encontrarão a fixadura que tran/ca o armario, arrancado o espe/<sup>200</sup>lho e quebrada a mola regula/dôra da linguêta da mesma fei/xadura, em

[ilegível] signâes de/ como que trabalhassem para forçar ou arrancar uma dobra/<sup>205</sup>dice dos que sustenta a folha/ da porta do armario, indican/do os mesmos signâes terem/ sido feitos com instrumento/ perfurante; e mais quebrado/<sup>210</sup>uma parte do caxilho (digo)/ parte do caxilho onde recebe/ a lingueta da feixadura, cuja/ parte conhecida pelo nome/ de chapatesta [?]; e mais arranca/<sup>215</sup>do um ferro da outra folha da/ porta do armario que servio/ para tranca-lo porl (digo), pa/ ra trancal-o por dentro; em/ cujas pessoas tanto o caxilho co/<sup>220</sup>mo a folha da porta dita se/ direção [?] algumas ferramentas na/ madeira como que fossem fei/tos com força e violença por/ instrumento de ferro; e mais/<sup>225</sup> se vê todos quais [sic] livros exis/tentes dentro do mesmo armario/ disorganizados em sua arru/massão, e que, portanto, respon/dem ao primeiro quizito sim,<sup>230</sup> ha vistigios de violença/ [fl. 4v] no armario; ao Segundo, que a/cha-se a feixadura desmantelada/ e quebrado uma parte do caxilho/ onde recebe a linguêta da feixadu/<sup>235</sup>ra e arrancado forçozamente o fer/ro que trancava por dentro a outra/ folha da porta do armario; ao ter/ceiro, que houve violença, e foi ven/cido o obstaculo que existia; ao/<sup>240</sup> quarto que sim havia obstaculo;/ ao quinto, sim empregou-se for/ça e instrumentos para vencêl-o;/ ao Sexto que foi alguns com fer/ro como mostra os signâes ja ex/<sup>245</sup>plicados com especialidade o que/ existe no espelho que só sendo/ feito com outro ferro; ao Sétimo/ finalmente arbitram o danno/ cauzado em trinta mil réis;/<sup>250</sup> e são estas as declarações que em/ sua consciencia e debaixo do/ juramento prestado tem a fa/zer. E por nada mais haver, deo/se por concluido o exame ordena/<sup>255</sup>do, e de tudo se lavrou o presente/ auto, que vai por mim escri/pto, rubricado pelo juis e as/signado pelo mesmo, peritos/ e testemunhas, commigo escrivão/<sup>260</sup> Cezario Marinho dos Santos, que/ o fiz e escrivy, do que tudo dou fê./ Luduino Baptista Mendes = Alipio/ Gonçalves Lima = Luis/ [fl. 5] de Almeida Candeira = Philippe Cor/<sup>265</sup>reia Lima = Domingos João Bento/ de Souza Evangelista = Cezario/ Marinho dos Santos = Auto de/ perguntas feito ao escrivão, Ri/cardo Loppes Castello Branco = Aos/<sup>270</sup> onze dias do mes de janeiro de mil/ e oitocentos e oitenta e seis nesta/ nesta [sic] Villa de São Bernardo do/ Parnahiba, Comarca das Barrei/rinhas, Provincia

do Mara<sup>/275</sup>nhão; em caza de rezidencia do/ segundo suplente do Juis Muni/cipal em exercicio pleno, Tenen/te Luduino Baptista Mendes, a/hi presente Ricardo Loppes Cas/<sup>/280</sup>tello Branco, commigo escrivão/ do seu cargo abaixo nomeado,/ pelo dito juis forão feitas, ao/ offendido Ricardo Loppes Cas/<sup>/tello</sup> Branco, as seguintes per/<sup>/285</sup>guntas = Perguntado qual o seo/ nome, idade, estado, filiação/ naturalidade, profissão e rezi/dencia? Respondeo chamar-se/ Ricardo Loppes Castello Branco,<sup>/290</sup> de vinte e cinco annos de idade,/ cazado, filho de Francisco Loppes/ Castello Branco, natural des/ta provincia, Escrivão d'Orphã/os e morador nesta Villa. Per/<sup>/295</sup>guntado como se tinha passa/do o facto exposto na/ [fl. 5v] representação inicial? Respon/deo que no dia oito do corren/te, pelas nove horas da ma/<sup>/300</sup>nhã pouco mais ou me/nos estava o respondente com/ João Francisco da Silva, reziden/te nesta Villa, em caza de sua/ rezidencia manços e passificos;<sup>/305</sup> ambos tirando certidões do alis/tamento eleitoral e feito nesta/ comarca, certidões estas reque/ridas pelo Promocor publico,/ quando entrarão-lhe pela por/<sup>/310</sup>ta os Senhores, Antonio José de/ Miranda, Delegado de Policia/ deste Termo, e José Monteiro/ Ferreira Junior, Promocor pu/blico desta Comarca, acom/<sup>/315</sup>panhados do Escrivão Antu/nino Anfúzio de Cerqueira,/ e dos Senhores Major Clari/anno Garces de Souza, supplen/te do delegado de Policia, Cla/<sup>/320</sup>rindo de Deos Pires de Carva/lho (digo, do Delegado de Policia;/ Epaminondas Pio Correia Li/ma, Subdelegado de Policia, Cla/rindo de Deos Pires de Carva/<sup>/325</sup>lho, Paulo Rodrigues de Souza,/ Edimundo Moreira de Sam/paio e mais algumas praças/ do distacamento desta Villa,/ competentemente armados/<sup>/330</sup> [fl. 6] e depois de apuderados da sal/la do escriptorio do responden/te, declarou o Promocor pu/blico da Comarca, ao Escri/vão Anfuzio, que lesse o man/<sup>/335</sup>gado que trazia e este demo/rando por alguns minutos,/ a assim fazer deo lugar a/ que o respondente perguntas/se ao dito Promocor, a que/<sup>/340</sup> fim vinhão; este respondeu/ lhe que vinha buscar todos os/ papeis e documentos falços/ que existiam no cartorio del/le respondente e que portan/<sup>/345</sup>to sem perda de tempo lhe/ os quisesse entregar, pôs do/ contrario seria prezo em fla/grante dilicto, em vista disto/ (digo) em vista disso declarou/<sup>/350</sup> o



respondente que se no seo car/torio existião papeis e docu/mentos falços não lhe cons/tavão [?], e que por isso não (digo)/ isso nenhum papel podia/<sup>355</sup> entregar dos que existião em/ seo cartorio, salvo se por ordem/ escripta das competentes au/thoridades; em vista da respos/ta declarou o mesmo Promocor,<sup>360</sup> que o escrivão Anfuzio cum/prisse o que lhe era com/mandado, e este/ [fl. 6v] perguntando-lhe o que havia fa/zer declarou-lhe o Promocor que/<sup>365</sup> arrombasse o armario, que conti/nha o seo archivo, a fim de tira/rem os papeis que procuravão/ e que a não encontrarem no ar/mario os ditos papeis, evadis/<sup>370</sup>sem o quarto de dormida do respon/dente para proceder [sic] o arromba/mento em bahús ou outros obje/ctos que pudessem conter esses pa/péis – Conhecendo o respondente/<sup>375</sup> a despuzição em que se achava/ o mesmo Promocor, passou o servi/ço que estava fazendo com o seo/ companheiro, João Francisco dos/ Santos, (digo, Francisco da Silva,<sup>380</sup> e disse a sua mulher que trocas/se os bahús e tirasse as chaves,/ e sahindo para rua, para cha/mar pessôas para testemunhar/ qualquer occurrencia que se/<sup>385</sup> pudesse dar quando voltou/ foi-lhe vedada a entrada/ (digo, vedado a entrar mais)/ na salla; e bem assim demais/ pessôas que chegarão na oca/<sup>390</sup>zião em que se deo o conflictio./ Declarou mais o respondente/ que após a sahida do Delegado/ de Policia, Promocor e os mais/ que o acompanhavam entrou/<sup>395</sup> com todas as pessôas/ [fl. 7] constantes de sua representação pa/ra a sala do Escriptorio, e achando/ o armario arrombado sem delle ti/rar papel algum, encontinente/<sup>400</sup> convidou o Escrivão do crime Ceza/rio Marinho dos Santos, que tambem/ se achava presente, para sellar o/ dito armario até quando appareces/se o juis para proceder as averi/<sup>405</sup>guações que no cazo coubesse. Per/guntado se falta-lhes alguns obje/ctos ou papeis que tivessem guarda/do no mesmo armario? Respondeo/ que falta-lhe a quantia de cem mil/<sup>410</sup> reis moéda papel que tinha guar/dado no mesmo armario, assim/ como tambem dois titulos de eleitor de/ seos cunhados, Francellino José/ da Silva e Vicente [ilegível] da Sil/<sup>415</sup>va, sessenta petições de eleitores/ da ultima revizão eleitoral des/ta comarca, e os documentos que/ acompanhavão, quatro autos de/ recurso eleitoral

da mesma revi/<sup>420</sup>ção, um auto de prestação de contas/ de Fernando de Almeida Can/deiras tutor da orphã Roza fi/lha do finado Sergio Jose Gonçal/ves, que no dia sete deste mes lhe/<sup>425</sup> havia entregue o Doutor Juis/ de Direito, julgando em cuja/ (digo) julgado, em cuja sentença/ condemnava o tutor a entrar/ [fl. 7v] com a quantia de quarenta e tan/<sup>430</sup>tos mil reis, para o cófre respe/ctivo e nesses autos podia ter/ o respondente não menos de/ cincoenta mil reis de custas, e/ alem do exposto muitos outros/<sup>435</sup> papeis que o respondente não os/ pode ter em viva lembrança./ Perguntado se compareceo no lu/gar do aconticimento, força/ armada? Respondeo que sim./<sup>440</sup> Perguntado de quantas praças/ se compunha? Respondeo que/ se compunha de cinco praças/ encluzo o commandante do Dis/tacamento. E como nada mais/<sup>445</sup> lhe foi perguntado, nem respon/dido, deo o juis por findo este/ auto, que depois de lido e acha/do conforme, assignou com/ o respondente, e commigo es/<sup>450</sup>crivão, Cezario Marinho dos/ Santos, que o escrivy – Liduino/ Baptista Mendes – Ricardo Lo/pes Castello Branco – Cezario Ma/<sup>455</sup>rinho dos Santos – Está confor/me – E aos proprios autos em [ilegível]/ (digo) em meu puder e cartorio/ me reporto e dou fé. São Bernar/do 26 de janeiro de 1886. Eu Ce/<sup>460</sup>zario Marinho dos Santos, Escri/vão que o escrevy. Copiado corrigido por mim/ Cezario Marinho dos Santos.

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia

Illmo. Senr. Dr. Juiz de Direito da comarca

Como Promotor publico da comarca, na forma da lei, apizen/to a V. S<sup>a</sup>. a seguinte denuncia. Determina a lei n<sup>o</sup>/ 3029 de 9 de Janeiro de 1881 art. 8<sup>o</sup>, e Regulamento n<sup>o</sup> 8213 de 13 de Agos/<sup>5</sup>to do mesmo anno art. 16 que, no primeiro dia util do mez de/ Setembro de cada anno, se proceda em todo o Imperio a revizão/ do

alistamento geral dos eleitores; sendo commettido esse traba/lho nas comarcas geraes ao Juiz Municipal como preparador,/ e ao Juiz de Direito como organizador da revizão.

<sup>10</sup>Em virtude dessas dispozições procedeu-se no anno passado/ nesta comarca a revizão do alistamento eleitoral, para o qual/ houve, antes ou depois do mez de Setembro, um accôrdo entre/ os chefes de partido nesta e na comarca do Brejo Tenente Coronel/ Marcolino Francisco Rodrigues e Fabricio Spindula da Silva,<sup>15</sup> o Tenente Luduino Baptista Mendes supplente do Juiz Municí/pal em exercicio pleno, o Major Raymundo Jorge Correia Lima/ ex-promotor publico interino e o Dr. Carlos Emilio d'An/drade Peixoto Juiz de Direito da comarca a fim de ser quali/ficado o maior numero de eleitores. Em consequencia/<sup>20</sup> desse convenio ou tramoia politica os contractantes ajus/tarão de executar o plano concebido, praticando para isso/ a serie de attentados e falsificações que passa a expôr.

Segundo o disposto no § 7º do art. 1º do Dec. nº 3122 de 7 de/ Outubro de 1882 pode ser alistado eleitor o cidadão que pro/<sup>25</sup>var com certidão passada pela competente repartição fis/cal que, desde 2 annos antes, pelo menos [sic], contados do ul/timo dia do prazo do § 6 do art. 6 da citada lei de 9 de Ja/neiro, possui effectivamente qualquer estabelecimento/ industrial, rural ou commercial, mas tambem, que por/<sup>30</sup> elle tem pago, durante o mesmo tempo [sic], o imposto geral/ ou provincial de industria ou profissão ou qualquer outro/ [fl. 1v] bazeado no valor locativo do immovel [sic]. Ja estando a 10/ de Outubro de 1884 encerrados os lançamentos geraes de indus/tria e profissão relativos ao anno financeiro de 1884 a 1885,<sup>35</sup> feitos pelo então escrivão da collectoria Salustiano José da Costa, o Agente do correio servindo de collector, com o escrivão/ de paz que substituir aquelle, fez em data de 26 de Dezem/bro de 1884 um novo lançamento aproveitando para isso/ parte da folha de papel em branco no final do addita/<sup>40</sup>mento e, passando as folhas do livro em que está escrip/to o lançamento da taxa de escravos, foi concluil-o nas/ seguintes folhas; não constando desse lançamento fic/ticia as declarações do valôr locativo. O mesmo/ lançamento, em additamento, e copiado no livro res/<sup>45</sup>pectivo do anno financeiro de

1885 a 1886 depois de/ encerrado o primitivo lançamento em 1º de Julho do/ anno passado, acrescentando-se porem as declarações de/ = não continúa = sendo para notar que no lançamen/to concluido a 10 de Outubro de 1884 o maximo do valôr/<sup>50</sup> locativo das lojas mais importantes desta Villa é de/ quarenta mil reis. Pela lei provincial nº/ 937 de 27 de Maio de 1871 ficou a povuação de Santa/ Quiteria, a margem do rio Parnahiba, pertencendo á/ freguezia termo municipio e comarca do Brejo, entre/<sup>55</sup>tanto, desses ficticios lançamentos se vê que muitos ci/dadãos moradores na dita povuação forão collectados/ neste municipio como se a elle pertencessem.

Por todos esses motivos é obvio que esses lançamentos/ forão feitos com antedata e em virtude do accôrdo/<sup>60</sup> celebrado, não decorrendo mais de 9 mezes da data/ d'elles a do registro dos eleitores; sendo que todos os pa/gamentos forão effectuados em data de 4 a 23 de Se/tembro ultimo, tempo em que era feito o alistamen/ to eleitoral. Consequentemente as certidões/<sup>65</sup> [fl. 2] do escrivão da collectoria appensas aos requerimentos de Cae/tano Alves Cardozo Veraz, Bernardo Ferreira da Costa, Ga/briel Furtado dos Santos, Bernardo Lopes da Silva, Luiz Cor/reia Lima, Fernando Carvalho de Almeida, Balduino/ Ferreira de Sampaio, Conrado Bernardo da Costa, Libanio/<sup>70</sup> Spindula da Silva, Bernardo José Pereira, Cizerio [?] Bezerra do/ Valle, João da Circuncizão Portella, Leoncio Gomes de Souza,/ Henrique José Placido, Fabio Alves de Lima, Francellino Al/ves Pereira, Francisco Rodrigues Moreira, Bernardo da Costa/ Araujo, Bernardo de Souza Caldas, Antonio Pereira Lima, Al/<sup>75</sup>tino Alves Monteiro, Bertolino Vieira de Queirós, João Spin/dula da Silva Primo, José Ferreira Lima, Luiz Pereira Masca/renha, João Baptista do Nascimento, Martinho Lopes/ da Silva Caldas, Alexandre José Candeiras, Honorato Gar/ces d'Oliveira, Raymundo Mendes dos Reis, Justino Furta/<sup>80</sup>do dos Santos, Vicente Gomes Linhares, Querino Vieira de/ Carvalho, Procopio José da Rocha, Vicente José Candeiras/ Raymundo Gomes de Souza, Olegario Gomes de Souza, Pau/lino de Souza Nogueira, Mariano de Souza Castro, Fernan/ do da Silva Maya, Francisco Urquizo da Silva Maya/<sup>85</sup> Cezario Furtado dos Santos, Manoel Pereira Damaceno/ Manoel Garces de

Caldas, João da Costa Araujo, Alfre/do Antonio Rodrigues, Manoel Jacintho da Cunha e/ Macario Pereira d'Oliveira são subrepticias provão o arran/jo havido, visto que forão passadas depois que se fez publico/<sup>90</sup> o escandalozo alistamento, e quando esta promotoria ja/ tinha requerido certidões de todos os autos o que nunca/ lhe foi concedido. É notorio que os referidos cidadãos/ jamais possuirão estabelecimentos commerciaes, fica pois/ patente que essas certidões exprimem uma falsidade/<sup>95</sup> adrede preparada para os fins acima ditos. Assim é/ fóra de duvida que elles estão sujeitos ás penas do art./ 167 do Cod. Crim. combinado com a segunda parte do § 5º [fl. 2v] do art. 232 do Regulamento de 13 de Agosto de 1881, e que o ex/ Agente do correio João Coelho Lima, o ex escrivão de pas/<sup>100</sup> Antonio Ignacio d'Araujo Costa, e o ex escrivão da collec/toria Caetano Alves Cardozo Veras encorrerão nas penas/ do § 8º do art. 129 do referido Codigo combinado com o cit. §/ 5º do art. 232. Independente de prova podem/ ser inscriptos no registro eleitoral os jurados qualifica/<sup>105</sup> dos nas revezões feitas nos annos de 1878 e 1879.

Em consequencia pois do accordo havido fizerão fal/sificar o livro de qualificação de jurados do termo e/ comarca do Brejo, como se vê da certidão do exame/ a esta junta, e escreverão no lugar com que estava/<sup>110</sup> o nome de Alfredo Pereira Leão o nome de Antonio/ Carlos Brazil para este assim poder ser alistado/ eleitor nesta comarca. Tambem fizerão escre/ver na qualificação de 1884 os nomes de José Ferreira/ Pontes, Honorio Lopes de Souza, José Alves dos San/<sup>115</sup>tos, José Alves Vianna, Bernardo Torres Sabiá,/ Francisco Monteiro da Cunha e Simplicio José/ dos Santos que forão alistados com certidões de terem/ sido jurados naquella comarca no anno de 1879;/ certidões estas fornecidas pelo escrivão Leonardo José/<sup>120</sup> de Lima que é o proprio a declarar que não são ver/dadeiras e que as deu por engano. Ora, á vis/ta do exposto, é claro que os referidos denunciados/ estão sujeitos ás penas do art. 167 do Codigo Criminal combina/do com a 2ª parte do § 5º do art. 232 cit.

<sup>125</sup>A povuação de Santa Quiteria pertence, como ja/ disse, á comarca termo freguezia e municipio do Brejo/ por fôrça da lei nº 937 de 7 de Maio de 1871, entretanto/ não podendo os ultimos

denunciados e João Baptis/ta Lopes e Vespaziano Rodrigues d'Aguiar requererem/<sup>130</sup> o seu alistamento na comarca em que rezidem, te/[fl. 3]mendo que a fraude fosse ali facilmente descoberta,/ e contando com o apoio do Juiz Municipal supplen/te e do Juiz de Direito, que trabalha com afinco pa/ra crear elementos neste circulo a favôr de seu co/<sup>135</sup>nhado Dr. Manoel Bernardino da Costa Rodrigues/ candidato a deputação geral, obtiverão do ex subde/legado de policia Marcolino Gomes d'Oliveira e do/ Rev<sup>do</sup>. vigario João Francisco Martins attestado de/ residencia nesta parochia. Esses attestados decerto/<sup>140</sup> não serão concedidos se não fossem impetrados pelos/ chefes politicos com a acquieencia do juiz de Direito.

Isto porem não veda que o exsubdelegado e o Rev<sup>do</sup>. vigario/ sejam punidos com as penas do § 8º do cit. art. 129.

Concluido por esta forma o mais immoral alista/<sup>145</sup>mento eleitoral que ha noticia nos annaes judiciarios/ deste paiz, o escrivão Ricardo Lopes Castello Branco af/fixou dolozamente na porta da Igreja parochial um/ unico edital parcial com o fim de elludindo o pu/blico evitar a enterpozição dos recursos que a lei faculta.

<sup>150</sup>Mas, suspeitando alguns cidadãos que grande era o/ numero de alistados e prevenidos com o procedimento/ de fidéfrago Juiz de Direito e do mesmo escrivão na re/vizão de 1884, que foi feita em segredo, requererão certidões/ que vierão patentear a realidade do que suspeitavão.

<sup>155</sup>Chegando ao meu conhecimento todas essas illega/lidades requeri em dias do mes de Novembro certidões/ distinctas de todos os autos eleitoraes e dos documentos a/ elles juntos. Não as obtendo até 12 de Dezembro ti/ve de reclamar contra este facto ao juiz de Direito/<sup>160</sup> que comminou ao escrivão pena de responsabilidade/ se dentro de 20 dias não entregasse as certidões.

Esgotado o prazo, e informado de que as certidões não/ serão dadas porque assim convinha ao proprio Juiz/ [fl. 3v] de Direito, requeri então ao Delegado de policia um man/<sup>165</sup>dado de busca, sendo apprehendidos 65 autos de alis/tamentos quazi todos viciados, raspados, notando-se su/bstituições de nomes, frases e emendas de datas como tudo/ melhor se evidencia do auto de exame. Na occazi/

ao da busca declarou o escrivão que nesse dia o fidé/<sup>170</sup>frago juiz lhe havia de prorogar o prazo por mais 20/ dias, o que mais me fez convencer a connivencia d'a/quella autoridade. O mesmo escrivão foi quem, co/mo tabellião, reconheceu como verdadeiras as letras e fir/mas de todos os alistados, sendo certo, como declararão os/<sup>175</sup>peritos no auto de exame, que em alguns autos os peti/cionarios que fizerão e assignarão os requerimentos ini/ciaes não forão os mesmos que fizerão e assignarão os/ outros, embora estejam assignados com os nomes d'elles/ requerentes. O 1º supplente do juiz Municipal/<sup>180</sup> em exercicio pleno foi o juiz preparador e como tal/ um dos factores das illegalidades mencionadas na/ presente denuncia, portanto, tanto este como aquel/le são passíveis das penas do supradito § 8º do/ art. 129. De tudo quanto fica dito demons/<sup>185</sup>tra-se a culpabilidade dos denunciados que deverão/ ser punidos com o maximo das penas em que, in/correrão para dezafronta da lei e da moralidade pu/blica. Em obdiencia ao disposto no art. 233/ do Regulamento de 13 de Agosto cit. Requeiro que se proceda/<sup>190</sup> aos termos da formação da culpa enviando-se/ aos denunciados rezidentes nesta comarca copias/ da prezente denuncia e dos documentos que a ins/true sob. n<sup>os</sup>. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10 e 11; intimando-se/ as testemunhas para deporem no dia e hora que/<sup>195</sup> lhes for deznado sob as penas da lei.

Sendo V. S<sup>a</sup>. o principal responsavel de todos estes/ [fl. 4] crimes não pode por isso tomar conhecimento da pre/zente denuncia; e para que fique firmada a competen/cia do 1º supplente do Juiz Municipal do termo das/<sup>200</sup> Barreirinhas que é o substituto legal conforme se vê/ da portaria do Governo da provincia de 26 de novembro pre/terito, espera o supplicante que, V. S<sup>a</sup>. se digne declarar/ de suspeito como é de lei.

Deferimento

<sup>205</sup>Espera Receber Merce

São Bernardo 6 de Fevereiro de 1886

O Promotor publico  
Jose Martins Ferreira Junior

## Testemunhas

<sup>210</sup>Salustiano José da CostaTenente Clarindo de Deus Pires de Carvalho

Raymundo Joaquim Serra

Major Clariano Garces de Souza

Norberto Fernandes da Silva

<sup>215</sup>José da Silva MayaTenente Coronel Francisco Florindo de Souza CastroTenente Ezequiel Rodrigues de Souza



*Documento 998*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São Bernardo, 15 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Respondendo o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 22 de Janeiro em que re/<sup>5</sup>commenda-me que informe, com brevidade, qual o estado/ do processo crime promovido por esta promotoria pelo facto/ de que, como pessoa miseravel, se queixa a viuva septuagenaria Raymunda Maria da Conceição rezidente no/ lugar – Onça = deste termo; tenho a informar que no dia/<sup>10</sup> 14 de Novembro do anno passado appareceu-me um filho/ da referida septuagenaria queixando-se pelo facto de ter/ Antonio Francisco da Rocha roçado um matto junto/ a casa de morada de sua mae dita Raymunda da Con/ceição, e nelle lançado fôgo que se communicou a caza/<sup>15</sup> e incendiou-a. Nesse mesmo dia (14) requeri ao/ subdelegado de policia que procedesse ao respectivo corpo de/ delicto e inquerito policial que me foi entregue no dia/ 16. Por não constar do inquerito o julgamento do/ corpo de delicto requeri em data de 19 que fosse sanada/<sup>20</sup> essa falta, e que se fizesse auto de perguntas a Bernardo/ Braga e ao indiciado. Não tendo recebido mais o/ mencionado inquerito, no dia 30 de Dezembro reclamei/ ao subdelegado que providenciasse de modo a desapare/cer essa demaziada demora; motivada pela falta de/<sup>25</sup> escrivão segundo me declarou a referida autoridade.

[fl. 1v]

Depois disto, no dia 5 de Janeiro, mandou o juiz Municipal/ remetter-me o inquerito sem estar ainda satisfeita as di/ligencias requeridas, á vista do que requeri nesse mesmo/ dia que fosse elle devolvido á autoridade policial para sa/<sup>30</sup>tisfazel-as. Cumpridas as

diligencias veio-me de/ novo o dito inquerito no dia 14 de Janeiro; mas, verificando-/se pelos documentos e provas colhidas, que Antonio da Rocha/ era codono [sic] nas terras em questão; e que a caza queimada/ em consequencia do incendio do matto roçado tinha si/<sup>35</sup>do comprada por elle á Bernardo Braga, filho da/ offendida, requeri no dia 18 que os autos fossem ar/chivados por ser contraria, neste cazo, a acção crimi/nal ao preceituado no final dos artigos 2 da lei n°/ 601 de 18 de Setembro de 1850 e 89 do Dec. n° 1318 de/<sup>40</sup> 30 de Janeiro de 1854.

Do deduzido verá V. Exa. que outro não podia ser o/ meu procedimento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 2]

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.  
<sup>45</sup>Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis] \Publique-se/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia = Illustrissimo Senhor Doutor Juis de/ Direito – Raymunda Maria da Conceição,/ viuva, de setenta e tres annos de idade,/ e muito pobre, como é publico e notorio,<sup>5</sup> residente no lugar denominado Onça,/ deste Termo, onde tem uma pequena pos/se de terras, vem respeitozamente pe/rante Vossa Senhoria como a primeira/ autoridade da comarca, representar/<sup>10</sup> sobre o facto seguinte: No mez de No/vembro ultimo, estando a represen/tante em sua choupana de

mansa/ e pacifica sob o pêsô de suas mizeri/as foi quando Antonio da Roxa, mo/<sup>15</sup>rador nas Palmeiras deste Termo, re/unido com seu filho Antonio da Rocha,/ Antonio Monteiro, Francisco Pereira,/ Pantaleão de tal e outros individuos,/ derribarão os matos que circulavam/<sup>20</sup> a sua pobre habitação, e logo encen/diarão o referido mato, resultando/ consumir-se no incendio a sua refe/rida choupana e destruição de algu/mas fructeiras e algumas galinhas/<sup>25</sup> de propriedade da representante que/ tinha por seo arrimo; e desde então,/ apossou-se voluntariamente do lu/gar fazendo caza, cercado nesse/ terreno onde a representante tinha/<sup>30</sup> o seo pequeno citio, impedindo mes/mo com o cercado a unica passa/gem da estrada que segue para di/verços lugares = Este facto, logo que/ [fl. 1v] se deo miritissimo Senhor, apresen/<sup>35</sup>tei-me como pessoa miseravel pro/vando com documentos ao Promotor/ Publico da Comarca, e este requireo/ corpo de delicto e inquerito policial/ perante o Subdelegado de Policia em/<sup>40</sup> exercicio Capitão Epaminondas Pio/ Corrêa Lima, que procedeu e julgou/ procedente, mandando por seu des/pacho entregar diretamente ao mes/mo promotor, e não obstante a/<sup>45</sup> certeza do que venho de allegar,/ o dito promotor não deu até hoje/ a respectiva queixa, ja decorrendo/ mais de dez dias que lhe forão entre/gues os referidos autos, e assim fi/<sup>50</sup>cando impune o diligente, com/manoscabo [sic] das leis e manifesta/ injustiça = A representante mui sub/missa vem perante Vossa Senhoria/ representar o occorrido, e submetten/<sup>55</sup>do a alta concideração de Vossa/ Senhoria, descança sua justiça na/ retidão e salutar justiça com que/ costuma Vossa Senhoria cunhar/ os actos de seu magisterio. = São/<sup>60</sup> Bernardo vinte e seis de Dezembro/ de mil oitocentos e oitenta e cinco/ A rôgo de Raymunda Maria da/ Conceição = Fabricio Espindola/ da Silva = Ao Promotor Publico para/<sup>65</sup> informar = São Bernardo do Parnahi/ba, vinte e seis de Dezembro de mil/ [fl. 2] oitocentos e oitenta e cinco = Carlos/ Peixoto = Promotoria Publica da Comarca/ de Barreirinhas; São Bernardo, vin/<sup>70</sup>te e nove de Desembro de mil oitocentos/ e oitenta e cinco. Illustrissimo Senhor/ Sôbre o que trata a representação,/ que devolvo, tenho a dizer que o subde/legado mandou entregar-me os autos/<sup>75</sup> de inquerito e que havendo nos mes/mos autos a falta de

juízo/ do corpo de delicto requeri que fosse/ ella sanada, e que se procedesse a/ outras diligencias = Julgo que a falta/<sup>80</sup> de escrivão da subdelegacia, que pe/diu exoneração e de quem se queira/ prestar a servir tem sido um obsta/culo a autoridade para proceguir/ no inquerito entretanto vou solici/<sup>85</sup>tar daquela autoridade as providencias necessarias para o an/damento dos ditos autos = Deus Guar/de a Vossa Senhoria = Illustrissimo/ Senhor Doutor Carlos Emilio de/<sup>90</sup> Andrade Peixôto – Digno Juis de Direito/ da Comarca. O Promotor Publico/ José Martins Ferreira Junior. Con/forme = São Bernardo 30 de Desem/bro de 1885. Eu Ricardo Lopes Castel/<sup>95</sup>lo Branco, Escrivão, o escrevy.

[a lâpis] \Em 22 de Janeiro 1886 Officiou ao Promotor Publico exigindo [?] informações/

[fl. 1]

[Anexo 2]

Certifico que pelo Miritissimo Dou/tor Juis de Direito da Comarca de/ Barreirinhas me foi ordenado/ verbalmente que dos autos de/<sup>5</sup> corpo de delicto, que a requeri/mento do Promocor publico/ d’esta comarca José Martins Fer/reira Junior, foi instaurado/ por crime de damno contra An/<sup>10</sup>tonio José da Rocha Filho, lhe/desse por certidão a representação/ que fez Marianna Francisca/ da Conceição; á qual é do teor/ seguinte: = Illustrissimo Senhor Ju/<sup>15</sup>is Municipal em exercicio = Ma/rianna Francisca da Conceição,/ Viúva, de setenta e seis annos de/ idade pouco mais ou menos,/ rezidente nesta Villa, vem peran/<sup>20</sup>te Vossa Senhoria denunciar/ o facto seguinte: = No dia vinte e/ nove de Dezembro ultimo, estan/do a dinunciante no interior de/ sua caza com as portas da rua/<sup>25</sup> abertas, como é de costume; acon/teceo que sahindo á sala da fren/te uma sua neta, deu com a vis/ta em uns papeis sobre uma ban/ca da sala, e admirando-se de/<sup>30</sup> ver aquillo que a poucos momen/tos não existião apanhou-os e/ foi entregar a dinunciante/ perguntando

que papeis eram/ [fl. 1v] aquelles? = A dinunciante não/<sup>35</sup> sabendo ler e nem pessoa algu/ma prezente de sua caza, espe/rava que lhe aparecesse quem pu/desse ler semelhante achado,/ a fim de saber o que éra aquillo,<sup>40</sup> eis que logo em seguida apare/ceo em sua caza, João Baptista/ do Nassimento, por quem a di/nunciante mandou ler, e en/tão ficou sabendo que são uns/<sup>45</sup> autos de corpo de dilicto e inque/rito policial, que, a requerimen/to do Promocitor publico da co/marca procedeo o Subdelegado/ de policia Epaminondas Pio Cor/<sup>50</sup>reia Lima, sobre o crime de/ damno por incendio na propri/idade de Raymunda Maria/ da Conceição, praticado por An/tonio José da Rocha Filho, cu/<sup>55</sup>jo feito teve lugar de quatorze/ a dezesseis de Novembro ultimo, co/mo dos mesmo [sic] autos consta. Ora,/ de semelhante facto, alguma cou/za de extraordinario se nota:/<sup>60</sup> por que, dos proprios autos se vê,/ remetidos ao Promocitor publico,/ pelo Escrivão respectivo em dezece/is de Novembro ultimo, como cons/ta dos termos de data e remes/<sup>65</sup>sa, accressendo um despacho do/ mesmo Promocitor de/ [fl. 2] dezenove do mesmo mez, e outro/ do mesmo subdelegado de vinte/ do mesmo mes! Cujos despachos/<sup>70</sup> não assentam no direito, praxe e sin/ceridade, visto que, recebendo o Promo/tor o feito da mão do Escrivão, a/ este divia entregar os autos, pa/ra fazel-os concluzos á autoridade/<sup>75</sup> e esta saptisfazer as diligencias re/queridas, mormente correndo o fei/to no mesmo Districto e cartorio, tan/to tanto [sic] mais quando aparece (digo)/ mais quando não aparece o portador/<sup>80</sup> dos ditos autos = Assim se pença que,/ por virtude de uma representação/ que fez a offendida ao Senhor Dou/tor Juis de Direito, a que respondeo/ o mesmo Promocitor relativamente/<sup>85</sup> ao mesmo feito, surgiu a idéa de/ atuem com os referidos autos/ em caza do dinunciante, e des/sa arte livrar-se o culpado pa/ra condemnar-se ao inocente;/<sup>90</sup> o que bem mostra o facto de/ vir o dito subdelegado em caza/ da dinunciante o mesmo ame/açando-a com busca em sua/ caza, para lhe entregar ditos/<sup>95</sup> autos no dia trinta e um de/ Dezembro ultimo = E mais uma cir/cunstancia actua no ânimo/ da dinunciante para assim/ pençar, é que o subdelegado é/<sup>100</sup> [fl. 2v] é neto de Ezaquiel Rodrigues/ de Souza, protetor de Antonio/ da Rocha e amigo do Promocitor,/ que os guia

em todos os feitos/ do fôro, em cuja sala se reu/<sup>105</sup>nem para tudo escreverem/ ditado por éste e que essa pro/teção teve principio de execu/cção alem de cer [sic] da notorieda/de publica, prova o cilencio [sic] em/<sup>110</sup> que se conservavão o Promocitor/ e o subdelegado e o facto de ter ido/ José Henriques Ayres Sobrinho,/ a caza da offendida offerecer-lhe/ algum dinheiro, para calar-se/<sup>115</sup> e seder [sic] suas terras como que fos/sem do referido Rocha, e se as/sim não fosse sabendo o Pro/mocitor e o Subdelegado, que/ os inqueritos policiaés devem/<sup>120</sup> terminar dentro de cinco di/as, conforme a lei não consen/ tiriam no silencio de nove/ dias contados dos seus despachos.

A dinunciante portanto vem pe/<sup>125</sup>rante Vossa Senhoria dinunci/ando o occorrido, apresentar os re/feridos autos para deliberar como/ for de direito = São Bernardo dois de/ Janeiro de mil oitocentos oitenta/<sup>130</sup> e seis = A rogo de Marianna [?] (Fra) [sic]/ Francisca da Conceição = João/ Francisco da Silva = Éra o que/ [fl. 3] se continha em dita repre/zentação que bem e fielmen/<sup>135</sup>te para aqui copiei do pro/prio original sem couza/ que duvida fassa ao mes/ mo nos proprios autos, em/ meu puder e cartorio, me/<sup>140</sup>reporto e dou fé. São Ber/nardo do Parnahiba 15 de/ Fevereiro de 1886. Eu Ceza/rio Marinho dos Santos/ escrivão do crime e jury a/<sup>145</sup> escrevy e assignei depois de/ conferida e concertada.

Conferido e Consertado por mim.

Cezario Marinho dos Santos

*Documento 999*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas,  
São Ber/nardo, 16 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Em resposta ao officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 20 de Janeiro ultimo no/<sup>5</sup> qual exige informações sobre os factos constantes de duas pu/blicações insertas, no n<sup>o</sup> 16 do jornal – Pacotilha – relativos/ a esta villa, cumpre-me declarar a V. Ex<sup>a</sup>. com toda leal/dade o que aqui ocorreu no dia 8 de Janeiro.

Logo ao chegar a esta villa, soube que o Dr. Juis de Direito/<sup>10</sup> alistara eleitores a diversos cidadãos como jurados de 1879/ na comarca do Brejo. Rezedindo naquella cidade don/de sou natural e conhecendo que os alistados nunca ali/ tinham sido jurados desconfeio do que me dizião mas, de/pois verifiquei que era real o alistamento desses eleitores.

<sup>15</sup>Poucos dias depois informarão-me pessoas fidedignas/ que o numero de alistados elevava-se a 58, só nesta fre/guesia, alem dos que rezidião nas outras trez, Arayozes,/ Tutoya e Barreirinhas sendo que dos 58 uns forão alis/tados sem documentos e outros com documentos fal/<sup>20</sup>sos; não tendo por isso se affixado os editaes de que/ trata o art. 50 do Regulamento de 13 de Agosto de 1881.

Note mais V. Ex<sup>a</sup>. que 26 desses alistados são moradores/ na comarca vizinha. Este facto assás grave não/ podia deixar de ser por mim aviriguado para poder/<sup>25</sup> promover a responsabilidade de quem nelle incorreu/ e assim requeri ainda em Novembro ao Dr. Juiz de Di/reito que me mandasse dar certidões distinctas de to/[fl. 1v]dos os processos eleitoraes. Passou-se todo mez de Novembro/ e ja a 12 de Dezembro não tendo recebido as certidoes/<sup>30</sup> fiz nova petição reclamando contra semelhante/ falta. Essa autoridade como V. Ex<sup>a</sup>. verá do documen/to junto depois de uma exdruXula informação do/

escrivão marcou-lhe o prazo de 20 dias para dentro/ d'elle dar as certidões pedidas.

<sup>35</sup>Durante esse tempo fui informado tanto por/ pessoas desta villa como da cidade do Brejo de/ que aqui e ali fabricava-se documentos que servis/sem para salvar as apparencias. Dahi esse gran/de numero de titulos de inspectores de quartirão/<sup>40</sup> expedidos com antedata por quem a muito ja/ não era Delegado de policia do Brejo e até com/ data do mez de Janeiro de 1878 quando era eu então o Delegado em exercicio naquella cidade.

D'ahi essas innumeradas certidões da collectoria/<sup>45</sup> desta villa das quaes consta que alguns alistados/ têm estabelecimento de = Pescador = D'ahi/ as razuras, substituições de nomes e datas como/ V. Ex<sup>a</sup>. ja deverá ter visto. Iguaes razuras, bor/rões, emendas e vicios encontra-se nos livros/<sup>50</sup> da collectoria que devem estar hoje na Thezou/raria de Fazenda. Apesar de tudo esperei/ [fl. 2] que findasse o prazo de 20 dias para receber as certi/dões e só então foi que bazeado no § 5º do art. 189/ do Codigo do Processo requeri ao Delegado um mandado/<sup>55</sup> de busca que foi realizada debaixo de todas as forma/lidades exigidas em taes cazos.

Pela denuncia que a 6 deste mes, apresentei contra/ os delinquentes da qual enviei copia a V. Ex<sup>a</sup>. e/ pela minha resposta ao Dr. Juiz de Direito a res/<sup>60</sup>peito da representação do escrivão Castello Bran/co que tambem por copia remetto incluza fica/rá V. Ex<sup>a</sup>. convencido da falsidade das arguições/ constantes das duas publicações do jornal =/ Pacotilha =

<sup>65</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Consellheiro João Capistrano Bandeira/ de Mello. Muito Digno Prezidente da provincia.

O Promotor publico  
Jo<sup>s</sup>e Martinz Ferreira Junior

[a lápis, fl. 1] \Publique-se/  
[a lápis, fl. 1] \mande ja a copia/



[fl. 1]

## [Anexo]

Copia

Illmo. Senr. Dr. Juiz de Direito da comarca

Recebi copia de uma portaria de V. S<sup>a</sup>. de 18 de Janeiro e das peças/ de que a mesma trata a fim de sobre ellas responder no prazo de 15/ dias. Diz a portaria que, acompanhado do Delegado de policia/<sup>5</sup> e de algumas praças, arrombei sem formalidade alguma legal,/ o archivo do cartorio do escrivão Castello Branco d' onde levei/ diversos autos e papeis conforme o auto de perguntas ao mesmo/ escrivão. É isto um pretexto imaginado para um fim al/mejado. Por exercer o honroso cargo de Promotor publico da comar/<sup>10</sup>ca não estou impossibilitado de ser espectador de qualquer acto/ publico, mormente tendo esse acto por fim á repressão dos/ criminozos. O nosso Codigo não cogitou desse crime estava se/melhante descoberta rezervada a V. S<sup>a</sup>.

Procedeu o Delegado de policia a uma busca na caza do dito es/<sup>15</sup>crivão, a requerimento desta promotoria, guardando as forma/ lidades exigidas em taes cazos, como passo a demonstrar.

Para saber-se se era elle competente basta citar-se o art. 4 § 8º da lei de 3 de Dezembro de 1841.

Quanto as formalidades:

<sup>20</sup>Diz o art. 125 do Reg. nº 120. O mandado de busca para ser le/gal, em quanto a sua forma, e poder ser executado, deverá/ ter os requezitos exigidos pelo art. 192 do Cod. do Proc. Crim. Não/ deverá porem conter o nome nem as declarações de qualquer/ testemunha, ainda mesmo quando haja sido passado em/<sup>25</sup> virtude do depoimento d'ella.

Art. 192. O mandado legal de busca deve incluir:

§ 2º Indicação da caza pelo proprietario ou inquilino ou numero/ e situação della.

§ 3º Discrever a pessoa ou couza procurada

<sup>30</sup>§ 4º Ser escripto pelo escrivão e assignado pelo juiz com ordem/de prisão ou sem ella. Tudo isso foi observado. Como/ [fl. 1v] pois se diz = sem formalidade alguma.

Só depois de intimado o mandado, e da recusa do escrivão em/ entregar os autos, foi que, o official encarregado da diligencia/<sup>35</sup> arrombou o armario e delle tirou os autos, objectos da busca.

Esses autos erão necessarios á prova do crime de falsidade,/ portanto, desde que as autoridades que devião facultar o/ exame delles erão as proprias que, por estarem comprometti/das, o impedia, dava-se a hypotheze do § 5º do art. 189.

<sup>40</sup>O arrombamento do armario foi uma consequencia da/ recusa formal do escrivão em entregar os autos (art. 200/ do cit. Cod.) e isto mesmo é mencionado no respectivo/ auto de busca. Delle se vê quem foi que o arrombou.

Não deve V. S<sup>a</sup>. ignorar que um escrivão só [sic] é crido nos/<sup>45</sup> actos de seu officio. Tudo, pois, quanto se diz no auto de/ perguntas e representação, forjados nas trevas, não tem/ validade, visto como está em manifesta contradição com/ os assentos e termos do auto de busca.

O fantaziado roubo de titulos de eleitores e dinheiro não/<sup>50</sup> merece ser por mim tratado. A seu tempo exigirei/ a condemnação dos autores dessa vil e infame calum/nia, transcripta nas duas peças que se quer tomar por/ baze de um processo, para com elle se me inutilizar,/ de maneira que não possa, como promotor, funcionar/<sup>55</sup> no que o Exmo. Prezidente da provincia mandou instau/rar contra o mencionado escrivão; e dada, como já/ se propala, a sentença absolutoria, passar ella em/ julgado independente de recurso. Alem disto é/ elle necessario, a execução do cortejo de persiguições a mui/<sup>60</sup>to annunciado, e agora posto em pratica contra os adver/sarios de V. S<sup>a</sup>. Não me surprehende pois, quanto/ mais que sou eu quem é apontado como permanen/te obstaculo aos planos politicos de V. S<sup>a</sup>. e seus co-religina/rios. Mas, qualquer que sejam os horrores imaginados/<sup>65</sup> [fl. 2] pela perversidade humana, não me intimidarão: con/tinuarei firme no meu posto de honra, e no propo/zito de espancar o crime d'onde quer que ele parta.

Passo agora a outra ordem de considerações assás im/  
portantes.

<sup>70</sup>Tem sido V. S<sup>a</sup>. denunciado por mim por diversas vezes/  
ao Exmo. Presidente da provincia como um dos protogonis/tas dos  
crimes que se derão no celebre alistamento/ eleitoral desta parochia.

A busca foi dada para aprehender-se os autos des/<sup>75</sup>se  
alistamento. Pode pois, V. S<sup>a</sup>., a vista disso ser meu/ juiz?

São Bernardo, 12 de Fevereiro de 1886.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis, fl. 1] \Não [ilegível] publico/

*Documento 1000*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;/  
São Bernardo, 22 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Respondendo o officio circular de V. Ex<sup>a</sup>. de 4 de<sup>5</sup> Janeiro, cumpre-me declarar que na cadeia/ desta villa não existe prezo algum cumprin/do sentença; e que serei solícito em promover/ a liquidação das multas impostas aos réos,/ logo que passe em julgado as sentenças con/<sup>10</sup>demnatorias.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor publico  
<sup>15</sup>Jose Martinz Ferreira Junior

*Documento 1001*

[fl. 1]

Rezervado

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São/ Bernardo, 27 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo eu dado ao Dr. Juiz de Direito desta comarca a<sup>5</sup> denuncia de que V. Ex<sup>a</sup>. ja tem sciencia pela copia/ lhe remetti com o meu officio de 9 ou 10 deste mez/ aquelle juiz jurou suspeição como era obrigado e man/dou remettel-a ao seu immediato, o supplente do juiz/ Municipal da villa das Barreirinhas, distante des/<sup>10</sup>ta villa 25 a 30 legoas.

Ponderando que o numero dos réos excede a 60, e cum/prindo que cada um delles seja processado separa/damente, como ja requeri, peço licença a V. Ex<sup>a</sup>. pa/ra lembrar que somente um juiz de fóra desta co/<sup>15</sup>marca pode deixar de ser suspeito ou impedido pa/ra um ou outro dos réos; e que sendo as testemunhas/ offerecidas na denuncia pessoas rezidentes nesta vil/la e em seus suburbios não é possivel exigir-se dellas/ o sacrificio de seguirem para a villa das Barreiri/<sup>20</sup>nhas tantas vezes quanto são os processos dos de/nunciados. Assim pois é de urgente ne/cessidade que V. Ex<sup>a</sup>. promova o mais breve possi/vel a nomeação de um juiz Municipal que/ venha, rezidir aqui para preparar e julgar ta/<sup>25</sup>es processos com animo desprevenido, o que não/ se pode esperar dos supplentes nomeados por/ influencias locais.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

<sup>30</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis, fl. 1] \Respondo que não recebi o officio a que se refere e que diz ter acompanhado a copia da denuncia e que por isto [ilegível] foi a alterado [?][± 4 palavras ilegíveis] de que este Promotor [?] já tem [± 13 palavras ilegíveis]/

\Respondido 12 – Março 1886/

*Documento 1002*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São/ Bernardo, 9 de Março de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Pelo tribunal do jury deste termo, em sessão de 16 de Novem/<sup>s</sup>bro de 1880, foi condemnado Pedro Ivo d'Almeida á um/ mez de prizão; de cuja sentença appellou o juiz de Direito/ presidente de jury para a Relação do districto, como verá/ V. Ex<sup>a</sup>. da certidão junta. E como não existe no car/torio do escrivão o Accordão da Relação pelo qual, segun/<sup>10</sup>do me consta, foi o dito réo condemnado a um anno de/ prizão, solicito á V. Ex<sup>a</sup>. as providencias necessarias para/ a punição do mencionado réo que até hoje tem conta/do com a impunidade.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

\Ao Exm. Sr. Dezembargador Promotor da Justiça para que se digne solicitar certidão do accordão a que este se refere. Palácio da Presidência, 7 de Abril de 1886. Bandeira de Mello/

\Respondido em 14 Abril 1886/

*Documento 1003*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São Bernar/do, 26 de Março de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Nesta data remetti ao Dr. Juiz de Direito da comarca/<sup>5</sup> officio junto por copia no qual informo acerca dos/ factos narrados na = Pacotilha = de 23 de Fevereiro; e como/ o artigo do mesmo jornal de 25 é reprodução do de 23,/ entendo que se acha n'aquelle officio a informação que/ me exige V. Ex<sup>a</sup>. no officio de 26 do referido mez de Fevereiro.

<sup>10</sup>Rogo a V. Ex<sup>a</sup>. que se digne mandar dar publicidade/ ao mencionado officio.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Muito Digno Prezidente da provincia.

<sup>15</sup>O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis] \Aguarde-se o officio do Dr. Juiz de Direito da comarca das Barreirinhas informando sobre os factos depois do que seja publicado este officio conjunctamente com o do Dr. Juiz de direito/



[fl. 1]

## [Anexo]

Copia

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São Ber/nardo, 26 de Março de 1886

Illmo. Senr.

Accuzo a recepção do officio de V. S<sup>a</sup>. de 22 do corrente mez,<sup>5</sup> a que acompanhou a copia do que lhe dirigio o Exmo. Con/selheiro Prezidente da Provincia para que V. S<sup>a</sup>., ouvindo a esta Promotoria informe sobre os factos constantes de uma pu/blicação a pedido no jornal = Pacotilha = de 23 de Fevereiro pro/ximo, que veio incluzo no dito officio de V. S<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>O que a respeito posso dizer é o seguinte.

Nesta Villa não ha, como sabe V. S<sup>a</sup>., agitação alguma fo/mentada pelas autoridades nomeadas por S. Ex<sup>a</sup>., e é fal/so que, estas autoridades blazonem de contar com a impu/nidade presidencial.

<sup>15</sup>O que obrigou a esta Promotoria requerer, e ao Delegado de/ policia expedir o mandado de busca, que se effectuou a 8/ de Janeiro deste anno no cartorio do Tabellião encarregado/ do registro eleitoral foi o descommunal abuzo, o inaudito/ excesso e a audacioza transgressão da Lei que se deu no alis/<sup>20</sup>tamento eleitoral do anno passado, isto é, falta do edital/ do juiz Municipal, que annunciasse ao publico que, se/ ia proceder a revizão dos eleitores, como preceitúa o art. 27 e/ seu §1º do Regul. nº 8213 de 13 de Agosto de 1881; falta do edi/tal, que em virtude do art. 50 do cit. Regul. o juiz de Direi/<sup>25</sup>to é obrigado a mandar affixar para publicar as in/cluzões e alterações, feitas no alistamento, o que V. S<sup>a</sup>. dei/xou de fazer, pois que no edital, que V. S<sup>a</sup>. mandou affixar/ apenas estavam os nomes de 10 alistados, quando é certo/ que, V. S<sup>a</sup>. mandou alistar como eleitores 58 individuos;<sup>30</sup> e tanto está provado que o edital geral não

foi affixado,/ que V. S<sup>a</sup>. mesmo em seu officio dirigido a Presidencia em/ data de 28 de Janeiro deste anno declarou que, tendo/[fl. 1v]lhe constado que, o Delegado procedia a um inquerito/ acerca da falta desse edital = “procurou verificar e de facto/<sup>35</sup> verificou que em todas as suas decizões referentes á ma/teria da revizão eleitoral certificou o referido escrivão ha/ver feito a publicação recommendada” mas essa as/serção não mostra que houvesse o affixamento do edital,/ alias prova que este não foi affixado, porque V. S<sup>a</sup>. não/<sup>40</sup> diz que o tivesse assignado como exige o cit. art. 50, e/ confessou no periodo seguinte a essas palavras que,/ estava averiguando = “se forão ou não affixados os edita/es exigidos por lei”. O que obrigou ainda a esta Promo/toria requerer a alludida busca foi o indeferimento a/<sup>45</sup> petição em que pediu a V. S<sup>a</sup>. certidões de todos os processos/ eleitoraes, porque embora V. S<sup>a</sup>. tivesse mandado, por duas/ vezes que o escrivão encarregado da revizão eleitoral as desse,/ elle não dava e esta Promotoria tinha urgente neces/sidade de taes certidões para denunciar por força do/<sup>50</sup> § 5º do art. 232 do cit. Regul. dos individuos, que se servi/rão de certidões, attestados ou documentos falsos para/ se fazerem alistar, e das autoridades que passarão esses/ attestados e certidões; pois era de notoriedade incontestavel que, muitos dos alistados erão do municipio da/<sup>55</sup> cidade do Brejo, como moradores na povuação de San/ta Quiteria, que muitos requererão o seu alistamento/ com certidões falsas [sic] de possuirem effectivamente desde/ dous annos antes estabelecimento industrial ou com/mercial, e de terem pago durante o mesmo tempo o/<sup>60</sup> imposto de que trata o § 7º do art. 1º do Dec. de 7 de Outubro de/ 1882; e que alguns o requererão com certidões falsas de/ terem sido jurados na comarca do Brejo em 1879.

De feito, sendo effectuado a busca, e apprehendidos os autos/ procedidos para o alistamento, de que se trata, verificou-se/<sup>65</sup> que, 58 individuos requererão o seu alistamento aqui e fo/[fl. 2]rão effectivamente alistados, sendo 48 com certidões falsas/ da collectoria desta villa, pois que apenas forão lançados/ com data de 26 de Dezembro de 1884 em supplemento ao allis/tamento do lançamento, 9 mezes antes de Setembro de/<sup>70</sup> 1885, e não dous annos, 2, Vespaziano Rodrigues de Agui/ar e João Baptista Lopes

com certidões da collectoria do/ Brejo, a cujo municipio pertence a povuação de Santa Quiteria,/ onde elles moravão, e ainda morão; mas com attestados falsos/ de pertencerem a esta freguezia de São Bernardo do Parnahiba/<sup>75</sup> e 8 finalmente com certidões falsas de escrivão do Brejo/ de terem sido qualificado alli jurados no anno de 1879.

E convem aqui declarar que, d'aquelles 48, vinte e seis/ são moradores no municipio e freguezia do Brejo, os/ quais alem das certidões falsas de seus estabelecimentos, de/<sup>80</sup> que acima se trata, servirão-se mais de attestados falsos/ para se dizerem rezidentes neste termo e comarca.

Entendo que denunciando de todos esses delinquentes/ cumpri um dever imposto por lei ao cargo que exerço.

Denunciei mais por força do cit. § 5º dos empregados pu/<sup>85</sup>blicos que derão certidões e attestados falsos a saber, o/ ex Agente do correio que servio de collector, João Coelho/ Lima, o ex escrivão de Paz, que fez o supplemento ao/ additamento do lançamento falso e extemporâneo./ Antonio Ignacio d'Araujo Costa, Caetano Alves/<sup>90</sup> Cardoso Veras por ter como escrivão da collectoria pas/sado as certidões dos taes estabelecimentos de 2 annos,/ quando o lançamento tinha apenas 9 mezes, o exsub/delegado Marcolino Gomes d'Oliveira e o Rev<sup>do</sup>. vigario João/ Francisco Martins por terem dado attestados de reziden/<sup>95</sup>cia nesta freguezia aos que são da freguezia do Brejo.

Denunciei finalmente ao Tabellião que reconheceu como/ verdadeiras firmas falsas, e bem assim por força da/ ultima parte do art. 167 do Codigo Criminal denunciei ao/ [fl. 2v] Tenente Coronel Marcolino Francisco Rodrigues, Fabricio Spindula/<sup>100</sup> da Silva, de Raymundo Jorge Correia Lima e Luduino/ Baptista Mendes por terem feito com o juiz de Direi/to um conluio para serem alistados eleitores [ilegível] 58 in/deviduos que o requererão. Pelo exame a que se pro/cedeu aqui nos autos apprehendidos verificou-se que;/<sup>105</sup> muitos documentos, que instruirão as petições dos que/ pedião o seu alistamento tinham datas posteriores as/ mesmas petições – prova evidente de que esses documen/tos forão obtidos depois do mez de

Setembro; e esta é u/ma das razões porque a denuncia diz que o conluio/<sup>110</sup> fez-se antes ou depois desse mez, que as assignaturas/ de muitos peticionarios não erão do punho d'elles, que;/ em muitos autos havia borrões, razuras, substituições/ de nomes e outros vicios.

Esta Promotoria instruiu a sua denuncia com documen/<sup>115</sup>tos que provão as suas allegações, menos quanto a ac/cuzação do conluio que será provada com testemunhas.

Esta promotoria não conhece lei alguma que vede dar-se/ busca no cartorio do escrivão encarregado de registro eleitoral/ para apprehender documentos falsos – Cod. do Processo Criminal art./<sup>120</sup> 189 § 5º, art. 191, Lei de 3 de Dezembro de 1841 art. 10 e para/ descobrir documentos irrecuzaveis de um crime commetti/do; e o autor da publicação tão bem não conhece porque/ não citou lei alguma, e limitou-se a perguntar.

Pergunta mais o autor da alludida publicação, se uma/<sup>125</sup> busca não suppõe a pesquisa de documentos comproba/torios de um delicto, e esta Promotoria requereu-a jus/tamente para comprovar o delicto e os delinquentes,/ de que denunciou.

Sentença passada em julgado só se diz aquella que/<sup>130</sup> foi intimada as partes e de que não cabe mais, recur/so algum; as sentenças, a que allude o articulista não/ [fl. 3] são propriamente sentenças, são decizões, que não forão/ intimadas por meio do edital de que trata o referido art./ 50 a fim de evitar-se os recursos do art. 70 do mesmo Regul./<sup>135</sup> de 1881 e por isso não passarão em julgado; e ainda/ que tivessem passado, provando-se que os pretensos/ eleitores obtiverão a sua incluzão no alistamento com/ certidões, attestados e outros documentos falsos, a senten/ça, que reconheceu essas falsidades e condemnar os que/<sup>140</sup> delles uzarão importa a eliminação do cidadão assim/ alistado – Decreto de 7 de Outubro de 1882 art. 1º § 21. Não colhe/ pois o argumento de sentença passada em julgado,/ quando assim pode ser informada.

Que é falsa a asserção de que S. Ex<sup>a</sup>. autorizou verbalmente [sic]/<sup>145</sup> a esta Promotoria para essas e outras tropelias [sic], basta/ ponderar que eu vim do Maranhão para o Brejo/ nos ultimos dias de Outubro do anno passado, e que vim/ d'alli para esta villa a 4

de Novembro, e que até esse/ dia ainda não sabia que se tivessem alistado 58/<sup>150</sup> eleitores. Os processos eleitoraes achavão-se/ fóra do cartorio do escrivão encarregado do alistamento/ por terem sido obtidos por meios legaes, e parece-me/ que o 3º Supplente do Juiz Municipal podia fazer o ex/ame, que fez, em virtude do Regul. de 22 de Novembro/<sup>155</sup> de 1871 art. 6 § 4º – nas palavras = sem por isso deixar de/ ser competente [sic] para ordenar as prizões e quasquer [sic] dile/gencias de seus officios. Esses autos não tem outro/ viciamento [sic] alem dos que acima forão mencionados/ e isso é facil de verificar-se.

<sup>160</sup>Entende esta Promotoria que somente houve força/ no processo do alistamento eleitoral, postergando-se to/das as dispozições da lei vigente e mandando-se/ até alistar-se eleitores a cidadãos rezidentes em outra/ comarca, o que ainda se evidenciava com os docu/<sup>165</sup>[fl. 3v]mentos com que dous instruirão as suas petições, isto/ é com certidões da collectoria do Brejo.

Os autores dessa força é que merecem ser punidos/ como réos de monstrozidade sui generis.

Esta Promotoria dando a denuncia, que deu, não teve/<sup>170</sup> em mente inutilizar a pessoa alguma para de/pôr no processo de crime de responsabilidade que/ V. S<sup>a</sup>., depois de apprehendidos os autos eleitoraes, sem/ razão alguma lhe instaurou; o que acima fica/ exposto e provado com os documentos inherentes/<sup>175</sup> a denuncia assás demonstra a justiça do seu/ procedimento. Se esta Promotoria denunciou/ de 68 indeviduos, é porque não conhece dispozição alguma de/ lei que lhe prohiba das denuncias contra os delinquentes/ quando estes attingirem aquelle numero.

<sup>180</sup>Quando esta Promotoria disse na sua denuncia que o accôrdo/ ou conluio foi feito antes ou depois [sic] do mez de Setembro de 1885/ foi porque somente em principios do mez de Novembro soube/se nesta villa da monstrozidade de eleitores alistados, pelo/ que, como não houvesse sido affixado o edital de que trata/<sup>185</sup> o art. 50 do cit. Regul. nº 8213, o cidadão Raymundo Joa/quim Serra requereu nesse tempo uma certidão de todos os/ alistados, e recorrendo logo desses alistamentos, foi-lhe negado/ o

recurso por dizer-se que o prazo d'elles estava vencido, e então/ os denunciados começarão a procura de documentos para/<sup>190</sup> instruirem as suas petições que não ha certeza de terem sido/ apresentadas no mez de Setembro, e ao contrario propalava-se/ de que ellas forão apresentadas em outubro em data anterior.

Por ter João Coelho Lima na qualidade de Agente do correio/ funcionado como collector, e nesse character feito os lança/<sup>195</sup>mentos acima ditos, dos quaes passou certidões falsas de que/ se trata, para esconder as suas faltas e prevaricações, ao en/tregar o archivo da collectoria ao novo Agente do correio/ [fl. 4] Raymundo Joaquim Serra, levou-lhe encapado e lacrado o/ livro de lançamentos de 1884 a 1885 para Serra registral-o e/<sup>200</sup>envial-o a Inspectoria de Fazenda. Serra como Agente/ do correio e collector interino é a mesma pessoa moral do/ ex Agente e collector, e abrindo esse livro a requezição desta/ Promotoria a bem do serviço publico para dar as certidões por/ esta requeridas para provar a falsidade das certidões com que/<sup>205</sup>muitos indeviduos instruirão as suas petições para o seu/ alistamento, parece-me que não commetteu crime algum.

Devolvo o jornal que V. S<sup>a</sup>. me enviou, e previno-lhe que/ remetto copia do presente officio ao Exmo. Conselheiro Pre/zidente da Provincia.

<sup>210</sup>Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Dor. Juiz de Direito da comarca.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

*Documento 1004*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca das Barreirinhas;  
São Bernar/do, 2 de Abril de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Por suspeição de Dr. Juiz de Direito da comarca foi a denuncia,<sup>5</sup> que apresentei contra os indiciados em crime de falsidade no/ alistamento eleitoral desta freguezia, remetida ao primeiro/ suplente do Juiz Municipal das Barreirinhas como substi/tuto de designado pela portaria dessa Presidencia de 26 de Novem/bro do anno passado; e havendo V. Ex<sup>a</sup>. por acto de 26 de Fe/<sup>10</sup>vereiro alterado aquella portaria na parte relativa a esta/ comarca determinando que as substituições do Dr. Juiz de/ Direito se fizessem, 1<sup>o</sup>, pelo juiz Municipal, 2<sup>o</sup>, pelos sup/plentes deste, neste termo, e 3<sup>o</sup> pelos supplentes do termo/ das Barreirinhas, foi em consequencia disso devolvida a de/<sup>15</sup>nuncia ao primeiro suplente do juiz Municipal deste/ termo, que actualmente está em exercicio do juiz de Direito/ interino; e esta autoridade, que é um dos denunciados,/ allegando imaginarios pretextos, exarou nos autos respectivos/ o despacho junto por certidão.

<sup>20</sup>Não é mysterio o plano do primeiro suplente em exer/cicio do cargo de juiz de Direito. Tem esse plano por fim/ a annullação do processo pelo superior Tribunal da Rela/ção quando lhe competir tomar conhecimento do feito;/ e conseguir-se por esta forma que os pretensos eleitores/<sup>25</sup> concorra as eleições municipaes que tem de se proceder/ este anno.

Peço pois a V. Ex<sup>a</sup>. as providencias que julgar acertadas.  
Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de<sup>30</sup> Mello. Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Jose Martinz Ferreira Junior

[a lápis, fl. 1] \recebido em 15 de Abril/

[fl. 1]

[Anexo]

Senr. escrivão do crime e jury

A bem dos interesses da justiça se faz preciso que/ o Sr. Escrivão, com toda urgencia certifique o theor/ do despacho exarado pelo juiz de Direito interino<sup>5</sup> na denuncia que esta promotoria apresentou/ a 6 de Fevereiro contra diversos indiciados, em crime de falsidade no alistamento eleitoral do an/no passado, em cuja denuncia figura como/ um dos delinquentes o mesmo juiz de Direito<sup>10</sup> interino Luduino Baptista Mendes, como Juiz/ Municipal Supplente preparador do referido alis/tamento.

O Promotor público da comarca  
Jose Martinz Ferreira Junior

<sup>15</sup>Certifico pela faculdade que me/ dá o avizo circular do ministerio/ dos negocios da justiça, sob nume/ro quatrocentos e quarenta e sete,/ de vinte e oito de Setembro de mil oi/<sup>20</sup>tocentos sessenta e cinco, que o teor do/ despacho de que trata o pedido su/ppra, é o seguinte: Prociga-se nos ter/mos da formação da culpa contenu/ andose a inviar ao resto dos denun/<sup>25</sup>ciados as copias de que trata o dis/pacho de folhas. Não obstante estár [sic]/ o meu nome incluido



na dinuncia/ de folhas, deixo de jurar suspeição,/ por isso que foi essa incluzão fei/<sup>30</sup>ta acintoza propozitalmente/ [fl. 1v] pela Promocoria publica pelo/ unico facto de haver eu como ju/iz Municipal d'este termo, supp/ supplente [sic], em exercicio, mandado/ em janeiro do corrente anno, man/<sup>35</sup>dado (digo) anno proceder a corpo/ de delicto e exâme de verificação/ no arrombamento do cartorio de/ orphão, em virtude da representação/ do respectivo escrivão Ricardo Lo/<sup>40</sup>pes Castello Branco, sendo certo/ que forão os autos relativos a essas/ diligencias por mim remettidas ao/ Senhor Doutor Juis de Direito da/ comarca que mandou pelo refi/<sup>45</sup>rido arrombamento responçabili/ zar ao mencionado Promocor/ publico do Delegado de Policia e/ ao Escrivão deste. Requer a promo/ctoria publica na petição de fo/<sup>50</sup>lhas, que seja dividido este pro/cesso em tantos quantos são os in/dividuos dinunciados. Não pos/so, porem, difirir semelhante re/ querimento, porquanto se tives/<sup>55</sup>se de figurar em cada processo um/ só denunciado ter-se-hia de pro/ceder (digo) ter-se-hia que proce/ der mais de quinhentas inqui/rições, o que seria protetar (digo)/<sup>60</sup> seria protellar os interesses da/ justiça, que não podem ser de/ morados sem grande/ [fl. 2] prejuizos seu e dos outros interessa/dos. Considerando, porem, que o/<sup>65</sup> denunciado, Tenente Coronel Mar/ colino Francisco Rodrigues, mo/ra em comarca diverça, defiro a/ petição da promocoria nesta par/te e seja dezanexado o processo del/<sup>70</sup>le dos presentes autos. Intime-se ao/ Promocor publico deste meu dis/pacho. São Bernardo 30 de Mar/ço (digo) São Bernardo trinta de/ Março de mil oitocentos oiten/<sup>75</sup>ta e seis. Mendes. Nada mais/ se continha em o despacho que para/ aqui bem e fielmente copiei do pro/pio original sem cauza que duvida/ fassa e aos proprios autos me reporto e/<sup>80</sup> dou fé. São Bernardo 2 de Abril de 1886./ Em tempo declaro que não pude dar es/ta certidão com a urgencia exigida, pe/la afluencia de serviço no juizo. Eu Ce/zario Marinho dos Santos, o fiz e assi/<sup>85</sup>gno.

Copiado Concertado [sic] por mim.

Cezario Marinho dos Santos

*Documento 1005*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Hoje recebi do Agente do Correio d'esta Villa, um grande involucro regis/trado, remetido por V. Ex<sup>cia</sup>. e prezu/<sup>5</sup>mindu n'elle conter os autos do alis/tamento eleitoral ultimamente fei/to n'esta Comarca, por constar que/ o Promotor Publico José Martins Ferreira/ Junior (hoje licenciado), os havia re/<sup>10</sup>mettido a V. Ex<sup>cia</sup>.

Encontiente, requeri perante o/ Sor. Juiz Municipal á abertura do/ referido involucro, com assistencia/ do respectivo Agente do Correio, não/<sup>15</sup> só para verificar-se por meio de/ um exame o numero de autos que/ recebia, como o estado em que estavam.

Procedido o exame, os peritos/ nomiados, virificarão só terem vin/<sup>20</sup>do Cincoenta e quatro autos, entre/ estes vinte e oito com razuras e em/mendas de tinta diferentes, e em/ cada auto uma tira de papel, com/ notas por letra do dito Promotor, sendo/<sup>25</sup> tam~~bem~~ encontrado um officio de V. Ex<sup>cia</sup>. / de 31 de Março ultimo, dirigido/ [fl. 1v] a esta Promotoria, no qual accuza/va a remessa dos referidos autos que/ lhe havião sido remetidos declaran/<sup>30</sup>do ainda que esses autos não devião/ ter saído do Cartorio, cabendo a Pro/motoria requerer no Juizo Compe/tente o necessario exame nos referi/dos autos para serem então reco/<sup>35</sup>nhecidas as falsidades arguidas,/ e depois do que nos termos da lei hou/vesse procedimento quanto aos cul/pados; e ordenou que esta Promoto/ria os fizesse recolher ao respec/<sup>40</sup>tivo Cartorio de onde forão illegal/mente tirados.

Hoje mesmo officiei ao Sor. Juiz/ de Direito da Comarca, requizitando/ providencias, a fim de que o Es/<sup>45</sup>crivão encarregado do registro elei/toral os recebesse, e logo que tenha/ lugar os entregarei mediante/ um Inventario.

Julgo ser de meu dever levar/<sup>50</sup> ao conhecimento de V. Ex<sup>cia</sup>. que, de/ um exame procedido tres dias depois/ [fl. 2] do arrombamento do Cartorio onde/ estavam os autos do alistamento, o qual/ deu lugar

a saída d'elles perante<sup>/55</sup> o 3º Supplente do Juiz Municipal/ em exercicio parcial, João Deme/trio de Oliveira, consta terem sido/ examinados cecenta e nove autos;/ em vista do que faltão quinze au/<sup>60</sup>tos, os quaes sem duvida forão ex/traviados depois d'aquelle exa/me.

Consulto a V. Ex<sup>cia.</sup>, de quem/ devo reclamar os quinze autos que/<sup>65</sup> faltão, se d'essa secretaria para/ onde diz o Promotor Martins, os ter/ remettido, ou dos auctores do arrom/bamento do Cartorio de Orphãos; e/ aguardo as suas ordens.

<sup>70</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>cia.</sup>

Promotoria publica Interina/ da Comarca das Barreirinhas em/ São Bernardo, 13 de Abril de 1886.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro João Capis/<sup>75</sup>trano Bandeira de Mello. Muito Digno/ [fl. 2v] Presidente da Provincia.

O Promotor Publico Interino  
Raymundo Jorge Corrêa Lima

[à fl. 1] \Respondido em 1º de Maio 86/

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Mirador, Pastos Bons em Mirador, São José dos Matões em São Francisco, São Bento dos Perizes, Turiaçu, Guimarães, Rosário e Viana ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 661

Maço: 4.167

Ano: 1886



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Mirador*

*1886*



*Documento 1006*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Remettendo-me o jornal “Paiz” de 4 de Dezem/bro proximo passado, ordena-me V. Exa. em/ officio de 5 do mesmo mez que informe a essa/<sup>5</sup> Presidencia com brevidade sobre os factos cons/ tantes das publicações nelle insertas.

Elles se reduzem aos seguintes:

1º Reclamações contra a nomeação do 1º Sup/plente de Subdelegado em exercicio José Theo/<sup>10</sup>doro do Rego Batalha por causa de um pro/cesso existente contra elle em um dos cartorios/ deste termo e contra a nomeação do 1º Sup/plente de delegado de Policia por motivo/ identico;

<sup>15</sup>2º Reclamações contra o proceder do Delegado/ de Policia deste termo e commandante do des/tacamento desta Villa Tenente João Capistra/no de Oliveira Epaminondas a respeito dos/ réus Paulino José Barbosa Braúna e Eduar/<sup>20</sup>do Casabonne;

3º Reclamações sobre o acontecimento do dia/ 14 de Novembro do anno proximo passado.

Quanto a primeira ordem de reclama/[fl. 1v]ções tenho a informar a V. Exa. que existe no/<sup>25</sup> cartorio do escrivão deste termo José Maria do/ Amaral Ewerton uma denuncia dada pelo/ meu Antecessor contra o 1º Supplente de Sub/delegado em exercicio José Theodoro do Rego Ba/talha e que esta denuncia foi originada de/<sup>30</sup> uma representação que a elle fez João Fernan/des de Figueiredo instruida com um corpo de/ delicto, um auto de perguntas feitas a este/ e um inquerito policial. Do primeiro/ consta que do exame perito em um cavallo se co/<sup>35</sup>lheu que nelle existiam dous signaes de ferro: um/ já velho e outro novo, que reconheceram os peri/tos combinar com o de Eduardo Casabonne, ne/gociante nesta Villa. Do segundo consta que/ o cavallo a que se refêre o corpo de delicto foi/<sup>40</sup> roubado ao dito Figueiredo por José Theodoro/ do Rego Batalha, o qual indo a Picos



costrar-/lhe certa quantia de que era devedor a Eduar/do Casabonne, a mandado deste, e não se ten/do podido entender com | este digo este respon/<sup>45</sup>dente digo | elle respondente sobre o paga/[fl. 2]mento, fez o roubo com o fim de pagar-se.

No terceiro depõem quatro testemunhas: a 1<sup>a</sup> de/clara conhecer o cavallo, que pertence a Figuei/redo, mas nada sabe a respeito do roubo; a 2<sup>a</sup>/<sup>50</sup> diz o mesmo; a 3<sup>a</sup> que conhece o cavallo, que per/tence a Figueiredo e que foi roubado por Batalha;/ a 4<sup>a</sup> o mesmo quanto a primeira parte do/ depoimento da ultima testemunha e que sabe/ do roubo por esta lhe ter dito. É o que cons/<sup>55</sup>ta; e posto que a denuncia seja dactada de/ 11 de Novembro digo de Setembro, até agóra ain/da não se principiou a formar a culpa.

Para melhor informar a V. Exa. dirigi-me/ ao Delegado de Policia para que pedisse infor/<sup>60</sup>mações ao dito 1<sup>o</sup> Supplente de Subdelegado em/ exercicio; e este logo que disto teve conhecimento,/ se apresentou a mim, trazendo uma justi/ficação produzida em Picos com todas as for/malidades legais, da qual consta que Figuei/<sup>65</sup>redo deu-lhe em pagamento o cavallo que diz/ roubado, pela quantia de cincoenta mil reis;/ e que depois se arrependendo partiu para/ [fl. 2v] esta Villa, declarando que se vinha valer dos ini/migos de Batalha para ver se por qualquer/<sup>70</sup> meio podia ainda haver o cavallo que havia/ cedido. Todas estas testemunhas, em numero/ igual |“as do corpo de delicto digo”| as do inque/rito policial, declaram ter assistido o negocio/ entre Figueiredo e Batalha e ter ouvido as refe/<sup>75</sup>ridas declarações do primeiro. Não conheço/ Figueiredo, igualmente nenhuma das testemunhas/ do inquerito e assim da justificação, a excepção/ do negociante de Picos Manoel José de Macedo,/ que depoz nesta ultima; e devo declarar a V./<sup>80</sup> Exa. que merece a maior confiança e gosa de ge/ral estima e consideração no lugar em que móra.

Quanto ao primeiro Supplente do Dele/gado de Policia deste Termo, não estou habili/tado actualmente a dar uma informação exac/<sup>85</sup>ta e circunstanciada a V. Exa. sobre o crime/ que lhe argüem, porque os autos do seu processo/ estão em poder do Juiz Municipal.

Quanto a segunda ordem de reclamações não tenho dados de ordem alguma/<sup>90</sup> [fl. 3] para informar a V. Exa. No dia em que/ aqui cheguei foi publicada a sentença que/ despronunciava os réus Paulino Braúna e/ Eduardo Casabonne e nesse dia foram postos/ em liberdade. Depois disso não ouvi que/<sup>95</sup> me lembre a ninguém accusar por tal facto/ ao Delegado de Policia; de modo que para/ mim foi verdadeira surpresa os artigos inser/tos no “Paiz” de 4 de Dezembro a seu respeito./ Alem do que, se o seu procedimento posterior po/<sup>100</sup>de servir de garantia ao que teve anteriormente,/ pôsso garantir a V. Exa. que elle é digno de todos/ os elogios. Alem de muito prudente, é mui/to zeloso no cumprimento de seu dever e a este res/peito dirijo nesta dacta a V. Exa. um officio so/<sup>105</sup>bre a visita que fis a cadêa no dia 23 deste digo/ do mez proximo passado, em que dou conta do/ que presenciei e que serve de abono á conduta/ dessa Auctoridade. Finalmente tenho ouvido a/ muitas pessôas bem collocadas desta Villa e algumas/<sup>110</sup> até indifferentes ás luctas locaes que na vespera/ do segundo escrutinio que se procedeu para a/ [fl. 3v] eleição de deputados provinciaes e no dia 14 de No/vembro, foi elle quem mais concorreu para que não/ se desse uma scena de sangue, prestando assim/<sup>115</sup> um relevante serviço a ordem publica.

Quanto a terceira ordem de reclamações, tenho/ a informar a V. Exa. que o facto do dia 14 de No/vembro teve por origem ter o 1º Supplente de Juiz/ Municipal em exercicio mandado fazer os autos/<sup>120</sup> de processo crime por queixa de D. Eufrosina/ Guedelha Mourão e Souza contra Paulino Braú/na e Eduardo Casabonne conclusos ao seu substituto/ legal por ser elle suspeito, e ter se arrependido/ depois do seu acto e quando já o escrivão havia cum/<sup>125</sup>prido a sua ordem. Posto que elle argúa de/ falsa a certidão passada pelo escrivão, todavia di/ zendo em minha presença o Sr. Capitã Simeão de/ Souza Lima ser o facto verdadeiro, dirigi-lhe a car/ta junta, á qual elle deu a resposta que abaixo se/<sup>130</sup> vê. Remetto a V. Exa. a copia do inque/rito policial que tenho em o meu poder e queira V. Exa./ ordenar o que for de direito (vão só os depoimentos das/ testemunhas, porque não ha tempo para copiar o resto.)/ É a informação mais preciza que posso ministrar a V./<sup>135</sup> [fl. 4] Exa. sobre os acontecimentos do dia 14 de Novembro.

Todavia devo insistir em dizer a V. Exa. que/ esse facto teve por origem a certidão de que fal/lei, já com os precedentes dos innumerados desman/dos praticados pelo 1º Supplente então em exercício/<sup>140</sup> Tenente Severino José Pereira no processo referido.

Remetto a V. Exa. uma copia dos seus diversos actos/ nelle nelle [sic] para que possa apreciar devidamente.

Verá que, não obstante já haver jurado anteceden/temente ser inimigo capital dos réus, todavia funcio/<sup>145</sup>nou no processo contra elles instaurado como Juiz Muni/cipal, retirando o seu juramento; verá que durante a/ formação da culpa, despachou papeis como Juis de/ Direito e Juis Municipal; verá que, concluida esta/ mandou, decidindo da suspeição do Juis de Direito/<sup>150</sup> Interino, passar os autos ao seu substituto para que/ viesse a tomar conhecimento delles em gráu de re/curso; verá que se prestou a inutilisar o segun/do o Segundo [sic] supplente para decidir do feito/ (o qual devia ser o que deveria conhecer dos autos em/<sup>155</sup> gráu de recurso), porque a queixosa apresentou-o/ como testemunha, não obstante declarar elle que/ [fl. 4v] nada sabia e que não estava no termo quando se deu/ o crime; verá que mandou fazer os autos conclusos/ a esse mesmo que elle julgou suspeito para conhe/<sup>160</sup>cer delles em gráu de recurso; verá finalmente/ que julgou a sentença deste nella juntamente com/ a certidão do escrivão e fez subir os autos ao Dr./ Juis de Direito da Comarca Dr. Raimundo João/ de Moraes Rego que com o seu despacho poz termo/<sup>165</sup> aos seus desvarios innumerados.

Taes são as informações que posso prestar/ a V. Exa. as quaes vão todas documentadas .

Deus Guarde a V. Exa.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano/<sup>175</sup> Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da/ Provincia do Maranhão.

Mirador, 1º de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico de Pastos Bons  
Urbano Santos da Costa Araujo

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Nº 1

Certifico a requerimento Verbal do/ Doutor Promotor Publico desta Comar/ca de Pastos Bons, que revendo os au/tos Crimes entre partes Authora Do/<sup>5</sup>na Eufrozina Guedelha Mourão e/ Souza; e Reos Eduardo Casabonne e/ Alferes Paulino José Barbosa Brau/na, delles constão o seguinte: Na pe/tição de queixa de folhas duas te três/<sup>10</sup> O Juis Municipal primeiro Supplen/te Tenente Severino José Pereira, pro/feriu o despacho seguinte – Destribui/da autuada e jurada proceda-se no/ dia vinte seis do corrente á inquerição/<sup>15</sup> das testemunhas que serão notifica/das com pena de desobediencia citados/ os reus com pena de revelia. Não rezi/dindo neste Termo o Promotor Publi/co da Comarca, nomeio para servir/<sup>20</sup> adhoc o Cidadão Manoel Gonçalves/ Aleixo, que prestará juramento. Mira/dor vinte um de Outubro de mil oitocen/tos oitenta e cinco – Pereira – Certifico mais/ que de folha duas ate folhas dezenove/<sup>25</sup> todas as petições que forão juntas a di/tos autos forão despachados pelo refe/rido Juis Severino José Pereira. Certifico/ mais que de folhas dezenove te vinte/ uma consta o seguinte. Illustrissi/<sup>30</sup>mo Senhor Juis Municipal primei/ro Supplente em exercicio pleno no Ter/mo do Mirador. Diz Paulino José/ Barbosa Brauna, que tendo sido/ [fl. 1v] intimado de ordens de Vossa Senhoria/<sup>35</sup> para no dia vinte seis deste mez com/parecér perante este Juizo afim de/ vér Jurar testemunhas em um pro/cesso que em vertude de queixa de Do/na Eufrozina Guedelha Mourão e Sou/<sup>40</sup>za, lhe está sendo instaurado por este/ Juizo; contemplando-o incurço nas/ penas do artigo cento noventa e dois/ do Codigo Criminal; e sendo este Jui/zo incompetente para exercér suas fun/<sup>45</sup>ções em qualquer cauza em que for/ o Supplicante Author ou Réo, vem na/ forma do artigo cincoenta e um do De/creto Numero quatro mil oitocentos e/ vinte quatro de vinte dois de Novem/<sup>50</sup>bro de mil oitocentos setenta e um oppor/ legal

incompetencia ao Juis o que/ fás pela maneira seguinte: primei/ro que sendo o Juis amigo intimo/ do Doutor Ignacio Lucas de Souza Ran/<sup>55</sup>gel, documento Junto, é este Cunha/do da queixoza Dona Eufrozina/ Guedelha Mourão e Souza, pelo que/ se torna incompetente o Juis visto/ o interesse que deve ter o seu amigo/<sup>60</sup>intimo na decizão d'aquella cauza/ Segundo que tendo este Juis se decla/rado sob juramento inimigo Ca/pital do Supplicante e de Eduardo Ca/sabonne, documento referido, réos/<sup>65</sup> em o processo anfesto [?] isto é ipso Ju/ri incompetente para servir como/ [fl. 2] Juis para os mesmos. Pelo que re/quer o Supplicante que seja á in/competencia por elle apprezentada,<sup>70</sup> tomada por termo em aquelles au/tos, para que assim seja ella atten/dida por Vossa Senhoria. Nestes ter/mos – Espera Receber Mercê – Estava/ sellada com uma estampilha de/<sup>75</sup> duzentos reis, inutilizada da manei/ra seguinte Mirador vinte dois de/ Outubro de mil oitocentos oitenta e cin/co – Paulino José Barboza Brauna, o/ procurador Garibaldi Nunes –Co/<sup>80</sup>mo requer. Mirador vinte seis de Ou/tubro de mil oitocentos oitenta e cinco/ Pereira – Cartorio do Segundo offi/cio – Instrumento dado e passado/ em publica forma pelo officio de/<sup>85</sup> mim Tabellião com o da petição/ que adiante se segue = Petição/ Illustrissimo Senhor primeiro Su/pplente do Juis Municipal em ple/no exercicio. Dizem Paulino José Bar/<sup>90</sup>boza Brauna e Eduardo Casabonne,/ que á bem de seus direitos precizão/ que Vossa Senhoria por seu respecta/vel despacho mande-lhe dar por/ certidão do archivo deste Juizo o dia/<sup>95</sup> mes e anno em que o Juis Muni/cipal dos Termos reunidos desta Co/marca Doutor Ignacio Lucas de Sou/za Rangel, deixou o exercicio do referi/do cargo, por se ter findado/<sup>100</sup> [fl. 2v] quadriennio, e assim mais o dia/ mes e anno que assumiu o exerci/cio em vertude de ter sido recondu/zido no mesmo Cargo e a data do/ respectivo Decreto. Nestes termos. Espe/<sup>105</sup>rão Receber Mercê. Estava sellada/ com uma estampilha de duzentos/ reis inutilizada da forma seguin/te – Mirador dez de Setembro de mil/ oitocentos oitenta e cinco = Paulino [\*]/<sup>110</sup> José Barboza Brauna = Juro Suspeição/ por ser inimigo Capital dos Su/pplicantes, e amigo intimo do Dou/tor Ignacio Lucas de Souza Rangel/ Mirador dez de Setembro de mil oito/<sup>115</sup>centos oitenta e

cinco = Severino José Pe/reira – Reconheço por verdadeira/ a lettra e assignatura do despacho su/ptra ser a propria do primeiro Su/pplente do Juis Municipal em ple/<sup>120</sup>no exercicio Tenente Severino José Pe/reira dou fé – Mirador vinte um de/ Setembro de mil oitocentos oitenta e cin/co. Estava o signal publico – Em teste/munho de verdade – O Tabellião José/<sup>125</sup> Maria do Amaral Ewerton – Recebi qua/trocentos reis – Reconheço á firma/ retro ser a propria do Tenente Seve/rino José Pereira, por della ter o intei/ro conhecimento. O referido é Ver/<sup>130</sup>dade dou fé – Mirador vinte um/ de Setembro de mil oitocentos oitenta/ e cinco. Estava o Signal publico/ [fl. 3] Em testemunho de Verdade – o Tabel/lião Annibal Pedro Neiva de Souza./<sup>135</sup> É o quanto se continha e declara/va em dita petição que para aqui/ bem e fielmente transcrevi e a pro/pria petição que neste acto entre/go ao apprezentante que assigna/<sup>140</sup> por haver recebido me reporto dou/ fé – Mirador vinte quatro de Se/tembro de mil oitocentos oitenta/ e cinco. Estava o signal publico./ Em testemunho de Verdade – O Ta/<sup>145</sup>bellião Annibal Pedro Neiva de/ Souza – Estava sellada com dous/ digo com duas estampilhas de/ duzentos reis cada uma inutiliza/das da forma seguinte – Conferi/<sup>150</sup>da e Concertada por mim Escri/vão Annibal Pedro Neiva de Sou/za, Paulino José Barboza Brauna./ Conferida e Consertada por mim/ Tabellião José Maria do Amaral/<sup>155</sup> Ewerton Termo de incompeten/cia – Aos vinte seis dias do mes/ de Outubro de mil oitocentos oiten/ta e cinco annos nesta Villa do/ Mirador Termo da Comarca de Pas/<sup>160</sup>tos Bons, em meu Cartorio com/pareceu Paulino José Barboza Brau/na acompanhado de seu procu/rador Garibalde Nunes, aos quaes/ reconheço dou fé ser o proprio. Em/<sup>165</sup> conformidade com a petição retro/ [fl. 3v] disserão que vinhão assignarem/ o termo de incompetencia de que a/ mesma fas menção dou fé. Eu/ José Maria do Amaral Ewerton Escri/<sup>170</sup>vão escrevi – Paulino José Barboza Brau/na – Garibaldi Nunes – Certifico/ mais que todos os depoimentos das/ testemunhas forão assignados pelo/ Juis Severino José Pereira, e que a/<sup>175</sup> folha cincoenta e quatro dos ditos/ autos consta a petição e despacho/ e replica do thior seguinte – Illus/trissimo Senhor Doutor Juis de Direi/to interino da Comarca. Dona/<sup>180</sup> Eufrozina Guedelha Mourão pre/ciza á bem de

seu direito que Vossa/ Senhoria por seu respectavel dispa/cho mande que o Escrivão do Juri/ revendo os autos crimes entre par/<sup>185</sup>tes a Supplicante e Binicio Ma/ris da Silveira Gadelha lhe dé por/ certidão o theor do depoimento pres/tado por José Pereira da Silva. Nes/tes termos. A Supplicante Espera/<sup>190</sup> Receber Mercê – Estava sellada com/ estampilha inutilizada da for/ma seguinte = Mirador trinta de/ Outubro de mil oitocentos oitenta/ e cinco – Eufrozina Guedelha Mou/<sup>195</sup>rão e Souza – Já tendo Jurado Sus/peição nos autos alludidos por/ ser Cunhado da Supplicante vá/ ao meu Substituto legal/ [fl. 4] Mirador trinta de Outubro de mil/<sup>200</sup> oitocentos oitenta e cinco = Souza Ran/gel. Illustríssimo Senhor primei/ro Supplente do Juis Municipal/ em exercicio pleno = A vista do dis/pacho supra digne-se Vossa Senho/<sup>205</sup>ria defferir a petição da Supplican/te do que Espera Receber Mercê = Eu/frozina Guedelha Mourão e Souza./ Certifique – Mirador vinte seis/ digo Mirador trinta de Outubro/<sup>210</sup>de mil oitocentos oitenta e cinco/ Pereira – Certifico que nos dispa/chos, digo que pelo dito Juis forão/ proferidos os despachos constantes nos/ ditos autos de folhas, cincoenta e/<sup>215</sup> quatro te cento e oito, sendo tam/bem o Juis que interrogou os reos/ constando a folhas cento e nove o/ despacho proferido pelo referido/ Juis é é [sic] do thior seguinte – Não re/<sup>220</sup>conheço á Suspeição allegada nos/ artigos [\*\*] de folhas dezenove e constan/te do documento annexo á elles./ Levado por ignorancia da Lei re/gedora da materia leigo como sou/<sup>225</sup> não medi e nem podia medir/ o alcance da averbação que fis na/ petição que em publica forma/ fas o documento citado, como tam/bem não me era dado aquilatar/<sup>230</sup> a gravidade do erro em que incen/dia com o Juramento de uma/ [fl. 4v] Suspeição que em verdade não/ existia nem existe o que em cons/ciencia não pode deixar de reconhe/<sup>235</sup>cér o proprio recuzante réo neste/ processo. Tendo porem mais tar/de conhecido aquelle meu erro en/tendi que persistir nelle seria er/rar de novo importando isso/<sup>240</sup> manter sobre minha consciencia/ o pezo de um acto condemnavel/ do qual cumpria-me allevial-a./ Nestas circunstancias não ezitei/ em acceitar a queixa de folhas du/<sup>245</sup>az e proceguir nos termos do pro/cesso sem embargo da alludida/ áverbação. Não reconhecendo po/is á Suspeição allegada

mando/ que o escrivão intime este meu/<sup>250</sup> despacho ao recuzante reu Pauli/no José Barboza Brauna, á quem/ facultará a leitura do mesmo/ despacho, para sua inteira scien/cia depois do que faça-me os/<sup>255</sup> autos novamente concluzos. Mi/rador quatro de Novembro de mil/ oitocentos oitenta e cinco Severi/no José Pereira. Certifico mais que/ de folhas cento e nove, a folhas cento/<sup>260</sup> e onze consta dispatchos proferidos/ pelo dito Juis, e a folhas cento e do/ze, o do thior seguinte = Constando/ já destes autos a folhas cincoenta/ e quatro, que o Doutor Juis/<sup>265</sup> [fl. 5] Municipal actualmente na Va/ra de Direito é Suspeito no proces/so por ser Cunhado da queixoza/ e a vista disso competindo á mim/ na qualidade de primeiro Su/<sup>270</sup>pprente d'aquelle Juis tomar conhe/cimento do recurso da pronun/cia no carater de Juis de Direito/ por não ser Curial que o Substitu/to, venha á conhecér do acto d'a/<sup>275</sup>quelle que se acha collocado aci/ma na escalla das substituiçõ/es, mando que o Escrivão faça/ estes autos concluzos ao meu em/mediato legal para os fins de/<sup>280</sup> direito Mirador quatro de Novem/bro de mil oitocentos oitenta e cin/co – Pereira – Certifico que cons/ta a informação do Escrivão/ do feito e dispatchos seguinte/<sup>285</sup> Illustríssimo Senhor – Informo/ a V. Sa. que me acho em duvida/ se devo ou não fazer concluzos/ estes autos ao Segundo Supplente/ do Juiz Municipal Capitão Nata/<sup>290</sup>lino Rufino Guimarães, visto/ ter elle sido testemunha neste/ processo, em vista do que sir/vase [sic] V. Sa. ordenar o que for de/ Justiça – Mirador cinco de Novem/<sup>295</sup>bro de 1885 – O Escrivão José Maria/ do Amaral Ewerton = A vista da in/formação do Escrivão sendo/ [fl. 5v] obvio o impedimento do Segun/do Supplente visto não se verificar/<sup>300</sup> no cazo presente a hipothese da/ ordenação livro terceiro Titulo/ vinte um paragrapho treze, Seirão/ os autos concluzos ao terceiro Su/pplente. Mirador cinco de Novem/<sup>305</sup>bro de 1885 – Pereira – Certifico que/ sendo os autos concluzos ao terceiro/ Supplente do Juis Municipal Ma/noel Enrico de Souza Lima, este Ju/rou Suspeição, e sendo concluzos ao/<sup>310</sup> Veriador da Camara Francisco José/ de Miranda, este pronunciou aos a/ccuzados no artigo cento e noventa/ e dois, recorrendo ex officio, constando/ a folhas cento e sessenta verço a certidão/<sup>315</sup> do thior seguinte – Certifico que pelo/ o primeiro Supplente do Juis



Muni/cipal Tenente Severino José Pereira, me/ foi ordenado verbalmente que fi/zesse estes autos concluzos ao Seu Su/<sup>320</sup>stituto legal, declarando que era/ suspeito para tomar conhecimento/ do mesmo em razão de ser innimi/go Capital dos reos, como já manifes/tou sob Juramento. O referido é Verdade/<sup>325</sup> dou fé – Mirador treze de Abril digo tre/ze de Novembro de mil oitocentos oiten/ta e cinco – O Escrivão Annibal Pedro/ Neiva de Souza = Certifico que os ditos/ autos forão concluzos ao segundo Supplen/<sup>330</sup>te do Juis Municipal Capitão/ [fl. 6] Natalino Rufino Guimarães, co/mo Substituto do Juis de Direito,/ para tomar conhecimento do re/curço, o qual despronunciou os reus/<sup>335</sup>Paulino José Barboza Brauna e Edu/ardo Cazabonne. Certifico finalmen/te que dos ditos autos consta o dispa/cho seguinte proferido pelo dito/ Juis Severino José Pereira é o seguin/<sup>340</sup>te – E inteiramente falça á certidão/ de folha cento e sessenta verço passada/ pelo Escrivão Annibal Pedro Neiva/ de Souza, falcidade que se torna pal/pavel confrontando-se essa certidão/<sup>345</sup> com os meus despachos de folhas, cen/to e nove, cento e doze, e verço. A vista/ disso é manifesta á nullidade do/ provimento de folhas cento sessenta/ e um a cento sessenta e duas, pela/<sup>350</sup> incompetencia do Juis que a pro/feriu. Assim devendo ser tido por ne/nhum esse provemento que não/ pode produzir effeito algum valido/ e já se achando na Comarca e em/<sup>355</sup> exercicio de seu Cargo o Meretissimo/ Doutor Juis de Direito subão estes au/tos á sua Conclusão, a fim de ser de/cedido o recurço da pronuncia Mi/rador onze de Dezembro de 1885 – Pereira/<sup>360</sup> Certifico que e este o despacho do/ Meretissimo Doutor Juis de Direito/ despacho = Findo como se acha o pre/zente processo não pode mais este/ [fl. 6v] Juizo nelle proferir decizão algu/<sup>365</sup>ma, e nem tomar conhecimento da Va/lidade ou nullidade do provimento/ de folhas cento sessenta e uma a folhas/ cento sessenta e duas, porque foi este pro/ferido em gráu de recurço necessario/<sup>370</sup> por um Juis de Direito adhoc autho/ridade igual á mim na hierarchia/ judiciaria. Volte o feito ao Juizo d'on/de veio – Mirador quatorze de Dezembro/ de 1885 – Morães Rego – Está confor/<sup>375</sup>me [ilegível] e folhas citadas me re/porto dou fé – Mirador, 1º de/ Janeiro de

1886 – Eu José Ma/ria do Amaral Ewerton Escrivão/ escrevi conferi e concertei e assigno.

<sup>380</sup>O Escrivão  
Jose Maria do Amaral Everton

[Estava à fl. 2v, a lápis, no trecho indicado \*]

\Jurou suspeição em 10 de Setembro de 1885/

[Estava à fl. 4, a lápis, no trecho indicado \*\*]

\Não reconheço a suspeição ou [ilegível] aos 4 de novembro de 1885/

[fl. 1]

[Anexo 2]

Nº 3

Mirador, 12 de Janeiro de 1886

Illmo. Senr.

Em cumprimento a ordem que se dig/nou dar-me, remetto a V. S<sup>a</sup>. as inclusas/<sup>5</sup> cartas que provão o motivo por que/ fiz conclusos os autos entre partes/ Dona Eufrasina Guedelha Mourão/ e Sousa Como autora e Eduardo Casa/bonne e Paulino José Barboza Bra/<sup>10</sup>úna Como réos ao segundo Supplen/te do Juiz Municipal deste Termo/ Capitão Natalino Rufino Guima/rães. Ellas dizem e é verdade que/ o fiz a ordem do 1º Supplente do/<sup>15</sup> Juiz Municipal deste Termo Tenen/te Severino José Pereira, que assim/ procedeu, porque ja havia jurado/ ser inimigo Capital dos réos.

É verdade que elle me cobrou/<sup>20</sup> os autos depois dessa ordem, mas/ ja eu o havia cumprido.

Felismente tenho todas essas teste/munhas da ordem que me foi da/da e outras que, estando ausentes/<sup>25</sup> desta Villa, agora

não me podem/ fornecer documentos, mas que em/ [fl. 1v] caso de necessidade fal-o hão.

Deos Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Senr. Doutor Raymundo/<sup>30</sup> João de Moraes Rêgo.  
Muito Digno/ Juiz de Direito da Comarca de Pastos Bons.

O Escrivão do Jury  
Annibal Pedro Neiva de Souza

[fl. 1]

[Anexo 3]

Illmo. Senr. Hamilthon Ricardo de Miranda

Mirador, 7 de Janeiro de 1886

Queira V. Sa. diser-me abaixo des/ta se ouvio e em que dia o 1º Su/<sup>5</sup>pprente do Juis Municipal deste/ Termo Tenente Severino José Pereira/ dar-me ordem verbal de faser Con/clusos os autos entre partes Dona/ Eufrasina Guedelha Mourão e/<sup>10</sup> Sousa como authora e Eduardo Ca/zabonne, Alferes Paulino José Barboza/ Braúna, como réus ao 2º Supllente/ Capitam Natalino Rufino Guimarães,/ visto que éra empedido no feito por/<sup>15</sup> ser inimigo Capital dos réus.

Diga-me outrosim se posso fa/zer de sua resposta o uso que/ me convier e se está prompto/ a afirmar com juramento/<sup>20</sup> em Juiso a resposta que der a es/ta minha carta.

Sou Com Consideração

De V. Sa./ Criado attenciozo Obrigado/<sup>25</sup> Anni [sic]

[fl. 1v]

Illmo. Sr. Tenente Annibal Pedro Neiva de Souza

Em resposta a carta Supra que por/ V. S. me foi dirigida, Cumpre-me diser-lhe:/ que afirmo e Juro sendo preciso que no/<sup>30</sup> dia 10 de Novembro de 1885, O primeiro Su/pplente do Juiz Municipal d'este termo Tenente Severino José Pereira, mandou/ em Casa Tenente Simião de Sousa Lima,/ que V. S. fizesse Conclusos os autos Crimes/<sup>35</sup> em que éra authora Dona Eufrosina Guede/lha Mourão e Sousa e réos Paulino Jo/sé Barboza Braúna e Eduardo Casabonne/ a Seu Substituto legal visto ser o mes/mo Severino Suspeito naquelle feito or/<sup>40</sup>denando que V. S. Cumprisse a sua/ ordem independente de despacho. Pode/ dispor o seu talante da resposta do [sic].

De V. Sa./ [fl. 2] Attenciozo e Criado<sup>45</sup>Hamilton Ricardo de Miranda

Era Supra.

[fl. 1]

[Anexo 4]Illmo. Senr. Capitam Simião de Sousa Lima

Mirador 9 de Janeiro de 1886

Queira V. Sa. diser-me abaixo/ desta se ouvio e em que dia o 1º Su/<sup>5</sup>pplente do Juiz Municipal d'este/ Termo Tenente Severino José Pereira,/ dar-me ordem verbal de fazer Con/clusos os autos entre partes Dona/ Eufrasina Guedelha Mourão e Sou/<sup>10</sup>za Como authora e Eduardo Casa/bonne e Alferes Paulino José Bar/boza Brauna Como réos ao 2º Su/pplente Capitão Natalino Rufino/

Guimarães, visto que éra empe/<sup>15</sup>dido no feito, por ser inimigo/  
Capital dos réos.

Diga-me outrosim se posso/ faser de sua resposta o uso que/  
me convier e se está prompto a/<sup>20</sup> afirmar com Juramento em/ Juiso  
a resposta que dér a esta mi/nha carta.

Sou Com Consideração/ [fl. 1v] De V. Sa./<sup>25</sup> Criado attenciozo  
obreiro.

Illmo. Senr. Tenente Annibal Pedro Neiva de Sousa

Em resposta a carta supra que por V. S. me foi/ derigida  
cumpre-me dizer-lhe que afirmo e Juro Sendo/ preciso que no dia 10  
de Novembro de 1885. O primeiro Su/<sup>30</sup>ppente do Juiz Municipal  
deste termo Tenente Severino José/ Pereira, em minha caza mandou  
que V. S. fisesse concluzos/ os autos crimes que era Authora Dona  
Eufrozina Guedelha/ Mourão e Souza, e réos Paulino José Barboza  
Brauna e Edu/ardo Cazabonne a seu Substituto legal, visto ser o  
mesmo/<sup>35</sup> Severino suspeito n'aquele feito ordenando que V. S. cum/  
prisse sua ordem independente de despacho. Nesta occa/zião achava-  
se presentes Alferes João Joaquim da Cunha/ José Theodoro do  
Rego Batalha, Hamilthon Ricardo de Mi/randa, Alexandre Gonzaga  
de Souza e Felipe de Souza Lima.

[fl. 2]

<sup>40</sup>Pode dispor de minha resposta o uzo que lhe convi/er e  
jurarei se preciso for.

De V. S./ Attenciozo Verdadeiro e Criado

Simião de Souza Lima

Era supra

[fl. 1]

## [Anexo 5]

Illmo. Senr. José Theodoro do Rêgo Batalha

Miradôr, 9 de Janeiro de 1886

Queira V. Sa. dizer-me abaxo [sic] desta se ouvio e/ em que dia o 1º Supplente do Juiz Municipal/<sup>5</sup> deste Termo Tenente Severino José Pereira dar-me/ ordem Verbal de fazer Concluzos os autos entre par/tes Dona Eufrozina Guedelha Mourão e Souza/ Como Authora e Eduardo Cazabonne e Alferes/ Paulino José Barboza Braúna, Como réos ao/<sup>10</sup> 2º Supplente Capitão Natalino Rufino Gui/marães visto que era impedido no feito por/ ser inimigo Capital dos réos. Diga-me ou/trosim se posso fazer de sua resposta o uzo/ que me convinher e se está prompto affir/<sup>15</sup>mar Com juramento em Juizo a resposta/ que der a esta minha Carta Sou Com Con/sideração.

De V. Sa. Criado

Attenciozo Obreiro

<sup>20</sup>Illmo. Sr. Tenente Annibal Pedro Neiva de Souza

Receby sua carta, e respondo.

Afirmo e juro se for preciso que no dia 10 de No/vembro de 1885, o 1º Suplente juiz Municipal/ deste Termo Tenente Severino Jose Pereira, ordenou-le [sic]/<sup>25</sup> [fl. 1v] em minha presençia, e em Caza de Tenente Simião/ de Souza Lima que V. Sa. fisses Concluzo/ os autos Crimes em que era autoira [sic] Dona/ Euflazina [sic] Guedelha Mourão e Souza, e reos/ Eduardo Cazabonne, e Paulino Jose Barbo/<sup>30</sup>za Brauna, a seu substituto legal visto/ cer [sic] o mesmo Severino Suspeito naquelle/ feito, por ter jurado cer inimigo Capital/ dos reos, ordenando-le mais que comprise/ a sua ordem verbal e independente de/<sup>35</sup> despaxo. Pode de essa minha res/posta fazer o uso que le convier.

De V. Sa. attenciozo criado

José Theodoro do Rêgo Batalha

Mirador 12 de Janeiro de 1886.

[fl. 1]

[Anexo 6]

Illmo. Senr. Felipe de Souza Lima

Miradôr, 9 de Janeiro de 1886

Queira V. Sa. dizer-me abaixo d'esta se ouvio e/ em que dia o 1º Supplente do Juiz Municipal des/<sup>5</sup>te Termo Tenente Severino José Pereira, dar-me or/dem verbal de fazer Concluzos os autos entre par/tes Dona Eufrozina Guedelha Mourão e Souza/ como authora e Eduardo Cazabonne e Alferes/ Paulino José Barboza Braúna, Como réos ao 2º/<sup>10</sup> Supplente Capitão Natalino Rufino Guimarães,/ visto que era impedido no feito por ser inimigo/ Capital dos réos. Diga-me outrosim se posso fa/zer de sua resposta o uso que me convier e se está/ prompto a affirmar Com juramento em Juizo/<sup>15</sup> a resposta que dér a esta minha carta. Sou/ Com Consideração.

De V. Sa. Criado

Attenciozo obreiro.

Annibal Pedro Neiva de Souza

<sup>20</sup>Respondendo a Carta Supra de de [sic] V. Sa./ devo dizer que juro sendo preciso, que/ no dia 10 de Novembro de 1885 dirigin/do-me a Casa de meu Tio Simeão de/ Souza Lima vi ali signaes de regozijo/<sup>25</sup> [fl. 1v] e como perguntasse o que tinha dado mo/tivo a alegria disserão-me que éra o/ meu referido Tio que ~~que~~ [sic] tinha

pres/tado juramento do Cargo de 1º Suplen/te do Delegado de policia; sendo que na/<sup>30</sup>quella occasião afirmarão-me muitas/ pessoas que se achavão presentes que/ o 1º Supplente do Juiz Municipal deste/ te [sic] termo Tenente Severino Jose Pereira orde/nara a V. Sa. que fisesse conclusos a Seu/<sup>35</sup> substituto legal os aotos [sic] entre partes/ a mesma Dona Eufrauzina [sic] Gedelha/ Mourão e Souza, e réos Paulino Jose/ Barboza Brauna e Eduardo Cazabonne.

Pode dispor como lhe approver da res/<sup>40</sup>posta. Mirador 9 de Janeiro de/ 1886.

De V. Sa. obreiro e Criado.

Felippe de Souza Lima

[fl. 1]

[Anexo 7]

Copia nº1

Certifico que pelo primeiro Supplente do/ Juis Municipal Tenente Severino José Pe/reira, me foi ordenado verbalmente que/ fizesse estes autos concluzos ao seu Subs/<sup>5</sup>tituto legal, declarando que era suspeito/ para tomar conhecimento do mesmo/ em razão de ser inimigo Capital dos reos,/ como já manifestou sob juramento. O re/ferido é verdade dou fé. Mirador treze de/<sup>10</sup> Abril o digo treze de Novembro de mil oito/centos oitenta e cinco. O Escrivão Annibal/ Pedro Neiva de Souza. Averka-se o sello de/vido por estes autos, a fim de serem pagos/ por quem de direito fór, visto que têm no/<sup>15</sup> mesmo interesse á justiça publica. Mira/dor treze de Novembro de mil oitocentos oiten/ta e cinco. – O Escrivão Annibal Pedro Neiva/ de Souza. = Conclusão = E os faço logo conclu/sos ao segundo Supplente do Juis Muni/<sup>20</sup>cipal, servindo de Juis de Direito ad hoc Ca/pitão Natalino Rufino Guimarães, e fa/ço este termo. Eu Jose digo. E eu Anni/bal Pedro Neiva de Souza, escrivão escrevi./ Conclusos = Vistos estes autos etc. Não proceden/<sup>25</sup>do á Suspeição



que incompetentemente e/ sem fundamento legitimo reconheceu o dis/pacho de folha cento e doze verço dou provi/mento ao recurço de folhas á folhas para re/vogar á pronuncia decretada a folhas cen/<sup>30</sup>to e treze á folha cento e dezecete e julgar como/ julgo improcedente á queixa de folhas duas/ [fl. 1v] a folhas tres dada por Dona Eufrozina Gue/delha Mourão e Souza, contra os reus Edu/ardo Cazabonne, e Paulino José Barboza/<sup>35</sup> Brauna, por que nenhuma das testemu/nhas que jurarão neste processo affirma/rão de sciencia propria que durante o dia/ dezenove de Abril do anno passado, virão/ ou ouvirão os reos combinarem e resolve/<sup>40</sup>rem o assascinato do Tenente Coronel Luis/ Gonzaga de Souza, em Caza do primeiro réo/ Eduardo Casabonne, pois que á de folhas trin/ta e uma verço nada disse, com relação aos/ factos narrados na queixa, e as de folha vin/<sup>45</sup>te tres, folha vinte oito verço, folhas trinta e/ cinco, folhas trinta e oito verço, e folhas qua/ renta e cinco, são de ouvidas vagos e con/tradictorios, não fornecendo indicios certos/ tirados das circunstancias peculiares do crime/<sup>50</sup> ou dos promenores que procederão ao mes/mo, demonstrando uma relação material di/recta entre o facto criminozo e os réos, para que/ se possa inferir que o assascinato do Tenen/te Coronel Luiz Gonzaga de Souza, fosse o re/<sup>55</sup>sultado d'um plano de intemão [sic] prepara/do digo não consertado pelos reos e a man/dados dos mesmos; antes está plenamente/ provado dos autos que os reos nenhum meio/ ou exforços empregarão de sua parte para/<sup>60</sup> promoverem os acontecimentos do dia/ e nuiem [sic] digo do dia e noite de dezenove de/ Abril, que ocasionarão o ferimento de que/ veio fallecér o Tenente Coronel Gonzaga, no/ dia vinte um do referido mes; que o mesmo/<sup>65</sup> [fl. 2] Tenente Coronel Gonzaga, já se achava re/colhido e feixado em sua caza, quando na/ noite de dezenove de Abril foi despertado e cha/ mado, por Manoel Ribeiro Mourão/ Raimundo Francisco Ferreira do Bonfim,<sup>70</sup> e Ignacio Guedelha Mourão, os quaes o de/terminarão ir em pessoas vestido em/ trajes menores e armado com uma faca/ de ponta procurar á Binicio Maria da Sil/veira Gadelha [sic], para o prender sem que o/<sup>75</sup> tivessem acompanhado para ajuda-lo/ na deligencia que hia fazer a instancias/ suas, ou para deffendel-o, visto, que em al/tas vozes dizia Binicio, que quem se atra/vessa-se

diante de ci morria, circunstan/<sup>80</sup>cias estas que fazem convencér que á res/ponsabilidade criminal do assassinato/ do Tenente Coronel Luiz Gonzaga de Souza,/ não pode pezar sobre os reos. Portanto e o/ mais que dos autos consta, assim jul/<sup>85</sup>gando mando que se dé baixa na culpa/ dos reos Eduardo Casabonne e Paulino José/ Barboza Brauna, sendo postos encontinen/te em liberdade se por al não estiverem/ prezos. Custas pagas pela queixoza. Mi/<sup>90</sup>rador sete de Dezembro de mil oitocentos/ oitenta e cinco = Natalino Rufino Guima/rães – Em aditamento o Escrivão devolva/ estes autos ao Juizo d’onde veio. Era ut su/p<sup>ra</sup> – Natalino Rufino Guimarães – Pu/<sup>95</sup>blicação – Aos des dias do mes de Dezem/bro de mil oitocentos oitenta e cinco an/nos nesta Villa do Mirador em meu/ [fl. 2v] Cartorio me forão entregues estes au/tos com sua Sentença retro e supra, a qual/<sup>100</sup> faço publica á revelia das partes. E eu José/ Maria do Amaral Ewerton Escrivão es/crevi – Por portaria e officio do Segun/do Supplente digo portaria ao Carcereiro/ e officio do segundo Supplente do Juiz Mu/<sup>105</sup>nicipal Capitão Natalino Rufino Gui/marães, deregido ao Commandante/ do Destacamento forão postos em liberda/de os reus Eduardo Casabonne, e Alferes/ Paulino José Barboza Braúna nesta dacta./<sup>110</sup> Mirador des de Dezembro de mil oitocentos/ oitenta e cinco – O Escrivão José Maria do/ Amaral Ewerton. Esta conforme e aos/ autos e folhas citadas me reporto dou/ fé – Mirador 12 de Janeiro de 1886./ E eu José Maria do Amaral Ewerton/<sup>115</sup> Escrivão escrevi conferi concertei e a as/signo – O escrivão.

Jose Maria do Amaral Ewerton

[fl. 1]

[Anexo 8]

Copia

Illmo. e Exmo. Senr. Tenho presente o despacho de V. Exa./ em que me ordena que dê informações sobre o meo/ procedimento

como Commandante do destacamento/ e delegado de policia deste termo, isto porque repre/<sup>5</sup>sentou contra elle o Tenente Severino José Pereira./ 1º Supplente do Juiz Municipal do dito termo. Accu/same de deixar réos sahir da cadeia, em inteira/ liberdade, infringindo assim sem a menor reserva/ a lei e faltando as prescripções que o meu dever/<sup>10</sup> e posição impõem; e que pratico taes atos para/ com os réos presos Eduardo Casabonne e Paulino/ José Barbosa Braúna, os quaes me julga um/ simples juguete. Magoame profundamente./ Exmo. Senr. que sem o menor motivo se leve/<sup>15</sup> a presença de V. Exa. queixas contra mim, e tanto/ mais quando essas queixas se referem a falta/ de cumprimento do meu dever, caminho pelo/ qual, habituado pela minha vida de soldado./ me orgulho de ter seguido até hoje, sem a/<sup>20</sup> menor discrepancia. Da se como causa do/ meu procedimento não passar eu de um vil/ instrumento nas mãos desses réos, facto inverosimel e cuja carreira da verdade salta aos/ olhos de um Juiz imparcial como é V. Exa. des/<sup>25</sup>de que considere que o pouco tempo que mediou [?]/ [fl. 1v] entre a minha chegada a esta desgraçada Villa e/ a queixa que deu a V. Exa. o 1º Supplente do Juiz Mu/nicipal deste termo, por conseguinte o pou/co tempo de minha relação com os habitantes d'aqui,<sup>30</sup> não era sufficiente para cimentar amizades/ tão perduraveis que podessem chegar ao ponto/ de annular a vonte [sic] de um homem que sempre/ se presou ser de bem e que, como tal, tem sido/ até agora reputado por seus superiôres, inclusive/<sup>35</sup> V. Exa. que deu lhe uma tão difficil quanto espi/nhoza comissão. Infelizmente esta terra, Exmo./ Senr. está collocada em condições tão anormaes/ que é impossivel a autoridade, ainda que cum/prindo rigorosamente o seo dever, agrada aos seus/<sup>40</sup> habitantes que estão empenhados em uma lucta/ sem tregoa. Só o que querem é uma autoridade/ que seja um vil instrumento nas suas mãos para/ ser o perseguidor dos seos adversarios, tendo por unico/ guia do seo procedimento, o todo de suas desor/<sup>45</sup>denadas paixões; e desde que ella se revolta con/tra isso, começa logo a ser vista como um ini/migo a quem se deve perseguir sem repouso,/ porque a consideram influenciada pelos seos/ antagonistas. Naturalmente porque não me/<sup>50</sup> prestei a acorrentar esses presos, agrelhoa-los,/ [fl. 2] como consta

geralmente n'esta Villa quase foi/ feito por um meo antecessor que só não o fez/ por chegar na occasião uma sentença de des/pronuncia a favor d'elles, naturalmente por/<sup>55</sup> isso estou dando lliberdade aos réos e banque/teando-me com elles. Não admittem de modo/ algum que a autoridade seja o exacto cum/pridor da lei, que se deixe guiar pela jus/tica: ou ha de ser perseguidor atros e des/<sup>60</sup>humano ou ha de ser protector seim digni/dade! Comprehende V. Exa. quanto é precaria/ a minha posição: qual o meio que tenho para/ defender-me! De um lado, estou certo, não/ encontrarei um só que approve o meu proce/<sup>65</sup>dimento; do outro, todos são suspeitos! Todos/ são protegidos dos réos! São machinas em/ suas mãos! e cousas desta ordem, que/ V. Exa. já deve ter lido nos jornaes. Não/ me posso valer nem das autoridades que existião/<sup>70</sup> aqui nesse tempo, visto que todas ellas esta/vam como estão empenhadas n'essa lucta/ desgraçada, que já tornou inhabitavel/ esta terra. O proprio Juiz que de mim se/ queixa é inimigo capital dos réos de que/<sup>75</sup> falla, como já jurou, e por conseguinte é/ [fl. 2v] suspeito nesta questão! Como pois apresentar/ documentos em minha defesa? Todavia re/metto a V. Exa. a certidão junta do carcereiro,/ que tambem é suspeito, e se V. Exa. desejar/<sup>80</sup> enviarei muitas cartas de pessoas boas da Villa/ as quaes não mando desde já, porque sei que se/rão declaradas sem valor. Eu explico a V. Exa./ o crime que me imputão: é ter eu permittido/ poucas veses a esses réos irem as suas casas se/<sup>85</sup> entenderem com seus advogados acompanhando/ sempre o carcereiro o de nome Eduardo Casabon/ne e acompanhando sempre eu o de nome Pau/lino José Barbosa Braúna que é alferes da/ Guarda Nacional. Firmei-me para dar/<sup>90</sup> essas permissões no que tenho visto praticado/ pelos Exmos. Senhores Chefes de Policia nessa/ Capital, os quaes concedem tais licenças/ quando os presos lhes requerem. Consta do/ arquivo desta Delegacia taes licenças, e se/<sup>95</sup> V. Exa. ordenar-me mandarei copia a V. Exa./ Eis o motivo da queixa, Exmo. Senr. Queriam/ que eu não fuisse [sic] isso e que os tivesse agrilhoados./ Queira V. Exa. ser o Juiz do meu procedimento pelos/ meus precedentes e pelo que tenho feito depois que/<sup>100</sup> aqui chegaram os Illmos. Senhores Doutores Juiz de Direito,/ [fl. 3] e Promotor Publico da Comarca,

dos quaes peço/ a V. Exa. que se informe. Ficando certo de que/ hei de sempre cumprir exactamente as prescrip/ções da lei, e as ordens de V. Exa. que aguardo./<sup>105</sup> Deus Guarde a V. Exa. Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Conse/lheiro João Capistrano Bandeira de Mello. Muito/ Digno Presidente da Provincia do Maranhão. O/ Delegado de Policia João Capistrano de Oliveira/ Epaminondas. Está conforme e ao original/<sup>110</sup> me reporto, dou fé. Mirador, 15 de Janeiro/ de 1886. Eu João Thimotheo de Anchieta, es/crivão escrevy concertei e assignei. O Es/crivão Thimotheo de Anchieta.

Conforme

O Secretario

<sup>115</sup>Themistocles da Silva Maciel Aranha

Confere

[ilegível] Vasconcelos

[fl. 1]

[Anexo 9]

Copia

Vistos os autos etcetera. Dou provimento ao recurso/ de folhas para, reformando o despacho recorrido jul/gar, como julgo, com relação ao réo Benicio Mariz da/ Silveira Guedelha, este incurso no artigo 193 do Codigo/<sup>5</sup> criminal: porquanto, a instrucção não conseguiu co/lher prova de haver sido arguido crime acompanha/do de alguma das circunstancias aggravantes constitui/vas do homicidio punido pelo artigo 192 do citado Cod./ Com effeito, não ha no processo testemunha que assevere,<sup>10</sup> documento que atteste, ou facto de onde se pessa deduzir,/ como consequencia necessaria, que o crime foi com/mettido com abuso de confiança, nos precisos termos/ de direito; por paga ou esperança de alguma recom/pensa;

ou com precedencia de ajuste entre dois ou mais/<sup>15</sup> individuos, como aliás é allegado na queixa de folhas 2,/ mencionando-se os §§ 10, 11 e 17 do artigo 16 do citado/ codigo. Em frente do preceito contido nos artigos 144 e/ 145 do codigo do processo criminal, só é licito proferir pro/nuncia, em crime, cuja existencia se acha plenamente/<sup>20</sup> conhecida. E, se é certo que não se pode diser existente/ um crime, sem o complexo de elementos que o consti/tuem, é obvia a necessidade de ser plenamente co/nhecida a existencia de cada um desses mesmos/ elementos. Como assim, as circunstancias aggravan/<sup>25</sup>tes elementares do homicidio previsto no citado artigo/ [fl. 1v] 192, como são aquellas acima mencionadas devem ser/ provadas com a plenitude exigida para esse mesmo crime,/ que não pôde constituir-se sem o seu concurso. Conseguin/temente, desde o homicidio plenamente provado, como/<sup>30</sup> na hypothese dos autos, é todavia desacompanhado de provas/ igualmente perfeitas com relação ás referidas circuns/tancias aggravantes, escapa a sancção do art. 192, para/ incidir na do art. 193 do Codigo Criminal. E, com rela/ ção aos réos Paulino José Barbosa Braúna e Eduardo Casa/<sup>35</sup>bonne, para julgar improcedente a queixa de folhas/ duas; porquanto, menos bem apreciada foi pelo Juiz/ a quo a materia probatoria offerecida no sumario./ Decerto. O estado reflectido do processo persuade que/ ahi não existem, com a vehemencia requerida pelo/<sup>40</sup> artigo 145 do Codigo do processo criminal, indicios que/ auctorisem a pronuncia d'estes dois réos, indicios gra/ves e concludentes, de que falla Pimeta Bueno, como/ os unicos capazes de gerar uma convicção sincera./ (apontamentos sobre o processo criminal pagina 98)/<sup>45</sup> Como factos principaes e demonstrativos de complicitade/ anterior dos ditos réos no assassinato do Tenente Coronel/ Luiz Gonzaga de Sousa, aponta o despacho recorrido: a ini/misade que existia entre elles e o mesmo Tenente Coronel;/ a carta com data de 18 de Junho de 1883 á folhas 49, na/<sup>50</sup> qual o dito Tenente Coronel, ao emprehender uma/ [fl. 2] viagem, manifesta o receio de ser assassinado por seus/ filhos Pompeu, Alexandre e Liberalina, ajudados pelo/ reo Eduardo Casabonne; a declaração feita pelo Tenente/ Coronel no auto de folhas 14, logo depois de ferido, indican/<sup>55</sup>do os reos Brauna e

Casabonne como cúmplices do crime;/ as ameaças do reo Benicio protegido d'aquelles outros;/ a familia Mourão; finalmente, a convivencia dos/ mesmos Brauna e Casabonne com Benicio e com os indi/viduos Cascavel e Roberto Pereira, reputados criminozos.<sup>/60</sup> Á alludida carta, pela sua antiga data, vale menos que/ a declaração do auto de folhas 14, feita em seguida ao crime,/ a qual não excede a estatura de indicio remoto, como/ são todos aquelles outros factos. Dividindo os indicios em/ proximo e remotos, Pereira e Souza – Primeiras Linhas Cri/<sup>65</sup>minaes § 55, citado por Bernardes da Cunha (Primeiras/ Linhas sob o processo criminal § 198) define indicio re/ moto – aquelle que muitas vezes é fallivel e só toca os/ accidentes do crime, e não o mesmo crime. Entre os indi/cios remotos, enumera o mesmo escriptor: “a queixa/<sup>70</sup> immediata do offendido; as ameaças; a inimidade/ capital; a companhia de homens facinorosos.” Aquelles/ factos, ajustam-se a estas hypotheses, não passando,/ portanto, de indicios remotos, que não devem traser/ prejuizo ao reo nem mesmo para a pronuncia.<sup>/75</sup> Bernardes da Cunha § 199, citando Pereira e Sousa § 56/ [fl. 2v] e os artigos 144 e 145 do Codigo do processo criminal./ Como quer que seja, esses mesmo indicios, desaparecem,/ nullificados, ante a analyse dos factos preliminares ao/ crime perpetrado pelo reo Benicio. Consta dos autos que/<sup>80</sup> tendo noticia o delegado de policia do Mirador que o réo/ Benicio era criminoso no Ceara, pedio á respeito as/ necessarias averiguações ao Chefe de policia desta pro/vincia, o qual, em resposta, requisitou a prisão do dito/ réo, por estar condemnado em Baturité, como culpado/<sup>85</sup> de injurias verbaes: folhas 153 e 154. Allega o mesmo reo/ a folhas 163 verso que, ao chegar tal requisição o Capitão/ Ignacio Guedelha, no proposito de escarnecê-lo, mandou/ anunciar-lhe que a sua prisão havia de realizar-se/ no dia 19 de Abril ultimo. Verdadeira ou não essa alle/<sup>90</sup>gação, n'aquelle dia foi expedido o mandado para/ executal-o, digo o mandado de prisão, sendo nomeado/ para executal-o, como official de justiça ad hoc, José/ do Valle Torres (folhas 153 verso) inimigo do réo (folhas/ 22 verso). Fosse movido pelo exaspero provocado por/<sup>95</sup> essa ordem de prisão, que elle reputava illegal em/ vista de não ter sido requerida pela parte

offendida/ (folhas 163 verso) fosse, cedendo a inclinação perversa,/ Benicio fez varios disturbios n'esse dia. Armado de es/pingarda, vai a casa do Juiz Municipal, de quem/<sup>100</sup> exige que seja retirada a ordem de prisão – quando/ [fl. 3] não faria o diabo –: folhas 107 verso e 108. Dirige-se a/ casa de Dona Florentina, testemunha de folhas 145, exige/ cachaça, e, sendo aconselhado á cessar os seus desatinos,/ diz não acceitar conselhos n'aquelle dia, que já havia/<sup>105</sup> tocado signaes de defunto, e quando ella testemunha ou/visse novos signaes, resasse por alma de um que mor/rera. E prosegue em seus disturbios a perturbar a tran/quillidade publica. Então alguns cidadãos vão auxili- liar as praças de policia que, ainda as 9 horas da/<sup>110</sup> noite, andavam ao encalço do turbulento: folhas 110./ O infelis Tenente Coronel Luis Gonzaga de Souza, que já/ se achava recolhido e de portas fechadas, é procurado/ por seu cunhado Ignacio, digo, cunhado Capitão Igna/cio Guedelha, acompanhado por tres cidadãos, que/<sup>115</sup> ião auxiliar a prisão: (folhas 105 verso). Sahindo á/ porta de sua casa, conversa o dito Tenente Coronel/ com aquelles individuos a respeito dos disturbios de/ Benicio, e resolve-se a ir prendel-o. Apesar da roga/tiva e opposição de sua esposa, o Tenete Coronel, mesmo/<sup>120</sup> em roupas menores, como se achava, segue com Jose/ do Valle Torres e a testemunha Manoel Joaquim da Roza/ á procura de Benicio: folhas 105 e 106. Desampara-os/ Jose do Valle Torres, pelo que observa Manoel Joaquim/ da Rosa ao Tenente Coronel que era inconveniente/<sup>125</sup> seguirem sos (Ibi) Seguem, não obstante, indo o Te/[fl. 3v]nente Coronel na frente. Proximo á igreja, o Tenente/ Coronel avista Benicio, e grita que o homem esta alli:/ Testemunha de folhas 40. Então, Benicio, armado de faca/ e espingarda investe contra o Tenente Coronel; este da-/<sup>130</sup>lhe voz de prisão, e agarrando com a mão esquerda a/ espingarda de Benicio aponta-lhe com a direita uma/ faca embainhada, e ordena á Manoel Joaquim da/ Rosa que prenda o homem: folhas 106 verso. Manoel/ Joaquim da Rosa agarra Benicio pelas costas, e este,<sup>135</sup> em acto continuo, atira a facada mortal contra o Te/nente Coronel e logo volta-se sobre Manoel Joaquim/ da Rosa, que consegue escapar-se-lhe (Ibi). Semelhantes/ detalhes estão á pôr em relevo que o assassinato do Tenente/ Coronel



Luiz Gonzaga de Souza, longe de ser um plano/<sup>140</sup> preconcebido e instigado por terceiro, pesa sobre a/ exclusiva responsabilidade criminal do réo Benicio./ O procedimento deste punha patente a sua reso/lução de não entregar-se á prisão, bem como o inten/to e disposição de lançar-se contra quem se atre/<sup>145</sup>vesse a ir prendel-o tendo já manifestado a Dona/ Florentina (folhas 145) a disposição de matar um,/ não podia, entretanto, contar que esse seria o Te/nente Coronel Gonzaga, que não andava ao/ seu alcance, mas já estava recolhido á propria/<sup>150</sup> casa, e que só inopinadamente abalançou-se/ [fl. 4] a ir pessoalmente prendel-o. Do exposto se in/duz que o Tenente Coronel Gonzaga foi victima/ de seu destemor, e que provavelmente teria/ sorte igual a desse corajoso cidadão qualquer outro,/ <sup>155</sup> que se arriscasse á semelhante commettimento./ Assim, não é provável e nem verossimil que o as/sassinato do mesmo Tenente Coronel Gonsaga/ fosse nomeadamente aconselhado ou provoca/da pelos reos Paulino Brauna e Eduardo Casa/<sup>160</sup>bonne, que, com o reo Benicio, não podiam pre-/saber que o dito Tenente Coronel iria em pessoa/ effectuar a prisão de Benicio. Nos delictos pro/venientes de um facto imprevisto, não se pode re/ conhecer nem codeliquentes, nem cúmplices./<sup>165</sup> A accidentalidade de facto exclue a idéa de con/nivencia, e portanto a culpabilidade do agente/ não se transmite a terceiro. Outrosim a condi/ção d'aquelles dois réos perante a lei criminal, se/ estivesse verificado dos autos que elles provocaram,/ <sup>170</sup> aconselharam ou instigaram o réo Benicio á dar/ morte a quem o fosse prender. Em vez disso, porem,/ consta dos autos que o reo Casabonne ao saber da/ expedição do mandado de prizão, deu disso aviso/ ao réo Benicio, á quem aconselhou, não que re/<sup>175</sup>sistisse, – que se fosse embora: Testemunha folhas/ [fl. 4v] 112 verso. Acresce que a accusação não se occupa/ menos produzio provas para averiguação d'aquella/ hypothese: o seu objectivo é provar que o assassinato/ determinadamente do Tenente Coronel Gonzaga foi/<sup>180</sup> foi planeado [sic] e executado com o concurso directo dos réos/ Paulino Brauna e Eduardo Casabonne, sem inimigos,/ no intuito de aniquilar um poderoso estorvo politico./ Argumenta o despacho recorrido que a

arguida/ complicitade dos mesmos reos manifestou-se ainda,<sup>/185</sup> posteriormente ao crime, no auxilio prestado á fu/ga do criminoso. Não está, porem, devidamente veri/ficado o allegado auxilio, no que só se pode crer/ conjectura ocasionada pela circunstancias de se/rem amigos ou protegidos dos reos Brauna e Casa/<sup>190</sup>bonne os individuos que deram homizio e guiaram/ o reo Benicio. Essa conjectura é todavia, annul/lada pelo facto provado de haver sido o crimino/so entregue á prisão por intervençõ e conse/lhos de Casabonne e Brauna. Alem d'isso, é/<sup>195</sup> principio assente em direito criminal que/ não ha cumplicitade ex post facto; e, portanto,/ não constitue acto de participaçã no crime o au/xilio e soccorros prestados posteriormente ao delin/quente para subtrahil-o á acçã da justiça. É/<sup>200</sup> verdade que a nossa lei, abrindo excepçã áquelle/ [fl. 5] principio, considera complices os que derem azylo/ ou prestarem sua casa para reuniã de assassinos/ e roubadores, tendo conhecimento de que commettem,/ ou pretendem commetter crimes: codigo criminal/<sup>205</sup> artigo 6º § 2º. Esta disposiçã, porem, não tem ap/plicaçã á hypothese dos autos. Analysando o ar/tigo ha pouco citado, observa Mendes da Cunha/ que esta lei resolve com seus proprios termos a/ questã da occultaçã de um só individuo, sobre/<sup>210</sup> quem pode recahir alguma imputaçã á tal/ respeito, para não prejudicar as causas de algu/ma occultaçã tolerada e mesmo devida, de/baixo de certas relaçõs, sobre que não podem/ as leis directamente intervir, sem graves, senã/<sup>215</sup> maiores inconvenientes (Observaçõs sob o Cod./ criminal – pagina 46). Portanto e o mais dos/ autos, assim julgando, mando que seja alterada/ a nota do lançamento da culpa do reo Benicio/ Mariz Silveira Guedelha e que se dê baixa/<sup>220</sup> na dos réos Paulino Jose Barbosa Brauna e/ Eduardo Casabonne, sendo estes postos incontinen/te em liberdade se por al não estiverem presos. Custas/ o reo pronunciado e a queixosa, repartidamente./ Deixei de julgar este processo no praso legal/<sup>225</sup> por ser elle muito volumoso e tambem por/ [fl. 5v] affluencia de trabalho. Devolva-se o processo ao/ juizo d'onde veio. Pastos Bons, 28 de Julho de 1884./ Francisco Xavier dos Reis Lisboa. Conforme.

## O Secretario

<sup>230</sup>Themistocles da Silva Maciel Aranha

Confere

[ilegível] Vasconcelos

[fl. 1]

[Anexo 10]

Copia

## Termo de assentada

Aos oito dias do mez de Dezembro, do/ anno do nascimento de Nosso Senhor/ Jesus Christo de mil oitocentos e oiten/<sup>5</sup>ta e cinco. N' esta Villa do Mirador/ em casa de residencia de Jose Theodoro/ do Rego Batalha, primeiro Supplente/ do Subdelegado de Policia em exercicio, on/de eu Escrivão ad hoc fui vindo ahi pre/<sup>10</sup>sente o mesmo Juiz e as testemunhas Si/mião de Souza Lima, Pedro Jose Coêlho,/ Hamilthon Ricardo de Miranda, Felipe/ de Souza Lima e Luiz de França Oliveira,/ forão inquiridas as mesmas testemunhas/<sup>15</sup> como adiante se vê. Do que para constar/ fasso este termo. Eu Jeronimo Jose da Costa,/ escrivão que escrevy = Primeira testemu/nha. Luiz de França Oliveira, trinta e tre/is annos de idade empregado publico, casa/<sup>20</sup>do natural da Provincia do Piauhy; costumes disse nada, teste/munha jurada aos Santos Evangelhos,/ em um livro d'elles em que pos sua mão/ direita e prometeu diser a verdade do/<sup>25</sup> que soubesse e lhe fosse perguntado/ e sendo inquerida sobre os fatos constan/tes da portaria que lhe foi lida e de/clarada = Disse que no dia quatorze/ de Novembro dêste anno, achando-se elle/<sup>30</sup> testemunha no Quartel d' esta Villa te/ve ordem do Commandante do Desta/camento do mesmo, para auxiliar/ ao Sobdelegado de Policia, na/ [fl. 1v] prisão em flagrante, que faria aquella/<sup>35</sup> autoridade e

seguido pelas praças Jo/ão Cacio e Auspeçada Severo dirigirão/-se a casa do Padre Joaquim Mourão, on/de se achava Manoel Ribeiro Mourão,/ Raimundo Francisco Ferreira do Bonfim/<sup>40</sup> e outras pessoas de quem elle testemu/nha ignora o nome que amiaçava/ ao Escrivão Annibal, com armas e/ como a testemunha Conjunctamente com/ o Subdelegado deligenciasse fazer effec/<sup>45</sup>tiva prisão nos agressôres d'Annibal/ o Agressor Raimundo Bonfim insultou/ a referida autoridade em acto continuo/ se derigirão os referidos agressores acom/panhado pelo Alferes do exercito João/<sup>50</sup> da Matta de Sousa Araruna, para/ casa de Ignacio Guedelha Mourão,/ seguidos em aquella a ocasião, por/ elle testemunha as praças referidas/ e o Subdelegado procuravão prendellos/<sup>55</sup> e chegando em casa do refirido Igna/cio Mourão, juntarão-se a estes e a/ muitas outras pessôas em numero Su/perior a vinte que armadas se oposerão/ de modo, á não se poder effectuar a pri/são, sendo que na mesma ocasião/<sup>60</sup> Manoel Ribeiro Mourão, tentou assas/sinar o Severino Jose Teixeira, com u/ma garruxa, que se achava e enviden/temente [sic] carregada, cujo instrumen/to mortifero foi apreendido por elle/<sup>65</sup> testemunha e por Veriato Fernandes de/ [fl. 2] Carvalho, que entregarão ao Delegado de/ Policia, occorrendo tambem que na occa/sião da resistencia que se fez apresentou/-se o Alferes Araruna devidamente farda/<sup>70</sup>do e privando por meio de sua authorida/de, que os Soldados cumprissem as ordens/ que lhes são dadas pelo Subdelegado de/clarou mais que não designa o nome/ de todas as pessôas que se oposerão a or/<sup>75</sup>dem do Subdelegado por não conhecelas/ como tambem que na ocasião da oppo/sição os resistentes arvorarão uma bandeira/ encarnada a que chamarão de guerra./ Declarou mais que comparecendo o De/<sup>80</sup>legado de policia acompanhado da for/ça publica no lugar onde se estava/ dando o conflicto foi pela mesma manei/ra que o Subdelegado desobedecido não/ dando-se desagradaves [sic] consequencias/<sup>85</sup> em virtude da muita prodencia do De/gado [sic]. E por nada mais saber nem lhe/ ser perguntado deu-se por findo seu depoi/mento depois de ser lido e achar conforme/ assigna com Juiz do que tudo dou fé./<sup>90</sup> Eu Jeronimo José da Costa, escrivão que/ escrevy. José Theodoro do Rego Batalha/

Luiz de Franca Oliveira. = 2ª Teste/munha = Felipe de Sousa Lima, vin/te seis annos de idade, sapateiro, casado,<sup>95</sup> morador n'esta Villa, natural da/ Provincia do Ceará aos costumes/ disse nada, testemunha jurada aos/ Santos Evangelhos em um livro/ [fl. 2v] d'elles em que poz sua mão direita/<sup>100</sup> e prometeu diser a verdade do que sou/besse e lhe fosse perguntado e sendo in/quirida sobre os factos constante da/ portaria que lhe foi lida e declara/da – Disse que chegando no dia quatorze/<sup>105</sup> de Novembro passado das oito para nove/ horas do dia em casa de Francisco de/ Sousa Lima, ahi soube que Raimundo/ Francisco Ferreira do Bonfim, havia in/juriado o Subdelegado José Theodoro do/<sup>110</sup> Rêgo Batalha, e que este deu vós de/ prisão flagrante ao dito Bonfim sendo/ que o depois o Escrivão e Tabellião Anni/bal Pedro Neiva lhe disse que indo/ naquelle dia em rasão de seu officio/<sup>115</sup> a casa do Padre Joaquim Mourão, onde/ se aposenta o primeiro Supplente do/ Juiz Municipal d'este termo Severi/no José Pereira que o mandou chamar/ e que chegando alli encontrou o referi/<sup>120</sup>do Severino o Alferes João da Matta de/ Souza Araruna, Raimundo Francisco/ Ferreira do Bonfim, Manoel Gonçal/ves Aleixo, que o garrarão e tentarão/ matar e como Annibal pedisse socorro/<sup>125</sup> compareceo em seu auxilio o Sobdele/gado de Policia d'esta Villa, que em/ flagrante prendeu os agressores de/ Annibal e estes resistindo a ordem se/guirão para casa do Capitão Ignacio/<sup>130</sup> Guedelha Mourão, para onde tam/bem se derigiu o mesmo/ [fl. 3] Subdelegado acompanhado das praças/ Cabo Luiz de França Oliveira, João Ca/cio e Auspeçada Severo. Disse mais/<sup>135</sup> que sabe de sciencia propria que o Su/bdelegado acompanhado das praças su/pramencionadas derigio-se para casa/ de Iggnacio Guedelha Mourão afim de fa/zer effectiva prisão dos agressores de A/<sup>140</sup>nnibal que por elles erão perseguidos/ e chegando em casa de Ignacio Guede/lha Mourão, este, e Alferes João da/ Matta de Sousa Araruna, Raimundo/ Francisco Ferreira do Bonfim, Mano/<sup>145</sup>el Balbino Mourão, Manoel Gonçalves/ Aleixo, Severino Jose Pereira, Doutor Ig/nacio Lucas de Sousa Rangel, Capitão/ Jose Correia Lima, Manoel Eurico de/ Sousa Lima, Aristoteles Noronha, José/<sup>150</sup> Tertuliano de Sousa Lima, Manoel Ma/tias Torres Raimundo Cardozo da Silva,/ Antonio Lucas

de Magalhães, Sulpi/cio da Costa Rosal, Luiz José de Sousa,/ Olímpio Martins da Silva, Raimundo/<sup>155</sup> Carraspanha e muitas outras pessoas de/ cujos nomes não pode elle testemunha/ precisar agora os quais em partes/ armadas offerecerão tal resistência/<sup>160</sup> ao Subdelegado digo resistência a or/dem do Subdelegado de modo a não/ se poder effectuar a prisão em flagran/te delicto se fassa. Disse mais que/ o Capitão Ignacio Guedelha Mou/<sup>165</sup>rão declarara que de sua casa/ [fl. 3v] só sahiria alguém preso ond digo pre/sos o depois que ficassem uns pouco es/pexados [?] o que isto isto fasia com os facões/ em punho – Disse mais que/<sup>170</sup> sabe que parte das pessoas estavam armados de/ facas, facões, garruxa e cacetes, para/ reg digo para resistirem a ordem do/ Subdelegado e que n'esta occasião ar/vorarão uma bandeira encarnada/<sup>175</sup> a que chamarão de guerra. Disse/ mais que sabe que o Alferes Araru/na dividamente digo Araruna se o/punha por meio de sua autoridade/ a que as praças comprissem as ordens/<sup>180</sup> do Subdelegado e que na occasião do/ Conflictio Manoel Ribeiro Mourão/ tentou assassinar o Capitão Severino/ José Teixeira com uma garruxa isto/ por confirmar o mesmo Manoel Mou/<sup>185</sup>rão, que por duas veses tentou des/feixar um tiro no Capitão Severino/ José Teixeira, dizendo porem o mesmo/ Manoel Mourão que não se achava/ carregado a garruxa que conhece/<sup>190</sup> elle testemunha não ser verdade por/ que em aquelle mesmo momento ex/saminando-a vio que estava compe/tentemente carregada e que tinha/ uma espolleta ja velha – Disse ma/<sup>195</sup>is que sabe por ouvir diser que/ os resistentes na occasião em que ar/vorarão uma bandeira encarnada/ disião que querião sangue e/ [fl. 4] que querião guerra, e que convidarão/<sup>200</sup> ao depois do conflictio a muitas pesso/as para com elles pegarem em ar/mas – Disse tambem que sabe que/ existe no juizo da Delegacia de poli/cia uma garruxa e um chapeo pre/<sup>205</sup>to de propriedade de Manoel Mourão,/ sendo aquella apreendida na occa/sião em que tentava o referido Mano/el assassinar digo Mourão/ assassinar o Capitão Severino José Tei/<sup>210</sup>xeira e este encontrado na occasião e/ lugar do conflito. E por nada mais/ saber, nem lhe ser perguntado deu-se/ por findo este depoimento, o qual de/pois de ser lido e achado conforme/<sup>215</sup> assigna com Juiz do que tudo dou/ fé. Eu Jeronimo José da Costa

escri/vão que escrivi. = José Theodoro = Felipe/ de Sousa Lima – 3<sup>a</sup> Testemunha = Ha/milton Ricardo de Miranda, vinte qua/<sup>220</sup>tro annos de idade Caxeiro, solteiro/ residente n' esta Villa, natural da/ Provincia do Maranhão ao custu/me disse nada. Testemunha jurado/ aos Santos Evangelhos em hum livro/<sup>225</sup> delles em que pôs sua mão direita,/ e prometeu dizer á verdade do que sou/besse e lhe fosse perguntado. Disse que/ no dia quatorze de Novembro passado/ das oito para as nove horas da ma/<sup>230</sup>nhã ouvindo elle testemunha um/ grande barulho em caza do Padre/ [fl. 4v] Joaquim Mourão digo Padre Joaquim/ da Silva Mourão e dirigindo-se elle tes/temunha aquelle lugar encontrou-se/<sup>235</sup> com o Tabellião, e escrivão publico desta/ Villa que lhe disse ter sido chamado em/ razão do seu officio pelo primeiro Supplen/te do Juizo Municipal d' este termo Seve/rino José Pereira, que apresentando-se/<sup>240</sup> em casa do referido Padre ahi o mandou/ chamar o que logo que aquella caza che/gou foi agredido por elle Severino José Pe/reira, Manoel Gonçalves Aleixo e Ray/mundo Francisco Ferreira do Bomfim,<sup>245</sup> que dando-lhe um murro ao depois con/ juntamente com o seu companheiro ten/tarão assassinal-o com uma faca de/ ponta e como Annibal pidisse socorro como/ compariceu em seu auxilio o Subdelegado/<sup>250</sup> de Policia que em flagrante delicto prendeu/ ao seus agreçores. Disse mais que sabe/ de sciencia propria que quando o subde/legado prendeu os agreçores de Annibal/ Raymundo Bonfim, para insultar/<sup>255</sup> escarnecido Subdelegado disse que/ não conhecia a sua authoridade/ e que em acto continuo seguirão/ os aggressores de Annibal acompa/nhado pelo Alferes João da Matta de/<sup>260</sup> Souza Araruna, para caza do Capitão/ Ignacio Guedelha Mourão, sendo n' /aquelle trajecto acompanhados pelo/ subdelegado algumas praças do/ Destacamento desta Villa e/<sup>265</sup> [fl. 5] muitos cidadãos que coadjuvavão/ o Subdelegado na captura dos aggres/sores de Annibal e chegando em caza/ do referido Capítam Ignacio, reunindose/ a este e Aristoteles Noronha, Manoel/<sup>270</sup> Eurico de Souza Lima, Manoel Ribeiro/ Mourão, Antõnio de Lucas de Magalhães, Rai/mundo Cardozo da Silva, Sulpicio/ da Costa Rozal, Joaquim Jose da Sant Anna,/ Delfino Antonio de Almeida, José/<sup>275</sup> Tertuliano de Souza Lima, Capitão/ José Correia Lima, Dr. Ignacio Lucas/ de

Souza Rangel, Raimundo Carraspanha,/ Luis José de Souza, Ancelmo Arcebispo/ de Cantuaria, Olimpio Martins da Silva/<sup>280</sup> Luis Alves Costa, Raimundo Gregorio, La/zaro de tal, Bras de tal, alem de muitas outras pessoas de cujos nomes não/ pode elle testemunha precisar agora,/ armados em maior parte de espin/<sup>285</sup>gardas, Garruxas, facas de pontas/ facões cacete e clarinotes se oppo/zerão a que o Subdelegado com/ as pessoas que o acompanhavão/ fizesse effectiva á prizão dos offen/<sup>290</sup>sores de Annibal. Disse mais que/ na occazião em que se oppunhão/ as pessoas mencionadas á ordem/ do Subdelegado, Manoel Ribeiro/ Mourão, tentou assassinar com/<sup>295</sup> uma garrucha o Capitão Severino/ José Teixeira, que coadjuvava o Sob/delegado de Policia, o que não se/ [fl. 5v] verificou em razão de se achar gasta/ a massa inflamavel da espoleta/<sup>300</sup> de modo á não poder encendiar/ a polvora e que na mesma occa/zião Manoel Eurico de Souza Lima,/ deu uma pancada com um cacete/ no Capitão Severino José Teixeira. Dis/<sup>305</sup>se mais que sabe por ouvir dizer á/ muitas pessoas em caza do Capítam Ignacio/ Guedelha Mourão, logo ao depois de/ se retirar o Subdelegado o mesmo/ Capítam Ignacio e seus companheiros/<sup>310</sup> levantarão uma bandeira Verme/lha e gritavão que querião sangue/ e que querião guerra, e de quando/ em quando disparavão armas a/ esmo. Disse mais que sabe que/<sup>315</sup> o Cabo Luiz de França Oliveira, Veria/to Fernandes de Carvalho, tomarão/ uma garrucha com que Manoel/ Ribeiro Mourão, tentou assassinar/ ao Capítam Severino Teixeira, e que a en/<sup>320</sup>tregara na Delegacia de Policia desta/ Villa; como tambem sabe que exis/te no mesmo Juizo um Chapeu de/ propriedade do mesmo Manoel Mourão, e que foi encontrado na occazião/<sup>325</sup> e lugar do conflito. Disse mais que/ sabe que Raimundo Francisco Fer/reira do Bomfim e Capítam Ignacio/ Mourão, convidarão á muitas pes/soas para com elles pegarem em ar/<sup>330</sup>mas, para o que bem lhes/ [fl. 6] aproveessem dizendo o Capítam Ignacio,/ que para isso tinha armas e dinhei/ro e tudo que mister fosse. E por/ nada mais saber nem lhe ser per/<sup>335</sup>guntado deuse por findo seu de/poimento o qual depois de ser lido/ e achar conforme, assignar com/ o Juiz do que dou fé. E eu Jenonimo/ José da Costa Escrivão escrevi – José Theo/<sup>340</sup>doro –



Hamilton Ricardo de Miran/da – Quarta testemunha Pedro/ José Coelho, testemunha jurada. Dis/se que no dia 14 de Novembro passa/do ouvindo grande vozeria em caza do/<sup>345</sup> Padre Joaquim Mourão, e deregindo-se para ali/ encontrou o Escrivão Publico desta Vil/la Annibal Pedro Neiva de Souza, que/ lhe disse que indo aquelle lugar em/ razão do seu officio o primeiro Su/<sup>350</sup>pprente do Juiz Municipal Severino/ José Pereira, Manoel Goncalves Aleixo, e João/ da Matta de Souza Araruna, Raimun/do Bomfim, tentarão assacinar á elle/ Escrivão, sendo que o ultimo d’elles/<sup>355</sup> para tão sinistro fim uzava de uma/ faca de ponta. Disse mais que sabe/ que não occasião em que Annibal/ era aggredido o Subdelegado prendeu/ os seus aggressores os quaes rezis/<sup>360</sup>tindo deregirão-se para Caza do/ Capitam Ignácio Mourão, Seguidos pelo re/ferido Subdelegado alguns soldados/ e outras pessoas que o coadjuvavão/ [fl. 6v] na Captura dos aggressores de Annibal,<sup>365</sup> e que chegando em caza do Capitam Ignácio,/ os aggressores de Annibal, e juntando/ se á elles o Dr. Ignacio Lucas de Souza/ Rangel, Capitam José Correia Lima, Ma/noel Eurico de Souza Lima, Manoel/<sup>370</sup> Martins Torres Manoel Ribeiro Mourão/ Aristoteles Noronha, Tenente José Tertuliano de Souza Lima, Raimundo Cardozo/ da Silva, Antonio Lucas de Magalhães, Luis/ José de Souza Ancelmo Arcebispo de/<sup>375</sup> Cantuaria, João Manoel de Souza, Rai/mundo Grigorio, Bras de tal, Olim/pio Martins da Silva, Joaquim An/tonio de Almeida, Raimundo Carras/panha, Lazaro de tal, Luis Alves da/<sup>380</sup> Costa, alem de outras pessoas de cujos/ nomes não pode elle testemunha/ precisar agora, pessoas referidas se/ oppozerão armadas em maior par/te de facas facões, armas de fogo e/<sup>385</sup> cacetes se oppozerão a que o Subdelega/do effectuasse a prizão dos aggressores/ de Annibal. Disse mais que sabe/ que os rezistentes arvorarão na occa/zião do conflicto uma bandeira/<sup>390</sup> de cor encarnada que de quando/ em quando disparavão armas ao/ esmo. Disse mais que sabe por/ ouvir dizer que os rezistentes Ma/noel Ribeiro Mourão, quis assaci/<sup>395</sup>nar ao Capitam Severino José Teixeira/ com uma garrucha, o que/ [fl. 7] não conseguiu por se achar estra/gada á espoleta de modo á não po/der incendiar a polvora. E por na/<sup>400</sup>da mais saber nem lhe ser per/guntado deuse por findo o seu/ depoimento;

o qual depois de ser/ lido e achar conforme assigna/ com o Juiz do que dou fé. E eu/<sup>405</sup> Jeronimo Jose da Costa Escrivão/ escrevi – José Theodoro – Pedro Jo/sé Coelho – 5º testemunha – Semião/ de Souza Lima, testemunha ju/rada. Disse que no dia quatorze de/<sup>410</sup> Novembro pela manhã chegando/ elle testemunha em frente da caza/ de Eduardo Cazabonne, ahi encon/trou-se com Annibal Pedro Neiva/ de Souza, escrivão Publico d'esta Villa/<sup>415</sup> que sahindo muito palido da caza/ do Padre Mourão lhe disse ter ali/ ido em razão de seu officio e a chama/do do primeiro supplente do Juiz Muni/cipal Severino José Pereira, e que/<sup>420</sup> chegando naquella caza foi aggre/di do pelo referido Severino João da Motta/ de Souza Araruna, Manoel Gon/çalves Aleixo e Raimundo Bomfim,/ sendo que este ultimo impellindo para/<sup>425</sup> dentro de um quarto tentava assassi/nal-o com uma faca de ponta pelo que/ pedia socorro e compareceu em seu auxi/lio o Subdelegado de Policia que prendeu/ en [sic] flagrante delicto os seus aggre/ores/<sup>430</sup> [fl. 7v] e que estes rezistindo dirigirão-se para/ á casa do Capitão Ignacio Mourão./ Disse mais que sabe por ter visto na caza/ do Capitã Ignacio o Subdelegado deli/genciando effectuar a prizão aos aggre/<sup>435</sup>ores de Annibal, estes o referido Capitã Ignacio Jose Tertuliano de Souza Lima Aris/toteles Noronha, Manoel Eurico de Sou/za Lima, Manoel Ribeiro Mourão,/ Doutor Ignacio Lucas de Souza Ran/<sup>440</sup>gel, José Corrêa Lima, Raymundo Car/dozo da Silva, Sulpicio Rozal Joaquim/ da Sant' Anna, Luiz José de Souza, Ancel/mo Cantuaria Olympio Martins da/ Silva, Thomas Gomes Ferreira Lazaro de/<sup>445</sup> tal Francisco de tal morador na Ser/ra Raymundo Carraspanha, e muitas/ outras pessoas de cujos nomes elle/ testemunha não se recorda agora/ todos armados de faca, facões ar/<sup>450</sup>ma de fogo, e Cacetes e se oppozerão/ por meio da força á que o Subde/legado acompanhado de alguns Sol/dados e Cidadãos fizessem effectiva/ a prizão dos aggressores de Annibal/<sup>455</sup> a quem se preceguia. Disse mais/ que sabe que em caza do Capitã Igna/cio, quando se fazia a rezistencia/ á ordem do Subdelegado de Policia Ma/noel Ribeiro Mourão, tentou assaci/<sup>460</sup>nar com uma garrucha ao Capitã Se/verino Teixeira, que coadjuvava o/ Subdelegado como tambem/ [fl. 8] sabe que foi a garrucha de que uzava/ Manoel

Mourão, aprendida pelo Ca/<sup>465</sup>bo Luis d'Oliveira na occazião em/ que Manoel Mourão tentava assaci/nar o referido Capitãm Severino Teixeira. Dis/se mais que sabe que Manoel Eurico de/ Souza Lima, dera n'aquella occazião/<sup>470</sup> uma pancada com um cacete no re/ferido Capitão Teixeira. Disse mais/ que todos os rezistentes juntando-se/ erguerão uma Bandeira Vermelha/ gritavão o Dr. Ignacio Lucas de Sou/<sup>475</sup>za Rangel, queremos Guerra, quere/mos que corra sangue, e de momen/to disparavão armas nas ruas desta/ Villa. Disse mais que sabe que o Al/feres Araruna, uzando de sua auto/<sup>480</sup>ridade fazia com que os Soldados não/ observassem as ordens do Subdelegado,/ não consentindo que fizesse effecti/va a prizão dos offensores de Annibal/ e Manoel Ribeiro Mourão. E por na/<sup>485</sup>da mais saber assignou seu depoi/mento com o Juis dou fé. E eu Jero/nimo José da Costa Escrivão escrevi/ José Theodoro. Semião de Souza Li/ma. Está conforme. Mirador/<sup>490</sup> 1º de Janeiro de 1886. E eu José Ma/ria do Amaral Ewerton Escrivão escrevi/ e subscrevi e assigno.

O Escrivão  
Jose Maria do Amaral Ewerton

*Documento 1007*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Inclusa remetto a V. Exa. a certidão do depoimento do 2º Sup/plente do Juiz Municipal deste termo, capitão Natalino Ru/ fino Guimarães, prestado no processo entre partes D. Eufrosina/<sup>5</sup> Guedelha Mourão e Souza como autora e Eduardo Casabonne e/ Paulino José Barbosa Braúna como réos, no qual funcionou/ depois o mesmo capitão como Juis.

De facto, declara elle no dito depoimento que nada sabia/ do facto criminoso, porquanto nem se achava nesta Villa na/<sup>10</sup> ocasião em que elle se deu. Sem duvida que,/ não obstante isso, foi elle incluído no rol das testemunhas, porque/ desejava a parte accusadôra inutilisal-o como Juis por o sup/pôr favoravel a sorte dos accusados.

Com esse fim, apreciará V. Exa. os esforços que fes o advogado/<sup>15</sup> da autora para que o capitão Natalino dissesse alguma cou/sa para não ficar nas condições da Ord. do Livro 3º tit. 21 §/ 13. E devo declarar que, quando referi o/ facto de que trata V. Exa. no seu officio de 12 de fevereiro passa/do, não tive em vista censurar o acto que praticou o 2º/<sup>20</sup> Supplente do Juis Municipal, porem levar ao conhecimento de/ V. Exa. o procedimento irregular do 1º Supplente que se prestou/ a essa farça judiciaria como verá V. Exa. dos documentos que ao/ meu officio de 1º de janeiro foram annexos.

Por todos os desmandos que praticou este Juis e em vista de/<sup>25</sup> uma representação dos cidadãos Eduardo Casabone e Pauli/no José Barbosa Braúna, entendi do meu dever denuncial-o/ [fl. 1v] e em vista dessa denuncia foi elle pronunciado pelo Dr. Juis/ de Direito no dia 4 do corrente mes.

Deus Guarde a V. Exa.

<sup>30</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira/  
de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia do Mara/nhão.

Mirador, 23 de Março de 1886.

O Promotor Publico da comarca  
<sup>35</sup>Urbano Santos da Costa Araujo

[fl. 1]

[Anexo 1]

Certifico á requerimento verbal/ do Illustrissimo Senhor Doutor Urba/no Santos da Costa Araujo, Promo/tor Publico desta Comarca, que reven/<sup>5</sup>do os autos crimes entre partes Au/thora Dona Eufrozina Guedelha Mou/rão e Souza, e Reos Eduardo Casabonne/ e Alferes Paulino José Barboza Brauna/ cujos autos são os que em gráo de/<sup>10</sup> recurço forão julgados pelo segundo/ Supplente do Juis Municipal deste Ter/mo Capitão Natalino Rufino Gui/marães, em exercicio de Juis de Direito/ adhoc; dos ditos autos de folhas trinta/<sup>15</sup> e uma verço te folhas trinta e quatro cons/ta o depoimento do theor verbo adverbo/ seguinte – O Capitão Natalino Rufino/ Guimarães, com quarenta e dois an/nos, Cazado, Lavrador morador neste ter/<sup>20</sup>mo aos costumes disse nada, testemu/nha Jurada aos Santos Evangelhos; em/ um livro delles, em que pôs sua mão/ direita e prometeu dizer á verdade do/ que soubesse e lhe fosse perguntado. E sen/<sup>25</sup>do do inquerido sobre os factos constantes/ da queixa que lhe foi lida e declarada. Dis/se que nada tem a dizer á respeito/ dos factos, pois neste tempo achava/se elle testemunha na Provincia do Pi/<sup>30</sup>auhy e regressando-se para este Termo/ seguio logo para a Capital desta Pro/vincia. E nada mais disse./ [fl. 1v] A requerimento do procurador da Au/thora forão feitas as perguntas se/<sup>35</sup>guintes? Se não sabe que o Tenente/ Coronel Gonzaga, foi assassinado nes/ta Villa? Respondeu que ouviu dizer:/ Perguntado quem foi o seu assacino?/ Respondeu

que ouviu dizer ter sido/<sup>40</sup> Benicio Maris da Silveira Gadelha: Per/guntado em que lugar se deu o assa/cinato? Respondeu que não sabe: Per/guntado senão estava presente á Sessão/ do Jury á que respondeo Binicio? Res/<sup>45</sup>pondeu que esteve porem não assistiu/ á leitura do processo: Perguntado se elle/ testemunha não funcionou como/ Jurado na Sessão do Jury em que foi/ Binicio julgado? Respondeu que serviu:/<sup>50</sup> Perguntado de que modo foi o Tenen/te Coronel Gonzaga, assacinado? Res/pondeu que ouviu dizer ter sido de/ um ferro furante. Perguntado em que/ lugar se deu o assacinato: Respondeu que/<sup>55</sup> não sabe. Perguntado se não sabe qual/ o rezultado do julgamento de Binicio?/ Respondeu que não recorda. Pergun/tado se não sabe ter sido Binicio con/demnado? Respondeu que não sabe: Per/<sup>60</sup>guntado se não sabe que os accuza/dos Alferes Paulino e Eduardo Casabonne,/ forão emplicados no assacinato do/ Tenente Coronel Gonzaga? Respondeu que/ tem ouvido dizer: Perguntado se não sabe/<sup>65</sup> terem elles respondido á processo por este/ [fl. 2] facto? Respondeu que não está/ á pár disto: Perguntado se não sa/be ter sido Benicio condemnado/ á pena de morte pelo Juiz deste Ter/<sup>70</sup>mo? Respondeu que não sabe: Per/guntado á que distancia mora elle/ testemunha desta Villa? Respondeu/ que é duas leguas e meia: Pergun/tado á quanto tempo rezide neste/<sup>75</sup> Termo? Respondeu que desde mil/ oitocentos sessenta e nove: Pergunta/do se sabe á razão por que estão sen/do accusados neste Juizo o Alferes Pau/lino e Eduardo Casabonne? Respon/<sup>80</sup>deu que não sabe mais faz suppo/zição de serem como Cumplices: Per/guntado se tem constante commoni/cação com esta Villa e seus habitantes?/ Respondeu que não: Perguntado/<sup>85</sup> se elle testemunha é ou não Su/plente do Juis Municipal deste Ter/mo, e neste cazo desde quando exerce/ este cargo? Respondeu que é Supplen/te do Juis Municipal, mas que não/<sup>90</sup> se recorda desde quando exerce este/ Cargo: Perguntado se sabe á razão por/que tendo sido os accusados emplicados/ no assacinato do Tenente Coronel Gon/zaga, e por isso processados não respon/<sup>95</sup>derão á Jury juntamente com Binicio?/ Respondeu que não sabe: Perguntado/ se não sabe que aquelle processo cahio/ em gráo de pronuncia no Juizo de/ [fl. 2v] Direito desta Comarca com relação

aos/<sup>100</sup> accusados Alferes Paulino e Casabonne?/ Respondeu que não sabe: Perguntado/ se não sabe que os accusados Paulino di/go accusados Eduardo Casabonne e Pau/lino, estiverão prezos nesta Villa? Res/<sup>105</sup>pondeu afirmativamente: Pergunta/do se não sabe á razão porque estive/rão elles prezos? Respondeu que ouviu di/zer que estavam como Complices do as/sacinato do Tenente Coronel Gonzaga: Per/<sup>110</sup>guntado se não sabe á que horas deu-se/ o assassinato do Tenente Coronel Gonzaga?/ Respondeu que não sabe: Perguntado se/ não ouviu dizer o lugar em que se deu/ esse facto? Respondeu que não ouviu. Per/<sup>115</sup>guntado se não sabe que o Tenente Coronel/ Gonzaga foi assassinado nesta Villa? Res/pondeu que ouviu dizer: Perguntado/ se não ouviu tambem dizer ter se veri/ficado este facto junto da Igreja Matriz/<sup>120</sup> desta Villa? Respondeu que não. Per/guntado se não sabe o menos [*sic*] por ou/vir dizer, que esse facto se deu na noite/ de dezanove de Abril do anno passado? Res/pondeu que não: Perguntado se não/<sup>125</sup> sabe quaes os meios de subzistencia do/ reo Binicio antes de commetter áquele/le assassinato? Respondeu que não sa/be. Perguntado se não sabe que o reu Bi/nicio entretinha, intimas relações com/<sup>130</sup> os accusados? Respondeu que não sabe:/ Perguntado em que caza se hospeda elle/ [*fl. 3*] testemunha nesta Villa? Respon/deu que de sua Cunhada Dona Petro/nilla. Perguntado se não é Verdade/<sup>135</sup> que antes d'elle testemunha digo antes/ de vir para esta Villa á sua cunhada/ elle testemunha hospedava-se em caza/ de Eduardo Casabonne? Respondeu que/ é Verdade: Perguntado se não é Verda/<sup>140</sup>de que elle testemunha entretém relações/ intimas com Eduardo Casabonne? Res/pondeu que não. Perguntado se as rela/ções que existem entre elle testemunha/ e o dito accusado soffrerão alguma vez,<sup>145</sup> qualquer estremecimento? Respondeu/ que não. Perguntado se elle testemu/nha esteve ou não nesta Villa em/ exercicio do Cargo de Delegado de Policia/ de fins de mil oitocentos oitenta e trez, á/<sup>150</sup> mil oitocentos oitenta e quatro? Respon/deu que é verdade ter estado nesta/ Villa no Exercicio d'aquelle Cargo mais/ não se recorda o tempo. Perguntado se/ estava ou não nesta Villa ou seu Ter/<sup>155</sup>mo ao tempo em que se deu o as/sacinato do Tenente Coronel Gonzaga?/ Respondeu que neste tempo se acha/va no Termo

da Jeromenha. Pergun/tado em que tempo chegou aqui de/<sup>160</sup> volta daquelle termo? Respondeu que/ a vinte tantos do mes de Abril do an/no passado: Perguntado se ao aqui/ chegar não ouviu relatar-se, o facto/ do assassinato do Tenente Coronel/<sup>165</sup> [fl. 3v] Gonzaga e suas circunstancias? Respon/deu que apenas ouviu dizer ter elle/ sido assassinado: Perguntado se o Te/nente Coronel Gonzaga, gozava nesta Vil/la de alta pozição social, ou se pelo con/<sup>170</sup>trario pertencia á Sociedade inferior?/ Respondeu que o Tenente Coronel Gonza/ga gozava de alta pozição social. Pergun/tado se elle testemunha era ou não ami/go d'aquelle Tenente Coronel Gonzaga? Res/<sup>175</sup>pondeu que havia sido muito amigo/ d'aquelle Tenente Coronel, porem ao tem/po de sua morte essas relações se tinham/ esfriado. Perguntado se o Tenente Coronel/ Gonsaga, gozava nesta Villa da estima/<sup>180</sup> publica ou se não? Respondeu que igno/ra: Perguntado desde quando elle testemu/nha conhecia o Tenente Coronel Gonzaga?/ Respondeu que desde mil oitocentos/ sessenta e oito. Perguntado se elle teste/<sup>185</sup>munha custuma vir constatemente á/ esta Villa? Respondeu que não. Pergun/tado se no character de Juis Municipal, não/ vem á esta Villa dar suas audiencias?/ Respondeu que tem vindo por vezes ma/<sup>190</sup>is não todas as semanas: Perguntado on/de se achava elle testemunha ao tempo em/que respondião á processo, os accuzados/ e o reo Binicio pelo facto do assassinato/ do Tenente Coronel Gonzaga? Respondeu/<sup>195</sup> que estava no Maranhão. Perguntado/ se nunca ouviu accuzar-se aos querella/dos como authores ou complices do/ [fl. 4] assassinato do Tenente Coronel Gonza/ga? Respondeu que não: Perguntado/<sup>200</sup> quando voltou elle testemunha do Ma/ranhão? Respondeu que de fins de/ Maio para Junho. Pelo Promotor foi/ declarado nada ter á perguntar á teste/munha, e pelo procurador do accuzado/<sup>205</sup> nada foi requerido, nem contestado. E/ por nada mais ser perguntado nem/ respondido mandou o Juis tomar por/ termo presente depoimento que sen/do lido e a testemunha achar confor/<sup>210</sup>me assigna com o Juis e partes e dou fé./ E eu José Maria do Amaral Ewerton/ Escrivão escrevi – Pereira – Natalino Ru/fino Guimarães – Aristides de Lobão./ Manoel Gonçalves Aleixo. Paulino José/<sup>215</sup> Barboza Brauna. Garibaldi Nunes. He/ o quanto se continha e declarava em dito/



depoimento que para aqui bem e fi/elmente transcrevi e aos proprios autos/ e folhas citadas me reporto dou fé. Mi/<sup>220</sup>rador 22 de Março de 1886 – Eu José Ma/ria do Amaral Ewerton Escrivão subs/tituto no impedimento do Escrivão/ companheiro o escrevi conferi concer/tei e assigno. O Escrivão

<sup>225</sup>Jose Maria do Amaral Ewerton

Deixou de pagar sello por ser/ interessada á Justiça – Mirador 22/ de Março de 1886 – O Escrivão.

Amaral Ewerton

*Documento 1008*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Inclusas remetto a V. Exa. as certidões do corpo de delicto e exa/me de sanidade procedido na pessoa do tenente Raimundo/ Francisco Ferreira do Bomfim. Por ellas verá V. Exa./<sup>5</sup> que, posto que digam os peritos do corpo de delicto, não foram/ mortaes os ferimentos e offensas physicas por elle recebidas, sen/do certo que de uns e outros está quasi restabelecido.

Como já communiquei a V. Exa. requeri diligencias perante/ o Subdelegado de Policia para o esclarecimento da verdade e/<sup>10</sup> já ião ellas adiantadas quando me annunciou essa Presiden/cia a vinda do Dr. Chefe de Policia. A vista disso jul/guei acertado paral-as a espera dessa Auctoridade, tanto mais/ quando já encontra ella material sufficiente para chegar ao/ completo esclarecimento da verdade do facto.

<sup>15</sup>No entretanto deu o tenente Bomfim uma queixa contra os/ soldados que tomaram parte no conflicto como mandatarios/ e contra o tenente João Capistrano de Oliveira Epaminondas/ como mandante dos ferimentos e offensas physicas que recebera.

Requeri que antes de se iniciar a sua instrucção se procedes/<sup>20</sup>se a um exame de sanidade na pessoa do queixoso, cujo/ auto remetto por certidão a V. Exa.

Mais uma vez julgo do meu dever pedir a V. Exa. com a/ maxima brevidade a presença do Dr. Chefe de Policia, o qual/ deve tomar conhecimento do conflicto do dia 5. Das/<sup>25</sup> inquirições policiaes que até agora têm sido feitas se verifi/ca que o Capitão Ignacio Guedelha Mourão tambem tomou/ [fl. 1v] parte nelle e até feriu um dos soldados que lutavam com o/ tenente Bomfim; de modo que, sendo assim, torna-se suspeito/ o Dr. Juis Municipal por ser seu cunhado e tem de ir o feito/<sup>30</sup> parar ás mãos dos supplentes que não podem dar sérias garan/tias de regular applicação da lei,

empenhados como estão nas/ luctas da localidade. E ainda mais, torna-se/ necessaria a mais sevéra vigilancia para que a verdade não/ seja empanada pelas testemunhas falsas, que aqui ordinaria/<sup>35</sup>mente estropiam os factos em proveito deste ou daquelle, o/ que constitúe uma verdadeira praga para a boa destribuição/ da justiça.

Quanto ao inquerito policial a que se refére V. Exa. no/ seu officio de 20 do mes proximo passado e sobre o qual/<sup>40</sup> pedi parecer a essa Presidencia, já foi elle remettido por/ copia a V. Exa. por esta Promotoria junto ao officio dac/tado de 1º de Janeiro do corrente anno. E creio dá-/se um ligeiro equivoco a respeito do inquerito que dis V. Exa./ ter requisitado ao Dr. Juis Municipal, porquanto trata este/<sup>45</sup> de armas que pelo Alferes Araruna foram dadas a al/guns cidadãos desta Villa; versando o de que fallo no meu ci/tado officio de 1º de Janeiro e 9 de março sobre o facto do/ dia 14 de Novembro do anno proximo passado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 2]

<sup>50</sup>Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Ban/deira de Mello,

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Mirador, 5 de Abril de 1886.

O Promotor Publico

<sup>55</sup>Urbano Santos da Costa Araujo

[fl. 1]

[Anexo 1]

O Alferes José Ma/ria do Amaral Ewerton, Serventuário/ dos officios de Tabellião Publico do Judi/cial e Nottas Escrivão d'Orphãos e Au/<sup>5</sup>zentes do Termo do Mirador por/ Sua Magestade o Imperador.

Certifico de conformidade com o/ que me faculta o Avizo de vinte oi/to de Setembro de mil oitocentos sessenta/<sup>10</sup> e cinco, e a requerimento verbal do Illus/trissimo Senhor Doutor Promotor Publi/co da Comarca Urbano Santos da Costa/ Araujo, que revendo os autos crimes/ em que é Queixozo Raimundo Francis/<sup>15</sup>co Ferreira do Bomfim, e Querellados Te/nente João Capistranno de Oliveira Epa/minondas e outros, delles a folhas dezece/te verço te folha dezenove verço cons/ta o Corpo de delicto cujo thior verbo ad/<sup>20</sup> verbo é o seguinte. Auto do Corpo de de/licto procedido na pessôa do Tenente Rai/mundo Francisco Ferreira do Bomfim,/ como abaixo se declara. Aos cinco di/as do mes de Março do anno do Nas/<sup>25</sup>cimento de Nosso Senhor Jezus Christo/ de mil oitocentos oitenta e seis pelas cin/co horas da tarde nesta Villa do Mira/dor, Termo da Comarca de Pastos Bons,/ Provincia do Maranhão em cazas de/<sup>30</sup> morada do offendido Tenente Raymun/do Francisco Ferreira do Bomfim, onde/ foi vindo o Meretissimo Juis/ [fl. 1v] Municipal dos Termos reunidos da Co/marca Doutor Ignacio Lucas de Souza Ran/<sup>35</sup>gel, commigo Escrivão do seu Cargo, a/baixo assignado os peritos notificados/ Tenente José Tertuliano de Souza Lima/ e Sulpicio da Costa Rozal, não profissio/naes moradores nesta Villa, e as tes/<sup>40</sup>temunhas cidadãos Antonio Lucas/ de Magalhães e Olimpio Martins da Silva/ tambem moradores nesta Villa, o Ju/iz defferiu aos mesmos peritos o Juramen/to aos Santos Evangelhos, de bem e fiel/<sup>45</sup>mente dezempenharem á sua missão/ declarando com verdade o que descobri/rem e encontrarem, e o que em sua/ consciencia entenderem; e encarregou/lhes que procedessem á exame e corpo/<sup>50</sup> de delicto na pessoa do offendido Tentente/ Raimundo Francisco Ferreira do Bom/fim, que se acha presente prostado em/ uma cama, e que e que respondessem aos que/sitos seguintes: Ao primeiro se há o fe/<sup>55</sup>rimento ou offença phizica? Ao segun/do, se é mortal? terceiro qual o ins/trumento que occasionou; quarto se/ houve ou rezultou mutilação ou destrui/ção, de algum membro ou órgão; Quinto/<sup>60</sup> Se pode haver ou resultar essa mutilação/ ou destruição; Sexto se pode havêr ou rezul/tar inhabilitação de membro ou órgão/ sem que fique elle destruido. Setimo, se po/de havêr ou resultar alguma

deformidade e<sup>65</sup> qual ella seja; Oitavo, se o mal rezultante do/ [fl. 2] ferimento, ou offença phizica prodús/ grave encommodo de saude; Nono/ se inhabelita de servisso por mais de/ trinta dias; Decimo finalmente qual<sup>70</sup> o vallor do damno cauzado. Em conce/quencia passarão os peritos, a fazer os/ exames, e investigações ordenadas, e as/ que julgarão necessarias; concluidas/ as quaes declararão o seguinte: que vin/<sup>75</sup>do á Caza do offendido e o encontrarão/ prostado em uma cama bastante en/sanguentado e passando a percorrer to/do corpo do mesmo offendido, encontra/rão em toda á região lombar emnu/<sup>80</sup>meras contuzões que não poderão con/tar pois que desde as Espaduas até aci/ma das cadeiras se achava todo como man/chado de sangue, isto é de côr ároxuada; in/dicando estar a carne bastante machu/<sup>85</sup>cada pelas borduadas: passando a exami/nar os ferimentos da cabeça, encontra/rão muitos ferimentos sendo um medin/do mais de chave [?] de cumprimento que/ dista desde á Corôa até a testa, achando-se/<sup>90</sup> o Couro cabelludo, completamente áparta/do do osso do cranêo deixando observar-se vi/zivelmente a brancura do osso, outro com/ duas pollegadas e meia de extenção; com/prehendendo desde a parte superior da/<sup>95</sup> fonte até o alto da cabeça, o qual tem meia/ pollegada de abertura, cuja profundida/de não podem mencionar por falta de/ instrumento, verificando-se, que o/ [fl. 2v] osso do cranêo está cortado, outro talho/<sup>100</sup> tambem do lado esquerdo da cabeça por/ cima da orelha, e muitos ferimentos pe/quenos, isto é, menores dos que os men/cionados encontrarão mais diverços fe/rimentos e contuzões no braço esquerdo/<sup>105</sup> e no braço direito muitas contuzões, e/ uma que se acha bastante inchada sob/ á carne do mesmo braço, e passando os/ peritos a examinarem dito braço direito/ se se achava fracturado o paciente não/<sup>110</sup> pôde supportar o exame, sendo certo que/ não pôde o referido paciente fazer o menor/ movimento com a mão do sobredito bra/ço pelo que respondem aos quesitos pela/ maneira seguinte. Ao primeiro que/<sup>115</sup> há ferimentos e offenças phizicas. Ao se/gundo que são mortaes. Ao terceiro que/ forão occasionados por instrumentos/ contundentes cortantes. Ao quarto que/ houve mutilação no couro do cranêo./<sup>120</sup> Ao quinto, que pode haver a destruição/ do couro do cranêo por se achar separa/do do

osso; Ao sexto que pode havêr inha/bilitação do braço fracturado, não poden/do afirmar se pode elle ficar ou não/<sup>125</sup> destruido; ao Setimo que póde cauzar/ deformidades que são as cicatrizes da/ cabeça, e a fractura do braço; Oitavo Que/ prodús grave encommodo de saude/ em virtude de prostação do/<sup>130</sup> paciente Raimundo Francisco Ferreira/ do Bomfim, Ao nono que/ [fl. 3] inhabilita do servisso por mais de/ trinta dias. Ao decimo que encon/trarão o paciente em estado de prosta/<sup>135</sup>ção como já disserão soffrendo delirios/ e vertigens, pelo grande derramamento/ de sangue, e quanto ao damno cauzado/ não podem avalliar visto que julgão mor/tal, o estado do paciente, e que portanto/<sup>140</sup> e irreparavel o damno. E por nada ma/is haver deuse por Concluido o exame/ ordenado, e de tudo se lavrou o presente/ auto, que vai por mim escripto e ru/bricado pelo Juis, e assignado pelo mes/<sup>145</sup>mo perito e testemunhas commigo/ Escrivão José Maria do Amaral Ewerton/ Escrivão escrevi e de tudo dou fé. Igna/cio Lucas de Souza Rangel – José Tertulian/no de Souza Lima – Sulpicio da Costa/<sup>150</sup> Rozal – Antonio Lucas de Magalhães/ Olimpio Martins da Silva – O Escri/vão José Maria do Amaral Ewerton./ Hé o quanto se continha, e declararão/ em dito Corpo de delicto que para a/<sup>155</sup>qui fielmente transcrevi e aos au/tos, e folhas citadas me reporto dou/ fé. Mirador 3 de Abril de 1886 – E eu/ José Maria do Amaral Ewerton Es/crivão escrevi, conferi, concertei e as/<sup>160</sup>signo. O Escrivão  
Jose Maria do Amaral Ewerton

Deixa de ser sellado por ser ex-officio  
O Escrivão  
Amaral Ewerton

[fl. 1]

[Anexo 2]

Certifico á requerimento do Dou/tor Promotor Publico Urbano San/tos da Costa Araujo, que revendo/ os autos crime em que é Queixo/<sup>5</sup>zo o Tenente Raimundo Francisco/ Ferreira

do Bomfim, e Querellados/ Tenente João Capistrano de Olivei/ ra Epaminondas e outros delles á/ folhas vinte oito, te folha vinte no/<sup>10</sup>ve consta o Auto de Sanidade cujo/ thior verbo ad verbum é o seguinte. Au/to de Sanidade. Aos quatro dias do/ mes de Abril do anno do Nascimento/ de Nosso Senhor Jezus Christo de mil/<sup>15</sup> oitocentos oitenta e seis annos, nesta/ Villa do Mirador, Termo da Comarca/ de Pastos Bons, Provincia do Maranhão/ em as cazas de rezidencia do offendido/ Tenente Raimundo Francisco Ferrei/<sup>20</sup>ra do Bomfim onde foi vindo o Juis/ Municipal dos Termos reunidos da/ Comarca Doutor Ignacio Lucas de/ Souza Rangel, commigo Escrivão do/ seu Cargo, e as horas designadas com/<sup>25</sup>parecerão os peritos nomiados e por/ mim notificados Cidadãos João An/tonio da Rocha e Silva, e Tenente An/dre Curcino de Araujo, não profissio/ naes o primeiro commerciante/<sup>30</sup> e morador nesta Villa, e o Segundo/ tambem commerciante, e morador/ neste Termo e as testemunhas Cida/dãos Olimpio Martins da Silva e/ [fl. 1v] Raphael de Souza Leitão tambem mo/<sup>35</sup>radores nesta Villa, prezente o Doutor/ Promotor Publico da Comarca Urbano/ Santos da Costa Araujo; o Juis deffe/ riu aos peritos Juramento aos San/tos Evangelhos, de fielmente e com/<sup>40</sup> verdade declararem o que encontra/rem e entenderem em sua consci/encia e encarregou-lhes que procedes/sem á exame na pessoa do offendido/ Tentente Raimundo Francisco Ferreira/<sup>45</sup> do Bomfim, e que respondessem aos/ quezitos seguintes: primeiro: se no/ paciente existem os ferimentos cons/tantes do Corpo de delicto de folhas de/zecete verço te folhas dezenove verço?<sup>50</sup> Segundo se estes ferimentos e offenças/ phizicas produzirão no paciente/ destruição de algum membro ou or/gão? terceiro, se os mesmos ferimen/tos e offenças phizicas produzirão/<sup>55</sup> no paciente inhabilitação do ser/visso; e no cazo affirmativo quan/tos dias são precisos para comple/to restabelecimento. Em concequen/cia do que passarão os peritos a fazer/<sup>60</sup> os exames e investigações ordenadas/ e as que julgarão necessarias conclui/das os quaes declararão o seguinte:/ Que examinando a pessoa do offen/dido encontrarão, que rialmente/<sup>65</sup> houve os ferimentos constantes do cor/po de delicto, e que encontrarão/ [fl. 2] alguns já cicatrizados, e um sobre a fon/te

do lado direito, ainda não cica/trizado, encontrando mais no bra/<sup>70</sup>ço direito o tendão declarado, visto/ como o paciente não pode fazer mo/vimento proprio com elle, e se acha/ com os dedos encolhidos a ponto de/ não poder estender a mão, e portan/<sup>75</sup>to respondem aos quezitos pela manei/ra seguinte: Ao primeiro Que hou/ve ferimento e offenças phizicas. Ao/ segundo Negativamente. Ao terceiro/ Que pode cauzar deformidade, que/<sup>80</sup> é o encolhimento dos dedos. Ao quar/to Que produzirão inhabilitação do/ Servisso, e que julgão segundo seu/ modo de entender que são precisos ma/ís vinte dias para completo restabeleci/<sup>85</sup>mento. E por nada mais terem/ visto, e que declarar, deu o Juis por/ findo este exame, de que se lavrou/ o presente auto, que vai pelo mesmo/ Juis rubricado e assignado, commi/<sup>90</sup>go Escrivão peritos e testemunhas e/ Promotor do que tudo dou fê. E eu/ José Maria do Amaral Ewerton Escri/vão escrevi – Ignacio Lucas de Sou/za Rangel – João Antonio Da digo/<sup>95</sup> João Antonio da Rocha e Silva – André/ Curcino de Araujo, Raphael de Sou/za Leitão – Olimpio Martins da Silva/ Urbano Santos da Costa Araujo – O Es/crivão José Maria do Amaral/<sup>100</sup> [fl. 2v] Ewerton. He o quanto se continha/ e declararão em dito Auto de sanidade/ que para aqui bem e fielmente, trans/crevi e aos proprios autos e folhas ci/tadas me reporto dou fê. – Mira/<sup>105</sup>dor 5 de Abril de 1886. Eu José Maria/ do Amaral Escrivão escrevi confery/ concertei e assigno, deixando de pagar/ sello por ser requerida por parte da/ Justiça. O Escrivão [ilegível]/<sup>110</sup> Jose Maria do Amaral Ewerton.



## Ministério da Justiça

Maço nº 558  
4º de 1886\*

## Revisão dos Jurados do Mirador

\* NOTA DO APEM:

O documento pertence ao ano de 1886, conforme comprovação pelos documentos em anexo.

\*\* Capa do documento 1009.

*Documento 1009*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Remetto a V. Ex<sup>a</sup>. as inclusas certidões para ver/ o modo por que foi cumprido o provimento que/ V. Ex<sup>a</sup>. deu ao recurso do capitão Silvério Candido/<sup>5</sup> Ferro, mandando incluir e excluir Jurados da/ lista geral que foi feita na Revisão para servir no/ anno proximo passado.

Verá V. Ex<sup>a</sup>. que o Juiz Municipal deste Termo en/tão substituindo o Juiz de Direito, Dr. Ignacio Lucas/<sup>10</sup> de Sousa Rangel deixou de incluir muitos jura/dos que V. Ex<sup>a</sup>. mandou incluir e deixou de excluir/ alguns do que V. Ex<sup>a</sup>. mandou excluir, não obstan/te não estar revendo a Lista delles, como verá, e/ simplesmente dando cumprimento ao Provimen/<sup>15</sup>to.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano/ Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia/ do Maranhão.

<sup>20</sup>Mirador, 1º de Janeiro de 1885 [sic].

O Promotor Publico de Pastos Bons  
Urbano Santos da Costa Araujo

[fl. 1]

[Anexo 1]

Junta Revisora do Alistamento dos/  
Jurados do Termo do Mirador 5 de De/zembro de 1885

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Tendo esta Junta se reunido hoje ex/traordinariamente afim de dar cum/primento ao respectavel despacho de V. Ex<sup>a</sup>./ no qual dá provimento ao recurso inter/posto pelo Capitão Silverio Candido Ferro,<sup>/10</sup> mandando incluir na lista dos Jurados/ aquelles que como Eleitores estão no ca/zo de o ser Jurados assim como os que/ sendo Jurados na lista anterior não cons/tava que tivessem perdido as qualidades,<sup>/15</sup> assim como mandando excluir alguns/ Jurados da lista geral [ilegível] por não terem/ á renda Necessaria, e outro como Carcereiro/ da Cadeia e Escrivão Substituto do Juiz, não/ podião exercêr as funcções; acontece porem<sup>/20</sup> que dos excluidos por falta de renda requererão/ á Junta á sua Conservação apresentando/ certidão de titulo de Eleitor, os quaes são/ Joaquim José de Sant'Anna e Thomaz Go/mes Ferreira, e tambem o Jurado Raimun/<sup>25</sup>do Francisco Ferreira do Bonfim, que co/mo Carcereiro foi excluido, e já se achando/ demettido e sendo tambem Eleitor/ [fl. 1v] resolveu á Junta conserval-os no alistamen/to levando este factio ao conhecimento/<sup>30</sup> de V. Ex<sup>ca</sup>. ate ulterior deliberação de V. Ex<sup>ca</sup>./ aprovando ou não o acto da Junta.

Deus Guarde à V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro João Capistra/no Bandeira de Mello. Muito Digno Presidente/<sup>35</sup> da Provincia do Maranhão.

Ignacio Lucas de Souza Rangel  
Aristoteles Noronha  
Francisco José de Miranda

[a lápis] \Recebido em 14 de Janeiro de 86/

[a lápis] \Responda/

[a lápis] \Respondido em 8 de Fevereiro 86/

[f. 1]

## [Anexo 2]

Certifico á requerimento verbal do Dou/tor Promotor Publico desta Comarca, que/ não se procedeu neste Termo, á Revizão/ de Jurados que tem de servirem para as/<sup>5</sup> Sessões do corrente anno: certificando ma/is que pelo Doutor Juiz de Direito Interi/no da Comarca Ignacio Lucas de Souza/ Rangel, foi dado cumprimento ao pro/vimento de recurço que interpós o Ca/<sup>10</sup>pitão Silverio Candido Ferro, ao Excel/lentissimo Senhor Prezidente da Provin/cia, isto em Sessão extraordinaria da/ Junta Revisora da lista de Jurados des/ te Termo de cinco de Dezembro do an/<sup>15</sup>no passado. O referido é Verdade dou/ fé. – Mirador 1º de Janeiro de 1886. Eu/ José Maria do Amaral Ewerton Escri/vão escrevi e assigno.

O Escrivão

<sup>20</sup>Jose Maria do Amaral Ewerton

[f. 1]

## [Anexo 3]

Hmo. [sic] Senr. Dr. Juiz de Direito de Pastos Bons,

Requeiro a V. Sa. que se digne ordenar que o escrivão do/ Jury do Termo do Mirador me dê por copia a lista/ dos Jurados sorteados para a Sessão do Jury que neste/<sup>5</sup> se tem de reunir no dia 14 do corrente, assim como/ uma outra dos cidadão que em gráu de recurso/ mandou S. Ex<sup>a</sup>. o Senr. Presidente da Provincia in/cluir e excluir da lista geral dos Jurados do mes/mo Termo. Nestes termos

<sup>10</sup>Pede a V. Sa. deferimento.

Espera Receber Mercê

Mirador, 11 de Dezembro de 1885.

O Promotor Publico  
Urbano Santos da Costa Araujo

[despacho]

\Como requer. Mirador 11 de Dezembro de 1885. Moraes  
Rego/

<sup>15</sup>– Copia –

Um – Jose Manoel Lopes de Olivei/ra – Dois Manoel Jose Barboza – Tres Luis/ Carlos de Magalhães – quatro Delfino/ José Barbosa – Odorico de Souza/<sup>20</sup> [fl. 1v] Milhomem – seis – Amaro Antonio/ de Magalhães – sette Manoel Francisco/ Xavier da Silva – oito Dorotheu Car/reiro Varão – nove Severo Rodrigues/ de Lavór – Geraldo Luis de Souza – Aris/<sup>25</sup>toteles Noronha – doze Manoel José/ Nunes, treze Thomas Gomes Ferreira –/ quatorze Raimundo Cardozo da Silva/ quinze Thomé Ribeiro de Souza – de/zeceis Veriato Fernandes de Carvalho/<sup>30</sup> dezecete Manoel Lopes de Oliveira – de/zoito Cosme José de Britto – dezenove/ José Garcia Correia Lima – vinte Fur/tunato Rodrigues Chaves – vinte um/ Esperidiao Maciel de Araujo – vinte dois/<sup>35</sup> Antonio Vasco de Souza Coelho – vinte/ tres Adrianno Martins da Silva – vin/te quatro Athanazio Maciel de Araujo/ vinte cinco Paulino Jose Barboza Brauna –/ vinte seis Herculano José de Carvalho/<sup>40</sup> e Cunha – vinte sette Francisco Alvares/ Barboza, – vinte oito Frederico Augusto/ Pereira – vinte nove Felipe Pereira Li/ma – trinta Manoel Maciel de Araujo/ trinta um Marcianno Ribeiro da/<sup>45</sup> Silva – trinta e dois Manoel Dias Car/dozo – trinta e tres Manoel Eurico de/ Souza Lima – trinta e quatro Laurindo/ José Pereira – trinta e cinco Raimundo/ Francisco Ferreira do Bomfim – trinta e/<sup>50</sup> seis Silverio Candido Ferro – trinta e sette/ Joaquim José Cavalcante e Silva – trinta/ e oito José Correia Lima – trinta e nove/ [fl. 2] Prudencio Ribeiro de Souza – quaren/ta Lourenço Martins Jorge – quarenta/<sup>55</sup> e um Francisco do Espirito Santo e/ Silva – quarenta e dois João Gomes/ Pereira – quarenta e tres José Raimun/do de Araujo – quarenta e quatro Cai/tano Maciel

do Rego – quarenta e cin/<sup>60</sup>co José Marianno Rodrigues Noguei/ra – quarenta e seis Manoel Martins/ Torres, quarenta e sete Natalino Ru/fino Guimarães quarenta e oito/ Manoel Silverio dos Sanctos – Certi/<sup>65</sup>fico que os nomes acima escriptos/ são dos Cidadãos sortidados Jurados pa/ra servirem nas Sessão do Juri deste Ter/mo convocada para o dia quatorze/ do corrente, é que á dos Cidadãos que/<sup>70</sup> fazem parte d’uma petição em que/ o Capitão Silverio Candido Ferro in/ terpoz recurço perante o Excellentissi/mo Senhor Presidente da Provincia a/fim de serem os mesmos incluídos/<sup>75</sup> na revizão do corrente anno, são os/ seguintes = Bernardino Gonçalves da/ Camara, Estevão Gomes de Moraes – José/ da Silva Rapozo – Manoel Rodrigues da/ Silva – eleitores; Cassiano Pereira Ma/<sup>80</sup>chado, José Rodrigues da Costa, Antonio/ Barboza Brauna – Eduardo Benigno dos/ Sanctos, Hermeto Carneiro da Costa Ma/riz – João Antonio de Mattos – Manoel/ Antonio Ribeiro – Manoel José do Nas/<sup>85</sup>cimento – Manoel de Souza Lima/ [fl. 2v] Sobrinho – Martinho Miguel dos Anjos/ Raimundo Pereira de Souza – João Bap/tista de Hollanda, todos alistados na/ penultima revizão, e os Cidadãos Adão/<sup>90</sup> Lopes de Oliveira, Hamilton Ricardo/ de Miranda, Antonio de Souza e Sil/va, Jeronimo José da Costa, João Ma/noel de Queiros Camara – José Theodo/ro do Rego Batalha – Francisco Archan/<sup>95</sup>gelo da Silva, João Thimoteo de Anchie/ta – Luis da Costa e Cunha, Anto/nio Lopes de Oliveira, Alfredo José de/ Magalhães – Alfredo Rodrigues da Sil/va, Dorotheu Alves de Magalhães, An/<sup>100</sup>tonio Carneiro de Magalhães – Semião/ Pereira de Sá – José Maria dos Sanctos Ne/tto, Felinto José dos Sanctos – Francisco/ da Silva Rapozo, Lupercio da Silva Ra/pozo – Manoel Melitão da Camara/<sup>105</sup> Pinto Netto, Saturnino da Costa Cardozo/ Irineu da Costa Cardozo, Victor da Cos/ta Cardozo – Manoel Raimundo da/ Silva – Clemente Borges Monte Santa,/ Paschoal Mendes Cavalcante, Camillo/<sup>110</sup> Gomes Correia Manoel Lopes Quixaba/ Pedro Felicianno de Oliveira – e Primo/ Felicianno de Oliveira, José Marianno/ de Oliveira, Ancelmo Francisco de Car/valho, Bonifacio Ferreira Lima e Igna/<sup>115</sup>cio Ferreira Lima, dos Cidadãos acima/ mencionados forão em sessão extraordi/naria da Junta do dia cinco do corrente/ incluídos na revisão do corrente/

[fl. 3] anno os Cidadãos seguintes = Al/<sup>120</sup>fredo José de Magalhães – Antonio/ Barboza Brauna Bernardino Gon/çalves da Camara – Cassiano Pereira/ Machado – Estevão Gomes de Moraes – Edu/ardo Benigno dos Santos – Hermeto Car/<sup>125</sup>neiro da Costa Maris José da Silva/ Rapozo, José Rodrigues da Costa – João/ Baptista de Hollanda – Manoel Rodrigues/ da Silva, Manoel de Souza Lima Sobri/nho – Manoel Antonio Ribeiro – Mano/<sup>130</sup>el José do Nascimento – Martinho Mi/guel dos Anjos e Raimundo Pereira de/ Souza – sendo mandado pelo mesmo/ Excellentissimo Senhor Prezidente da/ Provincia excluir os cidadãos Raimun/<sup>135</sup>do Francisco Ferreira do Bomfim, por/ ser carcereiro, o qual provando perante/ a Junta ter cessado esse motivo foi pela/ mesma mandado conservar na lista,/ Joaquim José de Sant Anna e Thomas/<sup>140</sup> Gomes Ferreira, por terem provado serem/ Eleitores por cujo motivo tambem fo/rão pela Junta conservados na lista sen/do apenas conciderados excluidos Raimun/ do Cardozo da Silva, Semião Pereira de/<sup>145</sup> Sá este por residir no Termo de Picos,/ José Maria do Amaral Ewerton por ser/ Escrivão substituto do Jury. Deixou a/ Junta de incluir o Cidadão João An/ tonio de Mattos, por constar acharse/<sup>150</sup> residindo fora do Termo. E está con/forme. Mirador 12 de Dezembro/ [fl. 3v] de 1885. O Escrivão substituto/ Jose Maria do Amaral Ewerton

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons em Mirador*

1886





*Documento 1010*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

No dia 23 do mez proximo passado, a convite do/ Senr. Delegado de Policia deste Termo, fui proceder/ a visita da Cadêa Publica desta villa, que me é or/<sup>5</sup>denada pela Lei. Nella encontrei os seguintes/ presos: Benicio Mariz Guedelha Mourão, indiciado/ como assassino do Tenente Coronel Luiz Gonzaga de/ Souza, o qual me reclamou o seguinte: 1º sua/ diaria que não recebe, ha quasi trez mezes; 2º que/<sup>10</sup> deseja sahir de dez em dez dias para tomar banhos,/ visto que a falta delles está prejudicando a sua/ saúde; 3º que deseja tambem sahir para contractar/ um advogado para que por elle se queixe do ex-de/legado de Policia deste termo José Maria dos Santos/<sup>15</sup> e do Capitão Ignacio Guedelha Mourão, os quaes/ na ocasião de sua prisão se apoderaram de tudo/ o que possuía;

Romão Pereira de Andrade pronunciado no art./ 193 com referencia ao art. 34 do Cod. criminal recla/<sup>20</sup>mou a sua diaria que não recebe desde o tempo/ que o primeiro;

Joaquim Mamede de Almeida, pronunciado no/ [fl. 1v] art. 193 do Cod. criminal, reclamou a sua diaria,/ que não recebe desde o dia 15 de Novembro, quan/<sup>25</sup>do entrou para a prisão;

E Paulina Fernanda < da > Silva, pronunciado no art./ 193 do Cod. criminal reclamou a sua diaria que/ não recebe desde o mesmo tempo que os dous primei/ros, estando doente e precisando para sustentar-se/<sup>30</sup> de socorrer-se da caridade do destacamento que guar/ da a cadêa. Todos elles me de/clararam ser tratados humanamente.

O edificio, posto que não seja proprio, todavia está/ collocado no melhor local da Villa e muito limpo,<sup>35</sup> o que se deve aos cuidados do Tenente Comandante/ do Destacamento e Delegado de Policia João Capis/trano de Oliveira Epaminondas. Os soldados/ estavam na melhor ordem e limpeza; o que tudo/ dá motivo a ser digno de elogios o Tenente Com/<sup>40</sup>mandante.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro João Ca/pistrano Bandeira  
de Mello, Muito Digno/ [fl. 2] Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>45</sup>Mirador, 1º de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico de Pastos-Bons.  
Urbano Santos da Costa Araujo

[a lápiz] \Officie ao Inspector [ilegível] Thesoureiro  
Provincial/

[a lápiz] \Responda/

\Respondido 20 de Janeiro de 1886/

\Ao Thesoureiro Provincial em 20 de Janeiro 86./

*Documento 1011*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de communicar a V. Ex<sup>a</sup>. que/ nesta dacta requeri ao Dr. Juiz Municipal deste/ Termo que enviasse a essa Presidencia, um in<sup>5</sup>querito que pelo Delegado de Policia deste termo/ foi feito, em que se prova que o ex-comman/dante do destacamento desta Villa João da Mat/ta de Souza Araruna extraviou diversas armas/ que estavam guardadas na cadeia desta Villa,<sup>10</sup> sendo que destas ainda ha soldados no destaca/mento que depoem que algumas estão em po/der do Capitão Ignacio Guedelha Mourão e/ Tenente Raimundo Francisco Ferreira do Bom/fim, aos quaes pelos mesmos soldados forão en<sup>15</sup>tregues a mandado daquelle ex-commandante.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano/ Bandeira de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.  
Mirador, 21 de Janeiro de 1886.

<sup>20</sup>O Promotor Publico de Pastos-Bons  
Urbano Santos da Costa Araujo

\Respondido em 9 de Fevereiro 86 – Officie-se na mesma data ao Juiz Municipal do Mirador, e ao Delegado de Polícia encarregado do Expediente/

*Documento 1012*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Em cumprimento á ordem que por essa Presidencia me foi dada/ no officio circular de 4 de Janeiro do corrente anno, tenho a de/ clarar a V. Ex<sup>a</sup>. que á cadeia publica desta Villa não está reco/<sup>5</sup>lhido preso algum, cuja sentença condemnatoria tenha passado em/ julgado o que verifiquei não só por occasião da visita á mesma/ cadeia como no exame que fiz nos processos dos que nella se/ acham. Relativamente aos presos da cadeia de/ Pastos-Bons, opportunamente darei conta do cumprimento da/<sup>10</sup> ordem de V. Ex<sup>a</sup>., visto que não disponho actualmente de tempo/ para lá ir, attendendo aos muitos affazeres de que aqui me a/cho sobrecarregado.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira/<sup>15</sup> de Mello, Muito Digno Presidente da Provincia.

Mirador, 13 de Março de 1886.

O Promotor Publico  
Urbano Santos da Costa Araujo

*Documento 1013*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Estou de posse do officio que, com dacta de 9 de Fevereiro proximo/ passado, me dirigiu V. Ex<sup>a</sup>. e em que me recommenda que, a bem/ da ordem e regularidade na administração da Justiça, transfira<sup>/5</sup> a minha residencia por algum tempo para o termo do Mirador.

Em resposta tenho a dizer a V. Ex<sup>a</sup>. que, segundo a ordem/ verbal que recebi dessa Presidencia quando fui removido para es/ ta comarca, tenho até hoje me conservado neste termo do Mirador,/ apenas indo ao de Pastos-Bons, quando urge o serviço publico, o/<sup>10</sup> que tem succedido por duas vezes somente e acontece agora, em que/ tenho de lá ir para os serviços do Jury, cuja sessão está convocada/ para o dia 6 do corrente.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de/<sup>15</sup> Mello, Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

Mirador, 4 de Março de 1886.

Urbano Santos da Costa Araujo

*Documento 1014*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Co/marca de Pastos Bons,  
na Vil/la do mesmo nome, 12 de/ Agosto de 1886

5Illmo. e Exmo. Senr.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que,/ em cumprimento, ao que/ me  
ordena em officio de 3/ do mez de Julho proximo/<sup>10</sup> passado, transferi  
mi/nha residencia para esta/ Villa, séde da Comarca.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Francisco/<sup>15</sup> de Viveiros. Muito  
Digníssimo 1º Vice Presidente/ da Provincia.

O Promotor Publico  
Arthur Bezerra de/ Menezes

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São José dos Matões em São Francisco*

*1886*





*Documento 1015*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ de São José dos Mattões,  
em São Fran/cisco, 17 de Janeiro de 1886

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Accuso recebido o officio de V. Ex<sup>a</sup>./ de 30 de Desembro ultimo, recomen/dando-me que informe sobre a par/te, que me diz respeito, do officio do/ dr. Juiz de direito da comarca, em que/<sup>10</sup> participou que, por não achar-me/ neste termo de São Francisco, deixou/ de haver o sorteio do Jury, convocado para/ 26 do dito mez.

Da copia do alludido officio, que/<sup>15</sup> juntamente enviou-me V. Ex<sup>a</sup>., verificou/se logo á primeira vista que nelle se/ trata do termo de São José das Cajaseiras./ municipio de São José dos Mattões, e não/ deste termo de São Francisco, como sup/<sup>20</sup>pôz V. Ex<sup>a</sup>. A comarca compondo-se/ de dois termos, e sendo este ultimo a sua/ séde, onde reside o Juiz de direito, e onde/ portanto me cabe residir, não podia eu/ achar-me nos Mattões, cuja Villa dista/<sup>25</sup> desta 24 leguas, para assistir o sorteio do/ Jury, sem que tivesse recebido ordem ou/ comunicação da autoridade superior./ [fl. 1v] o que não tive, nem constou-me que/ o meu antecessor a recebesse.

<sup>30</sup>E mesmo neste caso, não me cum/priria responder por esse facto, por/que, segundo ja communiquei á/ V. Ex<sup>a</sup>., entrei no exercicio da promo/toria publica desta comarca á 21 de/<sup>35</sup> Novembro do anno passado, até 27/ funcionei no Jury deste termo de São/ Francisco, e portanto não podia a/char-me nos Mattões trinta dias/ antes do marcado para o Jury d'ali;/<sup>40</sup> como seria preciso para proceder-se/ ao sorteio.

Releva ainda informar á V. Ex<sup>a</sup>./ que é costume, nesta comarca, orde/nar o dr. Juiz de direito ao juiz mu/<sup>45</sup>nicipal dos Mattões que proceda ao/ sorteio do Jury, servindo de clavicula/rio nesse acto o subdelegado de policia/ daquelle termo, em lugar do

promotor/ publico, de conformidade com os artigos/<sup>50</sup> 236 e 238 do Reg. nº 120 de 31 de Ja/[fl. 2]neiro de 1842 e avisos nº 100 de 19 de Abril/ de 1864 e nº 256 de 31 de Junho de 1874.

Por esta rasão o dr. juiz de direito dei/xa ordinariamente de recommendar ao/<sup>55</sup> promotor que se transporte aquele ter/mo de São José das Cajaseiras, a fim de/ praticar esse serviço, e foi o que agora/ aconteceu.

Não foi, portanto, devido á falta/<sup>60</sup> minha que deixou de effectuar-se o sorteio do Jury dos Mattões.

Julgo ter respondido satisfactoriamente/ o officio de V. Ex<sup>a</sup>., a quem/ Deus Guarde.

<sup>65</sup>Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de Mello,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Alvaro d'Assis Osorio Mendes

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
São Bento dos Perizes*

*1886*



*Documento 1016*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de São/ Bento dos Perizes,  
em 4 de Fevereiro de 1886

Exmo. Senr.

Em resposta a circular expedido, por V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> aos promotores publicos da Provincia, em/ 4 de Janeiro do corrente anno, tenho a dizer/ que todos os sentenciados, que se achão cum/prindo sentença na cadeia publica desta Villa/ estão com as multas, a que forão condemnados/<sup>10</sup> competentemente liquidadas.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Exmo. Sr. Doutor João Capistrano Bandeira de Mello,  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
<sup>15</sup>Eduardo Olympio Ferreira

[a lápis] \Tirar a copia e mandar já/  
\Publique-se/  
\Mandou-se publicar em 20 de Fevereiro de 1886/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiacu*

*1886*





*Documento 1017*

[fl. 1]

Exmo. Senr.

Tencionava esta promotoria, n'esta/ ocasião, levar ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. fundamentadamente tudo/<sup>5</sup> quanto se tem dado em relação ao/ processo que n'este termo se instaura/va contra Adacto José Maia e seus com/plices, Manoel Trajano Chaves e José/ Pampeliano de Oliveira, pelo crime de/<sup>10</sup> tentativa de morte na pessoa da mu/lher do primeiro; mas o unico escri/vão que se acha accumulando am/bos os cartorios d'este mesmo termo/ deixou de, em tempo, satisfazer as/<sup>15</sup> requisições d'esta promotoria, sen/do porem breve V. Ex<sup>a</sup>. informado/ disso.

Nunca suppoz que a promo/toria publica d'esta Comarca fosse/<sup>20</sup> ludibriada e a justiça escandalo/samente calcada aos pés pelos Jui/ses leigos João Joaquim de Sousa e João/ Anastacio dos Santos; sem que o/ Doutor Juiz de Direito a quem recor/<sup>25</sup>ri dêsse providencias por se haver/ averbado de suspeito em tal causa!

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Tury-assú 19 de Junho de 1886.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Francisco Viveiros.

<sup>30</sup>Digníssimo Presidente da Provincia.

Francisco Borges Abreu Marques

[a lápis, fl. 1] \Responda que aguardo as informações/  
\Respondido 2 – Julho 1886/

*Documento 1018*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Accuzo a recepção do officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 2/ de Julho Corrente, e em resposta Cumpre-me/ Communicar que não foi possível até/<sup>5</sup> hoje obter do escrivão que se acha a/ Cargo do processo de que trata o mes/mo officio, as Certidões que Conste/tuem os documentos de que falla o Illmo./ Senr. Dor. Promotor Publico e por Cuja razão não/<sup>10</sup> vão elles por este vapôr, mais prometto fa/zel-o no Seguinte. Esta falta é devida ao/ Illmo. Senr. Dor. Promotor Publico, quando passou-me/ o exercicio, não ter dito Cousa alguma a respei/to, vindo eu, somente com o recibimento do of/<sup>15</sup>ficio alludido Saber.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Tury-assú 17 de Julho de 1886.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Francisco Viveiros.

Muito Digno Vice Presidente da Provincia do Maranhão.<sup>20</sup>O Adjunto do Promotor

João Paterno Borgnth

[a lápis] \Responda que espero não haver falta no seguinte vapor/

\Respondido 23 de Julho de 1888/

*Documento 1019*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Tendo eu, em officio do mez/ proximo passado, pedido a V. Ex.<sup>a</sup>/ para mandar proceder um exa/<sup>5</sup>me nos livros das Collectorias/ de Santa Helena, a fim de po/der requerer a exclusão de 17/ eleitores incluidos indevida/mente no alistamento desta/<sup>10</sup> Comarca, e não tendo vindo/ o resultado por este vapor; ve/nho reiterar a V. Ex.<sup>a</sup>. o mesmo/ pedido, empenhando-me que/ venha sem falta pelo vapor do/<sup>15</sup> mez de Setembro vindouro, vis/to que passando d'essa occa/ sião, não chegará mais a/ tempo de ser utilizado.

Deus Guarde a V. Ex.<sup>a</sup>.<sup>20</sup>Promotoria Pública do Tury-assú,/ 16 de Agosto de 1886.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Francisco de Viveiros.  
Muito Digno Vice Presidente da Provincia.

Francisco Borges d'Abreu Marques

[a lápis] \Responda já foi providenciado/  
\Respondido em 27 de Agosto de 1886/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Guimarães*

*1886*



*Documento 1020*

[fl. 1]

Guimarães 6 de Dezembro de 1886

Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em virtude do/ officio que me dirigio V. Ex<sup>a</sup>. declaram/<sup>5</sup>do haver-me transferido para a Comarca/ de Caxias, deixei hoje o exercicio ef/fectivo do Cargo de Promotor Publico desta/ Comarca, assumindo o interino por/ nomeação do Dr. Juiz de Direito inte/<sup>10</sup>rino.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Raymundo Filonillo dos Reis

<sup>15</sup>Promotor Publico interino da Comarca de Guimarães

[a lápiz] \Providenciado com o despacho lançado no officio  
do [sic] Juiz de Direito/  
\Comunique á Thesouraria de Fasenda 29 Dezembro 86/



*Documento 1021*

[fl. 1]

Guimarães 6 de Dezembro de 1886

Exmo. Senr.

Reconhecendo agora mesmo—depois de ha/ver communicado a V. Ex<sup>a</sup>. que assumira/<sup>5</sup> o exercicio interino do Cargo de Promotor Publico desta Comarca, que com tal pro/cedimento renunciava em virtude do avi/so de 20 de Junho de 1870 o logar de Ca/xias para onde fui transferido por acto/<sup>10</sup> de V. Ex<sup>a</sup>. de 4 do corrente, pedi incontinente/ ao Dr. Juiz de Direito interino que julgasse/ sem effeito minha nomeação, no que fui/ attendido. Portanto communico a V. Ex<sup>a</sup>./ que nesta data tenho deixado de todo o exer/<sup>15</sup>cicio do dito cargo visto aceitar o novo logar/ que me foi destinado e confio que uma/ tao ligeira falta que em nada affecta os interes/ses publicos, não offenderá os meus, servindo/ este para rectificar o meu primeiro officio de hoje.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Raymundo Filonillo dos Reis

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1886*



*Documento 1022*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Rozario,  
10 de/ Junho de 1886.

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que<sup>5</sup> em virtude do officio que me dirigiu sigo hoje pa/ra essa capital a objecto de serviço publico.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. José Francisco de Viveiros,  
Muito Digno Vice-Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>10</sup>Urbano Santos da Costa Araujo

*Documento 1023*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Rozario,  
18 de/ Junho de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Ex<sup>a</sup>. que hoje<sup>5</sup> cheguei a esta Comarca de volta dessa Capital,/ onde fui chamado por V. Ex<sup>a</sup>. a objecto de serviço/ publico.

Deus Guarde a V. Ex.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. José Francisco da Viveiros,  
<sup>10</sup>Muito Digno Vice-Presidente da Provincia do Ma/ranhão.

Urbano Santos da Costa Araujo

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Viana*

*1886*



*Documento 1024*

[fl. 1]

[± 2 linhas corroídas]

Illmo. Exmo. Snr.

Dando conta do cumprimento da circular que<sup>5</sup> por essa Presidencia me foi dirigida em/ data de 4 de janeiro proximo findo, pas/so a apresentar os processos e os nomes do/ presos existentes na cadeia desta cidade, cujas/ sentenças condemnatorias passarão em julgado./<sup>10</sup> Existem os seguintes: José Gabriel dos Santos/ Nascimento, processado e condenado pelo/ crime previsto no art. 205 do Cod. Criminal, e/ João Francisco Meirelles, processado e condem/nado pelo mesmo crime, já tendo sido a/<sup>15</sup> multa em que forão condemnados liqui/dada pelo Juiz competente. Relativamente/ aos presos existentes na cadeia de Monção/ oportunamente darei conta do cumprimen/to da circular de V. Ex<sup>a</sup>. Aproveito a/<sup>20</sup> ocasião para apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os/ meos protestos de alta consideração/ e respeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Snr. Doutor João Capistrano Ban/<sup>25</sup>deira de Mello Muito Digno Presidente da Pro/vincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Manoel Lopes da Cunha





Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Riachão, Grajaú, Brejo, Codó, Carolina, Caxias, Itapecuru-mirim, Alto Mearim, Barra do Corda, Loreto e Alto Itapecuru na Vila dos Picos ao Presidente da Província.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 661

Maço: 4.168

Ano: 1886



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Riachão*

*1886*



*Documento 1025*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comar/ca do Riachão  
22/ de Janeiro de 1885

Illmo. e Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Segundo a ordem de V. Ex<sup>a</sup>. exa/rada em officio de 12 de Desem/bro do proximo passado anno; Cum/pre-me informar á V. Ex<sup>a</sup>. que/ por falta de segurança da Ca/<sup>10</sup>deia d'esta Villa e falta de/ força, foi remetido para a/ Cadêia d'essa Capital o réo E/miliano Pereira da Silva, de/vidamente processado e pronuncia/<sup>15</sup>do por crime de homicidio; não/ sendo exacto achar-se elle prezo/ ilegalmente como declara, co/mo tudo se dignará V. Ex<sup>a</sup>. vêr da/ certidão que este accompa [sic].

<sup>20</sup>Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselhêiro Doutor João Capistra/no  
Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico

<sup>25</sup>Miguel Archanjo Nunes Paes

[a lápis] \Publique-se/

[a lápis] \Tire copia com urgencia/

\Mandou-se publicar em 22 de Fevereiro de 1886/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Illmo. Snr. Escrivão do Crime

O Promotor Publico d'esta Comar/ca, á bem dos interesses da Jus/tiça precisa que V. Sa. revendo/<sup>5</sup> o processo instaurado por crime de homicidio, contra E/miliano Pereira da Silva, prêso/ na Cadêa da Capital, lhe/ dê por certidão ao pé d'este/<sup>10</sup> de maneira que faça fe,/ a data em que foi inici/ado dito processo; bem como/ o Theor verbo-ad-verbatim [sic], da/ pronuncia contra o mesmo/<sup>15</sup> reo, e sua sustentação.

Riachão 22 de Janeiro de 1886.

O Promotor Publico  
Miguel Archanjo Nunes Paes

Vicente de Paulo Mello Escrivão/<sup>20</sup> do crime do Termo desta Comar/ca do Riachão etc.

Certifico que as peças pedidas por/ certidão são do theor seguinte:/ Vistos e examinados os presentes/<sup>25</sup> [fl. 1v] autos etc. Julgo procedente a de/nuncia de folhas duas, pois pelos/ depoimentos das testemunhas, que/ são contestes, está provado que/ os réos Francisco Pinheiro de Souza e/<sup>30</sup> Emiliano Pereira da Silva, são os/ verdadeiros autores da morte do in/feliz Raimundo de Souza Lobo, que/ teve logar na noute do dezeseis de/ Maio do corrente anno no logar/<sup>35</sup> Baixa verde rezidencia do mes/mo Lobo, o que tudo se acha corroborado pelas declarações feitas/ pelo dito Emiliano Pereira da Silva nos autos de folhas trinta e/<sup>40</sup> uma a trinta e quatro verso dos presentes autos; assim pronuncio/ os mesmos réos como incursos/ nas penas do artigo cento noventa/ e dois do Codigo Criminal, sujei/<sup>45</sup>to- os a prisão e livramento. O/ Escrivão lance os seus nomes no/ rol dos culpados e passe mandado/ de prizão contra o réo Francisco/

Pinheiro de Sousa. Deixo de ar<sup>/50</sup>bitrar o vallor da fiança provi/soria, por não ser cazo d'ella./ Deste meu despacho recorro, na/ forma da Lei, para o Juri de/ Direito da Comarca, a quem fa<sup>/53</sup>rá o escrivão subir os prezen/tes autos findo o prazo legal; con/demno tambem os réos nas/ [fl. 2] custas. Riachão, nove de Setembro de/ mil oitocentos oitenta e quatro. Ben<sup>/60</sup>to José Labre. Nego provimento/ ao recurso official interposto pelo/ Juis do conf digo da formação da/ culpa em seu despacho, a fim de/ confirmal-o como o faço, em vis<sup>/65</sup>ta de seus fundamentos. Riachão/ vinte e oito de Outubro de mil/ oitocentos oitenta e quatro. Da/niel Alves do Rego. Certifico mais/ que o processo de que trata a pe<sup>/70</sup>tição retro, foi iniciado em data/ de vinte e nove de Maio de mil/ oitocentos oitenta e quatro. E/ nada mais se contem nas peças/ acima transcriptas as quaes me<sup>/75</sup> reporto e dou fê. Riachão 22 de/ Janeiro de 1886.

O Escrivão  
Vicente de Paulo Mello



*Documento 1026*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/  
do Riachão 22 de Janeiro de 1886

Illmo. e Exmo. Sor.

De conformidade com a determina<sup>5</sup>ção de V. Ex<sup>a</sup>. feita á esta Promotoria/ em officio de 17 de Desembro do proxi/mo passado anno, para que com brevi/dade informasse á V. Ex<sup>a</sup>. “do estado/ em que acha o processo que devia ser/<sup>10</sup> instaurado contra o réo Sebastião José/ dos Santos Araujo, capturado na povo/ação Pedreiras” pelo Crime de tentati/va de morte contra o Doutor ex-Juis/ de Direito d’esta Comarca, Basiliano Mar/<sup>15</sup>ques Vieira, o qual réo se acha reco/lhido á Cadéia d’essa Capital; cum/pre-me informar á V. Ex<sup>a</sup>., que, ao/ tempo da Captura d’aquelle Criminô/zo, ja se achava elle devidamente/<sup>20</sup> processado e pronunciado como se/ dignará ver V. Ex<sup>a</sup>. da certidão que/ á este junto.

Não tendo Juis letrado na/ Comarca, de cuja falta muito se/<sup>25</sup> recente a bôa administração da jus/tiça, será altamente inconveniente/ a vinda d’esse criminoso para a/ cadéia d’esta Villa, d’onde por fal/ta de segurança, se evadirá talvez/<sup>30</sup> para por em pratica novos crimes/ [fl. 1v] protegido e acoroçado pelos Capitães/ Manoel Ribeiro de Sousa Leitão, co-réo/ no alludido processo instaurado á Se/bastião, e Manoel Caetano de Lemos/<sup>35</sup> que com este criminoso, em outra/ ocasião, ja forão ao Tribunal com/petente responder pelo Crime de/ morte da pessoa de Julião dos Santos.

A inoportuna presença n’esta/<sup>40</sup> Comarca de tão audaz criminoso,/ seria o mesmo que pôl-o em liber/dade e a muitos em sobresalto.

Deos Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Doutor João/<sup>45</sup> Capistrano  
Bandeira de Mello.  
Dignissimo Presidente d'esta Provincia.

O Promotor Publico  
Miguel Archanjo Nunes Paez

[à fl. 1] \Officiou-se em 26 – Fevereiro – 1886 ao Ministro da  
Justiça no sentido da 2ª parte deste officio, isto é, quanto á falta de Juiz  
letrado na comarca do Riachão, Carolina, Imperatriz, Loreto e Grajahú./

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Sr. Escrivão do Crime

O Promotor Publico da Comarca á/ bem dos interesses da  
Justiça precisa/ que V. Sa. revendo o processo instaura/<sup>5</sup>do por  
crime de tentativa de morte/ contra o réo prêso na Cadêa da Ca/pital  
Sebastião Jose dos Santos Araujo/ lhe dê por certidão a data em que/  
foi iniciado dito processo; bem assim/<sup>10</sup> o thêor verbo ad verbum, da  
pronun/cia e sua sustentação, exaradas con/tra o mencionado réo,  
tudo de ma/neira que faça fé.

Riachão 22 de Janeiro de 1886.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Miguel Archanjo Nunes Paes

Vicente de Paula Mello, Tabellião Publi/co interino, e  
Escrivão do Crime do/ Riachão etc.

<sup>20</sup>Certifico que o processo de que tra/ta a petição supra, foi  
iniciado/ em data de seis de Dezembro de/ mil oitocentos oitenta e  
treis como/ [fl. 1v] se vê da denuncia do Promotor publico./<sup>25</sup> Certifico

mais que as peças pedidas/ por certidão são do theor seguinte:/ Vistos e examinados os presentes au/tos, etc. Julgo procedente a denuncia de folhas duas, pois do presente/<sup>30</sup> summario está evidentemente provado que o réo Sebastião José dos Santos e Araujo fora a mandado/ do réo Manoel Ribeiro de Sousa Lei/tão assassinar ao Doutor Juis/<sup>35</sup> de Direito desta Comarca Bazilia/no Marques Vieira, na noite do/ dia trese de Novembro ultimo, do cor/rente anno e que motivos inde/pendentes de suas vontades os pri/<sup>40</sup>varão levarem a effeito seus crimi/nozos intentos; assim pois, pronun/cio os mesmos réos como incursos/ nas penas do artigo cento noventa e/ dois, com referencia ao artigo trin/<sup>45</sup>ta e quatro do Codigo Criminal; sen/do o primeiro como mandatario/ e o segundo como mandante da/ tentativa; assim pois; o escrivão lan/ce seus nomes no rol dos culpados,<sup>50</sup> e passe mandado de prisão contra/ elles. Paguem os mesmos réos as/ custas em que os condemno. Deixo/ de arbitrar o vallor da fiança pro/visoria por não ser caso d'ella. Recor/<sup>55</sup>ro deste meu despacho para o Dou/tor Juis de Direito da Comarca a quem/ fará o escrivão subir os presentes/ autos findo o prazo legal. Riachão/ [fl. 2] vinte e seis de Dezembro de/<sup>60</sup> mil oitocentos oitenta e tres. Dani/el Alves do Rego. Nego provimento/ ao recurso official interposto pelo/ Juis formador da culpa; para con/firmar o despacho de folhas em/<sup>65</sup> vista de seus fundamentos; ex/peça-se precatoria contra os réos,/ pois é motivo digo, é notorio terem/ elles se auzentado deste Termo para/ a Provincia do Ceará. Dessão [sic] os/<sup>70</sup> presentes autos ao Juiz Municipal./ Riachão, nove de Fevereiro de mil/ oitocentos oitenta e quatro. Ben/to José Labre. É o quanto se con/tem nas peças acima transcrip/<sup>75</sup>ta as quaes me reporto e dou fé.

Riachão, 22 de Janeiro de 1886.

O Escrivão  
Vicente de Paula Mello

*Documento 1027*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/  
Riachão em 5 de Março de 1886

Illmo. e Exmo. Snr.

A administração da Justiça n'esta<sup>5</sup> Comarca, continua á Soffrer na/ sua Marcha regular pela falta/ dos Supplentes do Juiz Municipal/ que se achão fóra d'esta Comar/ca; indo por isso ter, os respecti/<sup>10</sup>vos exercicios de Juiz de Direito/ e Juiz Municipal, aos Supplen/tes de Vereadores muitas veses il/legalmente, por não se guardar/ a ordem estabellecida.

<sup>15</sup>O Tenente Ursulino, Amancio Ta/vares, 3º Supplente do Juiz Mu/nicipal se tem incompatibili/sado de servir com o 1º Supplente/Tenente Coronel Daniel Alves do Rêgo, de/<sup>20</sup> quem é sobrinho pelo que os/ feitos passam aos Vereadores da/ Camara, como outr'ora aconteceo.

O mesmo 3º Supplen/te do Juiz Municipal Ursulino, de lon/<sup>25</sup>ga data, não coopera nos/ feitos; e morando longe da/ séde d'esta Comarca (15 legoas)/ nunca aqui aparece para/ [fl. 1v] ao menos dar audiencias.

<sup>30</sup>Abandonado como se/ acha o lugar que hoje oc/cupa o mesmo Tenente Ursulino,/ de 2º Supplente, pela altera/ção ultimamente havida por ter/<sup>35</sup> perdido o lugar do 2º Supplen/te o Tenente Bento Jose Labre,/ á bem dos interesses da Justi/ça e sua administração sub/metto á consideração de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>40</sup> a certidão que este acompa/nha, á fim de V. Ex<sup>a</sup>. resol/ver como convém á bem do publico serviço.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>45</sup>Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dor. João Capis/trano  
Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente desta Província.

O Promotor Publico  
Miguel Archanjo Nunes Paes

[a lápiz, fl. 1] \Riachão 4 de Abril/  
\Respondido em 21 de Abril 86/

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Sr. Escrivão do Civel, crime/ Capellas e residuoz

O Promotor Publico d'esta Comar/ca á bem dos interesses da Justi<sup>5</sup>ça, precisa que V. Sa. certifi/que ao pé d'este de maneira/ que faça fé, a data da ul/tima audiencia dada pelo 3º Sup/plente do Juiz Municipal Tenente<sup>10</sup> Ursulino Amancio Tavares.

Riachão 5 de Março de 1886.

O Promotor Publico  
Miguel Archanjo Nunes Paez

Vicente de Paula Mello, Segundo<sup>15</sup> Tabellião publico intirino, do Judi/cial e nottas, Escrivão das execu/ções civeis crimes, cappellas e resi/duos e do Jury do Termo desta/ Comarca do Riachão.

<sup>20</sup>Certifico que revendo os protocollos/ de audiencias do Juizo Municip/al, d'elles se verifica ter sido/ [fl. 1v] a ultima audiencia dada pelo ter/ceiro Supplente, do Juis Municipal.<sup>25</sup> Tenente Ursulino Amancio Tavares,/ em data de vinte e dois de Outubro/ do anno de mil oitocentos oitenta/ e quatro. O referido é verdade, do/ que dou fé. Riachão, 5 de Mar/<sup>30</sup>ço de 1886.

O Escrivão  
Vicente de Paula Mello

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Grajauí*

*1886*



*Documento 1028*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/  
Grajahú em 28 de Agosto de 1886

Illmo. Exmo. Snr.

Logo que assumi o exercicio das funcções/<sup>5</sup> do cargo com que fui honrado por V. Ex<sup>a</sup>. tive/ de informar a Prsidencia a maneira irri/gular senão criminoza com que se havia/ no exercicio de suas funcções o Juis de Direi/to intirino Honorio Martins Jorge, ja em/<sup>10</sup> relação a recusa do meu juramento, sob o/ futil pretexto de um processo clandestini/no contra mim inniciado, no intuito/ de inutilisar-se o acto de minha nomia/ção, assim, como servindo a mais desregra/<sup>15</sup> da paixão partidaria, que lhe é peculiar/ e aos seus amigos, conseguio inutilisar/ grande parte de cidadãos prestimoso des/ta comarca, depois dos barbaros assassi/natos do dia 8 de Novembro de que foi um/<sup>20</sup> dos mais activos comparças; ja pelo me/nos preso com que encará a lei e sua exe/cução, do modo que não há instituição/ por mais elevada que seja que sob o influ/xo de seu fatal exercicio, não tinha descido/<sup>25</sup> a um nivel de consepção em uma pa/lavra; a liberdade, a honra, a vida, e o/ sagrado direito de propriedade, nesta Co/marca, não tem ou não encontrão/ [fl. 1v] aquellas segurança ou garantia que/<sup>30</sup> tão bellamente foi accautellada pelo legis/lador Constitucional nos actos d'aquelle/ funcionario, cuja indole e conduta/ fiserão-no perder completamente a cons/ciencia dos seus elevados deveres.

<sup>35</sup>É assim Exmo. Senhor, que aquelle funcio/nario há treis meses quase retirou-se da/ séda [sic] da Comarca com o exercicio do seu/ cargo, e mantem-se em lugar incerto;/ Ora, no lugar Ginipapo de Luis [sic] Rodrigues/<sup>40</sup> de Miranda Léda, Ora, no lugar Cúrraes/ do irmão deste Léao [sic] Rodrigues de Mi/randa Léda, Ora, no lugar Monte Alegre/ residencia do tio dos mesmos Francisco Jo/se Moreira, e finalmente alem d'outros lu/<sup>45</sup>gares, Chorado, de Proto Jacintho



Fontinelles,/ todos protagonistas como elle, da carnificina/ do dia 8 de Novembro do anno proximo pas/sado, confundindo-se com seus capangas/ constantimentes armados, inclusivi cri/<sup>50</sup>minosos deste e de outros termos, aonde/ especialmente não podem ser procurados/ pelas partes, e officiaes do Juizo, em vista/ do terror que a todos cauza.

[fl. 2]

Não é o que venho de espor a V. Ex<sup>a</sup>. inspira/<sup>55</sup>do n'outro sentimento que não seja o/ desejo de ver a ad'ministração da justiça restituída a elevação moral de seu/ principio: com os documentos que vão/ juntos V. Ex<sup>a</sup>. bem comprehende quanto es/<sup>60</sup>tá esta comarca, longe de similhan/te desideratum.

Pelo documento sob N<sup>o</sup> 1 V. Ex<sup>a</sup>. vê quanto tem/ sido protellado o direito das partes, e prin/cipalmente d'aquelles para quem a lei/<sup>65</sup> foi tão sollicita, mas, que entregues ao abu/zo continuão disherdados da fortuna e/ da protecção legal que tinham direito.

Pelo documento n<sup>o</sup> 2 V. Ex<sup>a</sup>. igualmente vê/ que mantendo aquelle Juis a vida érrante/<sup>70</sup> não tem tido outro propozito se não o de con/servar sob a pressão de crimes fantasticos,/ todos aquelles a quem a sua paixão par/tidaria atirou ao banco dos réos, sem po/derem ser julgados por que desde que/<sup>75</sup> a instituição do Jury tinha cahido em/ dezuso nesta Comarca, estarão culpados/ ou não condenados á perpetum [sic] carcere.

Entretanto não pode ser esta a aspiração/ [fl. 2v] da lei, por que, se as vitimas/<sup>80</sup> de uma tal prepotencia são criminozas/ faça-se-lhes effectiva o rigor das penas/ criminaes; se são porem, innocentes/ não há lei nem razão de convimencia [sic]/ publica que authorize um tal proce/<sup>85</sup>dimento.

Existem recolhidos na cadeia desta/ cidade diffrentes criminozos, que á/ annos soffrem talvez alguns delles inno/centes, pelos motivos que assim ficão/<sup>90</sup> relatados.

Para todos estes abuzos Exmo./ Senhor é preciso um corretivo e tem esta/ Promotoria segurança de que V. Ex<sup>a</sup>. não/ deixará de

providenciar como for mais/<sup>95</sup> consetanea, com a severidade da ad<sup>7</sup>/  
ministração de V. Ex<sup>a</sup>. a quem/ Deus guarde.

[fl. 3]

Illmo. Exmo. Snr. Doutor Jose Francisco d Viveiros.  
Muito Digníssimo Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>100</sup>O Promotor Publico  
Filomeno Felipe Alves

[a lápis, fl. 1] \Guarde até segunda ordem para ser examinado  
em tempo após informações ultteriores do Dr. Juiz de Direito/

[fl. 1]

[Anexo]

Juizo de Direito Interino da Comarca do Grajahú/  
em 16 de Julho de 1886

Illmo. Sr.

Tendo o Exmo. Sr. Dr. Vice Presidente da Pro<sup>5</sup>vincia me  
determinado por officio/ de 10 de Junho próximo passado que lhe  
differa o/ juramento de promotor publico desta/ Comarca, para  
que foi V. S. nomeado/ em data de 10 de abril do corrente/<sup>10</sup> anno,  
convido a V. S. a comparecer quan/to antes neste Juizo a fim de ser-  
lhe/ differido dito juramento e assim poder/ exercer legalmente as  
funções inheren/tes ao referido cargo.

<sup>15</sup>Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Sr. Filomeno Felipe Alves.

O Juis de Direito interino  
Honorio Martins Jorge

*Documento 1029*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do/  
Grajahú 20 de Outubro de 1886

Illmo. Snr.

Tenho presente o officio de V. Sa. de 13 de<sup>5</sup> Setembro ultimo, no qual de ordem do Exmo./ Snr. Presidente da Provincia, exige de mim/ informação acerca do motivo, por que te/nho reccusado-me de prestar juramento/ do cargo de Promotor publico desta co/<sup>10</sup>marca, segundo representou o Juis de Di/reito intirino desta mesma Comarca/ Honorio Martins Jorge. Em comprimen/to informo a V. Sa. que não me reccusei/ a prestar juramento do referido cargo co/<sup>15</sup>mo afirma o mencionado Juis, pois/ tendo recebido o titulo de minha nomi/ação no dia 16 de Maio deste anno,/ no dia 17 do mesmo mez, apresentei-me/ com elle ao dito Juis pedindo-lhe que me difi/<sup>20</sup>risse juramento, ao que se negou, allegan/do estar sendo eu processado, e por que conhe/cesse que o motivo éra frivolo, e que assim/ procedia por capricho e paixão partida/ria, prestei juramento perante o Presiden/<sup>25</sup>te da Camara Municipal naquelle/ mesmo dia, e entrei em exercicio, julgan/do ser legal, e no qual tenho estado até/ [fl. 1v] o presente, levando emmediactamente/ ao conhecimento do Exmo. Snr. Presidente da/<sup>30</sup> Provincia esse meu acto, e depois as ma/is occorrencias que se seguirão nesse assum/pto constante de meus officios de 28 de/ Maio deste anno, a fim de deliberar o/ mesmo Exmo. Senr. Presidente o que fosse/<sup>35</sup> servido, tudo como melhor poderá V. Sa. vér/ desses meus officios, os quaes devem exis/tir na Secretaria. Pelo ducomento [sic] jun/to, prova-se que o referido juis retirou/se desta Cidade desde o dia 18 de Ju/<sup>40</sup>nho ultimo e mais que não tem resi/dencia conhecida aonde com sertesa/ possa ser encontrado, o que fêz segundo/ consta-me a pretexto de haver quem/ nesta cidade pretenda offendel-o,<sup>45</sup> força, que representa

provavelmente no/ interesse de sua politica, aconselha/do talvez por pessoas que o dominão,/ julgando-se portanto, despençado do/ comprimento de seus deveres nesta Ci/<sup>50</sup>dade, em grave prejuizo do serviço/ publico, bem como, relação ao Jury/ [fl. 2] ducomento junto.

Nestas circunstancias achando-se ausente/ desta cidade o dito Juis de Direito interi/<sup>55</sup>no desde o dia 15 de Junho ultimo em/ lugar incerto como fica dito e está prova/do pela certidão do escrivão que perante/ elle serve, o officio que me dirigio em/ data emmendada tão bem junto, convi/<sup>60</sup>dando-me para comparecer em seu Juizo/ afim de me defirir juramento confor/me lhe foi determinado pelo Exmo. Senr./ Presidente da Provincia em officio de 10 de/ Junho ultimo, quando ainda não podia/<sup>65</sup> por falta de tempo, ter o mesmo Exmo. Senr./ Presidente, sciencia das occurrencias que/ disse ao Juis Municipal ter levado a/ seu conhecimento não declarando o lu/gar aonde se achava, fingindo antes achar/<sup>70</sup>se nesta cidade, não só teve por fim/ continuar a reccusar-me juramento, co/mo de elludir a boa fé do Exmo. Senr. Presiden/te da Provincia, na confiança de que/ não acreditava em seus manejos se/<sup>75</sup> [fl. 2v] propositalmente, não o faz por zom/baria, sendo certo, que não sei aonde o/ deva procurar para prestar o juramento/ cazo o Exmo. Snr. Presidente da Provincia não/ aprove o que já prestei no dia 17 de Maio/<sup>80</sup> deste anno perante o Presidente da Ca/mara Municipal.

É o que me cumpre informar a V. Sa./ que se dignará levar ao conhecimento/ do Exmo. Snr. Prisdente da Provincia, pa/<sup>85</sup>ra mandar como julgar justo em sua/ illustração e sabedoria.

Deus Guarde a V. Sa.

Illmo. Snr. Commendador Themistocles Silva/ Maciel  
Aranha.

<sup>90</sup>Muito Digno Secretario da Presidencia do Maranhã.

O Promotor Publico  
Filomino Felipe Alves

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Illmo. Snr. Juis Municipal Supplente em/ exercicio pleno

O Promotor Publico da Comarca precisa a bem/ dos interesses da Justiça que V. Sa. lhe mande/<sup>5</sup> dar por certidão verbo ad' verbum o teor do/ officio do Juis de Direito intirino Honorio/ Martins Jorge, dirigido a V. Sa., em o qual/ declara não ter deferido juramento ao/ Supplicante para exercer o cargo de Promotor Publi/<sup>10</sup>co da Comarca. Nestes termos.

Pede a V. Sa. difiremento.

Espera Receber Merce.

O Promotor Publico  
Filomeno Filippe Alves

[despacho]

\Como requer. Grajahú 18 de outubro de 1886 Mansos/

<sup>15</sup>Antonio Suzano de Souza/ Escrivão das execuções Civeis/ e crime por nomeação legal etc.

Certifico em Comprimento/ ao despacho Supra, que/<sup>20</sup> [fl. 1v] revendo o Cartorio a meu car/go, encontrei o officio de que/ faz menção o requerente cujo/ teor é o Seguinte: Juiso de Direito interino da Cidade do/<sup>25</sup> Grajahú em dezoito de Maio/ de mil oitocentos oitenta e seis/ Illustrissimo Senhor – Tendo/ hontem se me apresentado Filomeno Felipe Alves a fim de/<sup>30</sup> prestar juramento de Promotor publico da Comarca no/miado por acto do Presidente/ da Provincia de dez de Abril/ ultimo deixei de defirir-lhe/<sup>35</sup> o juramento do estylo por/ se achar o nomiado impli/cado no crime previsto no/ artigo duzentos cincoenta e sete/ do Codigo Criminal por de/<sup>40</sup>nuncia Competentemente/ instruida de documentos/ dada

[sic] contra elle pelo/ Promotor Publico interino da/ Comarca da qual, pelos/<sup>45</sup> [fl. 2] inquiritos das testemunhas/ da formação da culpa existe robusta prova de criminalidade do denunciado,/ pelo que nesta data baxei [sic]/<sup>50</sup> portaria aos escrivães para/ que não o obdeção e nem/ reconheção como tal tendo/ levado todas estas occorren/cias ao Conhecimento de/<sup>55</sup> Sua Excelencia o Senhor Pri/sedente da Provincia por of/ficio datado de hoje scientifi/cando disto a Vossa Senhoria/ para seu governo – Deus Guar/<sup>60</sup>de a Vossa Senhoria. Illustris/simo Senhor Juis Municipal/ em exercicio pleno – O Juis/ de Direito interino Honorio/ Martins Jorge. Está con/<sup>65</sup>forme e ao original mi [sic] reporto e dou fé. Eu Antonio Suza/no de Souza escrivão interino/ o escrevi e assigno Grajahu 20/ de Outubro de 1886.

[fl. 2v]

<sup>70</sup>O Escrivão interino  
Antonio Suzano de Souza

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Snr. Escrivão do Jury

O Promotor Publico desta Comarca precisa/ a bem dos interesses da justiça que V. Sa. certi/fique ao pé desta de modo que faça fé

<sup>51</sup>° Se o Juis de Direito intirino Honorio Mar/tins Jorge, retirou-se desta Cidade, e no/ cazo afirmativo desde quando e qual o lu/gar de sua actual residencia, e se por esse/ motivo tem ou não estado parado os feitos/<sup>10</sup> que por elle devem ser julgados, assim como/ a data de sua ultima audiencia.

<sup>2</sup>° Desde quando deixou o Jury de foncionar/ nesta Comarca, <sup>3</sup>° finalmente o tempo/ que decorreu de sua ultima reunião, ate/<sup>15</sup> a nova convocação, e seguintes, bem como/ o nome do Juis de Direito

que tem servido/ durante esse tempo ate o presente. Nes [sic]/ termos o Supplicante.

Espera Receber Mercer.

<sup>20</sup>O Promotor Publico  
Filomeno Felipe Alves

Antonio Suzano de Souza/ [fl. 1v] Segundo Tabellião do Publico/ Judicial e Nottas Escrivão/<sup>25</sup> das execuções Civeis e Crime/ e do Jury por nomeação/ legal etc.

Uzando da facul/dade que me é conferida/<sup>30</sup> pela lei e nos termos da/ petição retro, certifico que/ o Juis de Direito interino/ desta Comarca Honorio Mar/tins Jorge retirou-se desta/<sup>35</sup> Comárca, digo, desta Ci/dade no dia quinze de/ de [sic] Junho ultimo e bem/ assim que o referido Juis/ não tem residencia conhe/<sup>40</sup>cida nesta Comarca Cons/tando estar hora em um/ lugar hora em outro, fi/cando por sua auzencia/ parados os feitos desde a/<sup>45</sup>quella data, sujeitos [sic] a/ seu julgamento, Certifico/ mais que o Jury deste/ [fl. 2] Termo funcionou pela ulti/ma vez no dia quinze de/<sup>50</sup> Dezembro de mil oitocentos/ oitenta e quatro, sendo so/mente de novo convocado/ no dia quinze do mez de/ Março deste anno maz/<sup>55</sup> que não houve sessão nem/ mais outra convocação/ até o prezente sendo o no/me do Juis de Direito que/ tem estado no exercicio in/<sup>60</sup>tirino durante todo esse/ tempo Honorio Martins Jorge.

O referido é verdade e dou/ fé. Eu Antonio Suzano/ de Souza escrivão interino/<sup>65</sup> que escrevy e assigno. Gra/jahú 20 de Outubro de 1886.

O Escrivão interino  
Antonio Suzano de Souza

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1886*





*Documento 1030*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Brejo/  
2 de Janeiro de 1886

Illmo. Exmo. Sr.

Em resposta ao officio de/<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. de 12 de Desembro do/ anno findo, em que mandou/ informar, com toda brev[ida]/ de, o estado do processo que/ devera ter sido instaurado/<sup>10</sup> ao réo Benedicto Nunes ou/ Neves Soares, cumpre-me/ informar a V. Ex<sup>a</sup>. que, tendo/ sido condemnado, em sessão/ de 19 de Desembro de 1877,<sup>15</sup> pelo Tribunal do Jury/ deste termo, subio esse proces/so em gráu de appellação/ para o Superior Tribunal/ da Relação do districto, don/<sup>20</sup>de não volverão até agora,/ como do documento que junto.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente desta Provincia.

<sup>25</sup>Tito Joaquim de Lemos

\Ao Exmo. Snr. Conselheiro Presidente do Tribunal da Relação para que se sirva informar a respeito da appellação crime a que este se refere. Palácio da Presidência do Maranhão 20 de Janeiro de 1886. Bandeira de Mello/

\Informe o Sr. Secretario á respeito; e remetta-se em officio/ com este á S. Ex<sup>a</sup>. o Conselheiro Presidente da Provincia. São Luis 22 de Janeiro 1886 Costa Ferreira/

\Respondido 29 de Janeiro de 1886/

[fl. 1]

## [Anexo 1]

Illmo. Sr. Dr. Juis de Direito interino

Diz o Promotor Publico d[esta]/ comarca que precisa com [corroído]/ urgencia que V. Sa., por seu [res]/<sup>5</sup>peitavel despacho, digne-se man/dar certificar se está sendo ou/ foi processado Benedicto Nunes/ ou Neves Soares, ha muito re/colhido á cadeia da Capital/<sup>10</sup> desta Provincia; e, na hypotese/ affirmativa, por que delicto.

Pede a V. Sa. deferimento na/ forma requerida.

Espera Receber Merce

<sup>15</sup>Brejo, 29 de Desembro de 1885.

O Promotor Publico  
Tito Joaquim de Lemos

[despacho]

\O Escrivam do Jury certifique. Brejo, 29 de Dezembro de 1885. A. de Carvalho/

Certifico que Benedicto Nunes Soares, foi condenado/ na Sessão do Jury deste termo, em dacta de desanove de Dezembro de/<sup>20</sup> mil oitocentos setenta sete, e appellou para o Superior/ Tribunal da Relação, segundo verifiquei da respectiva acta/ da Sessão do Jury: não encontrei o respectivo traslado do/ processo, para saber o tempo da condenação, e julgo/ que o [ilegível] de Jury d'então não deixou traslado.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Sei tão bem pelos os assentos do Carcereiro da Cadeia/ desta Cidade, que o dito rêo foi recolhido a cadeia/ publica desta Cidade em quatro de Fevereiro de 1876,/ como parrecida de seu Pay,

dando-lhe de embuscada/ um tiro, e que o reo depois de julgado foi remetido para<sup>30</sup> ser guardado na Cadeia da Capital. É o que/ consta – Cidade do Brejo 2 de Janeiro d'1886.

O Escrivão  
Leonardo José de Lima

[fl. 1]

[Anexo 2]

**Secretaria da Relação de São Luiz do Maranhão,/  
22 de Janeiro de 1886**

Illmo. e Exmo. Snr.

Da informação do Snr. Secretario a<sup>5</sup>cerca do officio do Promotor do Brejo di/rigido á V. Ex<sup>a</sup>., o qual devolvo, conhecerá/ V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>. o que a respeito consta n'este Tri/bunal.

Deus Guarde a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro João Capistrano Bandeira/  
de Mello.

Digníssimo Presidente desta Provincia.

O Presidente  
Jose Ascenço da Costa Ferreira

[a lápis] \Á 2<sup>a</sup> Secção/

[fl. 1]

## [Anexo 3]

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro Presidente/ da Relação

A appellação do réo Benedicto/ Nunes Soares de que trata o officio/<sup>5</sup> do Promotor Publico da Comarca do/ Brejo, datado de 2 de Janeiro do/ corrente anno, foi distribuido em/ 9 de Novembro de 1876, e em 24 de/ Abril de 1877 julgado, por Accor/<sup>10</sup>dam desta data, nullo o proces/so do interrogatorio em diante.

Foi remettido o processo ao Juiz/ de Direito d'aquella Comarca,/ em 12 de Maio de 1877.

<sup>15</sup>É o que consta nesta Secre/taria, e do Cartorio do Escrivão/ d'appellações, João de Moraes/ Martins, do que informo a V<sup>a</sup>. Ex<sup>a</sup>.

O Secretario

<sup>20</sup>João Candido de Moraes Rego

[a lápis] \Copia. data/

*Documento 1031*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Brejo/  
10 de Fevereiro de 1886

Illmo. Exmo. Sr.

Respondendo o officio de V. Ex<sup>a</sup>.<sup>5</sup> de 24 de Janeiro findo, em que/ ordena que novas informações/ sejam dadas sobre o estado do/ processo de Benedicto Nunes/ Soares, recolhido á cadeia/<sup>10</sup> da Capital, cumpre-me infor/mar a V. Ex<sup>a</sup>. que não foi ins/taurado novo processo contra/ esse réo até hoje, ignorando/ o motivo, porque não foi exe/<sup>15</sup>cutado o venerando Accordão,/ de que falla V. Ex<sup>a</sup>. no dito officio.

Ahi, porem, está o Exmo. Sr./ Desembargador Reinaldo Odorico/ de Moura, que, havendo sido/<sup>20</sup> Juiz de Direito da Comarca,/ pode perfeitamente explicar/ a V. Ex<sup>a</sup>. o facto, de que venho de/ fallar. Nos archivos da/ comarca nada consta, pelo/<sup>25</sup> que não disponho de dados/ certos, pelos quaes posso asse/gurar cathegoricamente a/ [fl. 1v] causa. Preciso, portanto,/ que V. Ex<sup>a</sup>. mande que sejam/<sup>30</sup> remetidos os papeis, para/ dar o devido andamento,/ depois de inteirado do facto/ delictuoso e das circunstancias/ que antecederão e precederão-o.

<sup>35</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Conselheiro João Ca/pistrano Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente da Provin/cia.

<sup>40</sup>O Promotor Publico  
Tito Joaquim de Lemos

[a lápis] \Volte ao Gabinete/

\Tire copia de tudo quanto antes para publicar 1º e 3º/

\Ver os papeis anteriores e tirar copia delles. 1º [± 4 palavras ilegíveis] do Brejo. 2º o [± 3 palavras ilegíveis] em resposta. 3º a informação [± 2 palavras ilegíveis] Sr. Presidente da Relação. 4º [± 3 palavras ilegíveis] ao Promotor (que esta [± 3 palavras ilegíveis]). 5º copia datada [ilegível] officio [± 3 palavras ilegíveis]/

\Publicou-se/

\Ao Desembargador Reinaldo de Moura em 10 de Março de 1886/

[fl. 1]

[Anexo 1]

[corroído] de Março de 1886

Illmo. e Exmo. Snr.

Accusando o recebimento do officio de V. Exc<sup>a</sup>./ de 10 do corrente mez, venho, depois de [corroí<sup>s</sup>do], as copias que o acompanharam, declarar a V. Exc<sup>a</sup>./ que tenho perfeita lembrança de haver presidido/ na comarca do Brejo, o julgamento de um indi/viduo menor de 21 annos de idade, accusado [de]/ parricidio; de haver sido elle condemnado e [reme]/<sup>10</sup>tido para esta Capital, não recordando-me,/ porem, se tinha o nome de Benedicto Nunes/ Soares, se appellou da decisão do Jury, qual/ a pena imposta e a epocha do julgamento.

É o que, de memoria, posso informar sobre o/<sup>15</sup> objecto do citado officio de V. Exc<sup>a</sup>.

Deos Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro João Capistrano Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Dezembargador  
<sup>20</sup>Reinaldo Francisco de Moura

[a lápis] [ $\pm$  2 linhas ilegíveis]



*Documento 1031 (A)*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de submeter á alta conside/ração de V. Ex<sup>a</sup>. os incluzos documentos sob n<sup>os</sup>./ 1 á 5, dos quaes se evidencia o illegal, e abusivo/<sup>s</sup> procedimento que tem tido o 2<sup>o</sup> Supplente/ do Juiz Municipal deste termo, em exer/cicio pleno, Joaquim Cyrillo de Carvalho,/ para que V. Ex<sup>a</sup>. se digne providenciar/ como entender a Justiça.

<sup>10</sup>Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Cidade do Brejo 13 de Maio de 1886.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Francisco de Vi/veiros.  
Dignissimo 1<sup>o</sup> Vice Presidente da Pro/vincia.

<sup>15</sup>O promotor público interino  
Ignacio d'Amorim Caldas

\Ao Juiz de Direito do Brejo 4 de Junho de 1886/

*Documento 1032*

[fl. 1]

Promotoria Pública do Brejo 1 de junho de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Da certidão junta do Escrivão do jury, verá V. Ex<sup>a</sup>./ que o réo Benedicto Nunes Soares, tendo si/<sup>5</sup>do condemnado pelo jury deste termo em Ses/são de 21 de junho de 1876, á pena de prisão per/petua, appellou da Sentença para o Superior/ Tribunal da Relação do Districto, que por Ac/cordão de 24 d'abril de 1877, julgou nullo o/<sup>10</sup> processo, do interrogatorio em diante: que/ sanadas as nullidades do processo, foi o dito/ réo submettido á novo julgamento, e tendo/ sido condemnado á mesma pena de prisão/ perpetua, em Sessão de 19 de Dezembro de 1877,<sup>15</sup> foi remettido para essa Capital para cum/prir a pena na Cadeia da mesma Capital,/ em virtude da sentença. É o quanto/ tenho a honra de informar a V. Ex<sup>a</sup>; em satis/fação ao que me foi ordenado, por officio des/<sup>20</sup>sa Presidencia de 3 de Abril ultimo, que ac/cuso recebido, devolvendo n'este os papeis,/ que o acompanharão.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Presidente da Provincia.

<sup>25</sup>O Promotor público Interino  
Ignacio d'Amorim Caldas

[a lápiz] \Informe a Secção acerca do que ainda tem a fazer/  
\Por copia ao Dr. Chefe de Polícia em 15 de julho de 86/

[fl. 1]

[Anexo 1]

**Secção****Província do Maranhão****Palacio da Presidencia, em 3 de Abril de 1886**

Recommendo a Vossa merce que, examinan/do os papeis a este juntos, que devolve/<sup>s</sup>rá, me informe sobre o estado do pro/cesso que nessa comarca deve ter sido/ instaurado contra o réo Benedicto/ Nunes Soares, recolhido á cadeia/ desta capital em cumprimento/<sup>10</sup> da sentença que pelo Jury do termo/ dessa comarca lhe foi imposta em/ sessão de 19 de Dezembro de 1877 e do/ qual consta ter havido appellação.

Deus Guarde a Vossa mercê.

<sup>15</sup>João Capistrano Bandeira de Mello

Senr. Promotor Publico da comarca/ do Brejo.

\Recebido no dia 5 – de Maio de que [± 3 palavras ilegíveis]/  
\Registre-se/

[fl. 1]

[Anexo 2]

Illmo. Senr. Dr. Juis de Direito Interino

O Promotor publico interino desta Comarca requer/ a V. Sa., a bem da Justiça, se digne mandar que o Es/crivão do Jury, dando busca nos Cartorios á seu/<sup>s</sup> Cargo, certifique com urgencia, se nelles existe/ o processo crime do réo Benedicto Nunes Soa/res, que tendo sido

condemnado pelo Jury des/te termo em Sessão de 19 de Dezembro de 1877, por/ crime de parreçidio, appellou da sentença para o/<sup>10</sup> Superior Tribunal da Relação, que por Accor/dão de 24 d'Abril do dicto anno, julgou nullo o/ processo, sendo este devolvido ao Juis de Direito da/ Comarca; certificando mais o referido escri/vão, se existe o traslado do alludido processo, se foi/<sup>15</sup> ou não instaurado novo processo, e no caso affir/mativo, o estado em que se acha.

Portanto

O mesmo Promotor

Espera Receber Merce

<sup>20</sup>Brejo 10 de Maio de 1886.

Ignacio d'Amorim Caldas

[despacho]

\Certifique. Brejo 11 de Maio de 1886. A de Carvalho/

Certifico que em virtude do despa/cho supra, dei busca rigorosa em/ meu cartorio e nelle encontrei/<sup>25</sup> o processo do réo Benedicto Nu/nes Soares accusado pelo/ [fl. 1v] crime de parreçidio que sendo con/demnado pelo Jury deste termo/ em sessão de 21 [?] de Junho de 1876/<sup>30</sup> a pena de prizão perpetua, appel/lou da sentença para o Superior/ Tribunal da relação, que por ac/cordão de 24 de abril de 1877, di/go 24 de Abril de 1877 julgou/<sup>35</sup> nullo o processo do interroga/torio em diante: que sanadas as/ nullidades do processo, foi/ o dito réo submettido a novo jul/gamento, sendo condemnado a mes/<sup>40</sup>ma pena de prizão perpetua, em/ sessão do Jury de 19 de Dezembro/ de 1877, e depois remettido para a/ Capital desta Provincia para/ cumprir a pena na cadeia da/<sup>45</sup> mesma Capital. O referido é/ verdade, do que dou fê. Brejo,/ 1º de Junho de 1886.

O Escrivão do Jury  
Francisco José do Rego



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1886*



*Documento 1033*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Codó, 30 de Janeiro de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Exc<sup>a</sup>./ que, visitando pela segunda vez a cadêa d'esta loca/<sup>5</sup>lidade, conforme o que dispõe o artigo 150 do Reg. n<sup>o</sup> 120/ de 31 de Janeiro de 1842, aproveitei a occasião para dar/ cumprimento as ordens de V. Exc<sup>a</sup>. relativas a multas/ n'este juizo; não encontrando, porem, livros de regis/tros de multas, que me esclarecessem a tal respeito, di/<sup>10</sup>rigi-me ao Cartorio do Escrivão do Jury, onde não en/contrei uma so multa da parte de réos d'este lugar, que/ tinha de ser liquidada aqui, e, se algumas ha d'aqui/ procedente, estão hoje annexas ao foro da Capital, onde,/ pelo Aviso de 5 de Abril de 1850, têm de ser liquidadas/<sup>15</sup> pelos réos a ellas submettidos.

Tendo ido estes acompanhados das competentes guias, pode/ rá V. Exc<sup>a</sup>. verificar a minha asserção na Secretaria de/ Policia para onde foram dirigidos.

Os trabalhos do Jury e da Junta de Classificação de escra/<sup>20</sup>vos não me permitem apresentar agora a V. Exc<sup>a</sup>. o rol/ de todos os processos aqui instaurados, o que farei na primei/ra oportunidade.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Dor. João Capistrano/<sup>25</sup>  
Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Augusto Ferreira da Motta



[a lápis] \Responda que tire [± 2 palavras ilegíveis] e que na [ilegível] dos reos e [ilegível] multas recommendo-lhe que observe a decisão que [± 4 palavras ilegíveis] Dr. de Polícia [± 2 palavras ilegíveis]/

\Respondido 10 de Fevereiro de 1886/

*Documento 1034*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Codó, 22 de Fevereiro de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Acabo de receber o telegramma de V. Exc<sup>a</sup>. em resposta a minha/ consulta sobre a permanencia da força n'esta villa a fim de capturar/<sup>5</sup> os ciganos pronunciados, o que não podemos fazer por falta de mei/os.

Sentindo que o meu pedido não fosse côroado de bom exito, tenho a di/zer a V. Exc<sup>a</sup>. que o estado de segurança publica n'esta localidade é al/tamente lastimavel, e é por levar em seria consideração semelhante factio/<sup>10</sup> que o levo ao conhecimento de V. Exc<sup>a</sup>. para que lance a vista sobre elle/ e providencie de forma que faça desaparecer essa falta de que se faz/ ressentir esta comarca. Em verdade, o nosso policiamento é por de/mais diminuto, e alem d'isso esses mesmos soldados, que aqui temos pa/ra garantia da tranquillidade publica, são ineptos e mal disciplina/<sup>15</sup>dos: não sabem effectuar uma prisão com as formalidades exigidas por/ lei e quasi sempre acobardão-se, tremem e procurão contemporisar as/ cousas de modo a desmoralisar a ordem da auctoridade.

Ora, n'estas condições como é que podem as auctoridades fazer-se res/peitar se não ha quem lhes garanta a sua effectividade?

<sup>20</sup>Como bem desempenhar as suas funções se não achão sustentacu/lo, se não achão um ponto de apoio em que fação descansar os se/us actos?

Já por vezes esta Villa tem presenciado o comico espetaculo de uma/ autoridade ver as suas ordens transgredidas pelos soldados, expondo-se/<sup>25</sup> assim a irrisão pública. Experimento bastante pezar por dizer a/ V. Exc<sup>a</sup>. que posso comprovar as minhas asserções, visto como baseão-se/ em factos publicos e notorios, que ninguem poderá contestar.

As praças aqui destacadas são tão poucas que, ou bem guardão/ a Cadeia, ou então não fazem guarda quando tiverem de comparecer/<sup>30</sup> ao chamado de qualquer auctoridade policial. Ha, portanto, se/[fl. 1v]ria dificuldade em providenciar-se n'esta contingencia, o que só se/ poderá conseguir augmentando o destacamento.

Outrossim, levo ao conhecimento de V. Exc<sup>a</sup>. que indo hoje á Cadeia/ examinar o seu estado hygienico, achei n'este algumas desvantagens que/<sup>35</sup> porem, podem ser olviadas [sic]. O antigo Quartel não é mão, mas pre/cisa de muitos reparos, que absorverão grande somma de dinheiro/ para ficar em boas condições. Alem d'isso a situação é um pouco dis/tante da Villa, o que dificultará certamente o serviço policial, ac/crescendo mais que as vezes no tempo invernoso elle fica incommunicavel/<sup>40</sup> a pé enxuto com a villa pela enchente de um riacho, que se interpõe en/tre ambos.

O Senr. Tenente Commandante de Força, que d'ahi veio para a/ captura dos pretos, deu-se ao incommodo de acompanhar- <me> n'estas pes/quizas, que levará verbalmente ao conhecimento de V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>45</sup>Peço a V. Exc<sup>a</sup>., que tanto se interessa pelo bem estar da provincia,/ que procure remediar esses males, que com isso prestará um grande/ auxilio a este lugar, que actualmente se acha na mais anormal/ posição, que se pode imaginar.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>50</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Dor. João Capistrano Bandeira/ de Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Augusto Ferreira da Motta

[a lápis] \Responda que apenas se achavam-se algumas [± 6 palavras ilegíveis] que se acha no interior da [± 2 palavras ilegíveis] augmentar. [± 8 palavras ilegíveis] sobre o aluel [± 2 palavras ilegíveis] casa para cadeia attento [?] a [ilegível] de que neste [?]

sendo [?] [ilegível] ofício [?] assim dirigido ao delegado de Polícia  
da Capital/

\Respondido em 26 de Fevereiro 86/

*Documento 1035*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Codó, 6 de Abril de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Tendo ido, como de costume, visitar a Cadeia no começo/ do mez, fez-me n'essa occasião o Carcereiro reclamação<sup>5</sup> de diversos objectos, de cuja falta muito se resente o serviço interno da casa. Tratando de averiguar por mim mes/mo o que elle affirmava, certifiquei-me de ser tudo exacto,/ e então pedi-lhe a nota do que era preciso para dar as/ necessarias providencias, o que com effeito fez, como verá V. Exc<sup>a</sup>.<sup>10</sup> do officio junto.

Certo do interesse que liga V. Exc<sup>a</sup>. ao bom estado sanitario/ dos presos aqui existentes, conto que será attendido o meu/ pedido.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro Dor. João Capistra/no Bandeira de Mello.

Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico  
Augusto Ferreira da Motta

[a lápiz] \Autoriso. Responder no sentido de informar/

\Laudo as folhas 82 v/

\Informe com a possivel brevidade o Sr. Inspetor da Thesouraria Pública Provincial. Palácio da Presidência do Maranhão, 10 de Abril de 1886. Bandeira de Mello/

\Respondido 16 de Abril de 1886. Offício a Thesouraria em 16 de Abril 86/

[f. 1]

[Anexo]

2ª Via

Illmo. Snr.

Para esta Cadêia, precisa/-se que V. Sa. se digne de dar providencias, a fim de que me seja/<sup>5</sup> fornecido diversos artigos para/ uzo diario da mesma, o que pas/so a expor, lampião para a fren/te da Cadeia, com o aseite preciso/ 2 Correntes para conduzir prezos/<sup>10</sup> 4 Barris, sendo, um para depozito/ d'agua, outro para deposito d'agua/ suja, outro para depozito, de ma/teria feccaes [sic], e um para conduc/ ção d'gua, dois candieiro [sic] e du/<sup>15</sup>as canecas.

Deus Guarde/ a V. Sa.

Illmo. Snr. Dor. Augusto Ferreira da Motta.

Muito Digno Promottor Publico da Commar/<sup>20</sup>ca.

Cadeia Publica da Villa do Codó, 4/ de Abril de 1886.

O Carcereiro

Militão José Gomes dos Santos



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Carolina*

*1886*





*Documento 1036*

[fl. 1]

Illmo. Senr.

Me veio as mãos o officio que V. S<sup>a</sup>. se/ dignou dirigir-me sob data de 19 de Ou/tubro do anno findo, communicando/<sup>5</sup>me, haver eu sido nomeado por portaria/ da Presidencia d<sup>a</sup> aquella data, para o/ cargo de Promotor publico desta comar/ca. Em resposta, tenho a diser a V. S<sup>a</sup>./ que tendo prestado juramento do referi/<sup>10</sup>do cargo a 7 de Janeiro ultimo, entrei/ hoje no respectivo exercicio.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Carolina, 1<sup>o</sup> de Março de 1886.

Illmo. Senr. Commendador Themistocles da/<sup>15</sup> Silva Maciel Aranha. Digníssimo Secre/tario da Provincia.

Diocleciano Augusto Maranhão

*Documento 1037*

[fl. 1]

Promotoria Publica, da Comarca da Carolina,  
5 de Abril/ de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

O estado de completa indiciplina [sic] e desmo<sup>5</sup>ralisação em que se acha o destacamento mi/litar desta cidade, a ponto de, as praças/ em vez de manterem a ordem e tranquilida/de publica, serem ellas as primeiras a vi/verem em continuo estado de embriaguez/<sup>10</sup> provocando rixas entre si, espancando-se/ e ferindo-se reciprocamente, em ordem a/ conservar-se a cadeia semanas e semanas/ sem la pisar uma praça, obrigão a es/ta promotoria pedir a V. Ex<sup>a</sup>. providen/<sup>15</sup>cias em ordem a serem taes praças subs/tituidas por outras, afim de cessar tal/ estado de cousas, tanto mais deploravel por/ não haver uma só auctoridade policial/ em exercicio, visto como os novamente no/<sup>20</sup>meados, não poderão entrar em exercicio,/ por terem sido extraviados os respectivos/ titulos.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capis/<sup>25</sup>trano Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor publico  
Diocleciano Augusto Maranhão

[a lápis] \Responda que <já> foram expedidos os titulos do comando [?] de policia. Quanto ao destacamento irá, direcionada [?] para Imperatriz e vice-versa./

\Respondido 18 de Maio de 1886/  
[à folha 2] \Pode ser substituído por praças do destacamento  
da Imperatriz [?] [± 2 palavras ilegíveis]/

*Documento 1038*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca da Ca/rolina,  
6 de Maio de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Accuso a recepção da circular de V. Ex<sup>a</sup>. de<sup>5</sup> 4 de Janeiro ultimo na qual pondera que nin/guem podendo ser recolhido a prisão, nem/ conservado n<sup>o</sup>ella a pretexto de multa, em quan/to não estiver liquidada, ordenava a esta pro/motoria a liquidação das multas dos réos a ellas/<sup>10</sup> condemnados logo que passem em julgado as/ sentenças condemnatorias. Em resposta cum/pre-me assegurar a V. Ex<sup>a</sup>. que serei solícito no/ cumprimento d'este dever, sendo certo que actu/almente não existe na cadeia publica desta/<sup>15</sup> cidade presos em taes condiçõs.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capistrano/ Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>O promotor publico,  
Diocleciano Augusto Maranhão

*Documento 1039*

[fl. 1]

Promotoria publica da Comarca da Caroli/na,  
12 de Maio de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Achando-se homisiados na fazenda São Jor<sup>5</sup>ge, residencia do 2º Supplente do Juis Muni/cipal, no exercicio de Juis de Direito da Co/marca da Imperatris, Jorge Gonçalves da Silva,/ os individuos Antonio Felix de Cerqueira e An/tonio de Araujo Noronha, o 1º condemnado a<sup>10</sup> quatro annos e oito meses de prisão simples/ e a multa de 20 por cento do valor furtado,/ por sentença do Dr. Juis de Direito d'esta Co/marca de 4 de Julho de 1876, e o segundo pronun/ciado incurso nas penas dos artigos 257, 236 § 1º<sup>15</sup> combinado com o artigo 238 e no artigo 207 do co/digo Criminal, os quaes se evadirão da cadeia/ desta Cidade, sendo que o ultimo é tão bem/ criminoso na Comarca de Bôa-Vista Provin/cia de Goyas, por ter alli assassinado a um<sup>20</sup> soldado no acto de se lhe dar vós de prisão/ na Povoação de São Vicente d'aquella Provincia,/ peço a V. Ex<sup>a</sup>. inergicas providencias afim de/ que seão capturados taes criminosos.

[fl. 1v]

Releva ponderar a V. Ex<sup>a</sup>. que o dito Juis<sup>25</sup> de Direito interino da Comarca da Imperatris,/ condús esses criminosos como seus sequases mes/mo para dentro da Villa, séde da Comarca,/ como tive occasião de presenciar na eleição de/ 15 de Janeiro ultimo, quando por alli passei vin<sup>30</sup>do da Capital do Pará.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Conselheiro João Capis/trano Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

<sup>35</sup>O Promotor Publico  
Diocleciano Augusto Maranhão

[a lápis] \Copia ao Dr. Chefe de [Polícia] da provincia/  
\Por copia ao dr. Chefe de Polícia em 5 de Julho 86/

*Documento 1040*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Caro/lina,  
em 1º de Junho de 1886

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>., que no dia 15 do mez/<sup>5</sup> de Maio ultimo, nos mattos entre os lugares/ denominados “Grotta e Santa Maria” do 3º/ districto desta Comarca, foi barbaramente as/sassinado a facadas Norberto Pereira Ramos/ de Mello, por Raymundo Evangelista da/<sup>10</sup> Cruz. O assassino condusindo a mulher/ de sua victima veio entregar-se voluntariamen/te a prisão n’esta cidade, confessando com/ o maior cynismo a hediondez de seu crime,/ pelo que foi recolhido a cadeia publica e/<sup>15</sup> está sendo processado por denuncia d’esta/ Promotoria.

Aproveito a oportunidade para en/carecer a V. Ex<sup>a</sup>. o augmento das praças do/ destacamento d’esta Cidade, pois que a/<sup>20</sup> falta de força nos arduos sertões traz/ como consequencia a perpetração dos di/lictos e a impunidade d’estes.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Conselheiro João Capistra/<sup>25</sup>no Bandeira de Mello.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O promotor publico  
Deocleciano Augusto Maranhão



[a lápis] \Responda que fico sciente, e que oportunamente será attendida sua reclamação quanto ao destacamento, não sendo agora por falta absoluta de força disponível no corpo policial./

\Respondido 26 – Julho 1886/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1886*



*Documento 1041*

[fl. 1]

Promotoria da Cidade de Caxias em/  
20 de Março de 1886

Illmo. e Exmo. Sr.

Dando cumprimento as recommenda<sup>5</sup>ções da = Circular = de 4 de Janeiro do cor/rente anno, levo ao conhecimento de/ V. Ex<sup>a</sup>. um factio que reclama prompta/ providencia.

Na cadeia civil d'esta cidade achou-se/<sup>10</sup> preso Francisco Felismino dos Santos/ que me informou ter sido preso em/ 1878 e condemnado pelo Jury da Villa/ do Codó por crime de roubo.

Officiando ao Juis Municipal d'aquella/<sup>15</sup> comarca pedindo-lhe a guia de Santos, pa/ra poder liquidar a sua multa, respon/deo-me aquelle Juis o seguinte: "que/ o alludido preso foi submettido ao jul/gamento na Sessão de 14 de Dezembro/<sup>20</sup> de 1880, e condemnado na pena de oito/ annos de galés, e multa de vinte por/ cento do valor roubado, maximo do ar/tigo 269 do Codigo Criminal, e appellan/do da Sentença, para o Superior Tribunal/<sup>25</sup> da Relação do Districto, até hoje não sa/be aquelle juizo do resultado da appella/ção interposta, sendo certo que forão re/mettidos os autos para aquelle Tribunal/ em 3 de Março de 1881 e o réo para res/<sup>30</sup>guardado na Cadeia d'esta cidade visto/ o d'aquella villa não offerecer se/gurança.

[fl. 1v]

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Conselheiro Dr. João Ca/<sup>35</sup>pistrano  
Bandeira de Mello. Presi/dente da Provincia.

O Promotor Publico  
Joaquim Lopes Lobão

[a lápis] \Remeter por copia não só a este Promotor, como também ao Juiz Municipal do Termo do Codó/

\Ao Exmo. Senr. Conselheiro Presidente da Relação para que se digne informar. Palacio da Presidencia do Maranhão 29 de Março de 1886. Bandeira de Mello/

\Respondido 2 de Abril de 1886 – e officiou-se ao Juiz Municipal do Codó/

*Documento 1042*

[fl. 1]

Caxias 19 de de [sic] Outubro de 1886

Illmo. e Exmo. Sr.

Pelo officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 6 do corrente fi/quei inteirado de haver sido, a meu/<sup>s</sup> pedido, exonerado do cargo de Promotor/ Publico d'esta comarca.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dor. José Bento d'Araujo.  
Presidente da Provincia.

<sup>10</sup>Joaquim Lopes Lobão



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Mearim*

*1886*





*Documento 1043*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/ Mearim,  
na villa do Coroatá, aos 25 de/ Janeiro de 1886

Exmo. Snr.

<sup>5</sup>De conformidade com o que por V. Ex<sup>a</sup>./ me foi ordenado em sua circular de 4 do/ corrente mez, visitei, acompanhado pelo/ Delegado de Policia e o Escrivão deste/ termo, a Cadeia desta Villa, não encon/<sup>10</sup>trando na mesma preso algum de justi/ça, pois dos que havia uns fôram remet/tidos para a da Capital, e os outros pos/tos em liberdade por terem cumprido as/ penas, em que haviam sido condemnados,<sup>/15</sup> tendo sido liquidadas e pagas, como dispõem/ o Decreto n<sup>o</sup> 595 de 18 de Março de 1849 e o Avi/so de 5 de Abril de 1850, todas as multas/ a que estavam sujeitos.

Cumpre-me levar ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./<sup>20</sup> que não encontrei os necessarios livros de en/trada e sahida dos presos, guia dos sentenciam/dos, nem outro qualquer, sendo o que acima/ refiro baseado unicamente em informações/ que me fôrao dadas pelo Carcereiro, o Escri/<sup>25</sup>vão do termo e algumas praças do destacamento; e bem assim que não offerecem as pri/sões segurança alguma, sendo de urgente ne/cessidade fazer-se alguns reparos no edificio,/ o qual se acha bastante arruinado.

<sup>30</sup>O Delegado de Policia, a quem tudo fiz vêr,/ ficou de dar as devidas providencias.

[fl. 1v]

Aproveito o ensejo para apresentar os meus/ respeitos a V. Ex<sup>a</sup>., a quem/ Deus Guarde.

<sup>35</sup>Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Ca/pistrano Bandeira de Mello, Muito Digno Pre/zidente da Província do Maranhão.

O Promotor Publico  
Manoel da Costa Barradas

[a lápis] \Publique-se – (urgente). Responda/

[a lápis] \Officie ao delegado de Policia da Capital para que este recomende ao do termo do Baixo Mearim para que faça organizar [± 2 palavras ilegíveis] outrossim que providencie a respeito dos livros/

\Mandou-se publicar em 4 de Fevereiro de 1886.

\Ao Delegado de Polícia da Capital para providenciar, em 4 de Fevereiro 1886./

\Respondido 9 de Fevereiro de 1886/

*Documento 1044*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto/  
Mearim nesta Capital, aos 22 de  
Fevereiro/ de 1886

Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que me acho/ nesta Capital para objeto do serviço pu/blico como por V. Ex<sup>a</sup>. me foi recommendado/ em officio de 12 do corrente mez.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Ilmo. Exmo. Snr. Conselheiro Dr. João Capistrano Bandeira/ de Mello, Digníssimo Presidente da Provincia/ do Maranhão.

O Promotor Publico  
Manoel da Costa Barradas

*Documento 1045*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Alto Mearim,  
em 5 de Abril/ de 1886, na Villa do Coroatá

Em resposta ao officio de/<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>., de 23 de Março ultimo, cumpre-me dizer que já es/<sup>tá</sup> instaurado processo contra/ o Sargento Francisco Ozorio de/ Oliveira Júnior, commandante do/<sup>10</sup> destacamento da Villa de São/ Luiz Gonzaga, pelo facto de/ haver espancado com uma arma/ ao soldado do mesmo destacamen/<sup>to</sup>, de nome João Francisco Soares,<sup>15</sup> do que veio este a fallecer 30 ho/<sup>ras</sup> depois; havendo eu ja apre/<sup>sentado</sup> a competente denuncia/<sup>demonstrando</sup> haver o dito sar/<sup>gento</sup> incorrido nas penas do ar/<sup>20</sup>tigo 194 do Codigo criminal.

É o que tenho a dizer.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Conselheiro Dr. Jo/<sup>ão</sup> Capistrano Bandeira de/<sup>25</sup> Mello, Digníssimo Prezidente da/ Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Manoel da Costa Barradas

[a lápiz] \Respondo que aguardo me da conta oportunamente do resultado do processo/

\Respondido 12 Abril 1886/

\Mandou-se publicar em 12 de Abril de 1886/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Barra do Corda*

*1886*



*Documento 1046*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de/ Barra do Corda,  
23 de Maio de 1886

Illmo. Snr.

Pelo officio de V. S<sup>a</sup>. de 5 do corrente/<sup>5</sup> mez, fiquei sciente de que Sua Ex.<sup>a</sup>./ o Snr. Vice-Presidente da Provincia/ por portaria d'aquella mesma/ data, resolvêo julgar sem effeito/ a de 5 d'abril ultimo que exonerou-/<sup>10</sup>me do cargo de Promotor Publico/ desta comarca da Barra do Corda/ ficando em vigor a de 17 de Ou/tubro do anno passado que nomeou/me para o referido cargo, devendo/<sup>15</sup> eu, portanto, continuar a exercel-o/ com o mesmo titulo e juramento/ prestado.

Deus Guarde a V. S<sup>a</sup>.

Illmo. Snr. Commendador Themistocles da Silva/<sup>20</sup> Maciel Aranha.

Muito Digno Secretario da Presidencia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Frederico Pereira de Sá Figueira

\4 – Novembro 85/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Loreto*

*1886*



*Documento 1047*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ do Loreto,  
em 8 de Abril de 1886

Illmo. e Exmo. Snr.

Cumpro um devêr levando ao co<sup>s</sup>nhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que tenho/ deixado de solicitar a prisão dos cri/minosos, e promovêr a execução das/ sentenças e mandados judiciais/ nos crimes em que tem lugar a acção/<sup>10</sup> publica, como me é ordenado por lei,/ em razão de não existir nesta comarca/ casa que sirva de cadeia, e nem desta/ camento.

Deus Guarde a V. Ex<sup>cia</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Conselheiro João Capistrano Ban/deira de Mello. Muito Digno Presidente da Provincia do Mara/nhão.

O Promotôr Publico  
Severino José Teixeira

[a lâpis] \Nesta data se providencia para que seja alugada uma casa para esse fim. Officie neste sentido ao delegado da Capital./  
\Officie ao delegado [ilegível] em 7 de Maio de 1886./  
\Respondedo 8 de Maio de 1886/



*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1886*



*Documento 1048*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do Ita/pecuru-mirim,  
1º de Dezembro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Exc. que a cadêa d'esta/<sup>5</sup> cidade acha-se quasi em desmoronamen/to. Os presos estão encerrados em um/ quarto muito acanhado, por ser o unico do/ edificio capas de accommodal-os. Quando cho/ve o referido quarto fica completamente ala/<sup>10</sup>gado. Para V. Exc. avaliar o estado dos mi/seros presos, basta dizer-lhe que dormem/ no chão e não têm objectos com que se sirvão,/ á ponto do despêjo ser até feito no mesmo logar,/ que lhes serve de morada.

<sup>15</sup>Deos Guarde a V. Exc.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Georgiano Horacio Gonçalves

[a lápis] \Officie-se ao Delegado de Policia para alugar outra casa para cadêa./

\Officio ao Sr. Chefe de Polícia para mandar alugar outra casa em 3 de dezembro 86/

\Respondido 3 de Dezembro 1886/



*Documento 1049*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do/ Itapecuru-mirim,  
14 de Dezembro de 1886

Illmo. Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio de V. Exc.; e fi<sup>5</sup>co certo das providencias, que V. Exc. sou/be tomar. Cumpre-me agora, em res/posta ao referido officio, expôr-lhe todas/ as necessidades, de que a cadeia se resente.

Não havendo aqui uma casa capaz de ser<sup>10</sup>vir de cadeia, exponho á V. Exc. que me/lhor será autorisar o concêrto da actual/ e ao mesmo tempo autorisar o fornecimento/ de certos objectos indispensaveis ao uso in/terno e externo da mesma. O concêrto é<sup>15</sup> limp-al, retelhal-a e calçal-a; e os/ objectos para o uso interno e externo são/ os seguintes = um barril para despêjo, uma/ tina, quatro bancos, uma banca pequena,/ duas cadeiras, seis tarimbas, uma<sup>20</sup> gurita e dous lampeões. Aproveito/ a occasião para informar á V. Exc./ que a aquisição dos mencionados objectos/ por aqui é impossivel, só vindo da capital.

Deos Guarde a V. Exc.

<sup>25</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Georgiano Horacio Gonçalves

[a lápis] \Verifique-se é proprio [ilegível]/  
\Respondido 21 Dezembro 1886/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Itapecuru na Vila de Picos*

*1886*



*Documento 1050*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto Ita/pecurú  
na Villa dos Picos, 5 de Abril de/ 1886

Illmo. Exmo. Snr.

<sup>5</sup>Communico á V. Ex<sup>a</sup>. que na noite de 1º para 2 do Corrente, evadiu-se da Cadeia/ publica d'esta Villa o Criminoso Francis/co Rosa de Asevêdo, pronunciado no artigo/ 205 do Codigo Criminal. Logo que che/<sup>10</sup>gou esse facto ao meu conhecimento, re/queri ao Delegado de Policia do Termo que/ procedesse o respectivo inquerito policial/ para descobrir-se os motivos que pre/cederão á fuga do alludido Criminoso, Cu/<sup>15</sup>jo resultado levarei tambem ao Conhecimen/to de V. Ex<sup>a</sup>.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. João Capistrano Bandeira de/ Mello,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>20</sup>O Promotor Público  
Franco Pereira da Fonsêca

[a lápis] \Inteirado/  
\Respondido 30 de Abril de 1886/



Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Grajaú, Turiaçu, Alto Itapecuru na Vila dos Picos, Imperatriz, Riachão\* e Icatú ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 661

Maço: 4.169

Ano: 1887

---

\* Os documentos desta comarca não foram transcritos. Referem-se a licenças de promotores públicos, cujos nomes constam da relação respectiva (Anexo C)



*Officinas do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1887*





*Documento 1051*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

A bem dos interesses da Justiça Publica, rogo a/ V. Exc<sup>a</sup>. se digne de mandar que pela Collecto/ria da Cidade do Brejo e por intermedio da Pre/<sup>s</sup>idencia seja-me remettida a certidão da matricula da mulher Antonia, mulata, de 16 annos/ de idade, filha de Miquelina, ex-escrava do Dr./ Fernando Alves de Carvalho, e que, não tendo/ sido rematriculada n'aquelle Municipio, nem no/<sup>10</sup> da Capital, segundo perante mim allegou, acha/se entretanto em injusto captiveiro.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento de Araujo, Muito/ Digno Presidente da Provincia.

<sup>15</sup>Promotoria Publica da Comarca da Capital do/ Maranhão, em 16 de Maio de 1887.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápiz] \officie-se pedindo/  
\Pidio-se á Thesouraria de fazenda em 18 de maio de 87/  
\Respondido 28 junho 1887/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Grajauí*

*1887*



*Documento 1052*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr. Doutor Presidente da Provincia

Tendo como Promotor Publico desta Comarca leva/do ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. por meio de uma repre/sentação documentada datada de 19 de Julho do/<sup>5</sup> corrente anno, actos criminozos praticados pelo 1º/ Supplente do Juis Municipal deste termo Capitão/ Honorio Martins Jorge, cumpre-me com todo respei/to reiterar a V. Ex<sup>a</sup>. que o dito 1º Supplente, sem que/ fosse ainda punido por esses crimes, Continua a/<sup>10</sup> Commettellos por modo ainda mais grave, e de/ classes diferentes, isto é, prevaricação excesso de/puder e falcidade. Como passo a demonstrar [*sic*] na/ confiança de que V. Ex<sup>a</sup>. se dignará tomar providen/cias efficases que ponhão termo a um tal absurdo da/<sup>15</sup> parte do dito 1º Supplente, que por escarneo a lei faz/ ostentação de sua prepotencia. Alem dos factos já/ relatados na referida representação das quaes adi/ante tambem tratarei aconteceu ser gravimente/ espancada nesta cidade no dia 24 de Agosto/<sup>20</sup> ultimo uma escrava do Reverendo Parocho desta Fre/guesia por um individuo de nome Jorge, o qual/ sendo prezo em flagrante de delicto evadio-se a vós/ de prisão como se vê do doc. n.º. 1 de fl. 5 a 12/ e sendo, apresentada no mesmo momento a/<sup>25</sup> offendida ao Subdelegado de Policia, este por ou/tros afaseres do Delegado, tomou as providencias/ de sua competencia, ordenando que se procedesse/ a Corpo de delicto que tão bem se vê do mesmo/ [fl. 1v] documento de fl. 2 a 5 do qual resultando gravidade/<sup>30</sup> do delicto, por terem os peritos reconhecido que o/ mal corporio resultante dos ferimentos e offensas/ phisicas, produzio grave emcommodo de saude na/ offendida, e tendo o delinquente recebido vós de/ prisão em flagrante de delicto, prosseguiu o mesmo/<sup>35</sup> subdelegado no inquerito policial por parte da jus/tiça cujas testemunhas foram contestes em afirmar/ a existencia do delicto e que fôra o dito individuo- o/ o seu autor (doc. citado de fl. 7 a 12) e concluido o dito in/querito deu nelle o subdelegado a sua promonção/<sup>40</sup> mandando remette-lo ao Promotor

Publico por in/termedio do Juis Municipal na forma da lei a fim/ de formar-se culpa ao delinquente como ainda/ se vê do doc. citado de fl. 12 a 13 cuja remessa teve lu/gar no dia seguinte ao do despacho, (doc. citado fl. 13)/<sup>45</sup> mas o Juis Municipal em exercicio pleno por in/termedio de quem forao aos autos remetidos sendo/ o referido 1º Supplente que no exercicio de suas/ funções procede como quer e não como a lei de/termina, reteve os mesmos autos em seu poder/<sup>50</sup> quatorze dias sem formalidade alguma, a/penas dando tempo a que um outro indivi/du-o intitulado tutor do delinquente, e seu/ protegido, requeresse em seu Juizo um exa/me de sanidade na offendida, que sendo/<sup>55</sup> nomeado peritos pessoas a seu talante, negarão/ [fl. 2] as circunstancias de os ferimentos produzirem/ grave emcommado de saude na offendida e inha/bilitacao do serviço por mais de um mêz (doc. citado fls./ 13 a 17) o que deu lugar ao requirinte apresentar/<sup>60</sup> ao mesmo Juis uma pitição pidindo que fosse/ esse exame junto ao inquerito policial, a qual/ foi difirida documento citado fl. 17 a 18. Junto a pitição e o/ exame aos autos sem que tivessem elles baixado/ ao cartorio o dito Juis profirio nelles o despacho/<sup>65</sup> que se vê no doc. citado de fl. 18 a 20 no qual sensu/rando o acto do Subdelegado de Policia, e sem ouvir/ ao Promotor Publico, mandou archivar no Cartorio/ o dito inquerito, ficando assim empune o crime/ e postergado a acção da Justiça, sem attenção a/<sup>70</sup> um outro exame de sanidade procidido na/ mesma offendida a requirimento do mesmo/ individu-o perante o Subdelegado de Policia, que/ havia reforçado o Corpo de delicto, por terem os pe/ritos do mesmo exame reconhecido que o mal/<sup>75</sup> Corporio resultante dos ferimentos e offensa/ phisica não só produzirão na offendida gra/ves emcommodos de saude, com inhabilita/ção do serviço por mais de um mêz, como se vê/ do doc. n. 2 circunstancia esta que motivou/<sup>80</sup> o dito individu-o, desprezal-o e produzir perante o/ Juis Municipal de que já tratei, sendo que attento/ a esta ocorrencia, o Subdelegado de Policia, fêz/ [fl. 2v] remetter directamente a esta Promotoria o dito ex/ame a fim de corroborar o inquerito policial e bem/<sup>85</sup> servir < de base > a denuncia doc. citado a qual não foi apresen/tada pelos motivos já expostos, resultando d'est'/arte a impunidade do crime, ficando o exame/ alludido em

meu puder, e o inquerito policial/ archivado no Cartorio a ordem do Juis Muni/<sup>90</sup> cipal, e o ministerio publico sem acção de minis/trar sua intervenção neste, e em outro qual/quer acto da Justiça por ter a sua frente a o/pposição de uma tal autoridade que não tre/pida em commetter absurdos e crimes, contando/<sup>95</sup> sempre com a imponidade dos que pratica.

Representar-se taes desmandos ao Doutor/ Juis de Direito intirino da Comarca, é desne/cessario, visto declarar este não acceital-as por não/ querer indispor-se com quem quer que seja e a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>100</sup> cumprir providenciar acerca das faltas ou crimes/ commettidos pelo dito 1º Supplente, e tanto é assim,/ que, remettendo-lhe V. Ex<sup>a</sup>. a representação já refe/rida para providenciar, até esta data nada Consta/ a respeito, ao contrario o dito 1º Supplente sendo/<sup>105</sup> por alguma forma scientificado de sua exis/tencia em poder do referido Juis de Direito pro/cura forgicar documentos addredes para refu/tal-a empregando para isso meios de falcidade,/ como aconteceu em relação ao processo iniciado/<sup>110</sup> [fl. 3] a mais de quatro annos contra Tiburcio Lourenço/ Mendes, que sendo-lhe Conclusos no dia 29 de Mar/co, reteve-os em seu puder ate o dia 22 do corrente,/ cinco mezes e 23 dias decorridos doc. n. 3, e para/ arredar de si essa responsabilidade e atiral-a ao/<sup>115</sup> escrivão respectivo, profirio nos mesmos autos/ um despacho ant'datado de 2 de Maio fasendo/ baixal-os ao Cartorio no dia 22 do corrente, acompa/nhado de uma portaria sua, ordenando ao dito es/crivão, que com urgencia e sob as penas da lei Cer/<sup>120</sup>tificasse-lhe o teor verb ad' verbum do dito despacho,/ o que como effeito Comprio o escrivão, salvando po/rem este, sua responsabilidade, Como tudo se/ vê do doc. n. 4.

Os factos de ter o referido 1º Supplente do Juis Muni/<sup>125</sup> cipal mandado archivar o inquerito policial, o/ de ter retido em seu puder quase seis mezes um/ processo crime em que autora a Justiça privan/do assim seu andamento, e o de profirir um/ despacho com ant'data de quaze cinco mezes/<sup>130</sup> em papel publico com o fim de que pretendia,/ e tentou delle servir-se, parece a esta Promotoria/ que são por sua natureza, quão graves enquan/to Criminozos, portanto, submettendo-os a/ illustrada Consederação de V. Ex<sup>a</sup>. com os docu/<sup>135</sup>mentos junto



de n. 1 a 4 se dignará V. Ex<sup>a</sup>./ deliberar como for de justiça e em sua/  
[fl. 3v] alta sabedoria entender.

Cidade de Grajahú 27 de Setembro de 1887.

O Promotor Publico  
<sup>140</sup>Filomeno Felipe Alves

[fl. 1]

[a lápis] \Devolva-se ao promotor Publico para proceder  
como entender de direito perante o Juis de Direito da Comarca./

\Devolvido em 2 Novembro 1887/

*Documento 1053*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. que tendo si/do pelo Doutor Juis de Direito intirino marca/do a 3<sup>a</sup> sessão Judiciaria desta Comarca pa/<sup>5</sup>ra o dia 1<sup>o</sup> do Corrente mez não reunio o jury/ nesse dia por não comparecerem jurados em/ numero suficiente, tendo respondido a cha/mada somente 28, pelo que o mesmo Juis/ de Direito adiando a sessão para o dia 3 pro/<sup>10</sup>cedeu sorteio nos jurados subcidiarios [sic] a fim/ de completar o numero de 48, e concluido es/te sorteio, pidio-me que collocasse na urna/ as cedulae que continhão os nomes dos jura/dos sortiadados, o que fasendo verifiquei um ex/<sup>15</sup>cesso de onse cedulae por forma que em lu/gar de serem sorteadados vinte, jurados subcidi/arios, havião sido trinta e um, ficando portan/to o numero total de cincoenta e nove, em vez/ de quarenta e oito, e presumindo ser engano/<sup>20</sup> no tirar das mesmas Cedulae na occasião de/ ter procedido-se o sorteio, levei immediacta/mente por entemedio do respectivo escrivão es/sa occorencia ao Conhecimento do Juis de Di/reito, que já não estava presente, a fim de pro/<sup>25</sup>videnciar, mas, este, declarando não haver nis/so irregularidade alguma ordenou que se/ expedisse mandados para serem notificados/ [fl. 1v] os jurados novamente sortiadados em numero de/ trinta e um o que foi observado, e não obstamte/<sup>30</sup> essa deligencia no dia deznado, não houve/ sessão, por não ter ainda Comparecido Ju/rados em numero que fissesse Casa, em vista/ do que o Juis de Direito dissolveu a cessão./ Certamente teria sido submettido a julgamen/<sup>35</sup>to nessa cessão, cazo funcionasse, um processo/ crime em que é autora a Justiça por seu Pro/motor e reos, José Duarte Pinheiro e outros em/ numeros de seis, pronunciados como autores/ da morte do Capitão Joaquim Henriques/<sup>40</sup> de Macedo, cujo processo, segundo entendo,/ se acha insado de irregularidades, que/ no cazo de appellação será sem duvida a/nullado o seu julgamento, sendo que as ir/regularidades de

que trato são as seguintes:<sup>45</sup> apenas marcada a sessão do Jury, para/ o dia 1º como já disse, o Juis Municipal/ 1º Supplente em exercicio pleno, Capitão Ho/norio Martins Jorge expedio mandado/ em data de 31 de Agosto para notifica/<sup>50</sup>ção de testemunhas que não haviam sido/ ainda offericidas, e sendo menos ordenar/ essa expedição por despacho algum nos/ autos, ao quaes achavão-se, archivados no/ cartorio do escrivão, mesmo assim,<sup>55</sup> [fl. 2] seguindo o official de Justiça a respectiva/ diligencia, recolheu o referido mandado/ ao Cartorio sem que intimasse todas as tes/temunhas que delle Constava, em vista do/ que, o escrivão fez os autos Conclusos ao dito/<sup>60</sup> Juis Municipal no dia 20 de Setembro, o qual/ tendo-os em seu puder parte de treis dias, en/tregou-os ao escrivão sem nelles proferir des/pacho algum, pelo que o escrivão certifican/do isso mesmo os fez Conclusos ao Doutor/<sup>65</sup> Juis de Direito para providenciar, o qual/ ordenou por despacho nos autos, que o escri/vão os fisesse Conclusos ao Juis Muni-ci/pal, para preparal-os com urgencia, a vis/ta dessa ordem do Juis de Direito, man/<sup>70</sup>dou então o Juis Municipal dar-me vis/ta dos ditos autos, para offerecer o libello/ accusatorio mandando ainda expidir/ mandado de notificação as testemunhas,/ sem attenção ao mandado já expidido e/<sup>75</sup> que as testemunhas divião ser offericidas/ pelo Promotor, sendo porem, dado-me a vis/ta dos autos com effeito, apresentei com bre/vidade o libello accusatorio, com o rol das/ testemunhas que devião ser notificadas/<sup>80</sup> e requiri as diligencias legaes especial/mente que fosse expidido mandado/ [fl. 2v] para captura de treis reos, pronunciados/ no mesmo processo, que andão furagidos/ e notificação das testemunhas que offeri/<sup>85</sup>ci, requerendo finalmente que Concluidas/ essas deligencias, me fosse dada nova vis/ta dos autos, a fim de verificar, e requerer,/ o que fosse de direito, e a bem da accusação,/ ao que nada attendeu o referido Juis Mu/<sup>90</sup>nicipal profirindo um ellaborado des/pacho nos autos sensurando o meu proci/dimento, negando-se mandar execcutar/ as diligencias requeridas, e a vista que/ pidi dos autos, tendo, porem, acceitado/<sup>95</sup> somente o libello, julgou o processo prepa/rado, e mandou que fosse elle apresenta/do ao Jury, Como tudo se vê, do doc. jun/to junto [sic] de fl. 2 a 7. E para que exente de/ mim qualquer

omissão ou responsabi<sup>100</sup>lidade no comprimento de meus deveres/  
submetto todas essas ocorrências a illus/trada Considerção de V. Ex<sup>a</sup>.  
afim de/ ter dellas Conhecimento e deliberal [sic] co/mo for, e em  
sua alta sabedoria en/<sup>105</sup>tender.

[fl. 3]

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.  
Cidade de Grajahú 8 de Outubro de 1887.

Illmo. Exmo. Snr. Doutor José Bento d'Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia.

<sup>110</sup>O Promotor Publico  
Filomeno Felipe Alves

[fl. 1, a lápis] \Archive-se visto ter mandado a informar pelo  
representante o officio do Juiz de Direito sobre o mesmo assumpto./

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Snr. Escrivão do Jury

O Promotor Publico da Comarca a bem dos inte/resses da  
Justiça, precisa que V. Sa. revendo os au/tos Crimes em que é reo José  
Duarte Pinheiro/<sup>5</sup> e outros, e autora a Justiça por seu Promotor, lhe/  
Certifique verb ad verbum em termos habeis que/ faça fé o seguinte:

1º O teor do Termo de Conclusão dos mesmos au/tos, ao  
Juis Municipal para ordenar o preparo/<sup>10</sup> dos mesmos, para serem  
submettidas a julga/mento na sessão Juridica convocada para/ o dia  
1º do Corrente mez;

2º O teor do despacho que proferio o mesmo Juis/ e no caso  
de não o ter feito, a certidão respectiva/<sup>15</sup> que passou V. Sa.

3º O teor do despacho que em virtude disso, pro/ferio o Doutor Juis de Direito intirino.

4º O teor do termo de Conclusão que em compri/mento deste despacho fez V. Sa. ao Juis Municipal.

105º O teor do despacho que proferio o mesmo Juis/ mandando dar vista dos autos ao Promotor Público.

6º O teor da resposta deste offerecendo o libello/ accusatorio.

7º O teor do despacho do Juis Municipal rece/<sup>25</sup>bendo o libello.

8º O teor do mandado de notificação das teste/munhas para comparecerem a sessão do Jury/ [fl. 1v] inclusive a Certidão do Official de Justiça;

9º O teor do despacho do mesmo Juis, em que/<sup>30</sup> julgou o processo preparado para o julga/mento.

10º O numero dos Jurados que comparecerão a/ sessão do jury.

11º Finalmente, o numero e nome dos Jurados/<sup>35</sup> subsidiarios que foram sortidados para intei/rar o numero de 48.

Espero Receber Merce.

Promotor Publico  
Filomeno Felippo Alves

40 Antonio Suzano de Souza se/gundo Tabellião de publico ju/dicial e notas, Escrivão intirino [sic]/ das execuções Civeis e Crimes/ Capellas e Rizidu-os e do jury/<sup>45</sup> do termo e Comarca da cidade/ do Grajahú por nomeação legal etc.

[fl. 2]

Certifico que revendo o processo de/ que trata o Promotor Publico desta/ Comarca Cidadão Filomeno Felipe/<sup>50</sup> Alves delle a folhas oitenta e trez/ verso e folhas oitenta e quatro/ e verso, e folhas oitenta e cinco/ verso, e folhas oitenta e seis e/ verso, e folhas noventa e uma e/<sup>55</sup> verso, e folhas noventa e cinco ver/so, acha-se as peças

pedidas/ por certidão as quaes são dos tio/res seguintes: Termo de Concluzão/ Aos vinte dias do mez de Se/<sup>60</sup>tembro de mil oitocentos oitenta/ e sete nesta Cidade do Graja/hú, de meu Cartorio faço es/tes autos concluzos do primeiro/ Supplente do Juis Municipal/<sup>65</sup> em exercicio pleno Capitão/ Honorio Martins Jorge; do que/ para Constar faço este termo./ Eu Antonio Suzano de Souza/ escrevão o escrevy. – Concluzos – Certi/<sup>70</sup>dão – Certifico eu escrevão abaixo/ nomiado, digo, assignado que/ [fl. 2v] pelo primeiro Supplente do Juis/ Municipal em exercicio pleno/ Capitão Honorio Martins Jorge/<sup>75</sup> me forão intregues estes au/tos no estado em que se vê:/ O referido é verdade e dou fé Gra/jahú vinte dois de Setembro de/ mil oitocentos oitenta e sete./<sup>80</sup> O Escrevão interino – Antonio/ Suzano de Souza – Termo de Con/cluzão – E logo no mesmo dia/ mez e anno do meu Cartorio/ faço estes autos concluzos ao/<sup>85</sup> meritissimo Juis de Direito inti/rino desta Comarca Doutor/ José Bernardo de Souza Britto;/ do que para Constar fiz este ter/mo. Eu Antonio Suzano de/<sup>90</sup> Souza escrevão que escrevy. – Con/cluzos – O Escrevão faça con/cluzos os presentes autos ao/ Juis Municipal, para hoje/ preparal-os, em ordem a serem/<sup>95</sup> apresentados, a julgamento/ na proxima sessão do jury./ [fl. 3] communicando-me logo o/ cumprimento do presente des/pacho, para ordenar o que/<sup>100</sup> for de direito Grajahú, vinte e/ dois de Setembro de mil oito/centos oitenta e sete – Britto –/ Termo de Concluzão – E logo/ de meu cartorio faço estes/<sup>105</sup> autos concluzos ao primeiro/ Supplente do Juis Municipal/ em exercicio pleno Capitão/ Honorio Martins Jorge do que/ para constar fiz este termo/<sup>110</sup> Eu Antonio Suzano de Souza/ escrevão que escrevy. Concluzos –/ De-se vista ao Promotor Publico pa/ra oferecer libello acusatorio no/ prazo da lei. Passe-se man/<sup>115</sup> dado para serem notificadas/ as testemunhas – Grajahú vinte/ dois de Setembro de mil oitocen/tos oitenta e sete – Jorge – Estava/ datado e com o termo de vista/<sup>120</sup> Offereço o libello de folhas setenta/ e cinco a folhas setenta e seis e verso/ [fl. 3v] e requero a bem da accuzação,/ que tenham lugar as diligencias/ legaes, e espicialmente que seja/<sup>125</sup> expedidos mandados para cap/tura dos réos foragidos e sejam/ notificadas as testemunhas abaixo/ arroladas no mesmo libello/ para compariceriem a sessão/<sup>130</sup>

do Jury e finalmente deporem/ na forma da lei, e com a ma/xima brevidade visto estar proxima/ a riunião do Jury: quero outro/sim; que concluidas as deli/<sup>135</sup>gencias citadas me venhão/ com vista estes autos antes/ de serem submittidos a julga/mento, afim de tomar os a/ pontamentos que necessito para/<sup>140</sup> bem didusir accuzação – Gra/ jahú vinte quatro de Setembro/ de mil oitocentos oitenta e sete – / O Promotor Publico Filomeno/ Felipe Alves. – Estava datado e com/<sup>145</sup> o termo de Conclusão – Recebo/ o libelo: entreguese copia dele/ [fl. 4] e do rol das testemunhas, a/ cada um dos réos prezos,/ ou a seus procuradores se/<sup>150</sup> aparecerem para recebela;/ notifique-se-lhe ao mesmo/ tempo o disposto no artigo/ trezentos e quarenta dois do/ Regulamento numero cento/<sup>155</sup> e vinte de trinta e um de Janeiro de mil oitocentos e qua/renta e dois e tambem para/ responderem na sessão do jury/ convocada para o dia primeiro/<sup>160</sup> de Outubro. Ja foram expedidos/ os necessarios mandados a fim/ de que na forma lei fossem/ notificadas as testemunhas at/tendendo que morão ellas a/<sup>165</sup> muitas leguas da séde da ci/dade e que estando a Promotoria/ a Promotoria [sic] auzente sem licen/ça mal teve lugar o sorteio a/ que presidio o Doutor Juis de/<sup>170</sup> Direito da Comarca não serião/ a tempo saptisfeitas as exigencias/ [fl. 4v] legaes e o resultado seria segundo/ adiamento do julgamento deste/ processo, com grande detrimento/<sup>175</sup> para a cauza publica depois/ accuzar-se hia este juiso de di/cidia no cumprimento de seus/ deveres. – A promotoria terminou/ sua luminosa promoção de/<sup>180</sup> folhas pedindo vista dos autos/ para bem deduzir a accuzação,/ se tivesse como é obrigado conhe/cimento do artigo trezentos e/ quarenta e dois do já citado/<sup>185</sup> Regulamento numero cento/ e vinte que o convida a ler não/ teria requerido couza tão extem/poranea – Grajahú vinte sete/ de Setembro de mil oitocentos/<sup>190</sup> oitenta e sete – Jorge – Estava/ datado – O Capitão Honorio/ Martins Jorge primeiro sup/plente do Juis Municipal/ em exercicio pleno na for/<sup>195</sup>ma da lei etc. – Mando/ a qualquer official de justi/[fl. 5]ça deste juiso a quem for/ este apresentado indo por/ mim assignado, que se/<sup>200</sup> dirija neste termo as residen/cias das testemunhas Inno/cencio Alves de Sousa, Antonio/ José de Mello, Joaquim Fran/cisco de Souza, Raymundo/<sup>205</sup> Nonato dos Santos, Sebas/tião Martins

Jorge, Pedro Fer/reira da Silva e Marcelino/ José de Mello, e das infor/mantes Libanio e João/<sup>210</sup> Escravos de Dona Luisa Fran/cisca de Macedo, ahi as/ notifique para que compa/reção as dez horas da ma/nhã do dia primeiro de Ou/<sup>215</sup>tubro proximo vindoro na/ sala das sessões do Jury a/ fim de deporem o que sou/berem e perguntado-lhes/ for na Cauza Crime em que/<sup>220</sup> são partes como autora/ a Justiça e réos José Duarte/ [fl. 5v] Pinheiro, Pedro José Duarte,/ Dionizio José de Figueiredo,/ José Clemente de tal, José/<sup>225</sup> Pedro de Figueiredo e o escravo/ João, sob as penas, da lei/ digo as penas se faltarem/ de serem conduzidos debaixo/ de prisão por cinco a quinze [sic]/<sup>230</sup> dias e das mais impostas/ pelo artigo cincoenta e trez/ da lei numero duzentos/ sessenta e um de trez de De/zembro de mil oitocentos/<sup>235</sup> e quarenta e um. E de assim/ haver Cumprido passará Cer/tidão abaixo deste que intre/gará ao escrivão do Jury pa/ra ser junto ao respectivo/<sup>240</sup> processo – Cumpra – Grajahú/ trinta e um de Agosto de/ mil oitocentos oitenta e sete/ Eu Antonio Suzano de Souza/ escrivão do Jury o escrevy –/<sup>245</sup> Jorge – Eu oficial de Jus/tiça que em cumprimento/ [fl. 6] do mandado retro e supra/ que dirigi-me as residencias/ das testemunhas Joaquim/<sup>250</sup> Francisco de Souza, Sebastião/ Martins Jorge; Pedro Ferreira/ da Silva e Marcelino Ferreira/ de Mello e as notifiquei, dei/chando de notificar Libanio/<sup>255</sup> e João, Antonio José de Mello,/ e Innocencio Alves de Souza/ por estarem fora deste termo,/ O referido é verdade do que dou/ fé. Grajahú quatorze de Se/<sup>260</sup>tembro de mil oitocentos/ oitenta e sete – Official de/ Justiça Domingos Pereira da/ Silva – Estando devidamente/ preparado este processo seja/<sup>265</sup> em tempo apresentado ao jury/ Grajahú trez de outubro de/ mil oitocentos oitenta e sete/ Jorge – Quanto o numero/ dos jurados que Compareção/<sup>270</sup> a sessão do jury foram vinte e oito/ Quanto o numero dos jurados/ [fl. 6v] subsidiarios que forão sortiadoss/ para inteirar o numero de qua/renta e oito forão trinta e um, cujos/<sup>275</sup> nomes são o seguinte: 1 João Coêlho/ de Souza Canjão 2 Camillo José Romeu,/ 3 Manoel Francisco Ribeiro, 4 João/ Peres Nunes, 5 Francisco Gonçalo Saboia,/ 6 José Gomes de Mello Albuquerque, 7/<sup>280</sup> Manoel Peres Nunes, 8 Raymundo/ Peres Nunes, 9 Francisco de Araujo/ Costa, 10 Tertuliano José de Carvalho,/ 11



Gregório Martins Jorge, 12 Ale/xandrino Ferreira Lima, 13 João/<sup>285</sup>  
Ribeiro Campos Apinagé, 14 An/tonio Sabino de Carvalho, 15  
Mecenas/ de Mello Falcão, 16 Alexandrino Pau/lo Cortez, 17 José  
Firmino de As/sumpção, 18 Camillo Rodregues/<sup>290</sup> de Azevedo, 19  
Antonio Peres Nu/nes, 20 Antonio Parahiba do/ Norte, 21 Jorge  
Rodregues de/ Mello, 22 Antonio Peres Nunes Filho,/ 23 José Gomes  
de Abreu, 24 Hono/<sup>295</sup>rio Rodregues de Mello, 25 Rodolpho/ de  
Mello Albuquerque, 26 Lionardo/ [fl. 7] Severino Carneiro, 27 José  
Felype Al/ves Subrinho, 28 Carlos Ribeiro Pontes/ 29 José Joaquim  
Fontanelles, 30/<sup>300</sup> José Euzebio dos Santos, 31 Antonio/ da Silva  
Fontanelles. Era o que/ constava em os ditos autos das/ peças pedidas  
por certidão/ aos quaes me reporto e dou/<sup>305</sup> fé – Grajahú 7 de Outubro  
de/ 1887. O Escrivão interino do jury/ Antonio Suzano de Souza./

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiacú*

*1887*



*Documento 1054*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Para que o publico d'essa Capital fique perfeita/mente inteirado das irregularidades e anomali/as que se tem dado n'esta Comarca, e para/<sup>5</sup> que seja apreciada a maneira porque se/ acha a Promotoria Publica inhibida/ de advogar a causa da justiça, em vista/ do modo apaixonado porque o respectivo/ juiz de Direito, Dr. João Francisco Poggi/<sup>10</sup> de Figueiredo, costuma proferir os seus/ despachos; tenho a honra de solicitar a/ V. Ex<sup>a</sup>. que se digne mandar publicar/ nos actos officiaes o officio que derijo/ a V. Ex<sup>a</sup>. com data de hoje, narrando/<sup>15</sup> certos factos que aqui teem [sic] se dado e/ pedindo sobre elles a devida providen/cia, pois que isto será também de gran/de conveniencia para os interesses da/ causa publica d'esta mesma Comarca.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Promotoria Publica da Cidade do/ [fl. 1v] Tury-assú, 5 de Fevereiro de 1887.

Illmo. Exmo. Senr. Dr. José Bento de Ara/ujo.

<sup>25</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

Francisco Borges d'Abreu Marques

[a lápis, fl. 1] \Archive: não veio o outro/

*Documento 1055*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Ordena-me V. Ex<sup>a</sup>. por officio de 23, do mez/ proximo passado que informe com brevidade so/bre o facto de minha ida ao termo de Cururu/<sup>5</sup>pú, no mez de Agosto ultimo, para depor como/ testemunha, em um processo crime, cujo fac/to foi alterado essencialmente pelo Juis de Di/reito d'esta Comarca, como passo a mostrar,/ solicitando a benevola attenção de V. Ex<sup>a</sup>. pa/<sup>10</sup>ra os documentos que junto, pela leitura dos/ quaes será facil de reconhecer-se o quanto/ é apaixonado o D<sup>or</sup>. Poggi de Figueiredo para/ com todo, aquelle, que não pertence ao seu/ credo politico, carecendo, portanto, da preciza/<sup>15</sup> insenção [sic] de espirito para bem dezempenhar/ a espinhoza missão de que em tão má ho/ra o incumbiram.

Cumprindo com as determinações de V. Ex<sup>a</sup>.;/ cabe-me prestar-lhe a seguinte informa/<sup>20</sup>ção pelo facto arguido: Tendo sido expedi/da uma carta precatoria do Juizo Muni/[fl 1v]cipal do termo de Cururupú ao Juizo identico/ d'este termo, pedindo a minha notificação pa/ra ali comparecer perante o tribunal do Ju/<sup>25</sup>ry no caracter de testemunha, depois de lavra/do o respectivo – cumpra-se da autoridade com/petente foi satisfeita a deligencia exigida e de/ volvida a mesma carta de-precatoria ao juizo/ deprecante, como verá V. Ex<sup>a</sup>. do documento sob/<sup>30</sup> numero 1.

No dia 18 do mez de Agosto referido fiz a via/gem necessaria para o termo de Cururupú,/ communicando n'esse momento ao Dr. João/ Francisco Poggi de Figueiredo (infelizmente/<sup>35</sup> Juiz de Direito d'esta malfadada comarca)/ que deixava o exercicio do cargo de Promotor/ Publico da mesma Comarca e alegara-lhe os/ motivos por que assim o fazia.

Nem só porque sei dar o devido valor a u/<sup>40</sup>ma precatoria que exige o Comparecimento/ de uma testemunha em um processo

crime,/ [fl. 2] mas ainda porque quando notificado pela/ primeira vez para apresentar-me perante o/ tribunal do Jury de Cururupú, n'aquelle carac/<sup>45</sup>ter e no mesmo processo, por ocasião do pri/meiro julgamento da ré, em conversa com o/ Dor. Poggi de Figueiredo, este declarou-me que/ devia comparecer, entendi que nesta emergen/cia me era permitido [sic] fazer outro tanto.

<sup>50</sup>Mas é, Exmo. Snr., que n'esse tempo ainda não/ havia eu incorrido no fatidico desagrado do/ Juiz de Direito d'esta Comarca!

Dizer elle que fui ao termo de Cururupú sem/ chamamento do Juiz competente é sem, duvida/<sup>55</sup> querer afastar-se da verdade e peço venia a/ V. Ex<sup>a</sup>. = para lamentar a impavidez d'essa affir/mação com o mesmo documento sob n. 1.

Sahindo no dia 18 como relatei, procurei/ um dos portos mais pertos do districto de Curu/<sup>60</sup>rupú, que justamente é o de São Joaquim, fa/zendo de minha propriedade, o que por for/[fl. 2v] ma alguma poderá ser contestado pelo Dor./ Poggi de Figueiredo. Chegado que fui a mi/nha fazenda alludida, tive a infelicidade de/<sup>65</sup> adoecer e por esse motivo vi-me impossibilita/do de seguir até a villa de Cururupú, confor/me opportunamente fiz chegar ao conhecimen/to do respectivo Presidente do tribunal do Ju/ry, allegando que não provava com attestado/<sup>70</sup> medico o meu estado de molestia, por que o u/nico medico existente no lugar era meu irmão/ e portanto suspeito.

Desde que em qualquer character se me torne/ necessario transportar-me para o districto de/<sup>75</sup> Cururupú, é muito natural que tendo lá a mi/nha situação a procure de preferencia a qual/quer outra, por isso que evito pedir os meios/ de conducção que lá tenho.

Porem o Dr. Juiz de Direito já não pensa as/<sup>80</sup>sim!

Como V. Ex<sup>a</sup>. me pediu urgencia na infor/[fl. 3]mação e d'essa maneira me fosse absoluta/mente impossivel mandar extrahir por cer/tidão a precatoria em Cururupú, officiei ao Dr./<sup>85</sup> Juiz Municipal para que informasse a respei/to. (Doc. n<sup>o</sup>. 1 citado).

Melhorando de meus soffrimentos voltei no/ fim de oito dias ao Tury-assú e assumi o exer/cicio do meu cargo.

<sup>90</sup>Nessa occazião encontrei o miraculozo officio do/ Dr. Juiz de Direito, onde me dizia, estando eu/ já auzente, que não devia

seguir para Cururupú./ Em vista de outras razões anteriores e dos insul/tos que o Dr. Juiz de Direito costumava dirigir-<sup>95</sup>me nos autos sem razão, sempre que podia dei/-lhe a resposta que tambem junto por copia. (Doc./ nº. 2).

Não sou eu o unico que tenho perdido as/ bôas graças [sic] do Dr. Juiz de Direito: são todos/<sup>100</sup> os funcionarios publicos da Comarca que pro/fissão ideias conservadoras.

[fl. 3v]

Os requerimentos que tenho necessidade/ de dirigir-lhe, a bem dos interesses da Justi/ça publica, não sei como hei de fazer chegar/<sup>105</sup> as suas mãos; porquanto, se lh'os remetto por/ intermedio dos meus creados de confiança são/ devolvidos com o protesto de que um preto não/ está na altura de levar papeis a um juiz de/ Direito; se requisito ao Delegado de Policia pra/<sup>110</sup>ças para esse fim brada o Dr. Poggi de Figuei/redo que lhe estou cercando a caza com sol/dados; se peço urgencia em alguns dos mes/mos requerimentos, quando ella se faz mister,/ recebo em despacho que = requeira em termos =!

<sup>115</sup>Emfim; Exmo. Senr., custa muito a um Promotor/ Publico advogar a causa da justiça n'esta/ Comarca, quando a sua administração de/penda do Juiz de Direito.

Vejo-me até atropelado nos attestados de/<sup>120</sup> frequencia que requeiro para receber meus/ vencimentos na Repartição competente, por/ [fl. 4] isso que exigindo esta que os attestados sejam/ firmados com a assignatura por inteiro da au/toridade que os tiver de passar, teima o Dr. Ju/<sup>125</sup>iz de Direito em furtar-se, ao cumprimento/ de tão justificavel exigencia da Thesouraria/ de Fazenda, naturalmente com o unico designio/ de querer coactar os meus direitos, segundo/ tudo Verá V. Ex<sup>a</sup>. melhor do documento sob nº. 03.

<sup>130</sup>E só depois de muita insistencia de minha par/te, e de haver citado a ordem nº. 611 de 20 de De/zembro de 1880, que exige terminantemente a/ assignatura em vez da rubrica da autora/ de respectiva nos attestados de frequencia, foi/<sup>135</sup> que o mesmo juiz serviu-se de deferir um/ tão justo pedido; e para justificar aquelle seu

ac/to caprichoso usou de um sophisma originalis/simo, que submetto à illustrada apreciação de/ V. Ex<sup>a</sup>. no doc. sob n<sup>o</sup>. 4/

<sup>140</sup>E cumpre-me solicitar do elevado prestigio/ de V. Ex<sup>a</sup>. um paradeiro para arbitrariedades/ [fl. 4v] d'esta natureza.

O Carcereiro e Delegado de Policia do termo estão/ sendo responsabilizados por um mero capricho e con/<sup>145</sup>tra o primeiro supplente do mesmo Delegado man/dou o Juiz de Direito ex-officio abrir inquerito/ por um crime imaginario da coterie [sic] que o cerca, pois que das averiguações colhidas depre/hendeu-se que não havia fundamento para sus/<sup>150</sup>peitar d'esse honrado cidadão.

Propalou o Dr. Juiz de Direito n'esta Cidade que/ os seus reservados são divulgados pela Secretaria/ do Governo, o que sem duvida constitue uma/ grande affronta a tão distincta Repartição on/<sup>155</sup>de se contão empregados da mais inteira con/fiança, e do mais reconhecido criterio; cabe/me porem asseverar a V. Ex<sup>a</sup>. que o mesmo Ju/iz somente deveria queixar-se de si mesmo;/ por isso que tudo quanto faz é fructo de uma/<sup>160</sup> terrivel maquinação entre diversas pessoas de/ sua roda intima e que são os primeiros a divu/[fl. 5]gar os seus planos, mais como o espirito de osten/tação do que mesmo de maldade; assim é que/ antes de chegar o vapor da Capital já tinha/<sup>165</sup> chegado a meu conhecimento que o Dr. Juiz de/ Direito havia representado contra mim; visto/ que os seus amigos assim o affirmaram ufana/ e jubiliozamente.

Se não fosse a prudencia do partido conserva/<sup>170</sup>dor do Tury-assú, creia V. Ex<sup>a</sup>. que á estas ho/ras, pelas persiguições feitas pelo Dr. Juiz de Di/reito, já teriamos a lamentar algumas scenas/ violentas.

É o que me cumpre informar a V. Ex<sup>a</sup>./<sup>175</sup> a quem aproveito o ensejo para apresentar/ os protestos da mais alta estima e distin/cta consideração.

Deus guarde a V. Ex<sup>ia</sup>.

Tury-assú, 7 de Outubro de 1887.



[fl. 5v]

<sup>180</sup>Illmo. e Exmo. Snr. Dr. Jose Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Ma/ranhão.

O Promotor Publico  
Francisco Borges d'Abreu Marques

[a lápis, fl. 1] \Ver o officio do Poggi em reservado que deu  
logar ao officio da Presidencia de 23 do mez passado/  
\Respondido 3 de Novembro de 1887/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Doc. nº 1

Juizo Municipal do termo do/ Tury-assú,  
4 de Outubro de 1887

Illmo. Snr.

De posse do officio que V. Sa. se/<sup>5</sup> dignou dirigir-me com  
data de/ hoje, em resposta, cumpre-me de/clarar-lhe que é certo ter  
sido/ recebida por este juizo uma car/ta precatória expedida pelo/<sup>10</sup>  
Juizo Municipal do termo de/ Cururupú, pedindo a notifica/ção de V.  
Sa. para ali comparecer,/ no mez de Agosto ultimo, pe/rante o jury,  
no caracter de tes/<sup>15</sup>temunha de um processo cri/me; e outrosim que,  
tendo si/do posto por mim o = cumpra-/se = na alludida carta pre/  
catoria, foi satisfeita a diligen/<sup>20</sup>cia n'ella solicitada, e em se/guida  
devolvida ao Juizo de/precante.

Deus Guarde a V. Sa.

Illmo. Snr. Dr. Francisco Borges de<sup>25</sup> Abreu Marques.  
Muito Digno Promotor Publico da Comarca.

O Juiz Municipal  
Torquato Tasso Coêlho de Souza

[fl. 1]

[Anexo 2]

Copia  
Doc. nº 2

Illmo. Senr.

Tendo somente hoje me vindo as mãos o/ Officio que V. Sa. me dirigio com dacta/ de 18 do mez passado, em resposta ca/<sup>5</sup>be-me declarar-lhe que fui a Cururupú/ por que recebi notificação para es/ se fim do Juiz Competente, conforme/ já lhe fis sciente. Entendo que assim/ procedi mui legitimamente, e se/<sup>10</sup> assim não fôr promova V. Sa. a minha/ accusação que estou prompto a res/ponder por ella. Mercê de Deus não/ posso por esse motivo incorrer nas penas/ do artigo 300 do Codigo Criminal nem/<sup>15</sup> em outro qualquer artigo do mesmo/ Codigo. D'esde que como empregado/ publico não esteja na altura do compri/mento dos meus deveres, creia que serei/ o proprio a reconhecer isso, não deixando/<sup>20</sup> que outroz o fação. Se o Presidente da/ Provincia não lhe fez a communicação/ a culpa não é minha; será do juis do/ Termo de Cururupú, que segundo o entender/ de V. Sa., não cumprio o seu dever fazendo-lhe/<sup>25</sup> sciente d'isso. Muito me honrará afe/rida [?] com que V. Sa., me assignalar no/ procidimento que agora tive.

[fl. 1v]

Tury-assú 27 de Agosto de 1887.  
Guarde Deus à V. Sa.

<sup>30</sup>Illmo. Senr. Dor. João Francisco Poggi de Figueiredo  
Juiz de Direito de Tury-assú

Francisco Borgez Abreu Marquez

[fl. 1]

[Anexo 3]

Copia  
Doc. nº 3

Illustrissimo Senhor Doutor Juis de Direito./ Francisco Borges de Abreu Marques, Pro/motor Publico d’esta comarca, para poder/ receber seus vencimentos na Repartição/<sup>5</sup> Competente, requer a V<sup>a</sup>. Senhoria que se digi/ne attestar se o supplicante esteve ou não/ em effectivo exercicio de seu cargo durante o/ mes de Setembro ultimo. Assim espera/ receber mercê. Tury-assú, quatro de Outu/<sup>10</sup>bro de mil oitocentos e oitenta e sete. Fran/cisco Borges de Abreu Marques. – Attesto/ afirmativamente. Tury-assú, quatro de Outu/bro de mil oitocentos e oitenta e sete. Poggi de/ Figueiredo. – Illustrissimo Senhor Doutor Juiz/<sup>15</sup> de Direito. Replicando vem o supplicante requere/r a Vossa Senhoria que se sirva firmar o at/testado supra com a sua assignatura por in/teira, como exige a Thesouraria da Fazenda;/ o que não deve ser ignorado por Vossa Senhoria,<sup>20</sup> visto que por mais de uma vez tem o mesmo/ supplicante reclamado a reforma de attesta/dos por identicos motivos. Assim espera rece/ber mercê. Tury-assú, cinco de Outubro de mil/ oitocentos e oitenta e sete. Francisco Borges de/<sup>25</sup> Abreu Marques – Não conheço competência/ na Thesouraria de Fazenda e nem no sup/plicante para

me darem normas de despachos contrarias as que forão sempre e são/ admittidas pela praxe e não, conheço dis<sup>30</sup>posição alguma de lei ou regulamento que/ me imponha assignar os despachos nas/ petições em vez de rubrical-as. Acresce, que/ não ha outro Juiz de Direito n'esta Co/[fl. 1v]marca, que não eu, o que deve ser sabido<sup>35</sup> pela mesma Repartição, que é por onde tam/bem recebo os meus vencimentos, e o facto, quan/do menos, de ser digo de me ser a petição/ dirigida e por mim despachada seria bas/tante para authenticar a identidade tan<sup>40</sup>to do requerente, como de quem o despachou/ e não somente a assignatura em vez da/ rubrica. Tury-assú, cinco de Outubro de mil/ oitocentos e oitenta e sete. Poggi de Figueiredo.

[estava à fl. 1]

\O original acha-se na Thesouraria da Fazenda/

[fl. 1]

[Anexo 4]

Copia

Doc. nº 4 –

Illmo. Snr. Dor. Juiz de Direito da Comarca/ O Bacharel Francisco Borges de Abreu Marques/ Promotor Publico d'esta Comarca, tendo derigido a/ V. Sa. uma petição com data de 4 do corrente na qual<sup>5</sup> requeria o seu attestado de frequencia relativo ao/ mez de Setembro ultimo, serviu-se V. Sa. de rubricar/ o respectivo despacho em vez de firmal-o com a sua/ assignatura, como exige, a Thesouraria de Fazenda;/ por esse motivo viu-se obrigado o supplicante a<sup>10</sup> replicar sobre o assumpto com data de hontem/ solicitando que fosse saptisfeita a exigencia da/ Repartição competente, e com uma inexplicavel/ obstinação – indeferio. V. Sa., a alludida replica de/clarando que não reconhecia competencia na The<sup>15</sup>ouraria de Fazenda para dar normas de despachos a/ um Juiz de Direito; – mas como semelhante acto de/ V. Sa. pareça ser um simples pretêsto para coactar os direi/tos do supplicante, com o fim de

obstar a que lhe sejam/ pagos os seus vencimentos; vem o mesmo mais uma<sup>20</sup> vez a sua presença para pedir que attestando V. Sa. qual/ haja sido o effectivo exercicio do supplicante no seu/ cargo, correspondente ao mez de Setembro ultimo, dig/ne-se de firmar o seu despacho com a sua assig/natura segundo exigem terminantemente a Or/<sup>25</sup>dem n.º. 611, de 20 de Dezembro de 1880 e Circular/ da Thesouraria de Fazenda da Provincia de 20/ de Maio de 1885 que parecem ser ignoradas por/ V. Sa., porém que todos nós temos o dever de acatar e/ saptisfazer a não ser que se queira fazer osten/<sup>30</sup>tação, de um mero capricho. – E como esteja o vapôr/ a passar para a Capital, pede o supplicante que/ V. Sa. despache o requerido com a devida urgencia./ Nestes termos Espera Receber Mercê – Tury-assú, 6 de/ [fl. 1v] Outubro de 1887 – Francisco Borges de Abreu Mar/<sup>35</sup>ques – Requeira em termos respeitosos e conve/nientes – Tury-assú 6 de Outubro de 1887 – Poggi de/ Figueiredo – Illmo. Snr. Dor. Juiz de Direito da/ Comarca – Replicando ainda em termos os mais/ respeitosos e convenientes [sic], vem o Bacharel Francis/<sup>40</sup>co Borges de Abreu Marques, Promotor Publico d’es/ta Comarca, requerer a V. Sa. que se digne de deferir/ o deduzido na petição supra e retro e isto, com a devida/ urgencia; e por ser de inteira justiça – Pede deferimento/ e Espera Receber Mercê – Tury-assú, 7 de Outubro de 1887 – Fran/<sup>45</sup>cisco Borges de Abreu Marques = Deferindo a re/plica attesto, que o bacharel Francisco Borges/ de Abreu Marques, promotor publico d’esta co/marca esteve no exercicio de seu cargo d’esde/ o dia 1º ao ultimo de Setembro passado – Se ru/<sup>50</sup>briquei os despachos nas petições anteriores foi/ por que assim me cumpria em vista da natu/reza dos mesmos despachos e da forma pela qual/ me foi requerido o attestado – Nenhuma culpa me/ cabe por só agóra ter o supplicante acertado em fazer/<sup>55</sup> o seu requerimento para que me fosse possivel/ firmar o attestado com a minha assignatura –/ O que exige a Thesouraria de Fazenda e é deter/minado por ordem superior é cousa differen/te do que requeria e pretendia o supplicante./<sup>60</sup> Tury-assú 8 de Outubro de 1887. – João Fran/cisco Poggi de Figueiredo –

[estava à fl. 1]

\O original acha-se na Thesouraria de Fazenda/

*Documento 1056*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em additamento ao meu officio, firmado/ com a data de 7 do corrente, cumpre-me le/var mais ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. para os/<sup>5</sup> fins e effeitos convenientes que não é de ho/je que o Juiz de Direito d'esta Comarca, Dr./ João Francisco Poggi de Figueiredo, costuma/ embarçar-me de uma maneira pertinaz to/das as vezes que necessito advogar a causa/<sup>10</sup> da Justiça Publica perante o seu juizo, segundo/ V. Ex<sup>a</sup>. deprehenderá dos documentos com que/ instruo este.

Somente para não roubar o presioso [sic] tempo/ e abusar da benevola atenção de V. Ex<sup>a</sup>. dei/<sup>15</sup>xei de solicitar-lhe em ocasião oportuna pro/videncias necessarias em ordem a que fizesse/ cessar semelhante procedimento injusto e arbitra/rio d'aquelle Juiz.

Pela leitura desses documentos terá V. Ex<sup>a</sup>. o/<sup>20</sup> ensejo de verificar que si por um lado o Dr. Ju/iz de Direito parece vangloriar-se em alçar o/ [fl. 1v] gladio de sua justiça vingativa contra todos a/quelles que perdem as suas bôas graças [sic], sugeitan/do-os a processos caprichosos, por outro tambem/<sup>25</sup> não trepida em proteger com o seu valioso con/curso aos seus amigos e coreligionarios [sic] politicos/ que procedem criminalmente, impedindo ao Promo/tor Publico de averiguar as suas faltas e pedir a/ punição de que se tornarem mercedores.

<sup>30</sup>Pelos documentos de n<sup>os</sup>. de 5 a 8 verá V. Ex<sup>a</sup>. como era/ abusivo o procedimento do então escrivão interino/ do jury, Manoel Rodrigues Marques Junior à respei/to do livro do rol dos culpados e de que meios lan/çou mão o Dr. Juiz de Direito para procurar occul/<sup>35</sup>tar a falta d'esse serventuario, seu amigo intimo.

Pelos documentos de n<sup>os</sup>. 8 a 10 ainda apreciará V. Ex<sup>a</sup>./ como permittia o mesmo Juiz que procedesse esse/ funcionario publico num processo crime, em/ que estava envolvido um plano politico

de fabri<sup>40</sup>car eleitores, posta em pratica pelos liberaes da/ Villa de Santa Helena e no qual havião tomado/ [fl. 2] parte, o ex-escrivão interino da collectoria d'aquel/la villa, Joaquim Francisco Moreira e o cidadão/ João Baptista Sudré.

<sup>45</sup>Á vista do exposto estou certo que, lamentando o/ estado anarchico do fôro d'esta Comarca em que/ campeia a prepotencia de um Juiz de Direito/ apaixonado e excessivamente partidario, empenhará V. Ex<sup>a</sup>. o seu elevado prestigio no intuito/<sup>50</sup> de que possamos aqui ter a administração de/ uma justiça serena e imparcial, em cujo templo sagrado não devem ter ingresso o odio e o despeito.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>55</sup>Promotoria Publica da cidade do Tury-assú 10/ de Outubro de 1887.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. Jose Bento de Araujo.

Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico

<sup>60</sup>Francisco Borges de Abreu Marques

[fl. 1]

[Anexo 1]

Doc. nº 5

Publica forma

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz/ de Direito. Tendo o advogado da justiça,/ abaixo assignado, ha dias requerido/<sup>5</sup> uma certidão sobre o livro do ról dos/ culpados, e tendo V. Sa. despachado/ favoravelmente o seu requerimento,/ acontece que o escrivão até está/ dacta não a quiz entregar, não/<sup>10</sup> obstante reiteirados pedidos que/ lhe tem feito o supplicante, e por/tanto vem de novo a presença de/ V. Sa. com a devida venia, a fim/ de requerer-lhe que mande

o/<sup>15</sup> alludido escrivão certificar-lhe,/ digo – escrivão certificar se real/mente possui o livro do ról dos/ culpados; e outro sim requer que/ V. Sa. se sirva ordenar aquelle/<sup>20</sup> escrivão que lhe entregue, ao/ supplicante, quanto antes, o pri/meiro requerimento já despacha/ do favoravelmente por V. Sa., e/ é isso urgente, porque assim/<sup>25</sup> o ezigem [sic] os interesses da justiça/ Publica. Nestes termos – Tury-assú,/ tres de Fevereiro de mil oitocentos oi/tenta e sete. Espera Receber Mercêr [sic]/ Francisco Borges d’Abreu Marques/<sup>30</sup> Informe o escrivão. Tury-assú/ tres de Fevereiro de mil oitocentos oiten/ta e sete – Poggi de Figueiredo/ Illustrissimo Senhor Doutor Juiz/ de direito da Comarca. Em/<sup>35</sup> [fl. 1v] obediencia ao despacho de V. Sa./ ezarado na petição supra do/ Doutor Promotor Publico da Comarca/ cumpre-me informar que em/ meo cartorio existe um caderno,<sup>40</sup> chamado livro do rol dos culpados;/ e tendo informado a V. Sa. o seu/ estado e apresentando-o para me/lhor verificar, mandou V. Sa./ que fosse ele substituido por/<sup>45</sup> um livro devidamente aberto/ numerado e rubricado, digo e en/cerrado, lançando-se n’este/ a escripturação, de conformida/de com o provimento em cor/<sup>50</sup>reição, do Juiz de Direito/ desta Comarca, Dor. Joaquim da/ Costa Barradas, cujo provimen/to não foi cumprido por nenhum/ dos meos antecessores. Tambem me/<sup>55</sup> cumpre informar a V. Sa. que/ tenho deixado de entregar o re/querimento do mesmo Doutor Pro/motor, ao qual se refere a petição/ retro por ter o despacho de V. Sa./<sup>60</sup> a cumprir, isto é, passar a certidão/ pedida depois de lançada a escri/pturação no livro, que devera subs/tituir o referido caderno. É o que/ me cumpre informar e V. Sa./<sup>65</sup> ordenar o que fôr de direito e jus/tiça. Tury-assú, tres de Fevereiro de 18/ digo – de Fevereiro de mil oitocentos/ [fl. 2] oitenta e sete. O escrivão inte/rino do Jury – Manoel Rodrigues/<sup>70</sup> Marques Junior. Nada mais se/ continha no documento original/ que em meu cartorio foi-me/ apresentado e pedido em publica/ forma pelo Doutor Promotor Publi/<sup>75</sup>co da Comarca, a bem dos inte/resses da justiça, e ao mesmo/ original me reporto e dou/ fê. Tury-assú, cinco de Fevereiro/ de mil oitocentos oitenta e sete.

<sup>80</sup>Em tempo declaro que as uni/cas palavras que se acham/ em abreviatura no presente ins/trumento, disem = Vossa Senhoria =/



Eu Manoel Francisco Furtado Ta/<sup>85</sup>bellião interino que subscrevi e  
as/signo em publico e raso/

Em testemunho da verdade

O tabelião interino  
Manoel Francisco Furtado

[fl. 1]

[Anexo 2]

Doc. nº – 6 –

Publica Forma

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Direito/ O advogado da  
justiça, abaixo assignado/ diz que tendo requerido, ha dias, perante  
Vossa/<sup>5</sup> Senhoria uma certidão do livro do ról dos/ culpados e com  
toda a urgencia, e despachan/do favoravelmente o seu requerimento  
acon/teceu que o escrivão não quiz entregar-lhe o/ dito requerimento  
com a certidão, como lhe/<sup>10</sup> competia faser, e por esse motivo vê-  
se de novo obri/gado a voltar a presença de Vossa Senhoria, pois/  
requereu hontem que lhe mandasse certificar pelo/ escrivão, se  
este possuia ou não o livro do ról dos/ culpados, e finalmente pidio  
providencias sobre a/<sup>15</sup> entrega do primeiro requerimento. Contra a  
ex/pectativa do supplicante, mandou Vossa Senho/ria que informasse  
o escrivão, o qual aproveitan/do esse favoravel despacho, informou  
que ainda/ não dava a certidão, porque só existe no seu car/<sup>20</sup>torio,  
um caderno, como nome de livro do rol/ dos culpados, e que só  
depois de transcripta a/ escripturação d'esse caderno para um livro  
regul/ar, é que podia fornecer a alludida certidão/ conforme mesmo  
a ordem de Vossa Senhoria,<sup>25</sup> mas como o supplicante precisa de  
uma certi/dão de tudo isto e não de uma simples informa/ção, ainda  
uma vez se vê na necessidade de vol/tar sobre o assumpto, a fim de  
pedir a Vossa Se/nhoria e com todo o acatamento, que mande o/<sup>30</sup>

escrivão certificar se possui ou não o livro do/ ról dos culpados, como lhe compete na forma/ da lei, e tambem pede que lhe seja entregue o seu/ primitivo requerimento ainda mesmo em cum/[fl. 1v]primento do despacho de Vossa Senhoria por/<sup>35</sup> que ao menos quer ter o gosto de lêr esse despa/cho e o mais que houve a respeito, pedindo isto/ urgentemente, por assim o exigirem os interes/ses da Justiça Publica, duvidando que se queira/ desculpar e mesmo perdoar faltas gravissimas/<sup>40</sup> de um escrivão, pois será isso bem singular, por/ que muito soffreria a cauza Publica. Tu/ry-assú 4 de Fevereiro de (1887) mil oitocentos/ e oitenta e sete. Espero Receber Mercê. Fran/cisco Borges de Abreu Marques. – Sim, em/<sup>45</sup> termos Tury-assú quatro de Fevereiro de mil oito/centos e oitenta e sete. Poggi de Figueiredo./ Manoel Rodrigues Marques Junior, escrivão in/terino do jury da Cidade de Tury-assú etc. Certifico em/ cumprimento ao despacho exarado na petição retro/<sup>50</sup> e supra, que em meu cartorio existe um Caderno,/ chamado o livro do ról dos culpados; e que tendo/ informado ao Doutor juiz de Direito o seu estado e/ apresentando-o para melhor verificar, mandou o mes/mo Doutor juiz de Direito que fosse o dito caderno/<sup>55</sup> substituido por um livro devidamente aberto, nume/rado e encerrado, lançando-se n'este a escriptu/ração, de conformidade com o provimento em/ correição do então juiz de Direito d'esta Comar/ca. Doutor Joaquim da Costa Barradas, cujo pro/<sup>60</sup>vimento não foi cumprido por nenhum dos me/us antecessores. Quanto a entrega da petição do/ Doutor Promotor Publico da Comarca, não posso/ fasel-a por ter um despacho do Doutor Juiz de Di/reito da Comarca a cumprir, isto é, mandando/<sup>65</sup> que fisesse aquisição de um livro devidamen/te legalizado, o que já fiz, para então lançar a/ [fl. 2] escripturação e dar a certidão pedida pelo Dou/tor Promotor. O referido é verdade do que dou fé./ Tury-assú, quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oi/<sup>70</sup>tenta e sete. O escrivão interino do jury. Manoel/ Rodrigues Marques Junior – Nada mais se conti/nha no documento original que em meu cato/rio foi-me apresentado e pedido em publica for/ma pelo Doutor Promotor Publico da Comarca, a bem/<sup>75</sup> dos intereces da justiça, e ao mesmos [sic] original/ me reporto e dou fé. Tury-assú, 5 de fevereiro de/ 1887. Eu Manoel Francisco Furtado/ escrivão que subscrevi assigno em/ publico e raso.

<sup>80</sup>Em testemunho da verdade

O Tabelião interino  
Manoel Francisco Furtado

[fl. 1]

[Anexo 3]

Doc. nº 7

– Publica Forma –

Illustrissimo Senhor Doutor juiz de Direito/ Diz o advogado da justiça Publica, abaixo assi/gnado, que não tendo conseguido a certidão do/<sup>5</sup> ról dos culpados, apesar de trez requerimentos/ que fez nesse sentido, os quaes só têm tido infor/mações a respeito, vem finalmente e com todo/ o respeito a presença de Vossa Senhoria para o/ fim de declarar que desiste da certidão pedida,<sup>/10</sup> porque está saptisfeito o mesmo fatigado de tan/to requerer debalde, e portanto requer que lhe/ seja entregue o seu premetivo requerimento/ no estado em que se acha, porquanto isto mes/mo é de toda a conveniência para os interesses/<sup>15</sup> da Justiça Publica. Tury-assú quatro de Fevereiro/ de mil oitocentos e oitenta e sete. Espero Receber/ Merce Francisco Borges de Abreu Marques./ Como requer, uma vez que desiste da certidão que/ pedio. Tury-assú cinco de Fevereiro de mil oitocentos/<sup>20</sup> e oitenta e sete. Poggi de Figueiredo –/ Nada mais se continha no documento original/ que em meu cartorio foi-me apresentado e pedido/ em publica forma pelo Doutor Promotor Publico/ da Comarca a bem dos interesses da justiça e ao/<sup>25</sup> mesmo original me reporto e dou fê. Tury-assú,/ 5 de Fevereiro de 1887. Eu Manoel Fran/cisco Furtado Tabellião interino que/ subscrevi e assigno em publico e ra/so.

<sup>30</sup>Em testemunho da verdade

O Tabelião interino  
Manoel Francisco Furtado

[fl. 1]

## [Anexo 4]

– doc. nº 8 –

## Publica Forma

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Municipa/. Tendo ha dias, e ainda hoje, a Promoto/ria Publica, por seu advogado abaixo assigna/<sup>5</sup>do, requerido ao Doutor Juiz de Direito da Comar/ca, que se dignasse providenciar sobre/ uma certidão do livro do ról dos culpados,/ d'este termo, de que tem a mesma Promotoria/ necessidade, a bem dos interesses da justiça, e/<sup>10</sup>não tendo conseguido a certidão pedida, vem tra/ser o facto ao conhecimento de Vossa Senhoria,/ requerendo que mande o escrivão respectivo,/ apresentar-lhe o livro do rol dos culpados/ para Vossa Senhoria examinar se o actual es/<sup>15</sup>crivão interino do jury tem feito n'elle os com/petentes lançamentos, inclusive o do réo Pedro/ Leopoldo da Costa, pronunciado por Vossa Senhoria/ e mandar pelo escrivão Furtado certificar o resul/tado do exame por Vossa Senhoria procedido. Tury-/<sup>20</sup>assú quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta/ e sete. Espero Receber Merce. Francisco Borges de/ Abreu Marques. – Deferindo o requerido pelo Dou/tor Promotor Publico, determino ao escrivão Furtado/ que certifique que n'um caderno, que me foi apre/<sup>25</sup>sentado pelo actual escrivão interino do jury d'es/te termo, Manoel Rodrigues Marques Junior, di/zendo ser o livro do ról dos culpados à seu cargo, não/ encontrei lançamento algum feito por sua letra./ Tury-assú, quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oi/<sup>30</sup>tenta e sete. Tasso Coelho – Manoel Francisco/ Furtado, Tabelião do Publico judicial notas escrivão/ de Orphãos e Ausentes Provedoria, Residuos e Capel/la por nomeação legal, deste termo, interino.

[fl. 2]

Certifico em cumprimento do despacho exa<sup>35</sup>rado na petição retro que tendo sido apresen/tado pelo escrivão interino d'este termo digo/ pelo escrivão interino do Jury d'este termo Mano/el Rodrigues Marques Junior ao juiz Muni/cipal Doutor Torquato Tasso Coêlho de Souza,<sup>40</sup> um caderno que diz sêr o livro do ról dos cul/pados a seu cargo, para n'ele sêr verificado o/ que requereu o Doutor Promotor Publico em seu/ requerimento retro, pelo referido juiz foi averi/goada que no tal caderno não existe lança/<sup>45</sup>mento algum feito por letra do alludido escri/vão interino do Jury. O que tudo certifico ten/do a minha vista o mesmo Caderno, cujas/ paginas todas percorri e n'ellas não encon/trei tão bem lançamento algum feito pelo/<sup>50</sup> escrivão companheiro, de cuja letra tenho per/feito conhecimento do que dou fé. Tury-assú,/ quatro de Fevereiro de mil oitocentos e oitenta/ e sete. O escrivão interino Manoel Francisco Fur/tado. Em tempo declaro que no caderno, com o/<sup>55</sup> nome de livro do ról dos culpados, que foi apre/sentado pelo escrivão companheiro Manoel/ Rodrigues Marques Junior ao Juiz Muni/cipal Doutor Torquato Tasso Coelho de Souza, só/ existe uma folha em branco toda inutilisada.<sup>60</sup> O referido é verdade e dou fé. Tury-assú era ut/ retro. O Escrivão interino Manoel Francisco Fur/tado – Nada mais se continha no documento ori/ginal que em meu cartorio foi-me apresentado e pe/dido em publica forma pelo Doutor Promotor Publico/<sup>65</sup> da Comarca a bem dos interesses da justiça, e ao mes/mo original me reporto e dou fé. Tury-assú 5 de Fe/[fl. 2]vereiro de 1887. Eu Manoel Francisco/ Furtado Tabellião interino que subs/crevi e assigno em publico e raso.

<sup>70</sup>Em testemunho da verdade.

O tabelião interino  
Manoel Francisco Furtado

[fl. 1]

## [Anexo 5]

– Doc. nº – 9 –

## Publica Forma

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de/ Direito. O Promotor Publico d'esta/ Comarca, tendo denunciado<sup>5</sup> no dia trez do corrente do ex/escrivão da Collectoria de San/ta Hellena, Joaquim Fran/cisco Moreira e do individuo/ de nome João Baptista Sudré<sup>10</sup> como falsificadores de alista/mento eleitoral da Parochia/ d'aquela Villa e não tendo/ até esta dacta tido sciencia/ de haverem elles respondido,<sup>15</sup> na forma da lei, quando ja/ ha tempo sufficiente para isso,/ vem requerer a Vossa Senho/ria que mande o escrivão res/pectivo informar-lhe, hoje mesmo,<sup>20</sup> com toda a urgencia, o que ha/ a respeito. O mesmo Promotor/ aproveita o ensejo para fa/ser sentir a Vossa Senhoria/ que o seu despacho na petição/<sup>25</sup> que lhe foi hontem derigida/ alem de faltar a urbanidade,/ esta inteiramente fora da le/galidade, já porque não pode/ Vossa Senhoria desconhecer o/<sup>30</sup> direito que assiste ao Supplican/te em pedir urgencia sem/pre que o julgar conveniente/ em beneficio da causa publica/ [fl. 1v] ja porque não usou o suppli/<sup>35</sup>cante de termo algum menos/ respeitoso para com Vossa Se/nhoria e ja porque e finalmen/te esta Promotoria não é subor/dinada em nada a Vossa Se/<sup>40</sup>nhoria podendo requerer co/mo e quando o entender, assis/tindo-lhes a obrigação de deferir/ ou não os seus requerimentos.

E ate crê o supplicante que a Vossa/<sup>45</sup> Senhoria corre o dever de sem/pre acatar o pedido da Pro/motoria Publica e nunca deve/ria negar-lhe a administração/ da justiça com toda urgencia [sic]<sup>50</sup> quando o Promotor entender ser/ preciso a bem dos interesses da/ justiça. Em virtude disto pro/testa desde ja o Supplicante/ por qualquer censura n'esse/<sup>55</sup> sentido e termina pedindo/ urgencia no deferimento/ do que requer, pois que assim/ é preciso. Tury-assu

vinte e oi/to de Janeiro de mil oitosen/<sup>60</sup>tos e oitenta e sete. Espera/ Receber Merce. Francisco Bor/ges de Abreu Marques. Requei/ra em termos, e o escrivão ex/traia copias d'este requerimen/<sup>65</sup>to e despacho. Tury-assú vinte/ e oito de Janeiro de mil oito/[fl. 2]sentos e oitenta e sete. Pog/gi de Figueirêdo. Illustris/simo Senhor Doutor Juiz de Di/<sup>70</sup>reito. Replicando em ter/mos [sic], vem o Promotor Publico/ d'esta Comarca, abaixo assig/nado requerer a Vossa Senho/ria que se digne mandar/<sup>75</sup> o escrivão respectivo certifi/car-lhe o que pede no reque/rimento retro, hoje mesmo/ com toda urgencia, pois que/ necessita levar o facto ao conhe/<sup>80</sup>cimento do Presidente da Pro/vincia e do Ministro da Jus/tica por um posetivo que re/solveu mandar a Capital, con/tentando-se com qualquer des/<sup>85</sup>pacho de Vossa Senioria caso/ ainda queira negar-lhe a ad/ministração da justiça pa/ra que assim seja aprecia/da a maneira porque é de/<sup>90</sup>ferido o que requer o Promotor/ Publico d'esta Comarca em/ assumpto de tamanho alcan/ce, no qual se acha empenha/do até um plano pulitico a/<sup>95</sup>inda em tempo descoberto./ Tury-assu vinte e nove de Ja/neiro de mil oitose/ntos e oi/tenta e sete. Espera Receber/ Merçe. Francisco Borges Abreu/<sup>100</sup> [fl. 2v] Marques. Informe ou certifi/que-se o que se requer, e o escri/vão extraia copias da presen/te replica e deste meu des/pacho. Tury-assu vinte e nove/<sup>105</sup> de Janeiro de mil oitose/ntos e oitenta e sete. Poggi de/ Figueiredo. Em comprimen/to ao despacho supro [sic] infor/mo, que tendo sido a denun/<sup>110</sup>cia apresentada no dia trez/ do corrente mez foi n'essa/ mesma data despachada/ pelo Meritissimo Doutor Juiz/ de Direito da Comarca cujo/<sup>115</sup> despacho é do theor [sic] seguinte:/ Autuada intime-se aos de/nunciados para responde/rem por escripto no prazo/ de quinze dias, contados da/<sup>120</sup> da [sic] data das intimações,/ enviando-se-lhes por inter/medio do Juiz Municipal do/ termo de Santa Hellena co/pias da presente denuncia/<sup>125</sup> e dos documentos que, a a/companhão, certificando/ o respectivo escrivão as datas/ das intimações e entrega/ das mesmas copias que de/<sup>130</sup>verá constar dos autos. Tury-/assu tres de Janeiro de mil/ oitose/ntos e oitenta e sete./ [fl. 3] Poggi de Figueiredo. Ja ex/trahi as copias para reme/<sup>135</sup>ter aos denunciados por/ intremedio [sic] do Juiz Mu/nicipal do Termo de San/ta Hellena, o que ainda/ não fiz

por falta de via/<sup>140</sup>gem para aquele termo./ Tury-assú vinte e nove de/ Janeiro de mil oitocentos/ e oitenta e sete. O Escrivão/ interino. Manoel Rodri/<sup>145</sup>gues Marques Junior. Na/da mais se continha no ori/ginal que em meu cartorio/ foi-me apresentado e pedi/do em publica forma pelo/<sup>150</sup> Doutor Promotor Publico da Co/marca, a bem dos intereces/ da justiça e ao mesmo ori/ginal me reporto e dou fé./ Tury-assú 5 de Fevereiro de 1887/<sup>155</sup> Eu Manoel Francisco Furtado/ Tabellião interino que subescreve e/ assigno em publico e raso.

Em testemunho da verdade.

O Tabelião interino

<sup>160</sup>Manoel Francisco Furtado

[fl. 1]

[Anexo 6]

– Doc. nº– 10 –

– Publica Forma –

Illustrissimo Senhor Doutor Juiz Mu/nicipal. Tendo o Promotor Publi/co d'esta Comarca, abaixo assigna/<sup>5</sup>do, denunciado no dia tres do cor/rente mez, perante o Doutor Juiz/ de Direito o ex-escrivão interino da/ Collectoria de Santa Hellena e/ o individuo [sic] de nome João Bap/<sup>10</sup>tista Sudré, como falcificadores [sic]/ do alistamento eleitoral da paro/chia d'aquella Villa, e não ten/do até o dia vinte e oito do corren/te tido sciencia de haverem os de/<sup>15</sup>nunciados respondido na forma/ da lei, quando ja havia tempo/ sufficiente para isso, resolveu o suppli/cante requerer n'esse mesmo dia/ ao referido Doutor Juiz de Direito/<sup>20</sup> que se dignasse mandar infor/mar-lhe pelo escrivão respectivo,/ com toda a urgencia, o que cons/tasse a respeito; não havendo obti/do despacho favoravel, replicou/<sup>25</sup> no dia vinte e nove o suppli/cante, pedindo que lhe man/dasse certificar o requerido na/ vespera, com a mesma urgen/



cia, pois < que > necessitava levar o facto/<sup>30</sup> ao conhecimento do Presiden/te, da Provincia e do Ministro/ da Justiça – Despachado favora/velmente a replica, informou/ o escrivão conforme verá Vossa/<sup>35</sup> [fl. 1v] Senhoria pelo documento junto,/ que apresentado a denuncia/ nesse mesmo dia foi despa/chado pelo Doutor Juiz de Direi/to, mandando que autuado,/ <sup>40</sup> se intimasse aos denunciados/ para responderem por escrip/to no praso de quinze dias, con/tados da data das intimações,/ enviando-se-lhes copias da de/<sup>45</sup>nuncia e dos documentos que/ o acompanhão por intermedio/ do Juiz Municipal do Termo de/ Santa Hellena; e por ultimo in/forma mais o escrivão que já/<sup>50</sup> havia extrahido as copias em/ questão, mas que ainda não/ as havia remetido aos denun/ciados por falta de viagem/ para o termo de Santa Helle/<sup>55</sup>na! Ora como seja esta Co/marca composta de dois Termos/ reunidos, e nos termos legaes seja/ Vossa Senhoria o Juiz Munici/pal do Termo de Santa Helle/<sup>60</sup>na, venho trazer [sic] todo o ocorri/do ao seu conhecimento, exigin/do que sejam tomadas provi/dencias energicas a respeito,/ e para esse fim requieiro a/<sup>65</sup> Vossa Senhoria que mande cer/tificar pelo outro escrivão, qu/antas viagem [sic] tem havido/ [fl. 2] neste mez para aquelle Termo,/ e se não é publico e notorio/<sup>70</sup> nesta Cidade que é de costume/ havendo duas viagens men/saes e em dias determinados/ e sirva-se depois, enviar-me esses/ documentos para que proceda/<sup>75</sup> na forma da lei. Nestes ter/mos. Espera Receber Merçe. Tu/ry-assu trinta e um de Janeiro/ de mil oitosentos e oitenta e se/te. Francisco Borges de Abreu/<sup>80</sup> Marques. Certifique o escrivão/ Furtado o que requer o Doutor Pro/motor Publico e intime ao escrivão/ companheiro para apresentar-me quanto antes as copias da/<sup>85</sup> denuncia e dos documentos a/ que se refere o mesmo Doutor/ Promotor conforme foi-lhe orde/nado pelo Doutor Juiz de Direi/to, a fim de que tenham o con/<sup>90</sup>veniente destino. Tury-assú 1º de/ Fevereiro de mil oitocentos e/ oitenta e sete. Tasso Coelho./ Manoel Francisco Furtado/ Primeiro Tabellião interino/<sup>95</sup> do Publico Judicial e notas es/crivão de Orphãos e Ausentes/ Provedorias Capellas e Residu/os do termo do Tury-assú por/ nomiação legal. etc. Certifico/<sup>100</sup> em comprimento ao despa/[fl. 2v]cho exarado na petição retro/ que no mez hontem findo hou/ve

duas viagens deste termo/ para o de Santa Hellena, uma/<sup>105</sup> a dez e outra a vinte e dois, do/ mez findo referido, sendo/ que por esta ultima ate en/viei um Officio e uma car/ta precatória ao Juis Mu/<sup>110</sup>nicipal Supplente do termo/ de Santa Hellena a ordem/ do Doutor Juiz Municipal da/ Comarca; e certifico mais que/ realmente é publico e notorio/<sup>115</sup> nesta Cidade haverem duas/ viagens mensaes para a Vil/la de Santa Hellena uma qu/ando chega o Vapor da Capital/ e outra quando elle volta do Pará/<sup>120</sup> O referido é verdade dou fé. Tu/ry-assú primeiro de Fevereiro de/ mil oitosentos e oitenta e sete./ O Escrivão interino Manoel/ Francisco Furtado. Certifico que/<sup>125</sup> entimei o escrivão companhei/ro por todo o contheudo da pe/tição do Doutor Promotor Publi/co e respectivo despacho do Dou/tor Juiz Municipal do que ficou/<sup>130</sup> bem sciente. O referido é verda/de dou fé. Tury-assu primeiro/ de Fevereiro de 1887. O Escrivão/ interino Manoel Francisco Fur/[fl. 3]tado. Em tempo declaro que/<sup>135</sup> a entrelinha que se acha/ na primeira pagina d'es/te instrumento diz = que =.

Nada mais se contenha/ no original que em meu/<sup>140</sup> cartorio foi-me apresentado/ e pedido em publica forma/ pelo Doutor Promotor Publico/ da Comarca, a bem dos in/tereces da justiça; e ao mes/<sup>145</sup>mo original me reporto e dou/ fé. Tury-assú 5 de Fevereiro de 1887./ Eu Manoel Francisco Furtado/ Tabellião interino que subscrevi/ e assigno em publico e raso.

<sup>150</sup>Em testemunho de verdade

O Tabellião interino  
Manoel Francisco Furtado



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Itapecuru na Vila de Picos*

*1887*



*Documento 1057*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Alto Ita/pecurú  
na Villa dos Picos, 15 de Abril/ de 1887

Illmo. Exmo. Sr.

<sup>5</sup>Por acto d'esta Presidencia do anno pas/sado, foi dividido [sic] esta Comarca em dois ter/mos, sendo esta Villa a sede da Comarca/ e a da Passagem Franca, outrora 2º Districto/ elevado a cathegoria do Termo reunido a mes/<sup>10</sup>ma Comarca, mandando observar o mes/mos limites que existião para o fôro de/ paz – O Balceiro –; acontece que, nomeadas/ as auctoridades para aquelle termo, isto é/ supplentes do Juiz Municipal, delegados/<sup>15</sup> etc. não foi contemplado no numero d'aquel/les Feliciano Joaquim Carneiro, alli domi/cialiaro e que neste termo exerce as func/ções [sic] de juiz Municipal na qualidade de/ 1º supplente: Se o § 2º, artigo 85 do/<sup>20</sup> Decreto nº 4.824 de 22 de Setembro de 1871, que/ regula a execução da Lei nº 2033 de 20 de/ Setembro do mesmo anno, manda punir aos/ juizes Municipaes que residir fóra do termo,/ Como poderá funcionar n'esse cargo/<sup>25</sup> àquelle supplente que já reside em termo/ diferente, 12 ou 14 léguas distante da Ca/beça da Comarca, que pouco demora-se/ na Villa, e que retirando-se para sua/ residencia, lugar São Domingos, leva con/<sup>30</sup>sigo o exercicio do Cargo, e por conseguinte/ [fl. 1v] para termo fora de sua jurisdicção? Se/ o § 1º artigo 6º do referido Decreto obriga a perda do/ lugar de supplente de Juiz Municipal/ áquelle que o sendo, muda de residencia/<sup>35</sup> para fora do termo, poderá sem prejuiso/ á causa publica exercer as funcções de/ juiz o dito supplente que reside em/ termo diferente, onde é até jurado qua/lificado? Isto prova o doc. junto. Dan/<sup>40</sup>do-se, pois, esta anomalia no exercicio do/ 1º supplente do juiz Municipal Feliciano/ Joaquim Carneiro, venho trasel-a ao Co/nhecimento de V. Ex<sup>a</sup>. para deliberar como/ fôr de justiça em sua alta sabedoria.

<sup>45</sup>Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Bento de/ Araújo, Muito Digno  
Presidente da Provincia.

O promotor publico,  
Franco Pereira da Fonseca

[fl. 1]

[Anexo]

Illmo. Sr. Juis Municipal supplente/  
em exercicio no Termo de Passagem/ Franca.

O promotor publico da Comarca,<sup>/5</sup> a bem dos interesses da  
justiça, preci/sa que V. Sa., por seu respeitavel/ despacho, mande que  
o Escrivão do/ Jury lhe Certifique se Feliciano/ Joaquim Carneiro  
foi qualifi/<sup>10</sup>cado jurado d'este Termo na revi/são para o sorteio no  
Corrente an/no. Assim

Espera Receber Merce

O promotor publico,  
<sup>15</sup>Franco Pereira da Fonsêca

[despacho]

Como requer./ Passagem Franca, 11 de Abril de 1887./  
Filomeno Silva

Certifico afirmativamente. Passa/gem Franca, 11 de Abril  
de 1887.

O Escrivam interino do Jury  
Pedro Joaquim das Neves

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Imperatriz*

1887





*Documento 1058*

[fl. 1]

Illmo. Sr.

Respondendo o officio de V. Sa./ firmado em 21 de Outubro do/ anno proximo findo, ultimamen/<sup>5</sup>te recebido, no qual communica-/ me que, por ordem do Exmo. Sr./ Presidente desta Provincia, e sob/ proposto do Dor. Juis de Direito/ desta comarca, naquella dac/<sup>10</sup>ta resolveu nomear-me para/ o cargo de Adjunto do Promotor/ Publico desta referida comarca/ cumpre-me declarar a V. Sa., que/ nesta dacta faço solicitar o/<sup>15</sup> respectivo titulo.

Deos Guarde a V. Sa.

Imperatriz 1º de Fevereiro de 1887.

Illmo. Sr. Commendador Themistocles/ da Silva Maciel Aranha.

<sup>20</sup>Digníssimo Secretario da Presidencia/ desta Provincia.

Boaventura Gomes de Moraes



*Officinas do Promotor Público da Comarca de  
Featu*

*1887*



*Documento 1059*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca de Icatú/  
10 de Outubro de 1887

Illmo. e Exmo. Senr.

Com o officio de V. Ex<sup>a</sup>. de 6 do corrente/<sup>5</sup> mez e de accordo com a requisição d'esta/ Promotoria tenho a honra de accusar o re/cebimento da certidão de idade [sic] de/ Elysio Pires Ferreira, indiciado n' /esta Comarca em crime de morte.

<sup>10</sup>Deus Guarde V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr Dr. José Bento de Araujo,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Luiz José Pereira

*Documento 1060*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Icatu,/  
29 de Setembro de 1887

Illmo. Exmo. Senr.

Rogo á V. Ex<sup>a</sup>. que, á bem dos interesses/<sup>5</sup> da Justiça se digne requisitar do Exmo./ Bispo Diocesano a certidão de idade/ de Elysio Pires Ferreira, natural d'este/ Termo, filho legitimo de Bernardino/ Pires Ferreira, indiciado em crime de/<sup>10</sup> morte, e baptisado n'esta Parochia de/ Nossa Senhora da Conceição, pelo Padre Joaquim/ Tavares da Silva, nos annos de 1870 á/ 1876.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dr. José Bento de Araujo,  
Muito Digno Prezidente da Provincia.

Luiz José Pereira

[a lápis] \Requisite-se ao Exmo. Dr. Bispo/  
\Pedio-se ao Bispo em 4 de Outubro: 1887/  
\Respondido em 6 – Outubro 87/

*Documento 1061*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Icatú,  
25 de Junho de 1887

Illmo. e Exmo. Senr

Tenho a honra de comunicar á V. Ex<sup>a</sup>. que,<sup>5</sup> no dia 15 do corrente visitei a Cadeia Pu/blica d'esta Villa, em companhia do De/legado de Policia d'este Termo de con/formidade com o artigo 150 do Regulamento nº 120/ de 31 de Janeiro de 1842.

<sup>10</sup>Acham-se recolhidos a prisão – Manoel/ Cypriano Ferreira, incurso no artigo193 do/ Codigo Criminal e condemnado pelo Jury no/ gráo minimo d'esse artigo havendo appellado/ a Promotoria; Miguel Fernando Pégas tam/<sup>15</sup>bem incurso no referido artigo 193 e ainda/ não submettido a julgamento, e Valério/ da Silva, incurso no artigo 257 e condemnado,/ ha tempos, no gráo medio do mesmo artigo; e somente recolhido á prisão em Janeiro/<sup>20</sup> d'este anno.

A cadeia exige serios reparos e não offere/ce condições hygienicas [sic], o que motiva, es/tarem os presos sempre inchados.

Pouca ou nenhuma segurança existe e/<sup>25</sup> portanto, acho conveniente a remoção do/ sentenciado Valerio para a Cadeia/ Publica d'essa Capital.

[fl. 1v]

Cumpre-me tambem declarar á/ V. Ex<sup>a</sup>. que o destacamento d'esta/<sup>30</sup> villa, composto actualmente de duas pra/ças é insufficiente para a guarda dos/ presos.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Senr. Dr. José Bento de Araujo,  
<sup>35</sup>Muito Digno Presidente da Provincia do/ Maranhão.



O Promotor Publico  
Luiz José Pereira

[à fl. 1, a lápis] \Respondido que pode remetter o preso Valerio para a Capital. A [sic] que em tempo opportunamente se aumentará./

\Respondido 27 de Junho de 1887./

Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça / Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas de Loreto, Brejo, Pastos Bons, Alto Mearim no Coroatá, Itapecuru-mirim, Baixo Mearim, Codó, Passagem Franca\*, Alcântara, Rosário e Caxias ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 661

Maço: 4.170

Ano: 1887

---

\* O único documento encontrado no maço referente à comarca de Passagem Franca não foi transcrito. Trata-se de um possível anexo, mas sem o documento principal que o encaminha..



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Loreto*

*1887*



*Documento 1062*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Villa do/  
Lorêto em 2 de Junho de 1887

Illmo. Exmo. Senr.

Não podendo a Collectoria Provin<sup>s</sup>cial desta Villa por falta de renda/ pagar os vencimentos do Segundo Sar/gento e das trez praças do Córpo de/ Policia aqui destacadas, e não appa/recendo quem queira fornece-las,<sup>10</sup> e nem aceitar saques contra o/ Thezouro Provincial, tomei a resolu/ção de por mim fornecer a dinheiro/ o dito destacamento, visto que se as/sim não fuisse muito soffreria o/<sup>15</sup> serviço publico com sua retirada.

Levando esta occorrencia a illustrada/ apreciação de V. Ex<sup>ca</sup>. pesso que se/ digne V. Ex<sup>ca</sup>. ordenar que seja su/pprida de fundos a Collectoria desta/<sup>20</sup> Villa, para pagamento dos vencimen/tos das aludidas pracas.

[fl. 1v]

Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

Illmo. Exmo. Senr. Doutor José Bento/ de Araujo. Muito Digno Presidente da/<sup>25</sup> Provincia.

O Promotor Publico  
Severino José Teixeira

\Officio ao Thezouro Público para mandar indenisar o Promotor Publico e providenciar sobre a regular continuação dos pagamentos./

\Ao Thezouro para pagar em 5 de Julho 87/

\Respondido 5 Julho 1887/

[fl. 1]

[Anexo]

Juizo de Direito interino do Comar/ca de Lorêto  
em 2 de Junho de 1887

Illmo. Exmo. Senr.

A Collectoria Provincial desta Villa/<sup>5</sup> por falta de renda não pode pa/gar os vencimentos do Segundo Sar/gento e das trez praças do Côrpo de/ Policia aqui destacadas, e nestas/ conjicturas seriam as ditas praças/<sup>10</sup> obrigadas a recolher-se ao Côrpo, com/ grande prejuiso do serviço publico,/ se não se prestasse o Promotor Pu/blico desta Comarca a fornece-las o/ dinheiro.

<sup>15</sup>Levando o ocorrido ao conhecimen/to de V. Ex<sup>ca</sup>., tomo a liberdade de pe/dir a V. Ex<sup>ca</sup>. que seja supprida de/ fundos a Collectoria desta Villa pa/ra pagamento dos vencimentos das/<sup>20</sup> mesmas praças.  
Deus Guarde a V. Ex<sup>ca</sup>.

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Senr. Doutor José/ Bento de Araujo. Muito Digno Presi/dente da Provincia.

<sup>25</sup>O Juiz de Direito interino  
Antonio Pereira Filgueira

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Brejo*

*1887*





*Documento 1063*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Participo a V. Ex<sup>a</sup>., que hoje prestei juramento/ em exercicio do cargo de Promo/tor publico interino para o qual fui/<sup>s</sup> nomeado, por portaria desta dacta, do/ Dor. Juiz de Direito desta Comarca.

Aproveito o ensejo para signifi/car a V. Ex<sup>a</sup>. a minha alta consideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Brejo 1º de Setembro de 1887.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Bento de Araujo.

Digníssimo Presidente da Provincia.

O Promotor público interino

Ignacio d'Amorim Caldas

[a lápis] \Inteirado. Comunique a Thesouraria/

\Á Thesouraria em 19 de Outubro 87/

\Respondido 19 de Outubro de 1887/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Pastos Bons*

*1887*



*Documento 1064*

[fl. 1]

Illmo. Snr.

Communico a V. S<sup>a</sup>. que n'esta/ data deixo o exercicio do cargo/ de Promotor Publico desta Comar<sup>5</sup>ca, por ter aceitado o de Juis Mu/nicipal e de órfãos do Termo de/ Alcantara, para que fui no/ meado pelo Governo Imperial,/ como consta do Diario Official.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Sr. Dr. José Bento de Araujo.  
Muito Digníssimo Presidente da Provincia.

Pastos Bons, 24 de Junho de 1887.

O ex-Promotor Publico  
<sup>15</sup>Arthur Bezerra de Me/neses

\Para os devidos fins/  
\Á thesouraria em 15 de julho de 87/  
\Ao Ministro Justiça e Presidente e Superior Tribunal – 15  
julho 1887/

*Documento 1065*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca/ de Pastos Bons,  
24 de junho de 1887

Illmo. Exmo. Snr.

Tenho a honra de comunicar a/<sup>5</sup> V. Ex<sup>a</sup>. que assumi nesta data,  
o exer/cicio do cargo de promotor publico in/terino desta Comarca,  
por ter sido no/meado pelo respectivo Dr. Juiz de Di/reito.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo Sr. Dr. José Bento d'Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico interino  
Christino Francisco d'Abreu

[a lápis] \Accuse. Comunique á Thesouraria/  
\Já se communicou em 22 de Julho offício n° 254/

*Documento 1066*

[fl. 1]

Exmo. Snr.

Tenho a honra de communicar á V. Ex<sup>cia</sup>. / que assumi hoje, o exercicio de pro/motor publico da comarca de Pastos Bons.

<sup>5</sup>Deus Guarde V. Ex<sup>cia</sup>.

Pastos Bons 8 de Novembro de 1887.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento d'Araujo. / Muito Digno Presidente / da Provincia do Maranhão

O Promotor Publico

<sup>10</sup>José de Xerez

[a lápis] \Comunique/

\Á Thesouraria em 30 de Novembro 87/

\Ao Ministro de Justiça./

\Ao Superior Tribunal./

\Respondido/

\1º de Dezembro 1887/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alto Mearim no Correatá*

*1887*



*Documento 1067*

[fl. 1]

Promotoria Publica do Alto-mearim,  
no Co/roatá, aos 7 de Dezembro de 1887

Exmo. Snr.

Tendo esta Promotoria dirigido ao Exmo./<sup>5</sup> Snr. Conselheiro Presidente da Relação des/te districto um requerimento em que pedia lhe fôsse remetido o original da cer/tidão das actas das sessões das sessões da Junta revi/sôra dos jurados d'este termo, que tiveram/<sup>10</sup> lugar no anno de 1880, certidão que foi pas/sada por Antonio Bernardo Bragança, então/ escrivão do Jury d'este termo, e que se acha junto/ a uns autos de recurso eleitoral que subiram/ para a Relação, e não tendo até agora recebido/<sup>15</sup> o dito original, nem lhe constando qual foi/ o despacho que tem o seu requerimento, vem/ communicar-o a V. Ex<sup>a</sup>. para que dê as ne/cessarias providencias, à fim de que obtenha/ esta Promotoria o referido original, necessario ao/<sup>20</sup> prosseguimento do processo de responsabilidade/ que contra o mencionado escrivão foi intentado./ Aproveito o ensejo para ainda mais uma vez/ por a disposição de V. Ex<sup>a</sup>. os meus exiguos pres/timos.

[fl. 1v]

<sup>25</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento d'Araujo.  
Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

Coroatá, em 7 de Dezembro de 1887.

O Promotor Publico  
<sup>30</sup>Manoel da Costa Barradas

[à fl. 1] \Ao Presidente da Relação em 10 – Dezembro 1887./  
\Respondido – 19 – Dezembro de 1887/

*Offícios do Promotor Público da Comarca de  
Itapecuru-mirim*

*1887*



*Documento 1068*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do/ Itapecuru-mirim,  
17 de Abril de 1887

Exmo. Senr.

Accuso o recebimento do officio que V. Exc.<sup>5</sup> dirigio-me em 21 de Dezembro do passado,/ autorisando-me a mandar organizar um/ orçamento dos concertos necessarios na casa/ que serve de cadeia publica n'esta cidade.

Deixei de dar prompto cumprimento ás ordens/<sup>10</sup> de V. Exc. por só ter-me chegado as mãos o referido officio em/ dias do mes passado. Ouvi a dous operarios, que orçaram todas as despesas na importancia de um conto/ de reis mais ou menos. Não poderam eles bem pre/cisar separadamente nem as despesas de mão de o/<sup>15</sup>bra, nem as de materiais; e por isso computaram-/ nas na quantia acima mencionada. Aproveito/ a occasião para informar-lhe que a cadeia precisa dos/ seguintes objectos para o uso interno e externo:/ um barril para despêjos, uma tina, quatro bancos,<sup>20</sup> uma banca pequena, duas cadeiras, seis tarimbas,/ uma gurita e dous lampeões.

Deos Guarde a V. Exc.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

<sup>25</sup>O promotor publico  
Georgiano Horacio Gonçalves

[a lápis] \Officie-se ao [ilegível] Provincial para mandar formar a cadeia publica os objetos constantes da relação junta/



\Respondido/

\Ao Thesouro para fornecer em 19 de Outubro de 87/

\Respondido 19 de Outubro de 1887/

*Documento 1069*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca/ do Itapecuru-mirim,  
11 de Novem/bro de 1887

Illmo. Exmo. Senr.

⁵Communico à V. Exc. que, tendo/ voltado hoje da capital da provin/cia, onde achava-me a serviço/ publico – chamado por V. Exc.;/ continuo n'esta data a exercer/<sup>10</sup> o cargo de promotor publico n'es/ta comarca.

Deus Guarde á V. Exc.

Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento/ de Araujo Muito Digno Presiden/<sup>15</sup>te da Provincia do Maranhão.

O promotor publico  
Georgiano Horacio Gonçalves

[a lápiz] \nteirado/  
Á thesouraria em 26 de Novembro 87/

*Documento 1070*

[fl. 1]

Promotoria publica da comarca do/ Itapecuru-mirim,  
16 de Novembro, 1887

Illmo. Exmo. Senr.

Communico á V. Exc. que n'esta<sup>5</sup> data resigno o cargo de promo/tor publico d'esta comarca, visto acei/tar o cargo de Juis Municipal/ do Termo do Icatu para o qual/ fui nomeado por Decreto de 13/<sup>10</sup> do mes passado. N'este sentido já/ officiei ao Senr. Dor. Juis de Direito/ Interino da comarca e ao Senr./ Adjunto do promotor.

Deos Guarde a V. Exc.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Senr. Dor. José Bento de/ Araujo, Muito Digno Presidente da Provin/cia do Maranhão.

O Promotor publico  
Georgiano Horacio Gonçalves

\Ao Ministro da Justiça/

\Ao P<sup>e</sup>. Superior [ilegível]/

\em 24 novembro 1887/

\Á thesouraria em 24 de Novembro 87/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Baixo Mearim*

*1887*



*Documento 1071*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Sor.

Communico á V. Ex<sup>a</sup>., que acabo de passar/ ao Adjunto Jacintho José da Costa, o exerci/cio do meu cargo de Promotor publico des/<sup>5</sup>ta comarca, por ter sido, em officio de/ 16 do corrente mez, chamado por V. Ex<sup>a</sup>./ á serviço publico, e ter de ir á essa capital/ no vapôr que para ahi hoje parte.

Deus Guarde á V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Villa da Victoria da comarca do Baixo/ Mearim, aos 21 de Julho de 1887.

Illmo. Exmo. Sor. Dor. José Bento d'Araujo.

Digníssimo Prezidente da Provincia do Maranhãm.

Altino Lellis de Moraes Rego Júnior

[a lápis] \Comunique a Thesouraria/  
\A thesouraria em 25 de Julho de 87/

*Documento 1072*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex. que tendo sido no/miado Adjuncto do Promotor Publico desta/ Comarca, n'esta data, depois de haver pres/<sup>5</sup>tado o respectivo juramento, assumo o exerci/cio das funcções inherentes a aquelle Cargo,/ visto achar-se na Capital, por chamado do/ Govêrno, o Dor. Promotor Publico.

Deus Guarde a V. Ex.

<sup>10</sup>Villa do Mearim 9 de Setembro de 1887

Illmo. Exmo. Snr. Dor. Jozé Bento d'Araujo.

Muito Digno Prezidente da Provincia.

Adjuncto do Promotor  
Raimundo Antonio da Costa Fernandes

[a lápis] \Inteirado. Comunique á Thesouraria/  
\Já se communicou por officio de 15 de Setembro n° 334/  
\Respondido 26 de Setembro de 1887/

*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Codó*

*1887*





*Documento 1073*

[fl. 1]

Promotoria Publica da Comarca do Codó,  
28 de Julho de 1887

Exmo. Senr.

Tenho a honra de comunicar a V. Exc<sup>ca</sup>. que/ no dia 26 do corrente mez reassumi o exercicio do/<sup>s</sup> cargo de Promotor Publico d'esta comarca, da qual/ me achava ausente por licença concedida por V. Exc<sup>a</sup>.

Reitero a V. Exc<sup>a</sup>. os meus protestos de subida es/tima e distinta consideração.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Bento de Araujo, Muito Digno/ Presidente da Provincia do Maranhão.

Augusto Ferreira da Motta

[a lápis] \Accuse. Comunique á Thesouraria/  
\Respondido 2 de Agosto de 1887/  
\Á thesouraria em 3 de Agosto 87/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Alcântara*

*1887*



*Documento 1074*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que em da/cta de honte [sic], perante o Dor. Juiz/ de Direito da Comarca prestei jura/<sup>s</sup>mento do Cargo de Adjunto do/ Promotor Publico desta Comarca,/ para o qual fui nomeado por acto/ de V. Ex<sup>a</sup>. de 14 de Outubro próximo passado.

Aproveito a oportunidade para/<sup>10</sup> apresentar a V. Ex<sup>a</sup>. os meus protes/tos de Subida Concideração.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Alcantara 11 de Novembro de 1887.

Illmo. e Exmo. Senr. Dor. José Bento de Araujo.

<sup>15</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Adjunto do Promotor  
Joaquim Thomaz Paes

[a lápis] \Notado/

[a lápis] \Comunique a Thesouraria/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Rosário*

*1887*





*Documento 1075*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Senr.

Communico a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo nesta dac/ta chegado ao meu conhecimento estar eu/ nomeado Juiz Municipal e de Órphãos/<sup>5</sup> do termo de São Vicente Ferrer e de já/ se achar o titulo de minha nomeação/ na secretaria dessa Presidencia, deixo/ o exercicio do cargo de Promotor Publico/ desta Comarca, que até agora occupa/<sup>10</sup>va visto aceitar essa nomeação com/ que dignou-se distinguir-me o Go/verno Imperial.

Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. Exmo. Sr. Dr. José Bento de/<sup>15</sup> Araujo. Muito Digno Presidente da Pro/vincia.

Rozario, 9 de Abril de 1887.

Urbano Santos da Costa Araujo

VÁ thesouraria em 13 de Abril de 84/



*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Caxias*

*1887*



*Documento 1076*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Cumpro o dever de communi/car a V. Ex<sup>a</sup>. que tendo sido nomeado Pro/motor Publico interino d'esta Comarca por<sup>s</sup> portaria do Dr. Juis de Direito interino/ de 11 do corrente mes, assumi n'esse mes/mo dia o respectivo exercicio, depois de/ prestado o devido juramento.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

<sup>10</sup>Cachias [sic], 20 de julho de 1887.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento de Araújo.

Muito Digno Presidente da Provincia.

Pedro Pinto Ribeiro  
Promotor Publico interino

[a lápis] \Accuse. Comunique a Thesouraria/

\Á thesouraria em 2 de Agosto 87/

*Documento 1077*

[fl. 1]

Illmo. Exmo. Snr.

Levo ao conhecimento de V. Ex<sup>a</sup>./ que recebi do Correio o officio registra/do de V. Ex<sup>a</sup>., datado de 23 de Maio ultimo,<sup>/5</sup> derigido, a esta Promotoria, o qual veio/ acompanhado de copias de um officio/ da Camara Municipal d'esta cidade e/ de um parecer da comissão da mes/ma Camara que examinou as contas/<sup>10</sup> do ex-procurador Sergio Collaço Veras,/ bem como de diversos papeis em origi/nal referentes ao mesmo exame.

Assim de posse de taes papeis,/ e tendo muito em vista as recommen/<sup>15</sup>dações de V. Ex<sup>a</sup>., cumpre-me diser-lhe/ que as tomarei na devida considera/ção, promovendo quanto for necessario/ no sentido de chegar-se á evidencia/ com relação aos factos arguidos ao/<sup>20</sup> dito ex-procurador, e procedendo afinal,/ como for de direito.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

[fl. 1v]

Cachias, 21 de Julho de 1887.

Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento de Araujo.

<sup>25</sup>Muito Digno Presidente da Provincia.

O Promotor Publico interino  
Pedro Pinto Ribeiro

[a lápiz] \Inteirado/

*Documento 1078*

[fl. 1v]

Illmo. Exmo. Snr.

Passo as mãos de V.Ex<sup>a</sup>. a in/clusa petição deregida por esta Pro/motoria ao Exmo. R<sup>mo</sup>. Snr. Bispo Di<sup>5</sup>ocesano supplicando a certidão do as/sento de baptismo de uma escrava/ de nome Izabel, sobre cuja idade/ se offerece duvida, a fim de que V. Ex<sup>a</sup>./ se digne solicitar do mesmo Exmo. Sr./<sup>10</sup> Bispo esse documento, que se faz/ preciso a esta Promotoria, a bem da/ justiça.

Deos Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Caxias, 26 de Novembro de 1887.

<sup>15</sup>Illmo. Exmo. Snr. Dr. José Bento de Araujo.  
Muito Digno Presidente da provincia.

O Promotor Publico interino da Comarca  
Pedro Pinto Ribeiro

[a lápis] \Officie-se pedindo/

\Officiou-se ao Bispo Diocesano em 30 de Novembro 1887/





Arquivo Público do Estado do Maranhão

Setor de Documentos Avulsos

Fundo: Secretaria de Governo

Série: Correspondências

Subsérie: Autoridades de Justiça/ Ofícios dos Promotores Públicos das Comarcas da Capital, Turiaçu, São Bento, Carolina, Caxias, Viana e Baixo Mearim ao Presidente da Província do Maranhão.

F.1, S.5, Ss.4

Caixa: 662

Maço: 4.171

Ano: 1888



*Officinas do Promotor Público da Comarca da  
Capital*

*1888*



*Documento 1079*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Em cumprimento ao officio de V. Exc<sup>a</sup>. em data de/ 7 do corrente, tenho a declarar-lhe que já procedi con/tra o ex-practicante da Administração do Correio d'es/<sup>5</sup>ta Provincia, Raul de Oliveira Almeida, a quem/ n'esta data denunciei perante o Dr. Juiz de Direi/ to do 1º Districto criminal pelo crime qualificado/ no artigo 237 § 2º combinado com o artigo 238 do Codigo Cri/minal.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Bento de Araújo, Muito Digno/ Presidente da Provincia.

Promotoria Publica da Comarca da Capital do/ Maranhão em 15 de Março de 1888.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápiz] \uInteirado/

*Documento 1080*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

A bem dos interesses da Justiça Publica rogo a V./ Exc<sup>a</sup>. se digne de providenciar para que pelos Juizos/ de Direito das respectivas comarcas sejam remmetidas/<sup>5</sup> a esta Promotoria as certidões das sentenças e as/ copias das actas das sessões do Jury em que fôrao/ julgados e condemnados os réos presos José Camillo/ Monteiro, pelo Jury da Passagem Franca, e Pedro An/tonio Alves, pelo da cidade de Alcantara.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V. Ex<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Moreira Alves da Silva,  
Muito Digno Presidente da Provincia.

Promotoria Publica da Comarca da Capital do/ Maranhão,  
em 22 de Maio de 1888.

<sup>15</sup>O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápis] \Providencie. Responda/  
\Respondido 23 de Maio de 1888/

*Documento 1081*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Incluso remetto a V. Ex<sup>a</sup>. copia da guia, que ac/companhou o preso de Justiça Valentim, ex-escravo/ do Major Francisco Felix de Cerqueira, da cida/<sup>5</sup>de do Grajahú para esta Capital, onde acha-se/ recolhido á Cadeia Publica.

Por ella verá V. Exc<sup>a</sup>. que aquelle preso, manda/do submetter a novo jury pelo Tribunal da Relação,/ não conseguiu sê-lo no termo da Imperatriz, onde/<sup>10</sup>tivera logar o primeiro julgamento, pelo que reque/reu e conseguiu sêr julgado pelo jury do Grajahú,/ que é o termo mais proximo áquelle, e, sendo en/tão condemnado á pena de galês perpetuas, protes/tou por novo julgamento, sem que até hoje tenha/<sup>15</sup>sido submettido á novo Jury, apesar de decorridos/ desesete annos d'aquella decisão!

Parece-me que, na hypothese que exponho a V./ Exc<sup>a</sup>., o tribunal competente para esse novo jul/gamento é o do Jury do Termo da Imperatriz, on/<sup>20</sup>de teve logar o primitivo julgamento, e não o do Grajahú, onde teve logar o ultimo, contra o qual/ [fl. 1v] protestou o Réo, por isso que é o primeiro o/ fôro natural, o do delicto, ao passo que o segun/do foi apenas o fôro occasional, concedido tão/<sup>25</sup>sómente por excepção e como uma garantia dis/pensada ao Accusado, ex-vi do artigo 17 § 6º da/ Nov. Reforma Judiciaria.

Assim o entendendo, rogo a V. Exc<sup>a</sup>. se digne/ dar as providencias necessarias, para que seja o/<sup>30</sup>referido preso Valentim remettido ao Juiz de Direito/ da Comarca da Imperatriz a fim de sêr submet/tido alli a julgamento na primeira sessão do Ju/ry, recommendando ao Juiz de Direito da Co/marca do Grajahú que faça com brevidade á/<sup>35</sup>quella autoridade remessa dos autos do respec/tivo processo.

Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.



Illmo. e Exmo. Snr. Dor. José Moreira Alves da/ Silva, Muito Digno Presidente d'esta Provincia.

<sup>40</sup>Promotoria Publica da Comarca da Capital/ [fl. 2] do Maranhão, em 10 de Julho de 1888.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápis] \Veja isto/

\Respondido 18 de Julho de 1888 e communicou-se aos Juizes de Direito das comarcas da Imperatriz e Grajahú/

\Ao Chefe de Polícia em 18 – julho de 1888/

\Dêo-se passagem em 18 – Julho – 88/

[fl. 1]

[Anexo]

Copia

Juizo [?]: A que acompanha o réo/ Valentim, escravo do Major Fran/cisco Felix de Cerqueira: Juizo Mu/nicipal do Termo de Grajahú da/<sup>5</sup> Provincia do Maranhão.

Ao Illmo. e Exmo. Senr. Dor. Chefe de/ Policia desta provincia, ao 3º sup/plente do Juiz Municipal em exer/cicio pleno, Claro José Ribeiro, faz/<sup>10</sup> saber que o réo Valentim escravo/ do Major Franci/sco Felix de Cerqueira/ de quarenta e cinco annos de idade,/ solteiro, natural da Provincia do/ Pará residente até então no lu/<sup>15</sup>gar Palermo do termo/ da Imperatriz desta provincia, o que/ foi pronunciado por crime de ho/mecidio no dito termo da Impera/triz, onde respondendo o jury,<sup>20</sup> foi condemnado a galés perpetuas/ e subindo os autos por appelação/ ao Superior Tribunal da Relação/ foi proferido o accordão de 21 de/ junho de 1878, annullando este/<sup>25</sup>

ju/gamento, e não podendo noti/ficar-se [?] o seu [?] ju/gamento pela/  
2ª vez no mencionado termo/ da Imperatriz durante trez sessões,/  
requereu o dito réo fosse transferido/<sup>30</sup> para esta Comarca, o seu  
ju/gamento, o que foi deferido, sendo/ ainda na sessão do jury do  
dia/ 27 de junho do anno findo, condem/[fl. 1v]nado a galés perpetua,  
protes/<sup>35</sup>tou para novo ju/gamento que/ ainda não realizou-se ape/zar  
do que o mesmo réo evadio-/se da prizão, sendo depois captu/rado e  
a cadeia publica desta/<sup>40</sup> cidade não oferecendo seguran/ça segue elle  
para a da Capi/tal desta provincia em/ virtude de ordem do Exmo.  
Senr./ Dor. Chefe de Policia. Eu Cyriaco/<sup>45</sup> Fernandes d' Assumpção,  
escrivão/ o escrevi aos doze dias do mez/ de Junho de 1882. Claro/  
José Ribeiro.

Documento 1082

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Communico a V. Exc<sup>a</sup>. que n'esta data pe/rante o Dr. Juiz Substituto do 2º Districto Cri/minal denunciei no artigo 116 1ª parte do Codi/<sup>5</sup>go Criminal a Hygino Pereira de Carvalho e/ nos artigos 121 e 201 do citado Codigo a Ma/noel Dantas Botelho, João da Matta de Oli/veira Santos, Augusto Posto, Horacio Lobão e/ o preto Barnabé, como authores dos lamen/<sup>10</sup>taveis factos occorridos no Outeiro da Cruz na/ noite de 22 de julho próximo findo.

Deixei de requisitar a prisão preventiva dos/ ultimos Denunciados por não acharem-se elles/ comprehendidos na terminante disposição do artigo.<sup>15</sup> 13 § 2º da Ultima Reforma Judiciaria, mas requer/ri ao Juiz Summariante a maxima urgencia/ na formação da culpa a fim de que o mais/ breve possivel tenha logar a punição de tão in/solito attentado á ordem e segurança publicas.

<sup>20</sup>Julgo cumprir um devêr de lealdade infor/mando a V. Exc<sup>a</sup>. que o segundo dos Denuncia/[fl. 1v]dos, Manoel Dantas Botelho, é funcionario pu/blico, empregado no Corpo de Guardas da Alfande/ga d'esta Cidade.

<sup>25</sup>Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Moreira Alves da/ Silva, Muito Digno Presidente da Provincia.

Promotoria Publica da Comarca da Capital/ do Maranhão em 31 de Agosto de 1888.

<sup>30</sup>O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

[a lápis] \Archive/

*Documento 1083*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

A fim de que possa proceder-se a elimina/ção, do respectivo alistamento, dos eleitores falleci/dos das differentes parochias d'este Collegio, ro/<sup>5</sup>go a V. Exc<sup>a</sup>. se digne, de providenciar para que/ sejam-me remetidas da Santa Casa de Misericordia/ as certidões de obito dos seguintes cidadãos:

Alfredo Candido de Castro Queiroz

José Dorotheu de Castro Queiroz

<sup>10</sup>Comendador Themistocles da Silva Maciel Aranha

Raymundo Nunes Cascaes

Guilherme Leopoldo de Freitas

José Jansem Ferreira

João Duarte do Valle

<sup>15</sup>Antonio Vieyra de Souza

Coronel Carlos Jansem Pereira

João Gonçalves Nina

Antonio Julião Velez Perdigão

Joaquim Antonio da Silva Ferreira

<sup>20</sup>Alexandre José Marinho

Braulino José Marinho

[fl. 1v]

Alexandre Magno Rodrigues

Luiz da Serra Pinto

Joaquim Domingues Moreira

<sup>25</sup>Antonio de Carvalho

Coronel Antonio Jose de Souza

Raymundo Joaquim Cesar

Dr. Amancio Alves de Oliveira Azedo

Cecilio José Couto

<sup>30</sup>Basilio Heselvet

Antonio Francisco Faria de Mattos

José Gonçalves Vieyra

Maximino de Faria Bangoim

Francisco Diogo Ribeiro

<sup>35</sup>Major João da Matta de Moraes Rego

João Dias de Magalhães

Antonio Thomé Rodrigues

José Joaquim Pereira

João José Alves Basolla

<sup>40</sup>Antonio José Moscoso Salgado

Miguel Joaquim da Rocha

[fl. 2]

Adriano Augusto Bruce Barradas

Avelino Eugenio da Silva Galvão

Manoel da Costa Barradas

<sup>45</sup>Luiz Antonio Gonçalves Ribeiro

Manoel Macario Galvão

Major João Manoel da Cunha

Joaquim Lopes Ferreira

Antonio Thomaz Freitas dos Reis

<sup>50</sup>Alexandre Collares Moreira

Ignacio Xavier de Mattos

João Marcollino Romeu

Dr. João Candido de Moraes Rego Júnior

Prudencio José Botelho

<sup>55</sup>Alfredo José Correia

Ernesto Pereira da Cunha

Padre Raymundo Alves da Fonseca

Dezembargador Antonio Francisco de Salles

João Firmino de Souza Barradas

<sup>60</sup>José Nepomuceno Frazão

Sabino Antonio Martins Algarve

[fl. 2v]

Antonio José da Silva e Sá  
Francisco Marianno dos Reis  
José Francisco de Britto Pereira  
<sup>65</sup>Tullio Ferreira de Gouveia Pimentel Belleza  
Alexandre Fernandes de Veiga Lima  
Luiz Felipe Tavares Cascaes  
José Caetano Vaz Júnior  
Conselheiro João Caetano Lisbôa  
<sup>70</sup>Alfredo Candido dos Reis  
Antonio Eloy de Souza Leite  
Dr. José Maria Faria de Mattos  
Dr. Felipe Joaquim Gomes de Macedo  
Raimundo Isidoro Coqueiro  
<sup>75</sup>Alexandre José Rodrigues  
Ignacio Nina e Silva  
Pacifico Pereira Lapa  
Angelo José Muniz  
Custodio Ferreira Mendes  
<sup>80</sup>Antonio José Victor de Medeiros  
João de Britto Meirelles

[fl. 3]

José Joaquim da Costa Machado  
Antonio Cesar Cantanhede  
Dr. Raymundo Augusto de Sá  
<sup>85</sup>Raymundo José Pereira de Castro  
Antonio Avelino de Azevedo Perdigão  
Affonso Henrique de Albuquerque Mello  
Fernando José dos Santos  
João Thompson Rosa  
<sup>90</sup>Joaquim Maria Nogueira  
Matheus Joaquim Ribeiro

Coroliano Cesar Ferreira Rosa  
João Capistrano de Aguiar Mont'anyos  
Joaquim Serapião da Serra  
<sup>95</sup>Justino Ribeiro da Cunha  
José Maria da Silva Porto  
Pedro Jansem Pinheiro Costa  
Conselheiro Antonio de Barros e Vasconcellos  
Annibal Alves de Carvalho  
<sup>100</sup>Alexandre José de Almeida  
Manoel da Costa Launé

[fl. 3v]

Polycarpo José Pinheiro  
Franklin Jansen Sena Lima  
Dezembargador Francisco da Serra Carneiro  
<sup>105</sup>Eduardo Americo de Moraes Rego  
Juvencio Antonio Pereira  
Raymundo Filomeno Bayma do Lago  
Francisco José Gomes Pereira  
Joaquim Marques Rodrigues  
<sup>110</sup>Raymundo da Costa Vellozo  
Trajano Candido dos Reis  
Dezembargador Lourenço Francisco de Almeida Catanho  
Luiz Gaspar Tribusy  
Thomaz de Figueiredo Lima  
<sup>115</sup>Dezembargador Sebastião José da Silva Braga  
Fernando Raymundo do Carmo  
Alipio Alves de Pinho  
Domingos Theotônio Jorge de Carvalho  
Francisco Amando Cardoso de Sampaio  
<sup>120</sup>José Joaquim Marques de Figueiredo  
Antonio Maria de Vasconcellos Albuquerque

[fl. 4]

Ricardo de Aragão Neves  
Raymundo Ferreira Freyre  
João de Almeida Oliveira  
<sup>125</sup>Frederico Falcão de Araújo  
José Joaquim Vianna  
Dr. Altino Lelles de Moraes Rego Júnior  
Egydio José Launé

Outrossim rogo a V. Exc<sup>a</sup>. se digne recommen/<sup>130</sup>dar que se<sup>ção</sup>-me remettidas com brevidade as/ ditas certidões, que deverão sêr passadas em tres/ autos distinctos, a fim de poder offerecêl-as á/ consideração de cada um dos Juizes de Di/reito d'esta Capital.

<sup>135</sup>Deus Guarde a V. Exc<sup>a</sup>.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Moreira Alves/ da Silva,  
Muito Digno Presidente da Provincia e/ Provedor da Santa Casa de Misericordia.

Promotoria Publica da Comarca da Capi/<sup>140</sup>[fl. 4v]tal do Maranhão, em 25 de Setembro de/ 1888.

O Promotor Publico  
Alfredo Raposo Barradas

\Respondido 22 de Setembro 1888/





*Ofícios do Promotor Público da Comarca de  
Turiacu*

*1888*



*Documento 1084*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Sr.

Estando V. Ex<sup>a</sup>. completamente/ extranho á diversas occurencias que/ se têm dado n'esta comarca, em vis<sup>5</sup>ta de achar-se mui recentemente/ na administração da nossa pro/vincia, que o Governo Imperial em/ tão boa hora julgou acertado confiar/ aos seus zelo, illustração e patriotis<sup>10</sup>mo, peço a devida venia para desde/ já respeitosa<sup>15</sup>mente prevenir a V. Ex<sup>a</sup>. de que o Juiz de Direito d'esta comar/ca, Bacharel João Francisco Poggi de Figueirêdo/ tem por costume antigo provocar<sup>15</sup> questões com todos os funcionarios/ publicos que professam idéas con/servadoras. E por semelhante/ motivo se acha elle indisposto com/ a maior parte dos seus jurisdiccio<sup>20</sup>nados, pertencentes, a esse partido/ os quaes não podem sofrer callados/ [fl. 1v] tão injustas vexações.

Para provar a V. Ex<sup>a</sup>., que me ex/primo com verdade sobre o assum<sup>25</sup>pto basta assegurar-lhe, que em me/nos de quatro anos que aquelle/ Juiz exerce aqui a sua judicatura,/ já têm sido sujeitos á processos de/ responsabilidade o Collector, Carcerei<sup>30</sup>ro, Delegado de Policia d'este Termo e/ seu 1<sup>o</sup> Supplente, Delegado de Policia/ do Termo de Santa Helena, dous Subde/legados de Policia do districto de Caruta/ pera, um Subdelegado de Policia do dis<sup>35</sup>tricto de Maracassumé, e o ex-viga/rio d'esta freguezia, Reverendíssimo Padre Cus/todio José da Silva Santos, todos con/servadores, ao passo que não consta/ ter sido instaurado um unico pro<sup>40</sup>cesso ex-officio contra algum mem/bro do partido liberal, a não ser em/ [fl. 2] virtude de ordem superior.

Contra o Commandante do des/tacamento, Manoel Fiel dos Santos,<sup>45</sup> por vezes se tem procurado instau/rar processos, quando pede a justi/ça que se diga em seu abono, que/ é elle um militar inflexivel no/ cumprimento dos seus deveres.

<sup>50</sup>Contra mim e Dr. Juiz Muni/cipal diversas representações dirigiu/ o Dr. Juiz de Direito ao antecessor de/ V. Ex<sup>a</sup>., instruindo as

suas accusa/ções com documentos officiosos, a<sup>/55</sup>drede preparados, fornecidos por nos/sos desaffectedos politicos. Tenho/ d'isto conhecimento porque eu e/ meu collega de infortunio fomos/ ouvidos sobre uma d'essas repre/<sup>/60</sup>sentações, da qual nos defendemos/ cabalmente, e o proprio Dr. Juiz de/ [fl. 2v] Direito era o primeiro a propalar/ que em todos os vapores seguiam/ novas representações d'esse caracter.

<sup>65</sup>No dia 26 do mez findo negou/-se esse juiz a dar posse e exerci/cio ao Tenente Bellarmino da Costa/ Freire na serventia vitalicia de Pri/meiro Tabellião e Escrivão de Orphãos/<sup>/70</sup> e Ausentes, e na interina de Segun/do Tabellião e Escrivão das Execuções/ Civeis e crimes, Provedoria de Capel/las e Residuos e do Jury d'este termo,/ sob frivolo pretexto, em contrario ao/<sup>/75</sup> que prescreve o artigo 287 do Regulamento que/ baixou com o Decreto nº 9.420 de 28 de/ Abril de 1885, segundo foi publico/ e notorio n'esta cidade, não obstante/ haver declarado que reconhecia estarem/<sup>/80</sup> legaes os titulos que exhibiu-lhe [sic] o no/meado tambem pelo antecessor de V. Ex<sup>a</sup>./ [fl. 3] mediante o respectivo concurso.

Naturalmente com o fim/ de encontrar um motivo particu/<sup>/85</sup>lar para queixar-se de mim ser/viu-se o Dr. Juiz de Direito do/ seguinte expediente: – Tendo sido/ designado o dia 21 do mez de/ Maio ultimo para ser installada/<sup>/90</sup> a 2ª Sessão judiciaria, d'este ter/mo, desde ás onze horas d'esse/ dia postei uma pessoa no por/tão de minha casa afim de ver/ quando o Dr. Juiz de Direito se/<sup>/95</sup>guia para a casa da Camara, vis/to, que elle tem por habito compa/recer no Tribunal do Jury somen/te ao meio dia; mas não tardou/ muito fui avisado de que o Juiz/<sup>/100</sup> de Direito acabava de passar (seriam/ pouco mais de onze horas) pelo que/ [fl. 3v] dirigi-me logo atraz dos seus pas/sos, ainda o avistando, e quando,/ cheguei à sala do Tribunal já a/<sup>/105</sup> sessão havia sido dissolvida com/ um Promotor ad hoc nomeado,/ sem ao menos se mandar proce/der á chamada dos jurados, tudo/ com o unico fim de prejudicar-/<sup>/110</sup>me.

Transmittindo todas estas oc/curencias ao alto conhecimento/ de V. Ex<sup>a</sup>., confio que tomando-as/ na devida consideração julgará/<sup>/115</sup> como parciaes todas as queixas que/ o Dr. Juiz de Direito dirigir-lhe

con/tra a minha pessoa, pois que el/le chegou até ao ponto de jurar sus/peição sobre os meus pedidos de/<sup>120</sup> attestados de frequencia de exercicio/ do meu cargo, simplesmente com/ [fl. 4] o intuito de dificultar que me/ sejam pagos os meus venci/mentos, quando em meu humilde/<sup>125</sup> pensar entendo que não lhe era/ permitido assim praticar.

Apresento os protestos de a/crysolada estima e alta conside/ração á pessoa de V. Ex<sup>a</sup>. a/<sup>130</sup> quem/ Deus Guarde.

Promotoria Publica do Tury-assú,/ 8 de junho de 1888.

Illmo. e Exmo. Sr./<sup>135</sup> Dr. José Moreira Alves da Silva  
Muito Digno Presidente d'esta Provincia

O Promotor Publico  
Francisco Borges Abreu Marques

[a lápis] \Á Secção/

*Documento 1085*

[fl. 1]

Illmo. e Exmo. Snr.

Venho por meio d'este explicar/ a V. Ex<sup>ia</sup>. a razão porque deixei de com/parecer á terceira sessão judiciaria/<sup>5</sup> d'este termo, que se achava marcada/ para o dia 21 do mez proximo findo.

Acho-me actualmente soffrendo/ da larynge, porem em estado que não/ me prohibe desempenhar o meu cargo, e/<sup>10</sup> tendo o Juiz de Direito d'esta Comar/ca se declarado meu inimigo e propala/ do em diversas cazas commerciaes que/ no jury faria tudo quanto lhe fosse/ possivel para irritar-me, apressei-me/<sup>15</sup> em communicar ao mesmo juiz que/ não podia comparecer á sessão do jury/ por não poder fallar, si bem que es/sa doença não me impedisse de conti/nuar no exercicio de meu cargo, conforme/<sup>20</sup> verificará V. Ex<sup>ia</sup>. dos officios juntos.

Consta-me que o Juiz de Direito/ vae levar o factio ao conhecimento de/ V. Ex<sup>ia</sup>., e querendo dar-lhe o character de/ gravidade, para poder representar contra/<sup>25</sup> mim, como continuamente tem feito, dei/[fl. 1v]xou de nomear Promotor ad-hoc pa/ra servir no jury e adiou este pa/ra o corrente mez afim de que ma/is saliente se tornasse a minha falta.

<sup>30</sup>Mas, como ja me acho muito me/lhor da afecção da larynge, e o meu/ medico assistente garante que com/ vinte dias de tratamento me será fa/cultado fallar mais desembaraçadamen/<sup>35</sup>te, pretendo, ainda que com grande sa/crificio, comparecer ao tribunal do ju/ry na sessão addiada para o dia/ 27 do andante.

Julguei de meu dever dar es/<sup>40</sup>tas explicações a V. Ex<sup>ia</sup>. e espero que at/tendendo á procedencia d'ellas, se dig/nará relevar-me qualquer falta em/ que porventura eu tenha incorrido.

Deus guarde a V. Ex<sup>ia</sup>.

<sup>45</sup>Promotoria Publica do Tury-assú, 6 de Setembro de 1888.

Illmo. e Exmo. Snr. Dr. José Moreira Alves da Silva.  
Muito Digno Presidente da Provincia do Maranhão.

O Promotor Publico  
Francisco Borges Abreu Marques

[a lápis] \Informe a secretaria si veio algum officio do juiz de  
direito sobre o assumpto/

[fl. 1]

[Anexo 1]

Copia

Illmo. Senr.

Apparecendo-me uma inflamação da/ larynge em  
consequencia de um aces/so nervôzo que affectou-me, algum tem/<sup>5</sup>po  
á esta parte, inflamação que impos/sibilita-me de fallar por muito  
tempo,/ prohibindo-me o medico assistente de/ fazê-lo por algum  
tempo, communico-o/ a V. Sa. para os devidos fins.

<sup>10</sup>Deus Guarde a V.Sa.

Turiassú 21 de Agosto de 1888.

Illmo. Senr. Dor. João Francisco Poggi de/ Figueirêdo Juiz de  
Direito da Comar/ca do Tury-assú.

<sup>15</sup>Francisco Borges Abreu Marques



[fl. 1]

## [Anexo 2]

Copia

Promotoria Publica da Comarca do/  
Tury-assú 21 de Agosto de 1888

Illmo. Senr.

Constando-me havêr V. Sa. adiado a ses<sup>5</sup>ção do jury, em virtude de ter eu dado/ parte de doente, quando officiei-lhe a/penas dizendo estar impossibilitado/ de fallar horas consecutivas, em conse/ quencia da affecção da larynge que/<sup>10</sup> adveio-me não tendo por isso deixado o/ exercicio, e como, com essa demora não/ só soffrerão os interesses da justiça co/mo tambem os Senhores jurados que vêm/ de longe, peço permissão para lembrar/<sup>15</sup> a V. Sa., visto têr ainda tempo, nomear/ um Promotor ad hoc para accusar no/ Jury, sabendo eu que ha jurados que/ acceitarião o cargo caso sejam nomia/dos.

<sup>20</sup>Deus Guarde a V. Sa.

Illmo. Senr. Dr. João Francisco Poggi de Fi/gueiredo, Juiz de Direito da Comarca do/ Tury-açú.

Francisco Borges Abreu Marques

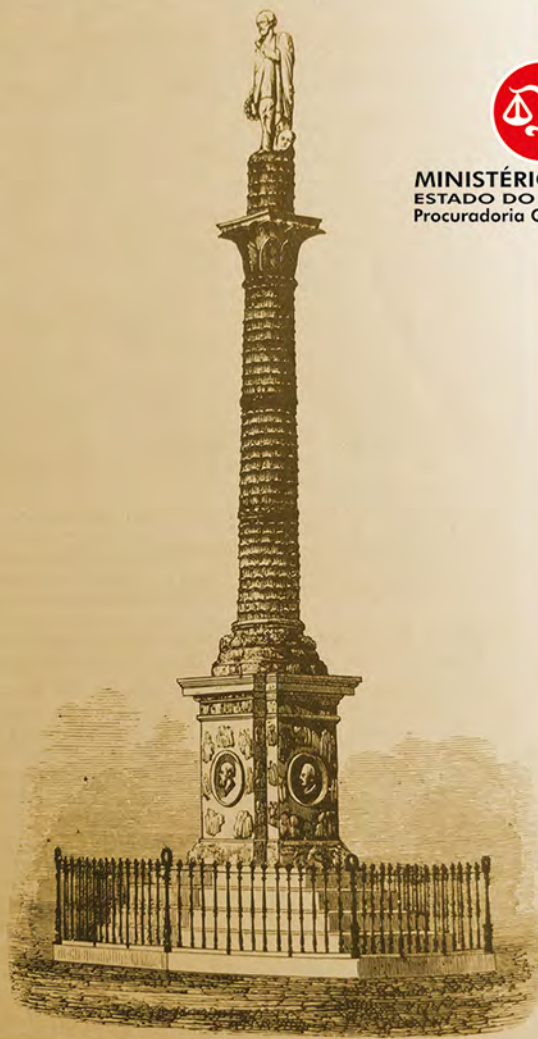




# O VINTÊNIO 1872-1892: MARCOS SIMBÓLICOS DO INÍCIO E DO FIM



MINISTÉRIO PÚBLICO  
ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça



1873 (07.09). Inauguração do monumento, no Largo dos Remédios, em homenagem a Gonçalves Dias,<sup>1</sup> “um desses eleitos, com quem Deus reparte maior porção do fogo etéreo, para distingui-los do vulgo. Estes privilegiados não se fazem, já nascem feitos. Quer o queiram, quer não, eles hão de cumprir o seu glorioso destino, e a imortalidade que lhes assegura a admiração das turbas é uma consequência necessária da sua missão divina”. (*Frederico José Correa* em discurso na inauguração da estátua. LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 254)



1889 (25.11). Destruição insana do Pelourinho do Largo do Carmo,<sup>2</sup> que, inaugurado em 1815 e “derrocado do seu pedestal e quebrado em parte a olho de machado e a malho pelo populacho incitado por Paula Duarte numa das carraspanas com que se excitava à força de conhaque para produzir no júri ou nos comícios os seus mais eletrizantes discursos, ficou irremediavelmente inutilizado e para sempre se perdeu qualquer noção do lugar onde os seus mutiladores teriam lançado os destroços”. (*Antônio Lopes da Cunha*. *Alcântara: subsídios para a história da cidade*. 2 ed. São Paulo: Siciliano, 2002. p. 198)

<sup>1</sup> LEAL, Antônio Henriques. *Pantheon Maranhense*. 2 ed. t 2. Rio de Janeiro: Alhambra, 1987. p. 168.

<sup>2</sup> ABRANCHES, Dunshee de. *O Cativoiro*. 2 ed. São Luís: AML/Altumar, 1992. p. V.